

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA

ALTINA MARIA RODRIGUES DE FARIAS

ENTRE A BENÇÃO E A LEI:  
Matrimônio e Sociedade nas Alagoas do Século XIX (1881-1900)

MACEIÓ - AL  
2025

ALTINA MARIA RODRIGUES DE FARIAS

ENTRE A BENÇÃO E A LEI:  
Matrimônio e Sociedade nas Alagoas do Século XIX (1881-1900)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação de História da Universidade Federal de Alagoas, como requisito para obtenção do título de Mestre, sob a orientação do Prof. Dr. Gian Carlo de Melo Silva.

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

- F224e    Farias, Altina Maria Rodrigues.  
          Entre a benção e a lei : matrimônio e sociedade nas Alagoas do século XIX (1881-1900) / Altina Maria Rodrigues de Farias. – 2025.  
          238 f. : il. color.
- Orientador: Gian Carlo de Melo Silva.  
          Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação em História. Maceió, 2022.
- Bibliografia: f. 188-200.  
          Anexos: f. 201-238.
1. Casamento religioso. 2. Casamento civil. 3. Igreja católica – Alagoas.  
I. Título.

CDU: 265.5(813.5)

## **Folha de Aprovação**

**ALTINA MARIA RODRIGUES DE FARIAS**

**“ENTRE A BENÇÃO E A LEI: Matrimônio e Sociedade nas Alagoas do Século XIX  
(1881-1900)”**

Dissertação submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Alagoas e aprovada em 22 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**GIAN CARLO DE MELO SILVA**  
Data: 22/09/2025 16:41:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof. Dr. Gian Carlo de Melo Silva (Orientador)**  
Universidade Federal de Alagoas

### **Banca Examinadora:**



Documento assinado digitalmente  
**ITALO DOMINGOS SANTIROCCHI**  
Data: 22/09/2025 18:41:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof. Dr. Italo Santirochi (Examinador Externo)**  
Universidade Federal do Maranhão



Documento assinado digitalmente  
**ANA SILVIA VOLPI SCOTT**  
Data: 24/09/2025 07:42:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Silvia Volpi Scott (Examinadora Externa)**  
Universidade Estadual de Campinas



Documento assinado digitalmente  
**HELDER ALEXANDRE MEDEIROS DE MACEDO**  
Data: 22/09/2025 16:49:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof. Dr. Helder Alexandre Medeiros de Macedo (Examinador Externo)**  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

## AGRADECIMENTOS

Nesse final de jornada, agradeço especialmente ao meu orientador, Prof. Dr. Gian Carlo de Melo Silva, que não me deixou desistir no meio do percurso nem me abandonou no final. Minha gratidão eterna!

Agradecimentos imensos também aos professores que participaram da minha banca de qualificação, Ana Sílvia Volpi Scott e Hélder Macedo, pelo acolhimento e pelas observações que deram direcionamento à minha pesquisa.

Aos professores das disciplinas que, ao longo da pós, proporcionaram as condições para que eu pudesse conciliar estudos e trabalho.

Aos colegas do NESEM – Núcleo Escravidão e Sociedade na Época Moderna, por todo apoio e amizade. Agradeço especialmente a Wellington, que numa fila do RU me convenceu de que eu seria capaz de, um dia, realizar o sonho de cursar o mestrado (você nem deve se lembrar disso), e à Fabianne, com quem partilho, além da convivência no grupo, o amor pelos felinos.

Igualmente aos colegas do LHiER – Laboratório de História e Estudo das Religiões, que desde sempre me permitem invadir seus espaços e arquivos. À Prof<sup>a</sup> Irinéia Santos, cuja partilha generosa de fontes contribuiu imensamente para a escrita de parte deste trabalho. Ao colega/amigo César Leandro, o Cesinha, companheiro de desabafos acadêmicos, que também me ajudou na elaboração do projeto.

Aos colegas do eterno GEAC – Grupo de Estudos Alagoas Colonial, pela amizade, ajuda e incentivo constantes.

A todos do PPGH da UFAL, especialmente Luciana, que me socorreu em vários momentos. Aos colegas de turma: Derllânio, Gerson, Hugor, Ingrid, Matheus, Nara, Sheyla, pelos poucos, mas divertidos, momentos juntos fora das salas de aula.

Gratidão aos funcionários dos arquivos pesquisados – Arquivo da Cúria Metropolitana de Maceió, Arquivo Público Estadual de Alagoas e Arquivo Público Jordão Emerenciano (PE). E, por que não, a todos os responsáveis pelos arquivos on-line que dispomos atualmente.

À minha família, que mesmo sem entender tantas ausências me apoiou neste trabalho. À Julia, pela ajuda nas transcrições; à Mariana, pelo *abstract*. Principalmente a André, te amo. Sobretudo, gratidão ao meu Pai Celestial, que tem me sustentado até então!

## RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo investigar as discussões acerca do matrimônio oficial no Brasil durante o século XIX. Neste percurso, iremos verificar o debate político em torno do tema, as reações da Igreja Católica quanto à implantação de um casamento secularizado e a vivência das duas modalidades de casamento – o matrimônio religioso e o casamento civil – na Cidade das Alagoas, entre os anos de 1881 e 1900. A antiga Cidade das Alagoas, posteriormente renomeada Marechal Deodoro, é uma das mais antigas povoações da parte sul da Capitania de Pernambuco, tendo sido capital de Comarca e Província até perder este status para a Cidade de Maceió em 1839, quando viveu um processo de declínio econômico e estrutural e esvaziamento populacional. A relação dos moradores com a religião católica, vivida na frequência aos templos, no recebimento dos sacramentos e nas festas e procissões religiosas que marcam a história local, é percebida na documentação eclesiástica, da qual elegemos a matrimonial como base de nossa análise pela existência de um acervo significativo de processos de habilitação ao casamento – os banhos matrimoniais - que contemplam informações não encontradas nos livros de registro e que servirão para caracterização desta população que buscou o matrimônio religioso. Para melhor compreensão das mudanças e permanências em relação à instituição matrimonial no Brasil, julgamos oportuno iniciar historicizando o matrimônio desde sua ministração como sacramento eclesiástico até a instituição, pelo governo republicano, do casamento civil, passando pelos embates entre Igreja e Estado acerca do casamento “oficial”. Por fim, nos debruçamos sobre os livros de registros eclesiásticos e cartorários com o objetivo de analisar a ação dos agentes eclesiásticos e civis no ordenamento da sociedade local por meio do casamento e, também, caracterizar esta população que se uniu matrimonialmente no religioso e/ou no civil.

**Palavras-chave:** Casamento Religioso; Casamento Civil; Igreja Católica; Alagoas

## **ABSTRACT**

This research aims to investigate discussions about official marriage in Brazil during the 19th century. Along this road, there will be an assessment of the political debate around the theme, the Catholic Church reactions on the implementation of secularized marriage and perceptions of both modalities of marriage – religious matrimony and civil marriage – in the city of Alagoas, between 1881 and 1900. The old City of the Alagoas, subsequently renamed Marechal Deodoro, is one of the oldest settlements on the south region in the captaincy of Pernambuco, being the Province's and County's capital until losing its status to the city of Maceió in 1839, when it lived a process of economic and structural decline and de-population. The relationship between local residents and Catholic faith, frequently lived by attending temples, receiving sacraments and religious parties and processions that left an imprint on local history, is noticeable in ecclesiastical documentation, from which matrimonial records were chosen as basis to our analysis, due to the existence of a significantly large collection of records in marriage license proceedings – the Church's matrimonial banns– that deliberate data not found in books of record and will serve to characterize those who sought religious matrimony. To a better understanding of changes and continuities related to the institution of marriage in Brazil, it was believed as appropriate to begin by giving a historical contextualization of marriage from its administration as an ecclesiastical sacrament to the institutionalization, by the republican government, of civil marriage, going through disputes between State and Religion on "official" marriage. In conclusion, we elaborate on ecclesiastical and notarial books of record with the objective of analyzing actions taken by ecclesiastical and civil agents in ordering society through marriage and characterize those who were matrimonially united, in a religious and/or civil ritual.

**Key words:** Religious Marriage; Civil Marriage; Catholic Church; Alagoas

## LISTA DE IMAGENS

|                                                                                                                                                                                                                                            |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Imagem 1 – Capa de O Apóstolo, edição de 26/01/1890, com comentários sobre o Decreto 181/1890.....                                                                                                                                         | 70  |
| Imagem 2 – Capa do Jornal do Penedo, edição de 23/11/1889, com editorial sobre o evento da Proclamação da República.....                                                                                                                   | 85  |
| Imagem 3 – Cabeçalho da capa do Diário das Alagoas, edição de 10/12/1889, com destaque do nome do seu proprietário, o Cônego Antonio José da Costa.....                                                                                    | 87  |
| Imagem 4 – Capa do “Cruzeiro do Norte”, edição de 24/04/1891.....                                                                                                                                                                          | 89  |
| Imagem 5 – Recorte sobre o “Mapa Topographico da parte das provincias de Pernambuco, Alagoas e Parahyba”, mostrando a localização das principais povoações na região litorânea central da província de Alagoas (1823).....                 | 113 |
| Imagem 6 – Povoamento em torno das lagoas Mundaú e Manguaba, com a sinalização de engenhos existentes no período (séc. XVII-XVIII).....                                                                                                    | 114 |
| Imagem 7 – Capela do Engenho Hortelã (Marechal Deodoro).....                                                                                                                                                                               | 115 |
| Imagem 8 – Altar do Engenho Hortelã (Marechal Deodoro).....                                                                                                                                                                                | 115 |
| Imagem 9 – Capela do Engenho Lamarão (Pilar).....                                                                                                                                                                                          | 116 |
| Imagem 10 – Conjunto Franciscano: Ordem Terceira, Igreja de Santa M <sup>a</sup> Madalena e espaço conventual anexo, onde se hospedou o Bispo D. João da Purificação Marques Perdigão em sua visita pastoral a Alagoas no ano de 1835..... | 121 |
| Imagem 11 – Recorte sobre certidão de proclamas, com atesto da ministração do sacramento matrimonial pelo Frei Luiz da Divina Pastora (1882).....                                                                                          | 144 |
| Imagem 12 – A Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição.....                                                                                                                                                                             | 148 |
| Imagem 13 – Certidão de Proclamas (1894).....                                                                                                                                                                                              | 157 |
| Imagem 14 – Capela do Senhor do Bonfim de Taperaguá.....                                                                                                                                                                                   | 159 |
| Imagem 15 – Emolumentos paroquiais relativos aos casamentos religiosos no Bispado de Pernambuco (1882).....                                                                                                                                | 161 |
| Imagem 16 – Modelo de Registro de Casamento, Decreto 9.886/88.....                                                                                                                                                                         | 176 |

## LISTA DE TABELAS

|                                                                                                                                                                                  |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Tabela 1 – Quantitativo de fontes matrimoniais utilizadas, por tipo e período.....                                                                                               | 106 |
| Tabela 2 – População da Vila das Alagoas no ano de 1814.....                                                                                                                     | 112 |
| Tabela 3 – População da Freguesia/Paróquia das Alagoas ao longo do século XIX.....                                                                                               | 129 |
| Tabela 4 – Atividades agrícolas e extrativistas nas Alagoas em 1872.....                                                                                                         | 132 |
| Tabela 5 – Relação de párocos que celebraram matrimônios na freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas e respectiva quantidade de cerimônias celebradas (1881-1900).....         | 145 |
| Tabela 6 – Casamentos da freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas realizados em outras paróquias (1881-1890).....                                                              | 146 |
| Tabela 7 – Uso dos prédios urbanos para celebração de matrimônios da freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas (1881-1900).....                                                 | 147 |
| Tabela 8 – Engenhos situados na freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas onde houve celebração de matrimônios (1881-1900).....                                                 | 150 |
| Tabela 9 – Comparativo do percentual de casamentos realizados por mês entre a freguesia das Alagoas e outras localidades.....                                                    | 154 |
| Tabela 10 – Comparativo da média de casamentos realizados na freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas entre os anos de 1881 e 1900, por dia da semana – Matriz x Engenhos..... | 156 |
| Tabela 11 – Apuração do uso de justificações de batismos pelos nubentes da freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas (1881-1900).....                                           | 158 |
| Tabela 12 – Tipologia das Dispensas Matrimoniais concedidas aos nubentes da freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas (1881-1900).....                                          | 166 |
| Tabela 13 – Naturalidade e Residência dos nubentes que se casaram na freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas (1881-1900).....                                                 | 167 |
| Tabela 14 – Noivos não-naturais e não-residentes que se casaram na freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas (1881-1900).....                                                   | 168 |
| Tabela 15 – Idades de nubentes que se casaram na freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas entre 1881 e 1900, por faixa de idade.....                                           | 171 |
| Tabela 16 – Média de diferença de idade entre noivos, por faixa de idade dos homens.....                                                                                         | 172 |
| Tabela 17 – Frequência dos Casamentos realizados na freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas de janeiro a maio de 1890.....                                                    | 178 |
| Tabela 18 – Comparação da quantidade anual dos casamentos realizados na freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas de 1890 a 1900, por tipo.....                                 | 180 |

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ACMM – Arquivo da Cúria Metropolitana de Maceió

APA – Arquivo Público de Alagoas

APEJE – Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (PE)

IHGAL – Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas

IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

## SUMÁRIO

|          |                                                                                                                                                  |            |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                                                          | <b>10</b>  |
| <b>2</b> | <b>O MATRIMÔNIO NO BRASIL: UM PERCURSO .....</b>                                                                                                 | <b>19</b>  |
| 2.1      | Sob as bênçãos da Igreja.....                                                                                                                    | 22         |
| 2.2      | Públicos pecadores: as uniões não sacramentadas .....                                                                                            | 30         |
| 2.4      | O matrimônio no Brasil e os acatólicos.....                                                                                                      | 36         |
| 2.3      | Padroado, Regalismo e o Matrimônio .....                                                                                                         | 51         |
| 2.5      | Secularizando o matrimônio.....                                                                                                                  | 57         |
| <b>3</b> | <b>EMBATES EM TORNO DO “ÚNICO VERDADEIRO CASAMENTO” .....</b>                                                                                    | <b>69</b>  |
| 3.1      | “Lei! De quem?” .....                                                                                                                            | 71         |
| 3.2      | A imprensa religiosa em Alagoas.....                                                                                                             | 84         |
| 3.3      | O casamento civil na imprensa alagoana.....                                                                                                      | 92         |
| <b>4</b> | <b>O MATRIMÔNIO NA CIDADE DAS ALAGOAS .....</b>                                                                                                  | <b>105</b> |
| 4.1      | De Vila a Cidade - as Alagoas no Século XIX .....                                                                                                | 112        |
| 4.2      | Sob as bênçãos da Igreja: casamentos religiosos.....                                                                                             | 140        |
| 4.2.1    | A Igreja .....                                                                                                                                   | 141        |
| 4.2.2    | O calendário matrimonial .....                                                                                                                   | 151        |
| 4.2.3    | A habilitação matrimonial.....                                                                                                                   | 156        |
| 4.2.4    | Os nubentes .....                                                                                                                                | 167        |
| 4.3      | Seguindo a lei e a ordem: casamentos civis .....                                                                                                 | 175        |
| <b>5</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                                                                                                                | <b>184</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS .....</b>                                                                                                                         | <b>188</b> |
|          | <b>ANEXO A – Pecados que se deviam denunciar nas Visitações, conforme o Regimento do Auditório Eclesiástico (1853) .....</b>                     | <b>201</b> |
|          | <b>ANEXO B – Lista de Casamentos Religiosos celebrados na Cidade das Alagoas, no período de 1881 a 1900, por ordem de data do registro .....</b> | <b>205</b> |
|          | <b>ANEXO C – Lista de Casamentos Civis celebrados na Cidade das Alagoas, no período de 1881 a 1900, por ordem de data do registro .....</b>      | <b>232</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

(...) a História é a ciência das perguntas gerais, mas das respostas locais.  
(Giovanni Levi<sup>1</sup>)

Este trabalho de pesquisa sintetiza um esforço de compreensão em temas relacionados à família no Brasil – no caso, o casamento – e de contribuição para os estudos sobre Alagoas. É mais um marco em um percurso que iniciou mesmo antes da graduação em História, com o desejo adolescente de fazer ciência no Brasil que, pelas circunstâncias da vida, precisou ser modificado e adiado até que pudesse se tornar realidade.

Ao mesmo tempo, é a ampliação de um interesse pessoal pelo tema, que iniciou com a pesquisa da minha própria família através dos estudos de Genealogia e de História da Família e o gosto pela pesquisa em arquivos. A acolhida nas instituições locais, especialmente pelo Arquivo da Cúria Metropolitana de Maceió, e o apoio de professores e amigos, proporcionaram as melhores condições para que esta pesquisa se fizesse viável. O recorte geográfico – a antiga Vila e Cidade das Alagoas – também tem um gosto especial, por ser porto de chegada e berço de parte dos meus antepassados paternos, do qual herdo o meu sobrenome Farias.

Assim, tendo o casamento como ponto de partida, este trabalho consiste em um estudo da sociedade alagoana no final do século dezanove, tendo por recorte espacial a Cidade das Alagoas<sup>2</sup>. Busca escrever uma história social de Alagoas, com foco na temática da família, analisando um período marcado por transformações políticas, econômicas, sociais e culturais que impactaram, em menor ou maior grau, a sociedade brasileira, mas que por sua vez vinham de encontro a costumes e valores específicos locais, resultando em mudanças e permanências que adentrariam o século seguinte. Neste cenário, consideramos de maior interesse o processo de secularização do matrimônio, que culminou com o estabelecimento do casamento civil pela nascente República.

Na sociedade brasileira, a Religião se mostra como umas das instâncias principais na sua organização, e por isso o sacramento do matrimônio também terá destaque. Uma das perspectivas durante esta pesquisa é perceber em que medida a Igreja Católica Romana conseguiu efetivar, localmente, o que é definido por Prosperi (2013) como o “controle das consciências”, através do estabelecimento de uma estrutura eclesiástica, da ação dos ministros religiosos e da oferta dos sacramentos, principalmente o matrimonial.

---

<sup>1</sup> LEVI, Giovanni. O trabalho do historiador: pesquisar, resumir, comunicar. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, 2014, n. 36. 1-20.

<sup>2</sup> Hoje chamada Marechal Deodoro, mudança realizada pelo Decreto Estadual 2.550, de 09/11/1939.

Até a Alta Idade Média na Europa, o matrimônio não havia sido alçado à condição de sacramento; a união matrimonial era um ato privado de caráter contratual, que garantia direitos de autoridade e de propriedade e, também, servia de meio para construção de redes de suporte e de relacionamento através do parentesco (Toubert, 1997). Não havia, ainda, um rito religioso a ser seguido:

Na França carolíngia, a instituição matrimonial permanecia, com efeito, relegada às margens da sacralidade. Entretanto, como ela formava o principal alicerce da paz pública, e como as estruturas do Estado associavam intimamente os bispos à manutenção dessa paz, os dirigentes da Igreja foram levados a se preocupar mais com ela do que seus predecessores, e a cuidar mais dela, com menos repugnância. Preparada pela sacralização do reino, ou melhor, do poder de ordenar a sociedade terrestre, a lenta, a muito progressiva sacralização do sacramento tomou, nesse momento, seu ponto de partida. O aspecto ritual permanecia inteiramente profano, mas certa moral começou a se infiltrar nele (Duby, 2022, p. 48).

Os procedimentos relativos ao recebimento do matrimônio foram sendo criados e ajustados à medida em que a Igreja Católica Romana assumiu o controle das uniões matrimoniais (Toubert, 1997). Assim, entre os preceitos religiosos e a vida costumeira, a Igreja foi moldando seu modo de operação; todavia, a despeito do tema ser abordado por tratados e deliberações conciliares ocorridas ao longo do primeiro milênio da era cristã, não havia ainda um código canônico unificado e específico acerca do matrimônio (Lebrun, 1998), o qual seria elaborado no Concílio de Trento<sup>3</sup>.

Dentre as deliberações deste concílio, estava a reforma do povo cristão, que seria realizada através do enfrentamento aos costumes, da promoção ao aumento da fé e da vivência da religião, e do combate a práticas consideradas pecaminosas ou indesejáveis, conforme o preceituado pela Igreja. Apesar de incluir em seu escopo a doutrinação dos fiéis para a interiorização de uma espiritualidade que levasse à prática de uma vida alinhada aos preceitos cristãos, a igreja não renunciou ao seu papel de intermediária entre o indivíduo e Deus no aprendizado, exercício e vivência da fé – pelo contrário, os decretos tridentinos colocaram a Igreja mais ativa e próxima ao povo, regulando as atividades clericais e episcopais junto às paróquias para, inclusive, promover a ministração e a frequência aos seus sacramentos, dentre eles o matrimônio (Paiva, 2014).

---

<sup>3</sup> Os concílios ecumênicos consistem em assembleias realizadas com a presença de bispos e outras autoridades da igreja, a fim de deliberar sobre “questões emergentes” que afetam globalmente a comunidade cristã (Barbosa, 2000, p. 405). O Concílio de Trento foi realizado em três etapas, cada uma delas iniciada por um papa diferente e sob circunstâncias diversas: Paulo III iniciou a sessão realizada entre 1545 e 1549; Júlio III a segunda, entre 1551 e 1552, e Pio IV abriu a sessão iniciada em 1562 e finalizada no ano seguinte. Seus decretos foram aprovados em janeiro de 1564 através da bula *Benedictus Deus*, e publicados em 30 de junho do mesmo ano.

A legislação eclesiástica proibiu a coabitação antes do casamento, determinou a celebração do matrimônio pelo sacerdote da paróquia e a escrituração das informações acerca das celebrações matrimoniais em livro próprio. Determinou que os nubentes deveriam receber o sacramento matrimonial “em santidade”, confessando-se antes da cerimônia. Ratificou a posição da Igreja quanto aos impedimentos relacionados ao parentesco - aos que pretendiam se unir matrimonialmente, havendo parentesco entre si, precisariam de uma autorização eclesiástica, a dispensa matrimonial (Lebrun, 1998).

Assim, a Igreja Católica Romana, a partir de Trento, buscou se impor perante o poder civil, regular as consciências e os comportamentos e fazer valer sua autoridade ante os costumes tradicionais e o espaço familiar. O clero assumiu, então, um papel fundamental na doutrinação, vigilância e controle das questões matrimoniais. Os bispos ficaram responsáveis pela análise e concessão de dispensas, e por visitar as paróquias de sua jurisdição a fim de fiscalizar a sua condição e obediência à legislação eclesiástica; aos párocos, entre outros deveres, competia ensinar “a virtude dos sacramentos” e as Escrituras, admoestar e corrigir os pecadores em privado ou de forma pública, tomar a confissão dos nubentes previamente ao matrimônio e dar publicidade das normas eclesiásticas. As normas tridentinas, como veremos, foram aplicadas na maior parte do Brasil através das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707), legislação eclesiástica local que permaneceu vigente durante todo o período colonial e imperial.

Temos então, por objetivo principal deste trabalho, investigar a questão do matrimônio oficial no Brasil durante o século XIX. Com este objetivo, pretendemos verificar o debate político em torno do tema, as reações da Igreja em torno das tentativas e, finalmente, da implantação de um casamento secularizado, e a vivência das duas modalidades de casamento em um recorte espacial e temporal específico, o qual, a Cidade das Alagoas, entre os anos de 1881 e 1900.

Este recorte adotado por nós tem por base não somente nossa temática, mas também a disponibilidade de fontes, especialmente as fontes paroquiais e cartorárias. No primeiro caso, temos os livros de registros de matrimônio, contendo 1.149 registros, e também um conjunto de processos de habilitação matrimonial, também chamados processos de banhos. Essa documentação encontra-se depositada no Arquivo da Cúria Metropolitana de Maceió, e foi, em sua maior parte, digitalizada, totalizando 822 processos.

Nos processos de banhos, além das solicitações de abertura de proclamas, puderam ser encontrados documentos ou informações comprobatórias da condição dos nubentes (como de serem batizados ou desimpedidos ao casamento por viuvez), além de outras declarações e justificações eventualmente solicitadas; além disso, quando existia algum impedimento

eclesiástico dentre os elencados na legislação, na maior parte dos casos pudemos encontrar a solicitação de dispensa matrimonial. Tal documentação, ainda que em grande parte mediada pelo discurso eclesiástico, apresenta de forma geral uma riqueza de informações que não se encontra nos livros de registros, e nos permitiu identificar questões como a condição financeira dos nubentes, o exercício da sexualidade fora dos laços do matrimônio, as relações endogâmicas e a condição feminina, mostrando o caminho percorrido pelo casal até o altar, o que muitas vezes não dependia somente da vontade dos nubentes mas, também, envolvia a superação de obstáculos.

Em relação às fontes cartorárias, trabalharemos com o Livro 1 de Casamentos do cartório da Cidade das Alagoas, disponível no site *FamilySearch*. Este livro possui 263 registros lavrados entre 16 /02/1889 e 29/12/1900 e contém informações como o local do casamento, a idade, naturalidade, local de residência e filiação dos noivos, além da informação da existência de filhos, se já eram casados religiosamente e, eventualmente, outros dados relativos às circunstâncias do casamento. Tanto este livro como as fontes paroquiais tiveram suas informações tabuladas em sistema *Excel*, por meio do qual realizaremos procedimentos de cruzamentos de fontes como procedimento metodológico, tendo por apoio as contribuições de Tiago Gil<sup>4</sup> relativas à construção de bancos de dados voltados para os estudos históricos.

Certamente a manipulação destas fontes pode ser enquadrada na categoria de “desafios”. O uso de bancos de dados para os estudos históricos, bem como de ferramentas adequadas para a extração, organização e análise das informações contidas na documentação, é um tema que tem nos atraído e que consideramos essencial enfrentar, na medida em que percebemos as dificuldades e os benefícios que um maior cruzamento de informações proporciona, oferecendo novos aspectos a serem analisados.

Adicionalmente, além da documentação paroquial, outras fontes foram importantes na escrita desta pesquisa. Uma delas foram as fontes impressas, especialmente os jornais publicados durante o período não somente em Alagoas, mas também em outras localidades; através deles, foi possível localizar notícias locais relacionadas às disputas e à recepção do casamento civil em jornais disponíveis na Hemeroteca Digital, no acervo do Arquivo Público de Alagoas (APA) e do Arquivo Público de Pernambuco (APEJE). Os periódicos também serviram para a localização de documentos oficiais da igreja, como pastorais e circulares, na identificação de ações da igreja em Alagoas e na obtenção de informações sobre a Cidade das Alagoas, especialmente através dos *Almanaks*. Outras fontes impressas utilizadas foram as

---

<sup>4</sup> GIL, Tiago Luis. **Como se faz um banco de dados (em História)**. Porto Alegre: Ladeira Livros, 2021. *E-book*.

revistas do Instituto Histórico e Geográfico Alagoano (IHGAL) e Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB).

Também utilizamos como fontes documentos produzidos no âmbito governamental. Do *Recenseamento do Brasil em 1872* utilizamos dados quantitativos e qualitativos sobre a população da paróquia de N. S. da Conceição de Alagoas, e os dados populacionais do *Recenseamento de 1890*. Através das mensagens e relatórios governamentais de prestação de contas - disponíveis em formato digital e classificadas como *Relatórios dos Presidentes da Província*<sup>5</sup> no repositório *Center of Research Libraries* - investigamos especialmente as ações empreendidas em torno da implantação do registro civil em Alagoas pelo Decreto nº 5.604, de 25 de abril de 1874. Nesta ocasião e na iniciativa de estabelecimento de um casamento oficial para as pessoas que professavam religião diferente da do Estado pelo Decreto nº 1.144 de 11 de setembro de 1861, constatamos que o clero católico local foi mobilizado através de respostas encaminhadas pelos eclesiásticos ao governo da Província, que se encontram organizadas como acervo de *Correspondências do Clero* disponível no Arquivo Público de Alagoas<sup>6</sup>. Ao transcrever estes e outros documentos citados, optamos por fazê-lo com a grafia atualizada, para facilitar a leitura.

Recorremos, ainda, às fontes normativas do Estado e da Igreja. No Brasil, durante todo o período imperial as questões de família continuaram sendo regidas pelas *Ordenações Filipinas*<sup>7</sup>, e suas disposições serviram aos argumentos dos legisladores brasileiros favoráveis ao casamento civil. A partir da Independência, o modelo de casamento oficial adotado pelo Império do Brasil através da *Constituição Política do Império do Brasil*<sup>8</sup> de 1824 foi o tridentino, conforme normatizado pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*<sup>9</sup>. Por sua vez, o casamento civil foi estabelecido e reconhecido como único oficial no Brasil através

<sup>5</sup> Apesar do título, esta coleção avança para o período republicano, quando Alagoas se tornou um estado federativo.

<sup>6</sup> A catalogação destas correspondências soma, até agora, 2.571 ofícios produzidos entre os anos de 1836 e 1893. Este trabalho, pelo qual identificamos 11 correspondências que tratavam sobre o Decreto 1.144 (além de 8 sobre o Decreto 3.069, que o regulamentou) e 6 relativas ao Decreto 5.604, tem sido feito por integrantes do Grupo de Pesquisa *Laboratório de História e Estudo das Religiões* (LHiER – UFAL).

<sup>7</sup> PORTUGAL. **Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I (por Candido Mendes de Almeida, com notas philologicas, historicas e exegeticas). 14. ed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870. A versão consultada encontra-se disponível para download na Biblioteca Digital do Senado Federal.

<sup>8</sup> BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 14 mai. 2024.

<sup>9</sup> Coletânea de normas eclesiásticas publicada em 1707 pelo então Arcebispo da Bahia, D. Sebastião Monteiro da Vide, a partir das deliberações de sínodo local. A versão consultada foi a publicada pela Editora do Senado, a qual: VIDE, D. Sebastião M. D. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Brasília: Senado Federal, 2011.

da *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*<sup>10</sup> de 1891, primeira carta constitucional do novo regime.

Além disso, durante o século XIX foram emitidos diversos atos e normas para regulação das questões matrimoniais, como os já mencionados decretos nº 5.604 e nº 1.144, que coligimos e em parte analisamos em nossa pesquisa: durante o regime imperial, o Decreto de 3 de novembro de 1827, que fez efetivo o modelo matrimonial estabelecido na Constituição de 1824; Decreto nº 3.069, de 17 de abril de 1863, que regulamentou o registro civil dos acatólicos; Decreto nº 5.604, de 25 de abril de 1874, que regulamentou o registro civil criado pela Lei nº 1.829, de 09 de setembro de 1870; Decreto nº 9.886, de 04 de março de 1888, que novamente regulamentou o registro civil; e o Decreto nº 10.044, de 22 de setembro de 1888, que fixou a data de 1 de janeiro de 1889 para início da execução do regulamento do registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos pelo decreto anterior. Já no regime republicano, foram expedidos o Decreto nº 181, de 19 de janeiro de 1890, que instituiu o casamento civil no âmbito da República; Decreto nº 320, de 11 de abril de 1890, que criou as varas de registro de casamentos e o Decreto nº 521, de 26 de junho de 1890, que determinou a precedência de celebração do casamento civil ante o religioso; além do Decreto nº 119-A, de 07 de janeiro de 1890, que extinguiu o padroado e decretou a liberdade de culto no Brasil.

Sobre Alagoas, especialmente no terceiro capítulo, buscamos nos apoiar não somente na historiografia tradicional, mas especialmente recorrer aos trabalhos recentes produzidos pelos pesquisadores egressos da Universidade Federal de Alagoas. Isto inclui não somente aqueles do âmbito da História Social e da História Eclesiástica, mas também trabalhos elaborados no programa de pós-graduação em Arquitetura da mesma universidade que também se debruçaram sobre a antiga capital das Alagoas, abordando aspectos históricos da formação da cidade e de seus prédios religiosos.

Como aportes teóricos, Adriano Prosperi<sup>11</sup>, já citado, nos ajudou a compreender como a igreja interveio na sociedade, inclusive, por meio do sacramento matrimonial, num projeto de promoção de uma identidade cristã que alcançaria diferentes partes do mundo, entre elas o território brasileiro onde, apesar de todos os desvios e particularidades, a religião representou uma instância fundamental na conformação de mentes e comportamentos. *A História Social da*

---

<sup>10</sup> BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>. Acesso em: 14 mai. 2024.

<sup>11</sup> PROSPERI, Adriano. *Tribunais da Consciência: Inquisidores, Confessores, Missionários*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

*Família*, através dos trabalhos de Maria Beatriz Nizza da Silva<sup>12</sup>, Gian Carlo de Melo Silva<sup>13</sup>, Sheila de Castro Faria<sup>14</sup>, Mirian Moura Lott<sup>15</sup>, entre outros, nos auxiliaram quanto aos temas pesquisados nas fontes paroquiais e cartorárias e na análise dos dados relativos aos casamentos da Cidade das Alagoas.

Porém, na tentativa de correlacionar os dados obtidos acerca do casamento civil, esbarramos na escassez de estudos históricos que abordem sua prática pela população brasileira ainda no século XIX, especialmente no aspecto quantitativo; no aspecto qualitativo, embora também sejam poucos os trabalhos acadêmicos, nos inspiramos no trabalho dissertativo de Alina Silva Sousa<sup>16</sup>, que investigou os debates sobre o casamento civil na imprensa maranhense. Em contrapartida, os pesquisadores do Direito demonstram mais interesse pelos episódios envolvendo a implementação de um casamento secularizado no Brasil; como principal aporte a este trabalho, elegemos a tese de Humberto João Carneiro Filho<sup>17</sup>, que se dedicou a investigar este processo.

Para compreender as estratégias empreendidas pela Igreja Católica na manutenção de seus privilégios de regulação das famílias brasileiras por meio do matrimônio sacramental, bem como as relações entre Igreja e Estado no período, foi fundamental a tese de Ítalo Domingos Santirocchi<sup>18</sup>. As articulações entre o poder civil e o religioso puderam ser compreendidas mais plenamente no plano local através do trabalho de Márcio Manuel Machado Nunes<sup>19</sup>, das quais se destaca uma de nossas personagens principais, o vigário Antonio Manoel de Castilho Brandão, que atuou na paróquia de Nossa Senhora da Conceição das Alagoas na maior parte do nosso recorte temporal de pesquisa.

---

<sup>12</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

<sup>13</sup> SILVA, Gian Carlo de M. **Um só corpo, Uma só carne: casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife colonial (1790-1800)**. 2ª. ed. Maceió: Editora Universitária da Ufal, 2014.

<sup>14</sup> FARIA, Sheila. D. C. **A Colônia em Movimento**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

<sup>15</sup> LOTT, Mirian M. **Na forma do ritual romano: casamento e família em Vila Rica (1804-1839)**. São Paulo: Annablume, 2008.

<sup>16</sup> SOUSA, Alina S. **A Família na República: Imprensa e Casamento Civil em São Luís na década de 1890**. 2007. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

<sup>17</sup> CARNEIRO FILHO, Humberto J. **Entre Leis e Cânones: a marcha da secularização do casamento no Brasil (1822-1916)**. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

<sup>18</sup> SANTIROCCHI, Ítalo D. **Questão de Consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)**. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

<sup>19</sup> NUNES, Márcio M. M. **A arquidiocese de Maceió: uma análise do processo de estruturação da igreja católica no território alagoano (1892-1920)**. Maceió: Editora CESMAC, 2022.

Recorremos ainda às considerações de Tania Maria de Luca<sup>20</sup> e José d'Assunção Barros<sup>21</sup> ao eleger os jornais como fontes de pesquisa para o nosso trabalho, inclusive para compreender a imprensa como um agente histórico, através da qual seus produtores pretendiam intervir nas questões do cotidiano. No mais, o emprego metodológico da *Micro História* - e aqui destacamos como referenciais Carlo Ginzburg<sup>22</sup> e Giovanni Levi<sup>23</sup> - foi essencial, com a aplicação da microanálise e do paradigma indiciário; assim, o material, estudado intensivamente, serviu para nós como ponto de partida para um conhecimento mais amplo (Levi, 1992, p. 138).

Esse trabalho não seria o que ora apresentamos se não fossem as sugestões dadas no momento de qualificação da nossa pesquisa pela banca, que nos aconselhou a seguir pelo percurso da questão do casamento civil. A definição deste percurso e as fontes encontradas e utilizadas nos guiaram na organização da escrita da nossa pesquisa, que partiu da análise da trajetória do casamento no Brasil desde sua chegada como sacramento eclesiástico até o momento em que se tornou uma instituição secularizada por intervenção do Estado Republicano. Este é o tema do primeiro capítulo, no qual nos debruçamos sobre as iniciativas e as disputas destes dois entes, Estado e Igreja, na regulação da sociedade brasileira por meio da união matrimonial. Nele, buscamos também vislumbrar a adesão (ou não) da população ao matrimônio e seus motivos.

No segundo capítulo, nos dedicamos ao momento em que foi decretada a separação entre Estado e Igreja, pelo que a instituição matrimonial passou à jurisdição civil. A Igreja Católica passa, então, por um processo de acomodação à nova ordem das coisas, na qual a defesa do matrimônio sacramental ante a união civil serviu como via para a manutenção da sua influência na sociedade brasileira. Como parte desse cenário, temos o uso da imprensa tanto como meio para formação de opinião como para o embate de ideias entre os partidários do matrimônio tridentino e os defensores do casamento secularizado, questões que buscamos compreender em nível local investigando o tema do casamento civil na imprensa alagoana.

Ao fim, buscamos compreender como a sociedade alagoana “viveu” tanto o matrimônio católico como o casamento civil no seu cotidiano, explorando a documentação religiosa e civil relativa aos casamentos realizados na Cidade das Alagoas. Nascida de um povoamento colonial,

---

<sup>20</sup> DE LUCA, Tania R. História dos, nos e por meio de periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes Históricas**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

<sup>21</sup> BARROS, José d'Assunção. **O Jornal como fonte histórica**. Petrópolis: Editora Vozes Ltda, 2023.

<sup>22</sup> GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais**. São Paulo: Companhia das Letras. 1989.

<sup>23</sup> LEVI, Giovanni. Sobre a Micro-História. In: BURKE, Peter. **A Escrita da História**: novas perspectivas. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

com grande influência da religião na sua organização social, a cidade deixou de ser a capital da Província com o crescimento da Cidade de Maceió, que se tornou mais importante no aspecto político e econômico. Assim, nosso terceiro capítulo se propõe a elaborar um relato histórico sobre a localidade, na perspectiva desse contexto e da influência da Igreja no seu cotidiano; também, apresentar e analisar dados quantitativos e qualitativos sobre os nubentes e sobre a comunidade, a fim de traçar um perfil dessa população.

Sobre o uso do termo “Alagoas”, que designa tanto a nossa localidade de estudo como a antiga Província, hoje Estado, no qual ela se insere, buscamos fazer a diferenciação utilizando as expressões “Vila das Alagoas” ou “Cidade das Alagoas” - algumas exceções foram feitas quando a expressão já havia sido mencionada no parágrafo. Para a unidade da federação, utilizamos “Estado de Alagoas” ou apenas “Alagoas”, desde que, pelo contexto, também tenha ficado claro a qual unidade político-geográfica nos referimos.

## 2 O MATRIMÔNIO NO BRASIL: UM PERCURSO

Em 23 de maio de 1890, às 18h00 horas, na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição das Alagoas, Alexandre Henrique de Souza e Maria Magdalena Pedrosa receberam “o último Sacramento dos sete instituídos por Cristo nosso Senhor” (Vide, 2011, p. 107)<sup>24</sup>, em cerimônia realizada pelo então vigário Antonio Manoel de Castilho Brandão<sup>25</sup> e na presença de duas testemunhas, Antonio de Carvalho Pedrosa e Antonio Henrique de Souza. Era, então, véspera da data determinada pelo Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, que tinha instituído o início da vigência do casamento civil no Brasil, uma das medidas decretadas pelo regime republicano recém instaurado.

Alexandre e Maria Magdalena seguiram o caminho que inúmeros outros casais percorreram ao longo dos séculos, no mundo cristão e católico ocidental, buscando as bênçãos da igreja para formalizar sua união. Até então, o recebimento do sacramento matrimonial era tanto um ato de conteúdo religioso como de formalização da união entre o casal perante o Estado, uma vez que, no Brasil, o casamento católico havia permanecido como o legalmente oficial após a proclamação da independência do país perante o Império português, e apesar das divergências entre Estado e Igreja ao longo do século XIX.

Porém, ao invés do que mandava a Santa Madre Igreja, com a Proclamação da República e conforme o mencionado Decreto nº 181, agora era necessário que o casal se habilitasse perante um oficial do registro civil que, no dia, hora e lugar designados, após conferir a inexistência de impedimentos para a união, daria início ao ato da legalização da sua união na presença de testemunhas. Assim como faziam os sacerdotes, o oficial perguntaria primeiro à mulher, e depois ao homem, se um queria se casar com o outro por livre e espontânea vontade e, obtendo resposta afirmativa de ambos, os convidaria a repetirem a fórmula legal do casamento, após o que os declararia legitimamente casados a partir daquele momento – mas não *in nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti*<sup>26</sup>.

O oficial do registro deveria, ainda, anotar em livro próprio o ato do casamento; se, em sua forma, a celebração do ato civil seguia o modelo religioso, a escrituração dos atos matrimoniais tinha origem na legislação eclesiástica. As decisões emanadas no Concílio de Trento, promulgadas em 1564, definiram e regulamentaram os Sacramentos da Igreja Católica

---

<sup>24</sup> Definidos como sete desde o século XIII pelo Papa Inocêncio III, são os sacramentos: batismo, confirmação, eucaristia, penitência, unção dos enfermos, matrimônio e ordem.

<sup>25</sup> Natural da cidade de Mata Grande, situada no sertão alagoano. Foi ordenado bispo em 1894, e em 1901 se tornou o primeiro bispo da recém-criada Diocese de Alagoas.

<sup>26</sup> “Em nome do pai, do Filho, e do Espírito Santo”.

Romana tanto na forma como no controle de sua ministração por seus sacerdotes, tornando obrigatório que os párocos registrassem em livros próprios os atos de batismos e casamentos<sup>27</sup>, o que até então era feito de modo espontâneo, sem uma regra estabelecida.

Em Portugal, os decretos tridentinos chegaram em 3 de junho de 1564 e tornaram-se lei do Reino através de alvará expedido por D. Sebastião em 12 de setembro do mesmo ano. Sendo Portugal um estado católico desde sua fundação<sup>28</sup>, o papel da Igreja não se limitava ao nível dos indivíduos no exercício da religião, crenças e normatização de comportamentos, tendo um caráter também funcional na regulação, controle e organização da sociedade e do território<sup>29</sup>, o que incluía realizar o serviço administrativo de controle dos nascimentos, casamentos e óbitos da população. Isto era feito a partir da ministração dos sacramentos do batismo e do matrimônio e do controle do enterramento de falecidos (tivessem recebido o sacramento da extrema-unção ou não), uma vez que os espaços das igrejas e, posteriormente, dos cemitérios públicos, estavam então sob a jurisdição da Igreja Católica.

Por isso, além de materializar a influência da Igreja Católica na vida cotidiana, onde a vida do indivíduo era enquadrada por preceitos religiosos do nascimento até o pós-morte, os registros paroquiais tinham, então, também um caráter civil. Nesse contexto, Carvalho (2011) ressalta três aspectos destes registros<sup>30</sup>: a existência cívica do indivíduo, significando a atribuição de sua identidade adquirida no reconhecimento de sua existência como membro daquela sociedade; o controle dos parentescos, permitindo a relação do indivíduo com aqueles preexistentes na comunidade; e o controle de naturalidade e residência, que situava o indivíduo dentro da rede territorial eclesiástica. Assim:

[...] o papel da Igreja na vida das pessoas não se desenrolava exclusivamente ao nível das crenças e das normas de comportamento. A Igreja tinha um papel que podemos denominar como infra-estrutural na organização social, no sentido em que fornecia mecanismos fundamentais de relação dos indivíduos com a sociedade, mecanismos que hoje foram secularizados e integrados nas funções do Estado (Carvalho, 2011, p. 33).

<sup>27</sup> Quanto aos óbitos, a obrigatoriedade do registro é de 1614, determinada pelo papa Paulo V (Amorim, 2000, p. 99).

<sup>28</sup> Portugal tem origem pela bula *Manifestis probatum*, de 23 de maio de 1179, expedida pelo Papa Alexandre III como reconhecimento de uma conquista em Cruzada.

<sup>29</sup> Nesse cenário, Gouveia (2000, p. 18) define a recepção e adesão às determinações tridentinas, pelo Reino, como a consumação de “todo um percurso multissecular de enraizamento da devoção à Virgem Maria e aos santos, de respeito para com as relíquias, de aceitação do privilégio do clero, mormente dos bispos, de constatação da proteção do rei à Igreja e do Papa ao rei e reino”.

<sup>30</sup> Inclui-se aqui outros tipos de registros paroquiais, como os róis de confessados e listas de confirmações.

Guardadas as devidas proporções entre Portugal e Brasil, no que se refere ao tamanho dos territórios, à infraestrutura da Igreja e ao grau de efetividade do projeto estatal para o controle da população, também aqui a Igreja Católica exerceu múltiplos papéis, dentre os quais o de normatizar, fiscalizar e controlar as relações sociais e comunitárias. Se nos primórdios da ocupação do território essa atuação era, de forma geral, frouxa pela precariedade da Igreja e pelo pragmatismo que envolvia o empreendimento colonizador, iniciativas como a ministração do sacramento matrimonial desde os primórdios da colonização se constituíram em meios pelos quais não somente a Igreja promoveu seus preceitos doutrinários e tudo o que isso implicava, mas também pelo qual o Estado viabilizou seu projeto de ocupação, promovendo a criação e organização de povoados necessários à defesa da terra e ao seu desenvolvimento econômico e social (Silva, 1984; Nadalin, 2003).

Temos, então, no período colonial brasileiro, a Igreja Católica Romana regulamentando as uniões matrimoniais por meio de sua legislação, regulando as uniões matrimoniais por meio de sua atuação e controlando os registros vitais da população brasileira por meio do controle do nascer, do viver e do morrer, registros esses que tinham o *status* de oficiais perante o poder civil.

Entrando no que a historiografia brasileira convencionou chamar de Período Imperial, a Constituição de 1824 preservou à Igreja Católica o *status* de religião oficial, e por consequência do matrimônio católico como o modelo de união conjugal oficial do Brasil. Porém, o novo século foi recebido com ideias e demandas que questionavam este estado de coisas, e que exigiam a revisão das relações até então existentes entre Estado e Igreja; ainda assim, somente próximo do seu término houve o rompimento formal entre os poderes, com a queda da Monarquia e a instauração da República, que por seu turno trouxe a instituição do casamento civil como novo padrão oficial de legitimação da união matrimonial.

Neste capítulo, abordaremos a trajetória do matrimônio no Brasil e as disputas que o cercaram desde sua introdução no território sob a jurisdição da Igreja até o fim do Império, quando se extinguiu o sistema de padroado e a relação administrativa entre Estado e Igreja, instituindo-se o casamento civil. Consideramos que conhecer esse percurso histórico é fundamental para compreendermos que a união matrimonial não é uma instituição estática ou mesmo natural, mas um arranjo moldado por contextos, interesses e conflitos próprios de cada época, tanto em seu aspecto contratual como enquanto mecanismo de controle e ordenamento da sociedade.

## 2.1 Sob as benções da Igreja

Ainda que a aplicação e eficácia das determinações do Concílio Tridentino não tenham sido uniformes ou totais em sua execução e resultados nos territórios jurisdicionados pela Igreja Católica Romana, e nem sempre fossem harmônicas as relações entre a Igreja e os Estados, a amplitude das deliberações, as condições criadas e os esforços na sua execução provocaram resultados de longa duração na vida das populações, tanto no mundo católico europeu quanto nos territórios colonizados<sup>31</sup>, incluindo o Brasil.

Segundo Barbosa (2000) e Polónia (2014), a participação portuguesa no Concílio de Trento começou tímida, tendo tomado corpo especialmente na última sessão; ainda assim, as deliberações conciliares chegaram ao Reino por várias vias e ao longo dos trabalhos, inclusive influenciando diretivas oficiais de organização e atuação pastoral antes mesmo da aprovação formal dos seus decretos. Em relação ao Brasil, uma particularidade é de que a decisão da colonização ocorreu dentro do período de realização do Concílio. Nesse contexto, e ainda que a primeira diocese local – a da Bahia - tenha sido criada em 1551<sup>32</sup>, discute-se em que momento Trento teria “chegado” no território brasileiro em formação, e o que isso significaria:

A questão de saber quando chegou o concílio de Trento ao Brasil não é nova. Não que ela tenha sido colocada de modo interrogativo, como aqui proposto. Nem por isso aqueles que se debruçaram sobre a História da Igreja no Brasil colônia deixaram de a abordar, inclinando-se ora para uma aplicação praticamente imediata das diretivas conciliares, mesmo com um povoamento português ainda bastante incipiente, ora para uma adequação tardia da Igreja colonial às normas tridentinas, o que teria acontecido apenas em começos do século XVIII (Feitler, 2014, p. 158).

Ao refletir sobre as discussões historiográficas acerca da aplicação das normas tridentinas no Brasil, que variam de uma incorporação imediata do “espírito da contrarreforma”

---

<sup>31</sup> Ainda que, em suas discussões, os conciliares não tenham se preocupado em deliberar sobre problemas específicos ligados aos territórios colonizados na África, América e Ásia, em muitos dos quais já havia organização eclesiástica, como dioceses e paróquias, e comunidades cristãs e/ou cristianizadas (Paiva, 2014, p. 28). Estudos historiográficos tem se dedicado, entre outros aspectos, a verificar como as resoluções tridentinas foram aplicadas nos territórios não-europeus, de que forma elas se integraram às estratégias de colonização e a medida de sua efetividade, como os realizados por Angela Barreto Xavier, Bruno Feitler, Evergton Sales Souza e Susana Goulart Costa e reunidos na obra *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas Conquistas: Olhares Novos*, utilizada como referência bibliográfica desta dissertação.

<sup>32</sup> Desde 1514 o território brasileiro era jurisdicionado pelo bispado do Funchal, da Ilha da Madeira. Ao ser criada em 25/02/1551 pela Bula *Super Specula Militantis Ecclesiae*, a Diocese de São Salvador da Bahia passou a ser sufragânea da Arquidiocese de Lisboa. Havia, então, dez paróquias oficialmente estabelecidas ao longo da costa brasileira (Beozzo, 2000).

pelos agentes missionários responsáveis pela propagação do catolicismo<sup>33</sup> a uma execução tardia pela falta de uma organização eclesiástica estruturada e de um episcopado que fizesse cumprir os preceitos tridentinos nos primeiros séculos da colonização<sup>34</sup>, Bruno Feitler (2014) considera que ambas as visões são válidas e se diferem pelos pontos de vista de partida de cada autor(a), definidos por ele como uma vertente doutrinal e uma vertente disciplinar. Assim, para Feitler, Trento chegou cedo ao Brasil através dos missionários da Companhia de Jesus, ainda em meados do século XVI, mesmo que, no aspecto estrutural e administrativo, a igreja tivesse tardado a alcançar um patamar mínimo de organização que permitisse uma execução sistemática das normas emanadas no concílio.

Na perspectiva do nosso objeto, que é o matrimônio católico, consideramos que o “espírito” e as normas tridentinas chegaram cedo ao Brasil através dos missionários religiosos<sup>35</sup>, a despeito da precariedade da estrutura eclesiástica local. E, que esse alinhamento é percebido de forma especial na atuação dos religiosos da Companhia de Jesus, antes mesmo de encerradas as sessões conciliares, e ao mesmo tempo em que esta ordem integrava a estrutura do Padroado<sup>36</sup> junto às demais ordens religiosas e clero secular, o que a fazia também agente na organização social local conforme as demandas do Estado.

Ao tempo da chegada de missionários jesuítas no território, em 1549, o matrimônio já havia sido ratificado como um dos sete sacramentos da igreja, o que ocorreu na sessão sétima do concílio, celebrada em 3 de março de 1547. Importa notar que na primeira versão da *Fórmula do Instituto da Companhia de Jesus*, documento aprovado pelo papa Paulo III em 1540 quando da criação desta ordem religiosa, foi citada somente a Confissão como meio de aperfeiçoamento e doutrinação dos fiéis; já a segunda versão, aprovada em 1550 pelo papa Júlio III, incluiu a “Confissão e administração dos outros Sacramentos”, indicando um alinhamento com as determinações tridentinas.

---

<sup>33</sup> Tese defendida por Ronaldo Vainfas em *Trópico dos Pecados*, de 1989. Esta obra é considerada um marco na historiografia brasileira por romper os padrões da historiografia tradicional local sobre o Brasil colonial, até então restrita a abordagens políticas e/ou econômicas, investigando a vida de indivíduos considerados “comuns” para compreender seu cotidiano, comportamento e práticas sociais, em diálogo com a história cultural francesa, especialmente a chamada *Escola dos Annales*.

<sup>34</sup> Por sua vez, essa tese foi posta por Lana Lage na sua pesquisa de doutorado *A Confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil colonial*, de 1990, onde a pesquisadora se debruça sobre as tentativas de reforma e moralização do clero no Brasil, dentro do movimento da contrarreforma.

<sup>35</sup> Hoornaert (1977) destaca a presença de religiosos franciscanos, carmelitas, beneditinos e mercedários, tanto como integrantes oficiais de frotas de navegação como por iniciativas particulares de evangelização, sobre os quais a documentação é escassa, ao contrário dos jesuítas.

<sup>36</sup> Designado por um conjunto de privilégios concedidos pela Igreja, associados a determinadas obrigações, aos fundadores de igrejas, capelas ou benefícios. Em relação a Portugal, o padroado transferiu à Coroa o poder decisório quanto à criação de dioceses, indicação de bispos e padres e o controle das ordens religiosas, tendo por contrapartida o financiamento de instalação, manutenção e expansão das operações da igreja (Gonçalves, 2000, p. 364).

Prosperi (2013) destaca que, na perspectiva da Igreja Católica Romana, a partir do século XVI a identidade cristã passa a ser concebida não apenas a partir do recebimento do sacramento do Batismo – que também era aceito e praticado por outras denominações cristãs, inclusive as consideradas heréticas – mas pelo aprendizado e vivência consistente das doutrinas e princípios estabelecidos pela Igreja. Com isso, o trabalho missionário se transformou e passou a empregar outros meios para a conversão e controle do comportamento moral dos indivíduos, entre eles o ensino da doutrina (catequese), o uso da confissão e a regulação dos costumes por meio dos sacramentos.

A preocupação dos religiosos com o estado moral das populações locais após aqui aportarem é conhecida na historiografia colonial a partir, especialmente, das descrições contidas em documentos como cartas e relatórios, registros do “estado das coisas” e do trabalho dos missionários em mudá-las a partir de um projeto de reforma dos povos através da religião<sup>37</sup>. O sacramento matrimonial, a partir de então, se tornou um meio pelo qual os religiosos buscaram combater os “escândalos” e pecados morais vividos tanto pelos cristãos portugueses, que se uniam a mulheres indígenas até mesmo quando já casados no Reino<sup>38</sup>, como pelos povos nativos, por suas práticas matrimoniais divergentes do preceituado pela Igreja.

De acordo com Silva (1998, pp. 11-12), poucos foram os homens que trouxeram suas famílias ao vir para a nova colônia portuguesa, fossem nobres ou plebeus: vieram principalmente soldados e homens com ofícios necessários para as atividades que seriam realizadas, como serralheiros, carpinteiros, ferreiros e pedreiros, além de artesãos necessários aos trabalhos marítimos. Fidalgos trouxeram criados, amas e africanos escravizados; havia também homens vindos de maneira forçada, por degredo. Mulheres brancas eram poucas, solteiras menos ainda – por isso, para os religiosos, a solução era o envio de mulheres do Reino para aqui se casarem, especialmente órfãs e mulheres sem perspectiva de casamento em seus locais de origem, para emendar os homens e promover o crescimento da população “em serviço de Deus” (Cabral, 1886, p. 79), demanda reiterada diversas vezes nas correspondências jesuíticas; na prática, o conselho foi seguido em pequena proporção, muito insuficiente para as necessidades alegadas pela igreja (Silva, 1998, p. 12).

---

<sup>37</sup> Prosperi (2013) alerta para uma visão crítica desta documentação, visto seu caráter não somente descritivo e, em certa medida, etnográfico, mas também laudatório acerca do trabalho dos religiosos em terras de missão, cuja valorização dos sucessos buscava edificar a fé, inspirar a confiança e mostrar o empenho na obra em que aplicavam, sendo fontes “repletas dos desejos, das esperanças e das ações praticadas para modificar as sociedades descritas”.

<sup>38</sup> Como comenta Araújo (2008), de forma geral os colonos vindos ao Brasil nos dois primeiros séculos viviam aqui “sob o signo do provisório”, fossem autoridades, funcionários estatais, trabalhadores ordinários ou mesmo gente que vinha “tangida pela pobreza ou espicaçada pela cobiça”, pela expectativa de voltarem ao Reino assim que possível.

Os jesuítas também pediam pela vinda das famílias dos homens que já eram casados. As leis portuguesas não puniam o concubinato<sup>39</sup> simples, mas condenavam os homens casados que tivessem “barregã teúda e manteúda” - tal expressão não definia um relacionamento casual, mas sim a situação na qual um homem tinha relações sexuais e sustentava uma mulher com a qual não era legitimamente unido (Torres-Londoño, 1999). Porém, estes homens acabavam não sendo punidos conforme previa a lei pela necessidade que existia de homens para o trabalho, restando aos missionários chamá-los ao arrependimento, convencê-los de suas faltas e fazê-los abandonar seus pecados, o que faziam com empenho, mas com êxitos parciais, embora seus relatos busquem enfatizar os casos de sucesso (Silva, 1998; Torres-Londoño, 1999).

Outra frente de trabalho na administração do sacramento matrimonial foi junto aos povos nativos. Para Ronaldo Vainfas, essa foi uma “verdadeira obsessão dos padres”, que buscavam aculturar os indígenas ao modelo europeu por meio do casamento, conforme as regras estabelecidas pelo concílio tridentino:

(...) O ideal, nesse ponto, era casá-los na observância das regras que o Concílio de Trento não tardaria a homologar, e nos vários catecismos vertidos em “línguas brasílicas” encontramos registrada a preocupação com impedimentos, proclamas, palavras de presente, testemunhas, e tudo o mais (Vainfas, 2010, p. 51).

A administração do sacramento do matrimônio aos indígenas vinha de encontro, especialmente, aos esforços dos religiosos no combate às uniões poligâmicas e como instrumento de cristianização e reordenamento social, e buscava seguir as normas tridentinas. Para isto, os jesuítas buscaram compreender as práticas matrimoniais indígenas, que incluíam uma variedade de relacionamentos sexuais e maritais, especialmente por dois motivos: o primeiro, para identificar dentre estes qual seria o relacionamento “principal” dos indivíduos, a fim de conduzi-los a uniões monogâmicas pelo casamento tridentino; o segundo, para superar os impedimentos postos pela legislação eclesiástica, especialmente os relacionados ao parentesco por consanguinidade (Silva, 1984).

Especialmente quanto aos impedimentos, logo os missionários perceberam a necessidade de alguma flexibilização das estritas normas dispostas na legislação. Conforme definiu o Padre Manuel da Nóbrega, eles representavam um “grande estorvo” pois, por conta

---

<sup>39</sup> A origem do termo *concubinatus* remonta ao Império Romano, quando então designava um relacionamento marital que não podia se concretizar em casamento, por ser uma relação entre um homem com uma mulher de nível inferior ou de comportamento duvidoso, ou de um homem que não podia contrair casamento por estar em circunstância que o proibia, como homens em serviço militar (Torres-Londoño, 1999, p. 21). Posteriormente, ele foi adquirindo novos significados, conforme exposto nesta seção.

de suas relações costumeiras, era praticamente impossível os indígenas se casarem com alguém com quem não houvesse parentesco<sup>40</sup> (Cabral, 1886, pp. 109-110), o que obstava não somente a ministração do sacramento do matrimônio, mas, também, do próprio batismo, pela impossibilidade de que os indivíduos pudessem viver o “estado de graça” da união matrimonial tridentina:

Os inacianos eram, porém, realistas, e o dia a dia da catequese fez-lhes ver que a missão deveria adaptar-se ao Novo Mundo, recuar taticamente diante das peculiaridades do trópico. Foi esse o percurso em relação ao casamento, em que a impressão de licenciosidade absoluta cedeu lugar ao reconhecimento de que os índios contraíam matrimônio e, ainda, de que havia normas a regê-lo. E, da condenação geral dos índios ao inferno, homens como Nóbrega passaram a suplicar que Roma atenuasse o rigor dos impedimentos: que Sua Santidade tivesse ‘largueza destes direitos positivos’, e deixasse os padres celebrarem casamentos entre parentes por afinidade e mesmo consanguíneos até o segundo grau, pois o matrimônio de ‘tio com sobrinha da parte da irmã era cá o seu verdadeiro casamento’. Era preciso casá-los com uma só mulher, ainda que à custa das regras oficiais (Vainfas, 2010, p. 51).

A legislação eclesiástica previa a concessão de licenças especiais<sup>41</sup>, por decisão papal, para a administração do sacramento matrimonial quando houvesse um ou mais impedimentos, e a documentação jesuítica mostra que os religiosos buscaram essas concessões<sup>42</sup>. A busca do favorecimento das uniões entre os indígenas significou um esforço para que esta população vivessem o cristianismo através da adesão a uniões monogâmicas, parte do projeto de construção da sociedade cristã local idealizada pela igreja, e integrou uma estratégia para diminuição dos relacionamentos entre os europeus e as mulheres nativas, diminuindo os casos de amancebamento de homens solteiros e casados.

Mas, na prática, e a partir das necessidades da realidade colonial, as mancebias passaram a ser toleradas até mesmo pela igreja que, em meados do século XVI, adotou muitas pecuniárias como principal forma de correção dos transgressores. Para Torres-Londoño (1999), isso se deu pela naturalização já existente entre os portugueses da subjugação sexual de mulheres de condição socialmente inferior, especialmente aquelas em situação de escravização. Em contrapartida, existia certa crença de que a formalização da união romperia essa relação assimétrica, mesmo causando alforria das escravizadas, o que era utilizado como argumento contra casamentos nestas circunstâncias. Como posto pelo autor, não estava nos planos dos

<sup>40</sup> Por consanguinidade, por afinidade ou por pública honestidade. As definições serão dadas no terceiro capítulo.

<sup>41</sup> As chamadas *dispensas*.

<sup>42</sup> Segundo Silva (1984, pp. 132-133), foi só no final do século dezoito que o Papado concedeu poderes aos bispos locais para dispensar em todos os graus de parentesco; porém, como concluiu a autora após análise documental, eles já concediam dispensas há muito tempo.

colonos criar vínculos jurídicos e canônicos com estas mulheres, fossem elas indígenas ou africanas.

Já em relação ao governo do Reino, de forma pragmática, seus representantes pregavam a necessidade de tolerância de comportamentos considerados desviantes pela igreja, a fim de viabilizar a defesa, exploração e povoação inicial do território:

Não faltaram de fato vozes oficiais a incentivarem veladamente as “solturas” que tanto incomodavam os jesuítas: Pero Borges, ouvidor na Bahia, lembraria ao monarca, em 1550, quão necessário era “não se guardarem em algumas coisas” as leis do Reino no Brasil; Duarte da Costa diria em 1555 que, sendo o Brasil “terra tão nova [...] e tão minguada”, não se poderia povoar sem muitos perdões; Mem de Sá, cinco anos depois, tornaria a dizer que, se o rei não fosse “fácil em perdoar”, não teria “gente no Brasil” (Vainfas, 2010, pp. 58-59).

Dessa forma, e a partir das considerações de Bruno Feitler (2014) e Evergton Souza (2014), considera-se que, de forma geral, a presença de Trento no Brasil nos dois primeiros séculos de ocupação colonial se ratifica mais pela presença dos ideais tridentinos na ação da igreja e de seus representantes do que por uma rigorosa aplicação das normas. Souza (2014, p. 180) alerta para o fato de que “no Brasil do século XVI não há Igreja por reformar, mas por construir”, sendo essa uma obra a ser realizada em uma terra de grandes dimensões, clero insuficiente e características peculiares em relação ao continente europeu. Assim, para o autor:

A geografia, a imensidão dos espaços da América portuguesa sempre constituíram um problema para os bispos. Mesmo os mais zelosos não tinham como visitar inteiramente as suas dioceses. Nem por isso a Igreja, em conformidade com o modelo tridentino, deixou de cumprir sua missão de disciplinamento, de enquadramento religioso. Fê-lo utilizando todos os meios que estavam a sua disposição (Souza, 2014, p. 188).

Nessa realidade, que ainda se apresentava caótica, a ministração do casamento tridentino foi sendo favorecida por uma maior presença da autoridade da igreja. O Bispado da Bahia foi fundado em 25 de fevereiro de 1551<sup>43</sup>, acompanhado da criação de novas paróquias, do aumento numérico do clero secular, da concessão de dispensas papais para superação dos impedimentos e dos reiterados esforços dos missionários religiosos, notadamente os da Companhia de Jesus (Torres-Londoño, 1999), o que facilitou a difusão, o processo e a celebração do sacramento do matrimônio. Por outro lado, houve o desenvolvimento de um sentimento religioso pela

---

<sup>43</sup> Através da bula *Super specula militantes ecclesiae*, concedida pelo Papa Júlio III (1550-1555).

população, que passou a demandar assistência espiritual e a ministração dos sacramentos da igreja, conforme identificou Souza (2014) em petições e relatos entre os séculos XVII e XVIII.

Também fez parte deste movimento a valorização e instrumentalização do casamento como estratégia de inserção, manutenção e/ou ascensão social. A realização de casamentos “certos”, assim como em outras partes do Reino, podia trazer status, gerar patrimônio ou mesmo dar uma situação de vida mais confortável em meio às carências da vida colonial. Para Torres-Londoño (1999, p. 51), o casamento significava um meio de estabelecer alianças, para as camadas mais abastadas, e uma forma de auxílio e conveniência para as camadas médias e baixas, se estabelecendo progressivamente na sociedade colonial local a partir da segunda metade do século XVI até o século XVII, fato que seria constatado a partir dos livros de registros de casamento das paróquias<sup>44</sup>.

Em contrapartida, muitos ainda constituíam famílias sem receber o matrimônio eclesiástico, e a questão do combate aos concubinatos<sup>45</sup> perpassou todo o período colonial e imperial. Vainfas (2010) traz a questão de que não exatamente o casamento formalizado pela igreja, mas, especialmente, o “estado de casado”, era valorizado no mundo ibérico como um sinal distintivo de respeito, honra e estabilidade - assim, ainda que a Igreja Católica Romana tenha arrogado para si, a partir do concílio tridentino, a exclusividade na competência de celebração de uniões matrimoniais legítimas, a tradição popular e mesmo o direito português<sup>46</sup> reconhecia a existência do casamento que não era realizado “em face da igreja” a partir de fatores como coabitação e existência de prole. Desta forma, o reconhecimento do *status* de casal pelo seu círculo social seria suficiente para alguns que, por algum motivo, não buscaram o rito sacramental para iniciar suas vidas em comum, não excluindo a possibilidade de fazê-lo posteriormente.

No início do século XVIII, consolidando as determinações tridentinas no Brasil, o arcebispo da Diocese da Bahia, D. Sebastião Monteiro da Vide, convocou sínodo para elaboração de constituições diocesanas locais<sup>47</sup>. Assim, a partir de 1707, a matéria do

---

<sup>44</sup> O autor baseia sua afirmativa em estudo realizado sobre o território de São Paulo, o qual: MARCÍLIO, Maria Luiza. **A cidade de São Paulo: Povoamento e população**. São Paulo: Pioneira/EDUSP, 1973.

<sup>45</sup> Para esta análise, não estamos considerando as relações concubinárias de indivíduos casados com outros que não fossem seu cônjuge, mas das famílias estabelecidas sem passarem pelo recebimento do matrimônio eclesiástico.

<sup>46</sup> Para o período que estudamos, temos as *Ordenações Filipinas* ou *Código Filipino*, promulgado em 1603 e vigentes ao longo do período colonial e imperial, adentrando no período republicano até a promulgação do Código Civil de 1916, ainda que, em Portugal, tenha sido revogado pela promulgação do Código Civil Português de 1867.

<sup>47</sup> Segundo Paiva (2000, p. 9), as constituições diocesanas eram um instrumento jurídico-pastoral que reunia leis, decretos ou disposições para regulamentação da vida da diocese, compreendendo eclesiásticos e leigos.

matrimônio passou a ser regida por regulamento local, na maior parte do território brasileiro, pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*.

Para Lott (2008, p. 79), as legislações civil e eclesiástica eram complementares, tendo a primeira sido influenciada pelas deliberações tridentinas; já para Silva (2014, p. 70), a lei civil – o *Código Filipino* ou *Ordenações* – traziam em si a afirmação do poder real perante o poder eclesiástico. Contudo, considerando o tema do matrimônio, o que percebemos é o interesse de ambas as partes – Estado e Igreja Católica – no disciplinamento por meio da sua prática dentro da sociedade, como posto por Pimentel (2005):

Comparando o texto eclesiástico, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* e o civil, as *Ordenações Filipinas*, encontramos no primeiro o casamento como remédio contra a concupiscência, como instrumento de disciplinarização do corpo, pois o ideal de castidade que deveria ser buscado por todos só era alcançado por alguns, restando aos demais apenas uma saída honrosa. [...] No segundo texto, ele aparece como instrumento de acomodação da população e de multiplicação do esforço produtivo (Pimentel, 2005, p.28).

Ao mesmo tempo em que o estado matrimonial servia para a disciplina individual e era um meio para formar gerações de bons cristãos, ele também servia para “civilizar” as populações e formar bons súditos, a partir do exercício do atributo da obediência dentro das relações familiares. Assim, “a família surge como base da ordem social, como fator de reprodução das normas” (Pimentel, 2005, p. 28), e tanto a legislação eclesiástica como a civil estipulavam mecanismos para fazer cumprir e punições para os desvios normativos.

Todavia, no que se relaciona ao matrimônio, é possível encontrar divergências conceituais entre os códigos legislativos, sendo uma delas, apontada pela historiografia da família, a questão do reconhecimento do *status* de casal. Por exemplo, em sua preocupação de garantir os direitos patrimoniais, o Código Filipino reconhecia como meeiros dos seus bens tanto aqueles que tinham sido recebidos conforme a legislação eclesiástica como, também, aqueles que:

provando que estiveram em casa teúda e manteúda, ou em casa de seu pai, ou em outra, em publica voz e fama de marido e mulher por tanto tempo, que, segundo Direito, baste que para presumir Matrimônio entre eles, posto se se não provem as palavras de presente [ou seja, o casamento religioso] (Código, 1870, p. 834).

Para Campos (2003, p. 83), tal determinação “neutralizava” o poder eclesiástico sobre o direito matrimonial; já para Almeida (1870), comentarista da edição do Código Filipino publicada no Brasil em 1870, esta era uma disposição legal “morta, e que nunca vigorou entre

nós, e nem podia vigorar depois da reforma do Concílio Tridentino”, sendo a redação da lei contraditória por um descuido dos compiladores das Ordenações (Código, 1870, p. 834). Na prática, quanto aos direitos civis, dispositivos legais, como as perfilhações e os reconhecimentos testamentários, faziam garantir o direito de herdeiros, e as uniões ditas costumeiras, reconhecidas como tal pelo meio social, não eram punidas pelas legislações do Reino (Silva, 1984, p. 44).

Já a Igreja Católica Romana, que durante séculos vinha lutando justamente contra estas práticas costumeiras, mantinha sua posição de que o verdadeiro matrimônio era o sacramental, e qualquer outro modo de união marital se constituía em concubinato, dado que a legislação tridentina havia estabelecido uma demarcação entre a união recebida dentro do rito religioso e as existentes em quaisquer outras circunstâncias.

## **2.2 Públicos pecadores: as uniões não sacramentadas**

Ao se deter em recortes espaciais e temporais específicos, a historiografia sobre a família têm se aprofundado sobre os motivos para a falta de recebimento do sacramento matrimonial. Os levantamentos de denúncias em visitas pastorais e processos na justiça eclesiástica revelam que o concubinato, em suas diferentes acepções, era o delito mais presente no Brasil colonial (Figueiredo, 1997; Silveira, 2005; Mendonça, 2011; Santos, 2019).

Em sua frequência, verifica-se que a adesão ao matrimônio tridentino variou entre regiões, períodos e entre estratos sociais, apesar da vigilância da Igreja sobre comportamentos individuais e familiares; mas, também, em decorrência da presença temporal da própria Igreja, uma vez que a oferta e administração dos sacramentos dependia da existência de uma estrutura eclesiástica mínima e eficiente, especialmente no que se referia ao clero secular.

Embora o Brasil fosse uma “terra de missão”, a administração dos sacramentos pertencia aos titulares das paróquias, e somente por licença podiam ser administrados por religiosos regulares – como na administração dos aldeamentos indígenas - ou mesmo por párocos de outras localidades, especialmente o sacramento do matrimônio. A questão da disponibilidade de clero secular variou não somente no tempo, mas também no imenso espaço territorial brasileiro, sendo sensível especialmente nas regiões consideradas como “sertões”, ou seja, aquelas que distavam do litoral (Feitler, 2014; Hoornaert, 1977; Souza, 2014), nem sempre estando alinhada aos projetos individuais e as contingências cotidianas que levavam homens e mulheres a estabelecerem seus relacionamentos e constituírem famílias.

De forma geral, três fatores se destacam nas análises sobre o concubinato no Brasil colonial. O primeiro deles, presente desde os primórdios da colonização, é a tendência da falta de formalização de uniões onde existia desigualdade entre os cônjuges, expressa basicamente em termos de fortuna e condição social (Faria, 1998, p. 142), sendo o casamento relacionado, especialmente, a interesses econômicos e políticos (Brügger *apud* Lemke, 2020, p. 195):

(...) concubinato e casamento sacramentado não eram antagônicos, mas relações que atendiam a “funções distintas”. Nesse sentido, a se pensar num inventário das diferenças, o casamento ocorria entre iguais, ou entre pessoas de “qualidades próximas” – acontecia no plano horizontal. Já o concubinato, manifestava sentimentos e interesses pessoais, era a união entre pessoas de diferentes qualidades e ocorria, portanto, no plano vertical (Lemke, 2020, p. 195-196).

Como enfatiza Silva (1984), conselhos para se evitar buscar um cônjuge “desigual” são encontrados em textos moralistas e em orientações da Igreja Católica e mesmo expressos na cultura popular portuguesa, na forma de ditos e provérbios. No Brasil, embora este princípio não seja observado quanto à idade dos nubentes em diferentes regiões e temporalidades<sup>48</sup>, é atestado como desejável quanto à condição jurídica, financeira e social. Assim, uniões, especialmente entre indivíduos de diferentes esferas sociais, eram malvistas e mesmo condenadas, a ponto de haver casos em que a família recorria às autoridades para evitá-la:

Ao ter conhecimento da “desordem” que pretendia cometer o irmão cego de um capitão de Jacareí, casando com uma mulata, o governador não só mandou prender esta, como também deu ordens para a obrigarem a assinar um termo de não casar com o dito indivíduo e mesmo de sair para fora da capitania no prazo de 10 dias. Quanto ao “noivo”, ser-lhe-ia ordenado, da parte do governador, que não casasse com essa mulata, nem com qualquer outra pessoa que desacreditasse seus parentes (Silva, 1984, p. 69).

Historiadores como Figueiredo (1997), Torres-Londoño (1999) e Silveira (2005) identificaram casos de concubinato, inclusive estáveis, onde se constata uma assimetria entre homens e mulheres, sendo estas de classe considerada socialmente inferior ao do companheiro e, geralmente, mulheres “de cor”. Eventualmente, este motivo era explicitado, como em visita pastoral ocorrida no Rio de Janeiro:

Em 3 de outubro de 1811, na freguesia de São João Marcos, o alfaiate José Teixeira Coelho foi denunciado por concubinato com Isabel, filha da viúva Antônia Fernandes, ao visitador Barbosa. Réu confesso, disse ele “ter tido comércio ilícito, escandaloso com a sobredita a qual tem um filho (...) e não

<sup>48</sup> Como demonstra Maria Beatriz Nizza da Silva para São Paulo, e Gian Carlo de Melo Silva (2014) para Recife.

lhe fazia conta recebê-la por legítima mulher em razão de lhe parecer de geração africana, e ter parte de mulatismo” (Silveira, 2005, p. 59).

Neste caso, conforme cita Maria Beatriz Nizza da Silva, José Teixeira assinou um termo de culpa e compromisso para se separar de Isabel. Não sabemos o que aconteceu daí por diante, mas é possível que tenha sido o mesmo que em outras localidades, onde os “infratores” voltavam à vida anterior, vivendo em concubinato, habitando na mesma casa ou não, mas mantendo seus relacionamentos, tendo filhos e os reconhecendo como tais perante a comunidade.

Um segundo fator é o relacionado à condição econômica de homens e mulheres que, pela falta de perspectiva de estabilidade de vida em meio à pobreza, acabavam não estabelecendo vínculos matrimoniais:

A nosso ver, os segmentos pobres deixavam de se casar no Brasil não porque lhes fosse impossível enfrentar obstáculos financeiros e burocráticos exigidos pelo matrimônio oficial, nem muito menos por terem escolhido qualquer forma de união oposta ao sacramento católico. Amancebavam-se por falta de opção, por viverem, em sua grande maioria, num mundo instável e precário, onde o estar concubinado era contingência da desclassificação, resultado de não ter bens ou ofício, da fome e da falta de recursos, não para pagar a cerimônia de casamento, mas para almejar uma vida conjugal minimamente alicerçada segundo os costumes sociais e a ética oficial (Vainfas, 2010, p. 125-126).

Como afirmado por Eni de Mesquita Samara, não se tratava somente dos custos das cerimônias, mas de uma vida de “despesas, direitos e obrigações recíprocos de fidelidade e assistência” (Samara, 1998, p. 52) decorrentes do vínculo matrimonial, uma vez que, perante a sociedade, competia à mulher o papel de esposa e mãe, e ao homem o de protetor e provedor da família.

Estudos como o de Faria (1998) se contrapõem à tese de que as classes pobres necessariamente alicerçavam a vida familiar em relações concubinárias, expondo diferentes realidades econômicas e sociais onde as uniões eram formalizadas aos pés do altar; locais nos quais havia “atividades mais sedentarizadas [onde] as alianças matrimoniais eram não só necessárias para o funcionamento de unidades agrícolas como, no mais das vezes, requisito básico para a aceitação de forasteiros, - figura corriqueira – pelos grupos residentes” (Faria, 1998, p. 50). Já o concubinato se manifestaria, sobretudo, em áreas de grande mobilidade social, onde as circunstâncias não favoreciam a formação de grupos familiares estáveis:

Forros, brancos pobres, mestiços, pardos, gente que vivia à cata de alguma oportunidade que lhes amenizasse a miséria, do ouro das Minas ou de Mato Grosso, de qualquer serviço eventual, do banditismo por que haveriam de casar? Itinerantes, inseguros, deserdados numa grande fronteira como era o Brasil da época, esses homens não tinham escolha senão a de unir-se a mulheres de igual condição, mulheres que “não tinham marido”, como então se dizia, e que dificilmente o teriam na sociedade colonial (Vainfas, 2010, p. 126).

Tem-se, então, uma diferenciação entre as relações passageiras, “fluídas”, daquelas não sacramentadas, mas que revelavam certa estabilidade não somente a partir da convivência ou mesmo coabitação, mas especialmente do reconhecimento social da união – da “imagem pública de casados”, nas palavras do autor. Em suma, não necessariamente a pobreza condicionava a relações concubinárias, em suas diferentes formas, mas a depender das circunstâncias a busca, ou mesmo o acesso ao casamento, era dificultado àqueles que viviam de forma precária e dispunham de poucos recursos, principalmente financeiros.

Isso nos leva ao terceiro fator abordado pela historiografia da família como indutor às uniões concubinárias: as exigências e os custos relacionados ao processo para recebimento do sacramento do matrimônio. Objeto de discussões, que relativizam ou não as imposições da Igreja Católica Romana para o cumprimento do disposto na legislação eclesiástica e pelos bispados para a realização da habilitação ao casamento e do próprio ato matrimonial.

É certo que “os entraves burocráticos à celebração do matrimônio eram de vários tipos (sic) e aumentavam em proporção com a distância do local de naturalidade ou de residência dos contraentes” (Silva, 1984, p. 116). A legislação tridentina, com o objetivo de prevenir irregularidades, estabeleceu exigências que, de uma forma ou outra, podiam gerar despesas pecuniárias além das custas que eventualmente eram cobradas pelos bispados. Casos deste tipo eram a necessidade de obtenção de dispensas matrimoniais, de fazer correr os proclamas no local de naturalidade dos noivos - caso um deles ou ambos não residissem na localidade há pelo menos seis meses – ou de solicitar certidão para comprovar o óbito de um cônjuge no caso de novo casamento do sobrevivente, caso tivesse ocorrido em outra localidade.

Para Torres-Londoño, o ônus que a burocracia para o casamento criava “fazia com que muitas pessoas pobres ficassem fora do casamento ou apenas assumissem uma vida em comum, até terem condições de pagar o matrimônio”, sendo esse um dos motivos pelo que “o concubinato e as relações fora do casamento foram se impondo como espaços de relacionamento sexual e afetivo [como] alternativas individuais para a sobrevivência e mais um meio de reprodução da população” (Torres-Londoño, 1999, p. 53). Porém, considerando ainda a historiografia da família no Brasil, percebemos que mais uma vez, a depender do recorte

estudado, a comprovação destas exigências era facilitada pela Igreja Católica, principalmente com o propósito de possibilitar a regularização de uniões consideradas ilícitas.

Não só houve flexibilizações como, inclusive, elas foram favoráveis para que diversas pessoas já casadas contraíssem novas uniões, como nos casos constatados em processos inquisitoriais realizados entre os séculos XVI e XVIII; Ronaldo Vainfas cita o caso do português João Ferreira Matado, que:

(...) em 1697, em Castela, unira-se à viúva Teresa, vivendo com ela alguns meses; em 1708, em Abranches, casara-se com Isabel Miranda usando o falso nome de João Delgado; e, finalmente, em 1723 ou 1724, fora recebido com D. Leonor Siqueira, em São Paulo, onde disse chamar-se João Ferreira Maia. Trígamo inveterado, mudara duas vezes de nome para o efeito de se casar, e por três vezes o fizera na forma do Concílio de Trento, fraudando a verificação eclesiástica que, pelo visto, não era rigorosa sequer nas metrópoles ibéricas (Vainfas, 2010, p. 125).

A própria legislação previa possibilidades como o uso de testemunhas, tanto para justificar a condição de solteirice<sup>49</sup> ou viuvez como, também, para comprovar identidade, atestar o recebimento do sacramento batismal ou a naturalidade dos nubentes; verifica-se, inclusive, o pagamento de cauções monetárias e uso de fiadores para garantir a entrega futura de certidões, o que nem sempre se efetivava e que, nem por isso, fazia com que as uniões fossem invalidadas. Na falta de recursos, recorria-se à Igreja para alcançar a graça de serem dispensados das exigências mediante orações, penitências e eventual prestação de serviços (Faria, 1998, p. 59).

Um momento específico para a obtenção da graça eclesiástica eram as visitas pastorais, realizadas por Bispos ou por seus representantes às paróquias. Estas não eram somente eventos nos quais aqueles que viviam “em pecado” eram advertidos e chamados ao arrependimento, mas também onde se aproveitava a presença da autoridade da Igreja para se obter mais facilmente licenças ou dispensas necessárias ao matrimônio, sem a necessidade do trâmite - e, por conseguinte, das despesas - de envio do processo à sede episcopal. Isso se constata no registro de uma visita à freguesia de Maricá, no Rio de Janeiro, realizada no ano de 1812, onde o visitador se absteve de formalizar uniões alegando que:

[...] por fim, dispensei muitos noivos, não só porque já não havia tempo de averiguar quais circunstâncias, e por evitar nulidades, mas por entender que todo o mundo se queria casar ou bem, ou mal por evitar despesas com horrível detrimento da Câmara Eclesiástica (Silveira, 2005, p. 53).

---

<sup>49</sup> O uso das justificações do “estado de solteiro” é visto, por exemplo, nos processos matrimoniais de estrangeiros vindos ao Brasil em maior idade.

Se a busca do recebimento do matrimônio religioso pela população era um ponto positivo, a concessão gratuita das dispensas representava prejuízo aos cofres eclesiásticos. Infere-se daí que a manutenção de concubinatos, especialmente da camada mais pobre da população, também dependia das concessões financeiras que a Igreja se dispunha a fazer, o que poderia causar grande impacto em bispados de regiões mais pobres, dependentes da entrada desses recursos para sua manutenção.

Destacando estes três fatores que contribuíam para a existência de concubinatos – a existência de desigualdade entre os componentes do casal, as questões circunstanciais de pobreza e desestruturação social e as exigências documentais e financeiras da Igreja Católica para a habilitação ao matrimônio –, não esquecemos de diversas outras causas pelas quais as relações concubinárias se apresentavam no Brasil colonial. Concubinatos provisórios, estabelecidos pela relação prévia e mesmo coabitação antes da efetivação do casamento e a partir da sua contratação<sup>50</sup>. Uniões ilícitas tidas por homens que, por sua condição, tinham obstáculos para se unir matrimonialmente, como padres<sup>51</sup>, militares<sup>52</sup> e funcionários do Reino<sup>53</sup>. Além das relações adúlteras, nas quais não só homens, mas também mulheres, já sendo casados e na impossibilidade de dissolver o contrato matrimonial, se uniam informalmente a outros.

---

<sup>50</sup> Assim como no continente europeu, a convivência entre noivos é verificada em diferentes locais e temporalidades também em terras brasileiras. Ronaldo Vainfas cita o caso de Diogo Lopes Ilhoa, que no século XVI, na Bahia, se viu acusado perante o Santo Ofício de “receber dois primos em casamento e de os lançar na cama juntos”, sendo providenciada a devida dispensa do parentesco para o casamento religioso quando já era pública a gravidez da mulher (Vainfas, 2010, p. 128). Práticas semelhantes verificou Silva (1984, p. 85) em São Paulo, coabitando os noivos “geralmente na casa dos pais da moça” antes de se casarem, já em meados do século XVIII.

<sup>51</sup> Como posto por Torres-Londoño (1999) a partir da crítica feita pelo dramaturgo português Gil Vicente, a figura do “devoto padre e marido” esteve presente não só nas terras portuguesas, mas também em suas colônias. Vários deles estabeleceram concubinatos estáveis, reconheceram filhos e os encaminharam, providenciando que fossem educados e herdassem seus bens. Como exemplo de estudos específicos sobre o tema, ver: MENDONÇA, Pollyanna G. **Parochos imperfeitos**: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial. 2011. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

<sup>52</sup> O serviço militar, mesmo não sendo impeditivo para o matrimônio, se constituía como “um sério obstáculo à vida matrimonial” por não favorecer o “estabelecimento dos jovens” (Silva, 1984, p. 57). A autora também destaca a ação do Estado para controlar a realização de matrimônios pela igreja a fim de evitar a evasão de recrutados, visto que os primeiros a serem alistados eram os solteiros e os concubinados, bem como a resistência de autorização para se casar por parte de oficiais do exército que, assim, estavam mais propensos a solicitar baixa do serviço militar.

<sup>53</sup> Silva (2014, p.71) lembra que, conforme as Ordenações Filipinas, o casamento com mulheres locais era restrito por parte de funcionários reais da área da Justiça, como juízes, corregedores, provedores e ouvidores, podendo ser realizado apenas com licença do Estado. Em Alagoas, temos o caso do Juiz e Ouvidor Geral José de Mendonça de Mattos Moreira, que em relação concubinária estável com a porto-calvense Maria Josefa de Sousa Alarcão Ayala constituiu família e patrimônio na região norte da comarca. Ver: Andrade, Juliana A. de. **Gente do Vale**: Experiências Camponesas no interior da Província das Alagoas (1870-1890). Recife: Tese (Doutorado em História), 2014. 313 p.

Embora fossem tratadas como “escândalos”, especialmente nas visitas pastorais, a existência dessas uniões que não passavam pelos altares da igreja era aceita “por amplas camadas sociais, toleradas por outras e conhecidas por boa parte da população, inclusive por autoridades civis e eclesiásticas” (Torres-Londoño, 1999, p. 15). Esses casais levavam seus filhos à pia batismal e participavam das missas, procissões e festas religiosas; por fim, muitos deles recebiam o sacramento matrimonial quando próximos à morte, após uma vida de convivência estável.

Assim, temos que as determinações tridentinas estiveram presentes no Brasil colonial, inclusive pela aplicação das normas relativas ao matrimônio, ainda que este não alcançasse toda a população. Considerando que a mensuração do recebimento do sacramento matrimonial varia para diferentes recortes, não sendo possível generalizar resultados, cremos que é possível traçar paralelos a partir de questões qualitativas relacionadas à população, ao território e à própria estrutura eclesial. Esta, embora crescente ao longo do período, não correspondia às necessidades de terras tão vastas e, ainda, dependia de vontade política e de recursos financeiros do Reino para sua expansão e manutenção, sendo também um fator importante para que muitos casais não sacramentassem suas uniões de forma imediata.

## 2.4 O matrimônio no Brasil e os acatólicos

Ao chegar o século XIX, e proclamada a independência em relação a Portugal, a religião Católica Apostólica Romana foi mantida como a oficial do Império do Brasil, fato estabelecido na carta constitucional promulgada em 1824. Por sua vez, as uniões matrimoniais foram regulamentadas por decreto imperial de 03 de novembro de 1827, que confirmou como modelo de casamento oficial o casamento tridentino, conforme normatizado pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, de 1707.

Porém, nas décadas seguintes, à medida em que avançavam os projetos para a vinda de imigrantes europeus protestantes para o Brasil, as reivindicações para a regulação dos matrimônios envolvendo indivíduos que não professavam o catolicismo se avolumaram, especialmente a partir da década de 1850. Esse movimento imigratório seguia especialmente em direção às colônias fundadas na região sul, e para o trabalho nas lavouras da região sudeste, após a proibição do tráfico legal de escravizados africanos<sup>54</sup>. As solicitações buscavam a criação

---

<sup>54</sup> A baixa imigração espontânea desde o início do século XIX e as leis de combate ao tráfico de 1831 e 1850 fizeram com que fossem implementadas políticas migratórias para uma imigração “dirigida”, com subvenção estatal, visando introduzir mão-de-obra livre em substituição ao trabalho escravo (Costa, 1999).

de condições para um movimento imigratório espontâneo, tal como ocorria para países como os Estados Unidos, cujas características geográficas, sociais, políticas e econômicas se mostravam mais atraentes para os imigrantes europeus (Costa, 1999, p. 196-197).

Por outro lado, a manutenção da Igreja Católica no monopólio da regulação das questões matrimoniais obstava a modernização jurídica pretendida para a época, juntamente com a falta da promulgação de um Código Civil – cuja organização tinha sido prevista na Constituição de 1824 – que abarcasse o Direito da Família. A consolidação das leis civis, realizada por Teixeira de Freitas<sup>55</sup> por contrato com o Governo Imperial na década de 1850, somente ratificou a supremacia nas normas tridentinas sobre a matéria, inclusive sobre a previsão contida nas *Ordenações* de reconhecimento do *status* de casal a partir de prova testemunhal (Ferreira, 2008).

Em 1858, o mestre-escola suíço Thomas Davatz, que esteve na província de São Paulo como imigrante contratado entre os anos de 1855 e 1857, fez publicar na Europa um relato sobre as condições precárias em que viviam os imigrantes protestantes no Brasil. Em relação às uniões matrimoniais destes, Davatz escreveu:

Os casamentos de protestantes não são celebrados em igrejas, mas apenas diante de funcionários civis, na presença de testemunhas escolhidas pelos noivos. Todos subscrevem um contrato onde figura como condição essencial e quase primeira, que os filhos que por ventura venham a nascer do casal sejam educados na religião católica (Davatz, 1941, p. 120).

De forma geral, estas eram as circunstâncias das uniões matrimoniais no Brasil dos que não professavam o catolicismo: sem espaço próprio e ministros que pudessem conduzir suas reuniões ou ministrar os sacramentos de sua religião. Mas, não somente isto: a regulação do matrimônio no Brasil conforme os preceitos tridentinos, excluía os não católicos – perante a lei tais uniões, ainda que revestidas de caráter contratual quando formalizadas por escrituras públicas, não eram consideradas legalmente válidas.

Por isso, os procedimentos descritos por Davatz somente travestiam de legalidade o ato matrimonial realizado em desconformidade com as leis do Império. A problemática dessas uniões acabava se revelando através de casos que ganhavam publicidade dentro das disputas políticas em torno da questão do matrimônio no Brasil, sendo dois deles exemplares e destacados pela historiografia.

---

<sup>55</sup> Augusto Teixeira de Freitas, baiano de Cachoeira, era bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas pela Faculdade de Olinda, sendo considerado o grande juriconsulto do Império. Posteriormente, também foi contratado pelo Governo para a elaboração de um projeto de código civil, que acabou não sendo adotado.

No primeiro deles, a colona alemã Catharina Scheid, protestante, se casou com Francisco Fagundes, português e católico, em um rito acatólico celebrado em 26 de dezembro de 1847. Cerca de um ano depois, Catharina foi abandonada por Francisco e, após seu ex-marido ter constituído nova família, pleiteou a anulação de sua união junto ao Governo a fim de se ver novamente desimpedida para novo matrimônio; porém, mesmo subindo a instâncias superiores, o pleito não foi atendido pois, segundo as leis do país, a união não existia, sendo considerada simples concubinato – ironicamente, Francisco estava livre para receber o sacramento matrimonial, já que para a Igreja Católica ele não tinha se casado com Catharina (Carneiro Filho, 2018, p. 153-155).

No segundo caso, Margarida Kerth e João Schop, ambos protestantes, se casaram no rito de sua religião no ano de 1845. Anos depois, Margarida abandonou o marido e abjurou de suas antigas crenças ao se converter ao catolicismo, após o que pleiteou casar-se com o católico Franklin Brasileiro Jansen Lima. O bispado do Rio de Janeiro deferiu a solicitação em decreto de 27 de janeiro de 1857, após conclusão de que o primeiro casamento de Margarida era nulo por se constituir concubinato, já que não tinha sido celebrado na forma tridentina. Tal decisão desagradou, inclusive, o próprio representante da Santa Sé no Brasil, por perceber que a polêmica criada em torno dela acabou dando munição aos defensores da instituição de um casamento civil no Brasil, já mobilizados por conta do caso Scheid (Santirocchi, 2015, p. 350).

O caso de Catharina Scheid ganhou notoriedade ao ser escalado da Diretoria da Imperial Colônia de Petrópolis à Vice-Presidência da Província, que por sua vez remeteu a questão para a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça no ano de 1854. Em sua análise, os Conselheiros responsáveis<sup>56</sup> reconheceram o pleito de Catharina, que era o de ter a dissolução de seu matrimônio reconhecida pelo Estado pelo motivo de adultério, o que era previsto em sua religião conforme o próprio Cura dos colonos evangélicos de Petrópolis havia esclarecido ao Diretor da Colônia. Porém, além do casamento acatólico não ser reconhecido, ainda que houvesse sido realizado conforme o rito católico ele não poderia ser desfeito porque, perante o Tribunal Eclesiástico, o adultério não se constituía em motivo para a dissolução do matrimônio, sendo possível somente a separação de toro e habitação. E, como seu casamento não tinha sido feito conforme as leis do Império, também não era possível o recurso ao Tribunal Criminal; assim, o relatório final conclui que a pretensão da Suplicante não podia ser atendida pelos tribunais locais e pela legislação do Império, como também ela não podia recorrer a qualquer tribunal estrangeiro (Caroatá, 1884).

---

<sup>56</sup> Paulino José Soares de Souza (Visconde do Uruguai), Miguel Calmon Du Pin e Almeida (Marquês de Abrantes) e Caetano Maria Lopes Gama (Visconde de Maranguape).

Ao indeferir o pleito, os Conselheiros declararam que o fato de a religião católica ser a oficial do Estado não impedia a regulação dos direitos civis dos acatólicos, reconhecendo a “situação desagradável e incerta” em que eles viviam no Império, submetidos a restrições baseadas na “antiga e intolerante legislação portuguesa”, pela qual eles não podiam ter prova legal de seus matrimônios nem de seus nascimentos. Reconheciam que:

Esta lacuna e as dificuldades que nascem da maneira pela qual a nossa Legislação encara o matrimônio, tem de tornar-se agora muito mais sensíveis, quando começa a afluir, e convém que afluja, uma quantidade maior de Colonos Estrangeiros para o Brasil, muitos dos quais não são Católicos.

Até certo tempo a afluência de Estrangeiros não Católicos no Brasil era pouco considerável. Era de classes pertencentes ao Comércio, e outras elevadas vinham buscar fortuna, com a intenção de retirarem-se depois para o seu país.

Poucos casavam, aqui, ou faziam particularmente seus casamentos segundo seus ritos, bastando-lhes que tivessem validade no seu país.

Quase nenhuma (sic) eram portanto as questões matrimoniais e de filiação que a seu respeito se suscitavam.

Mas se a colonização for promovida em mais larga escala, essas questões hão de se ir tornando frequentes, e a nossa Legislação não se presta a sua solução (Caroatá, 1884, p. 448).

Mesmo depois de discorrer sobre a questão da liberdade de outros cultos, reafirmando a importância da regulação de seus atos, e da importância de secularizar o matrimônio, separando o contrato da parte religiosa, os Conselheiros declararam “não se animar” a fazer tal proposição, por não verem abertura a uma reforma pelas “leis e hábitos” locais. Neste ponto, é interessante notar os motivos que os levavam a fazer esta afirmação:

Seria necessário ir entender com Concílios, com Cânones, e com as prevenções e interesses de parte do nosso Clero.

[...]

Seria necessário que a nova Legislação dispusesse sobre os impedimentos, direito que muitos teólogos sustentam ser exclusivo da Igreja com o fundamento de que sendo o casamento um Sacramento, e um contrato que tem efeitos espirituais, somente pode depender do Poder Eclesiástico, doutrina com a qual as nossas Leis e costumes vão de acordo.

Seria fácil à ignorância, ao interesse, e às paixões fazer persuadir uma grande parte da nossa população, principalmente do centro, que os futuros casamentos, aos quais precedesse um contrato civil, ficavam privados daquele caráter de santidade e de indissolubilidade, que lhes imprime a nossa Religião, embora o contrato fosse seguido da administração do Sacramento. Ainda não foram exploradas entre nós as ideias religiosas, e convém não dar pretexto a que o sejam, e a que se procure fazer acreditar que a Religião, a Santidade dos casamentos, a sorte dos cônjuges, e dos filhos são sacrificados a estrangeiros e a hereges (Caroatá, 1884, p. 450, grafia atualizada, grifo nosso).

Aos Conselheiros de Estado, o estabelecimento de um casamento civil geral em resposta a necessidade dos imigrantes estrangeiros não católicos não somente se revestia de complexidade jurídica, mas também podia gerar implicações na relação entre Estado e Igreja e no comprometimento dos valores religiosos da população, especialmente a urbana, para atendimento de uma demanda de mérito considerado inferior. Por isto, eles aconselhavam apenas a regulamentação do casamento dos protestantes entre si e dos casamentos mistos, dos registros de casamentos e nascimentos e a regulação do exercício e da administração dos demais cultos, conselho acatado nas proposições que se seguiram.

Estes casos tiveram grande repercussão na imprensa, num período em que o governo imperial retomava a política de imigração para ocupação de áreas despovoadas ou de fronteiras, sendo descrito como exemplar dos problemas que os imigrantes acatólicos podiam enfrentar ao se estabelecerem no país. No mais, o parecer do caso Scheid desagradou, inclusive, o próprio Ministro da Justiça, Nabuco de Araújo, que esperava que fosse declarada a competência dos tribunais e dos juízes do Império para julgamento das causas matrimoniais dos acatólicos; ainda, chamou a atenção do Encarregado de Negócios da Igreja no Brasil, Monsenhor Marini, que notificou a Santa Sé sobre relatório emitido pelo Ministro que incluía a defesa da regulamentação dos casamentos mistos pelo Estado (Santirocchi, 2015, p. 364).

Por sua vez, a manutenção da regulação dos casamentos mistos sob sua alçada era assunto de extremo interesse da Igreja que, desde os primeiros anos do Brasil independente, vinha sendo atacada em suas prerrogativas de regular as condições para a habilitação ao matrimônio dos noivos, principalmente na questão dos impedimentos, conforme citado na seção anterior. Vendo a questão como brecha para o avanço de medidas secularizantes sobre o tema, a Igreja não se manteve como mera espectadora: além de acompanhar de perto as propostas de estabelecimento de um modelo de casamento civil, noticiando continuamente a Santa Sé, as autoridades eclesiásticas locais agiram de forma proativa na articulação de sua defesa através de seus representantes na Câmara, no trabalho de convencimento junto a outras lideranças e no diálogo com D. Pedro II. Enquanto isso, o Imperador se mostrava favorável ao pleito dos liberais, mas reticente quanto às condições para que o casamento civil fosse estabelecido no Brasil, e reclamava da intransigência da Santa Sé na questão da concessão de dispensas matrimoniais não somente no caso dos casamentos mistos, mas também para outros impedimentos, sobretudo de parentesco e de afinidade.

Durante o Império, a concessão de licenças matrimoniais nos casos destes impedimentos eclesiásticos foi regulada por Breves Pontifícios<sup>57</sup>, que determinavam cotas de dispensas a serem utilizadas pelos bispados no território. O primeiro deles para o período, válido por vinte e cinco anos, foi emitido pelo Papa Pio VII em 1822 após a proclamação de independência, sendo dado aos bispos locais amplos poderes para concessão de dispensas de impedimentos matrimoniais por mista religião, afinidade e consanguinidade<sup>58</sup>, com poucas exceções. Este Breve veio como renovação de outro anterior, emitido em 1796 pelo Papa Pio VI, e ambos tinham o objetivo principal de viabilizar os casamentos entre parentes consanguíneos e afins, fato recorrente no território brasileiro.

A partir de 1847, ano em que venceu o segundo Breve, a concessão de novos Breves contemplando a celebração de matrimônios mistos e a ameaça de aprovação de um modelo de casamento civil foram utilizados pela Igreja e pelo Governo, respectivamente, como instrumentos nas negociações acerca da manutenção do casamento católico como oficial no Brasil: com o crescimento populacional, a Santa Sé alegava não ser necessário ampliar a quantidade de dispensas de parentesco; já o governo alegava que estas dispensas continuavam necessárias, e condicionava a obstrução da aprovação de um casamento civil amplo à concessão das dispensas pleiteadas, questão detalhada na tese de Ítalo Santirocchi<sup>59</sup>.

Com o caso Scheid, a articulação para uma regulação própria dos casamentos envolvendo acatólicos passou a progredir. Em 1855, o próprio Ministro Nabuco de Araújo apresentou proposta ao Conselho de Estado para a regulação dos casamentos evangélicos e mistos, por meio de projeto de lei. Sua proposição, organizada em somente dois artigos, tinha como pontos principais a distinção entre a união civil e a união religiosa, que seria optativa e sempre realizada após o enlace civil; todavia, na questão dos casamentos mistos, mantinha o divórcio sob a jurisdição das leis tridentinas, ou seja, admitindo somente a separação de corpos, mas sem quebra do vínculo conjugal - no caso dos casamentos entre acatólicos, e da parte acatólica nos casamentos mistos, a competência seria da jurisdição civil. A proposta também incluiu a permissão para que as comunidades evangélicas pudessem organizar instâncias

---

<sup>57</sup> Também denominado Breve apostólico. Trata-se de uma determinação papal formal, mais simples e curta do que uma Bula, por isso o nome.

<sup>58</sup> A legislação eclesiástica determinava como impedimentos dirimentes - ou seja, que podiam anular uma união matrimonial - tanto o parentesco consanguíneo, considerado até o quarto grau simples, como o parentesco por afinidade, contraído em relação aos parentes do cônjuge também até o quarto grau. Também gerava impedimento de afinidade, no caso até segundo grau, a relação sexual havida entre solteiros.

<sup>59</sup> O autor, por meio de documentação depositada no Arquivo Secreto do Vaticano - especialmente as correspondências entre a sede e seus representantes no Brasil - faz um relato dos embates que se deram especialmente na segunda metade do séc. XIX e do empenho da Igreja na obstrução do estabelecimento do casamento civil no Brasil, a partir de sua influência no Legislativo.

administrativas como consistórios, sínodos e presbitérios e nomear pastores, sob regras de fiscalização e controle governamentais, criando condições para o exercício do culto e a administração de suas questões internas.

Conforme compulsado por Humberto Carneiro Filho e Ítalo Santirocchi, até que se chegasse a um resultado efetivo, a questão do casamento dos não católicos passou por emendas e novos projetos nos planos judiciários e legislativos, que por sua vez foram acompanhados de discussões e negociações. Uma vez que o estabelecimento de um casamento civil geral já havia sido descartado, as discussões e propostas se centraram especialmente na regulação e jurisdição dos casamentos mistos e na possibilidade de anulação, dissolução e/ou divórcio destas uniões. Sobre os casamentos acatólicos, discutiu-se o estabelecimento de um dispositivo legal para suas uniões matrimoniais e a regularização das uniões realizadas até então, por escritura pública ou por ato religioso próprio.

Se debruçando sobre o projeto de Nabuco de Araújo, o Conselheiro de Estado Eusébio de Queiroz, apresentou uma emenda propositiva, que foi posta em discussão no Conselho em 11 de fevereiro de 1856. Mais uma vez, fica clara a cautela dos conselheiros ao declarar, logo no início de seu parecer, que não tinham intenção de regular as uniões entre católicos<sup>60</sup>, mas que consideravam necessário regular os casamentos de não católicos e encarar as dificuldades das uniões mistas, já que a imigração era necessária e não vinha somente de países católicos:

Ora, seria prudente estabelecer no meio de uma população, que até bem pouco tempo não conhecia senão a religião católica com a santidade do seu casamento, enumerado entre os sacramentos, uma regra geral, que em todos eles distinguisse e separasse o contrato civil do religioso? Não concorreria uma tal medida para enfraquecer aos olhos de muitos a santidade desse vínculo, base fundamental da família? Não serviria para outros de pretexto à declaração contra a profanação do sacramento? [...] Eis a razão por que a seção entende que nos devemos limitar ao que é absolutamente necessário. Deixemos em toda a sua pureza, e sem mistura, o casamento católico sempre que ele for possível; limitemos o casamento civil aos casos em que aquele não fosse razoável pela falta da verdadeira fé em ambos, ou em um dos contraentes (Brasil, 1869, p. 31-32).

Se propôs, então, a obrigatoriedade da precedência do casamento civil ao religioso mas, também, o efeito civil do casamento religioso misto, caso os nubentes preferissem esta modalidade, ficando então a união sob a regulação das leis canônicas; já as uniões acatólicas ficariam sob a jurisdição civil, sendo aplicadas as normas do Código Francês para regular os

---

<sup>60</sup> O único opositor foi o Conselheiro Caetano Maria Lopes Gama, o Visconde de Maranguape, para quem a proposta não deveria se furtar a abordar a questão do casamento entre católicos e não distinguir as crenças religiosas ao regular os efeitos civis do contrato matrimonial.

impedimentos, nulidades, divórcios e forma de celebração do contrato civil, prevendo ainda a validação dos efeitos civis dos casamentos de acatólicos já realizados no país, sendo possível a dissolução da união no prazo de um ano. À vista de Carneiro Filho (2018, p. 160), esta se constituiu em uma proposta mais secularizante que a anterior, que se diferenciou ainda pela terminologia utilizada, não se limitando a propor a regulação dos casamentos de indivíduos de religiões protestantes, mas sim de pessoas que não professassem o Catolicismo Romano, o que tornava a lei mais abrangente.

O tema continuou em discussão durante o ano de 1857, quando então se deu o caso Kerth, fazendo crescer as discussões e os temores da Igreja Católica da aprovação de lei regulamentando o casamento civil (Santirocchi, 2015, p. 367). No ano seguinte, o então Ministro da Justiça Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos apresentou novo projeto à Câmara dos Deputados, em 19 de julho de 1858: ao mesmo tempo em que afirmou seguir os sentimentos religiosos da nação, respeitar e obedecer as leis e prescrições da igreja e o poder espiritual constituído, o Ministro reiterou a necessidade do uso do poder temporal para regular os interesses do país, que passava por uma falta de braços resultante da extinção do tráfico; urgia, então, promover a emigração com empenho, do que dependia a regulação de suas questões matrimoniais e familiares (Câmara, 1858, vol. III, p. 186). Este projeto preservou a base da proposta anterior, acrescentou referência explícita à indissolubilidade das uniões civis após ter havido “comunicação” entre os cônjuges, a autorização para que o Governo organizasse e regulasse os impedimentos, nulidades, divórcio e forma de celebração dos casamentos por contrato civil dos acatólicos e a validação dos casamentos realizados fora do Império pelas leis locais.

Após ser recepcionado pelo Parlamento e remetido à análise das comissões de Justiça Civil e de Negócios Eclesiásticos, o projeto para regulação parcial dos matrimônios no Brasil sofreu novas alterações, até ir a plenário na sessão parlamentar de 8 de agosto de 1859. A opção dos legisladores em se ater ao que consideravam urgente e indispensável, sem alterar o ordenamento geral do matrimônio no país, é deixada clara logo no início dos trabalhos:

Assim, deixando subsistir em toda a sua pureza e santidade os casamentos entre católicos e os mistos que forem contraídos segundo os ritos e preceitos da igreja católica, nada se trata de inovar a tal respeito.

São por tal forma óbvios os inconvenientes de todas as inovações radicais em geral, e muito especialmente em assuntos que se prendem de perto às crenças religiosas dos povos e às bases da sociedade e da família, que, dispensando-se de entrar em supérfluos desenvolvimentos, limitam-se as comissões a conhecer a prudência com que este princípio foi adotado na organização da proposta, e aconselhar a conveniência de o acompanhar, deixando de parte,

por inoportunas, as questões relativas à secularização do casamento, que apenas serviriam para dificultar, e retardar talvez, as providências aliás simples que urgentemente reclamam a moral, a paz, a segurança das famílias e os mais altos interesses do Estado (Brasil, 1859, Tomo IV, p. 57).

Sobre a proposta das comissões refletiu não somente o espírito católico de seus participantes (sendo dois deles padres), mas também a influência da própria Igreja, que trabalhou ativamente para defender seus direitos e sua disciplina nas questões matrimoniais (Santirocchi, 2015, p. 374). A proposta, então, se deteve aos casamentos de não católicos (citando cristãos dissidentes e outros cultos permitidos no Império), e aos possíveis, porém raros, casos de casamentos mistos em que a parte acatólica tivesse má vontade em se submeter às exigências da Igreja para obtenção da dispensa necessária ao recebimento do sacramento católico, que ao ver dos legisladores em nada ofendiam, em essência, as crenças dos nomeados dissidentes. As exigências eram prometer não impedir o cônjuge católico a livre prática da religião e consentir que os filhos, independente de sexo, fossem educados nos princípios do catolicismo (Pereira, 2004, p. 56), sendo a solução mais óbvia, caso houvesse oposição a elas, era estabelecer um contrato civil.

Neste ponto, os legisladores concordaram na manutenção da indissolubilidade das uniões matrimoniais, após sua consumação, mesmo para estes casamentos, alinhando a questão à doutrina matrimonial católica e ainda que crenças protestantes admitissem o divórcio, alegando que a ideia de um casamento que pudesse ser desfeito era repugnante aos costumes e crenças da nação, e que, caso estabelecida, “essa lei degradaria aos olhos da nação o contrato nupcial, e em nome da moral pública, da dignidade da mulher, e da segurança da família, a sua revogação seria imediatamente reclamada como força irresistível (Brasil, 1859, Tomo IV, p. 58). Para eles, essa condição não feria o princípio da tolerância religiosa e liberdade de consciência previsto constitucionalmente, pois o divórcio não era imposto como um dever religioso às crenças que o admitiam.

Propôs-se, ainda, a regularização dos casamentos já contraídos “em boa fé”, sem a observância das leis então vigentes, havendo rejeição a qualquer prazo para uma eventual dissolução do matrimônio realizado nestas circunstâncias, pois a indissolubilidade era considerada um princípio de interesse social. Concordou-se com a proposta de regularização dos casamentos contraídos em outros países que fossem realizados conforme suas leis, e que a regulação dos impedimentos, dispensas, separações e afins fossem regulados pelas leis já vigentes e sob competência das “justiças ordinárias”, sendo as dispensas concedidas por

“autoridade civil”. Todas estas sendo apresentadas como emenda substitutiva ao projeto originalmente proposto.

Mais um ano se passou até que o projeto voltasse à discussão, iniciada na sessão de 11 de agosto de 1860, com nova emenda substitutiva e já se reconhecendo que não haveria tempo para concluí-la no mesmo ano. A nova proposta se resumia a dois artigos: o primeiro, dava efeito civil aos casamentos entre acatólicos celebrados em seus países de origem, aos realizados antes da lei e às futuras uniões que se provassem celebradas segundo o costume ou as prescrições de sua religião, contanto que não houvesse impedimento relacionado ao matrimônio católico; o segundo, autorizava o governo a regular os registros de casamentos, nascimentos e óbitos e as condições para que os líderes religiosos acatólicos praticassem atos com efeito civil. A questão de impor indissolubilidade para os casamentos dos não católicos foi rediscutida, não por respeito às práticas e crenças das religiões que admitiam o divórcio, mas pela alegação de que criaria embaraços caso um dos cônjuges se convertesse à fé católica e houvesse oposição do outro.

Santirocchi (2015, p. 376) identificou três grupos distintos nos debates parlamentares que se seguiram: os que eram contra se legislar sobre o assunto, os que preferiam a proposta original do Conselho de Estado e os que defendiam a nova emenda, acrescentando que mesmo esses grupos não eram homogêneos, havendo radicais e outros que se dispunham a concessões. Verificando os anais parlamentares, verificamos que a discussão se centrou novamente na questão das religiões protestantes<sup>61</sup>, e os argumentos contrários alegavam que conceder direitos sobre as uniões matrimoniais de religiões dissidentes do catolicismo era o mesmo que equipará-las à religião do Estado, cedendo às “doutrinas do protestantismo”, e que os instrumentos legais já existentes supriam os direitos de sucessão aos filhos:

“Permitir que se legitimem os filhos havidos de uniões ilícitas pela vontade de seus pais, é justo, é filosófico, é religioso; legitimar de antemão essas uniões ilícitas, independentemente da vontade dos contraentes, é injusto, é imoral, é antireligioso, quando a religião não pode sancionar tais uniões” (Brasil, 1860, Tomo III, p. 161)<sup>62</sup>.

Para os defensores de uma regulamentação, a força da lei deveria se sobrepor às decisões individuais nestas garantias, sendo um sinal de civilidade e da tolerância prevista

---

<sup>61</sup> Havendo defesa, inclusive, de que só se legislasse sobre os direitos dos filhos nascidos de casamentos de “outras religiões cristãs”, opinião do deputado baiano Casimiro de Sena Madureira (Brasil, 1860, Tomo III, p. 233).

<sup>62</sup> Fala do deputado pernambucano Jerônimo Vilela de Castro Tavares.

constitucionalmente, e que em nada havia equiparação de direitos<sup>63</sup>, pois os demais previstos aos praticantes da religião oficial permaneciam vetados aos acatólicos; além do que, que o temor do crescimento do protestantismo no Brasil não deveria ser combatido forçando os acatólicos à abjuração (como denotavam os discursos contra o projeto), mas pelo ensino e prática da fé católica já arraigada no país:

Nós, os católicos, temos a nossa fé, só conhecemos como verdadeira a nossa religião; mas, em matéria religiosa, a tolerância é também uma condição indispensável para aqueles que tem de legislar em um país onde habitam indivíduos de diferentes crenças, nem a isso se opõe o interesse bem compreendido da religião verdadeira, porquanto não é com o ferro e com o fogo que se há de estabelecer a unidade de crenças religiosas; não é por esses meios violentos, é pela persuasão e pelo exemplo que a religião santa do Crucificado há de dominar a face da terra; é assim que se há de continuar a chamar ao grêmio do catolicismo aqueles que porventura se tenham desvairado, abandonando o aprisco (Brasil, 1860, Tomo III, p. 255)<sup>64</sup>.

Dos deputados favoráveis à regulamentação dos casamentos acatólicos, além de seus escrúpulos quanto à sua fidelidade à fé católica e às lideranças constituídas, se percebe o esforço em não apresentar o projeto como uma tentativa de secularização do matrimônio no país<sup>65</sup>, declarando somente buscarem “medida que concilie os altos princípios da religião que professamos com as exigências da sociedade civil” (Brasil, 1860, Tomo III, p. 256). O projeto, então, seguiu para o Senado, após a decisão tomada na terceira sessão de discussão, em 24 de agosto de 1860<sup>66</sup>.

Apesar das tentativas de se reverter a desidratação que os projetos iniciais haviam sofrido ao longo das discussões na Câmara – inclusive pelo autor de uma das propostas, o senador Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos – a última emenda feita pela Câmara foi acatada pelo Senado, não sem um alongado debate. Vasconcelos nos aponta, em seu discurso, a influência da mobilização da Igreja para a retirada da regulamentação dos casamentos mistos pelo Legislativo:

<sup>63</sup> Nesse sentido, foi substituída a expressão “segundo as leis e a religião a que os contraentes estavam sujeitos”, contida no primeiro inciso da emenda apresentada em 11 de agosto de 1860, por “segundo os ritos ou as Leis a que os contraentes estavam sujeitos”.

<sup>64</sup> Fala do Ministro da Justiça, João Lustosa da Cunha Paranaguá (Visconde de Paranaguá).

<sup>65</sup> Apesar de representar um passo nesse sentido, conforme chama a atenção Carneiro Filho (2018, p. 162) ao apontar o uso do eufemismo “contrato civil” em contraponto ao matrimônio católico, no projeto de 1858.

<sup>66</sup> Sobre a participação dos cinco deputados alagoanos neste assunto, todos exerciam atividades ligadas ao Direito, sendo dois Magistrados, dois Bacharéis e um Doutor. Um deles – o Magistrado Silvério Fernandes de Araújo Jorge, participou da comissão responsável pelo texto final da proposta.

[...] logo depois da apresentação da proposta alguns bispos representaram contra ela às câmaras legislativas e ao governo, e em presença de tais representações entendeu o ministério dever adiar a parte relativa aos casamentos mistos para ocasião mais oportuna. Ora, é exato e precisamente isto que estranho e de que me queixo.

[...]

Demais, senhores, se porque se representou contra a proposta, devera ser ela retirada, pondere o senado a que perigos não ficaremos expostos, se porventura for admitido o procedente de embarçar-se a adoção de qualquer medida sempre que contra ela se representar! [...] Assim creio que o governo no caso de que se trata fez suas as opiniões dos diocesanos; e por isso é que combato por defender as ideias da proposta primitiva (Brasil, 1861, Livro 3, p. 86).

Censurando a ingerência da Santa Sé na formulação da legislação matrimonial pelo Estado brasileiro, o ex-ministro lembrou do caso de Catharina Scheid, que justamente havia provocado a mobilização para resolução das uniões envolvendo acatólicos, apontando que casos do tipo continuariam sem solução sem a regulação civil dos casamentos mistos e sem a previsão de indissolubilidade destas uniões. Também, apontou que a “promessa jurada” exigida para concessão das dispensas aos casamentos mistos, caso recusada pelo cônjuge acatólico, induziria o estabelecimento de casamentos sem garantias ao cônjuge e à prole, já que havia sido descartada a hipótese da alternativa do casamento civil a estas uniões. Outro crítico ferrenho à cúria romana nos debates ocorridos no Senado foi o senador alagoano Antonio Luís Dantas de Barros Leite, para quem o Governo Imperial tinha se mostrado fraco por não ter defendido a separação do contrato do casamento do sacramento matrimonial, por pressão da Igreja.

O outro senador por Alagoas, Visconde de Sinimbu<sup>67</sup>, por seu turno, fez defesa às alterações que suprimiram a possibilidade de contrato civil aos casamentos mistos<sup>68</sup> e a indissolubilidade do matrimônio para os acatólicos, afirmando que esta última havia sido uma demanda dos próprios evangélicos residentes na corte. No mais, para o senador – segundo “informações particulares” - não havia rejeição, pelos acatólicos, de que seus filhos fossem educados conforme os preceitos católicos para que se integrassem à sociedade brasileira e tivessem garantidos seus direitos políticos; dessa forma, se optou por retirar do projeto as

---

<sup>67</sup> João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu. Bacharel em Direito e jornalista, era filho de Manoel Vieira Dantas e Ana Maria José Lins, tendo nascido no Engenho Sinimbu, na freguesia de São Miguel dos Campos, em 1810. Também ocupou cargos legislativos e executivos: foi Deputado-provincial, Deputado-geral, Senador por Alagoas e Presidente de das províncias de Alagoas, Sergipe, Bahia e Rio Grande do Sul.

<sup>68</sup> Pelo oportuno incremento das dispensas anuais por disparidade de religião concedidas pela Santa Sé, que foi objeto de negociações pelo Governo para a exclusão destes casamentos da proposta (Santirocchi, 2015, p. 353-355).

questões consideradas sem valor prático e as que podiam anular “os efeitos salutareos da proposta”. Argumentou o parlamentar, também, que não achava conveniente que:

[...] em uma época, em que desgraçadamente se nota tão deplorável arrefecimento no sentimento e nas crenças religiosas, se adote uma regra por meio da qual o ato mais importante e solene da vida do homem, aquele que regulando a relação doméstica serve de base e fundamento à sociedade, deixe de ter a santidade que lhe imprime a condição forçada de ser contraído à face da igreja (*Apoiados*); essa importância, essa solenidade desapareceria, se o sacramento, podendo ser desligado ou dispensado mesmo no casamento, deixasse de continuar a imprimir à união conjugal aquele caráter de religiosidade que lhe dá toda a força, e que a leva à altura em que a colocou o fundador do cristianismo (Brasil, 1861, Tomo 3, p. 95, *italico original*).

A proposta foi aprovada para envio à sanção imperial em 12 de agosto de 1861 e foi promulgada como Lei de número 1.144, em 11 de setembro, instituindo o registro de nascimentos, casamentos e óbitos para aqueles que professassem religião diferente da do Estado, com efeito civil. Porém, as uniões matrimoniais permaneceram na esfera religiosa - posto que a lavratura dos atos dependia da realização da cerimônia por um “Pastor de religiões toleradas” (termo utilizado pela legislação), cuja nomeação ou eleição estivesse registrada junto às autoridades locais - essa condicionante mantinha sem efeitos jurídicos o expediente até então utilizado pelos acatólicos de formalizar suas uniões por escritura pública lavradas em cartório, uma prática já recorrente nas regiões onde não haviam ministros religiosos protestantes (Carneiro Filho, 2015, p. 172).

Já em relação aos matrimônios mistos, a pressão dos legisladores conservadores e as negociações com a Igreja Católica mantiveram, sob o poder desta, as uniões matrimoniais em que um dos cônjuges fosse católico. Isso evitava que a realização de uniões dessa natureza também fosse absorvida por ministros de outras religiões e, principalmente, mantinha a influência da Igreja sobre a formação da família, pela necessidade da dispensa de disparidade de culto condicionada ao compromisso de educação dos filhos conforme a fé católica.

Para os juristas da época, a sujeição da formalização da união matrimonial ao modelo religioso católico acabava sendo um fator mais impeditivo do que facilitador da situação dos acatólicos no país:

[...] é manifesto que essa falta de sacerdotes é comum no Brasil, e o será principalmente sempre que os contraentes residirem longe das colônias do Estado ou das grandes cidades, onde unicamente há alguns ministros dos cultos dissidentes. Assim, em qualquer província do interior, em quase todas elas, ou não se celebrarão casamentos acatólicos pela falta de pastores, ou os que se celebrarem expõem-se a nulidade e às suas atroz consequências. Portanto, a lei de 1861, em grande número de casos, será mais um embaraço

à imigração, do que um favor; uma lei que ilude, que tem na sua letra a fórmula da liberdade, mas encerra em essência uma tirania, é odiosa (Bastos, 1939, p. 114).

Apesar dos protestos, o Decreto 3.069, de 17 de abril de 1863, ratificou que somente os casamentos realizados por Pastor ou Ministro de religião diferente da do Estado teria validade para que uma união realizada em território brasileiro tivesse o mesmo efeito civil dos casamentos católicos, fossem os nubentes naturais ou estrangeiros, não sendo admitido qualquer outro tipo de prova de união matrimonial. Ao regular o registro de nascimentos, casamentos e óbito, este decreto determinou que houvesse livros específicos para os que não fossem católicos<sup>69</sup>, ficando a cargo do Secretário da Câmara Municipal o registro dos casamentos, que deveria ser lavrado na cidade de residência de um dos cônjuges<sup>70</sup> (Brasil, 1863).

Através do fundo de correspondências do Clero, disponível no Arquivo Público de Alagoas, pudemos saber sobre a implementação da Lei 1.144 na província alagoana. Em 19 de junho de 1866 o Presidente da Província, Galdino Augusto da Natividade Silva, tendo que reportar ao Governo Imperial sobre a execução do decreto, recorreu à Igreja para, inclusive, saber da ocorrência de casamento de acatólicos. Para isto, emitiu circular às paróquias da jurisdição<sup>71</sup>, tendo sido localizadas as respostas de onze delas<sup>72</sup>.

Todos responderam desconhecer a realização de casamentos de pessoas que não professassem o catolicismo em suas jurisdições. Adicionalmente, o vigário da Freguesia das Alagoas, Domingos José da Silva, lembrou que a fiscalização dos livros que a Câmara Municipal deveria ter não era de sua responsabilidade, não sabendo ele informar se existiam ou não. Já o vigário Antonio da Puresa Vasconcellos, da Freguesia da Vila da Imperatriz<sup>73</sup>, foi mais didático em sua resposta:

<sup>69</sup> Foi atribuída aos Juizes de Paz a responsabilidade pelos livros de nascimentos e óbitos, sendo facultado ao Governo Imperial e aos Presidentes das Províncias designar um ou mais Escrivães para esta responsabilidade ou mesmo delegá-la aos Diretores responsáveis pelas colônias de imigrantes.

<sup>70</sup> Acerca do cumprimento do Decreto 3.069 no que concerne aos matrimônios, foram quase inexistentes as informações encontradas sobre a existência de livros mantidos por Câmaras Municipais, sendo digna de nota a identificação, tratamento e disponibilização para pesquisa de livro dessa natureza pela Câmara Municipal de Piracicaba, que integra o acervo histórico da instituição (Disponível em: Acesso em 22 mai. 2025).

<sup>71</sup> No relatório da Fala Provincial de 1865 consta haver, então, 26 Freguesias em Alagoas (em ordem alfabética): Água Branca, Alagoas, Anadia, Assembléa, Atalaia, Imperatriz, Ipioca (Pioca), Maceió, Mata Grande, Murici, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Passo, Penedo, Piaçabuçu, Pilar, Porto Calvo, Porto da Folha (Traipu), Porto Real, Poxim, Quebrangulo, Santa Luzia do Norte, Santana do Ipanema, São Bento, São Miguel dos Campos e São Miguel dos Milagres (Alagoas, 1865, p. 7).

<sup>72</sup> Água Branca, Assembléa, Ipioca, Imperatriz, Maceió, Mata Grande, Murici, Piaçabuçu, São Bento, São Miguel dos Campos e Traipu.

<sup>73</sup> Atual município de União dos Palmares, na zona da mata alagoana.

[...] é necessário que eu como Pároco esclareça a V. Excia. sobre a observância que se tem dado ao respectivo decreto [...]. Respondendo a V. Excia. tenho de comunicar-lhe, que lendo com atenção o mencionado Decreto, que V. Excia. deu-me a honra de remeter-me vi que na parte em que trata dos registros dos nascimentos, casamentos e óbitos de pessoas não católicas e portanto estranhas à minha jurisdição, nenhuma disposição encontrei que me desse direito, ou impôs-se deveres de ingerir-me em semelhantes registros e muito principalmente na parte regulamentada pelos artigos 19, 20 e 34 onde se especializam as obrigações dos escrivães do Juízo de Paz, Secretários das Câmaras Municipais, Inspetores das Colônias, e Promotores Públicos, autoridades meramente civis, sobre as quais nenhuma inspeção ou vigilância posso exercer como autoridade eclesiástica incumbida do governo espiritual de uma Paróquia (OFÍCIOS do Clero – Imperatriz, 1866. APA, Cx. 999).

Acostumados a terem o clero como responsáveis pelos registros vitais e pelo envio dos mapas da população, onde informavam os nascimentos, casamentos e óbitos de seu conhecimento, o governo “esqueceu” que os registros dos acatólicos não estavam sob sua responsabilidade. Seria mais confiança na resposta dos vigários do que das Câmaras, frequentemente descritas nos relatórios governamentais como instituições que funcionavam de modo precário? Não localizamos, até o momento, correspondências enviadas para as Câmaras Municipais ou respostas destas acerca do cumprimento do Decreto 3.069; mas, através dos relatórios da Província, vemos a resposta da Câmara de Porto Calvo<sup>74</sup> a uma circular de 1870 acerca de seu patrimônio então existente onde, sendo relacionados os livros pertencentes à câmara, consta um de “registro de casamentos das pessoas que professavam religião diferente da do Estado”, com a observação “sem serventia” (Alagoas, 1870, p. 258)<sup>75</sup>.

Embora não tenha estabelecido um casamento com caráter estritamente civil, na opinião de Carneiro Filho (2015, p. 174) a Lei nº 1.144 representou um avanço e se tornou um marco no processo de secularização do casamento no Brasil, tanto por legislar sobre um ato até então restrito à alçada da Igreja Católica, como por contemplar um meio de formalização das uniões sem a intervenção desta, ainda que de forma restrita. Porém, esta afirmação nos parece um tanto paradoxal, especialmente pelo fato da união matrimonial continuar submetida à esfera religiosa, independente da religião dos nubentes, desconsiderando ainda os indivíduos que porventura não professassem qualquer religião.

<sup>74</sup> Localizado na região norte de Alagoas, foi um dos três primeiros povoamentos alagoanos junto à Penedo e Alagoas.

<sup>75</sup> De fato, a vinda de imigrantes europeus para Alagoas em meados do século XIX foi proposta ao governo imperial, a fim de suprir a diminuição de mão-de-obra na agricultura pelo fim do tráfico e para a formação de uma colônia agrícola na região da então Colônia Militar de Leopoldina, sem sucesso (Araújo, 2020). O censo de 1872 informa que, além de 2.927 indivíduos de nacionalidade africana, havia 791 de outras nacionalidades, totalizando 3.718 estrangeiros vivendo na província. Do total, apenas 28 se declarou acatólica, sendo todos estrangeiros: 26 moradores na capital, 1 na freguesia de São Miguel dos Campos e 1 na freguesia do Pilar (Brasil, 1872).

Enquanto os defensores da criação de um matrimônio civil criticavam a insegurança jurídica que cercava as uniões matrimoniais e as famílias protestantes que podiam imigrar para o Brasil, seus opositores defendiam a promoção da imigração desde que ela não influísse no caráter católico da nação brasileira. Mas, para a Igreja Católica, a admissão de qualquer outra modalidade de união feria as prerrogativas da determinação constitucional do casamento católico como oficial do país, abria brechas para a secularização do casamento e se constituía em um abuso do conceito da liberdade de consciência, uma vez que feria a própria consciência da população católica (Santirocchi, 2015).

Tais esforços estavam compreendidos em um âmbito maior de combate, pela Igreja Católica, ao movimento de modernidade caracterizado, especialmente, pela secularização e laicização dos Estados Modernos. Condenando o que viria a ser denominado como os “principais erros da nossa triste época” pela encíclica *Quanta Cura*, emitida pelo Papa Pio XIX no final do ano de 1864, documento exemplar de seus esforços, a Igreja Católica se voltou contra as ideias e iniciativas que iam de encontro à autoridade da instituição, do poder papal, de doutrinas e dogmas da igreja e de sua influência nos Estados e na sociedade (Neves, 2014).

No Brasil isso representava, inclusive, combater parte do próprio clero católico que era partidária das medidas secularizantes implementadas pelo governo português desde o século anterior, e que participava ativamente no meio político nacional. Assim, a partir da Independência, teremos representantes da Igreja no poder legislativo defendendo tanto a implementação de um casamento secularizado, como os interesses da instituição na manutenção do matrimônio oficial na esfera eclesiástica, sobre o que trataremos a seguir.

### **2.3 Padroado, Regalismo e o Matrimônio**

Neste ponto, lembramos que as relações entre a Igreja e o Estado, tanto em Portugal como nos territórios ultramarinos, se apoiavam sobre os pilares do Padroado e do Regalismo (Santirocchi, 2015, p. 47), que afetavam o funcionamento da Igreja e, por conseguinte, seu poder de ação. O primeiro se constituía em um “conjunto de privilégios, associados a determinadas obrigações, que a Igreja concedia aos fundadores de igrejas, capelas ou benefícios” (Gonçalves, 2000, p. 364); dessa forma, a Igreja elegia um indivíduo ou uma instituição como padroeiro de um território, com deveres – sendo o principal deles a propagação e manutenção da fé cristã – e direitos - como o de nomear bispos e outros religiosos e receber e administrar os dízimos.

No processo de expansão ultramarina, o padroado português se estabeleceu pelos direitos concedidos pela Igreja ao rei de Portugal e à Ordem de Cristo<sup>76</sup>, os quais se fundiram ao longo do século XVI (Santirocchi, 2015, p. 48). Fortalecido pela criação da Diocese de Funchal em 1514, que ficou responsável pelos territórios de conquista, ele foi instituído definitivamente no Brasil junto à criação da diocese da Bahia em 1551 e mantido nos séculos seguintes, sendo extinto somente em 7 de janeiro de 1890, pelo decreto republicano 119-A (Neves, 2001, pp. 466-467; Aquino, 2012).

Desta forma, o regime do padroado foi vigente no Brasil durante todo o período colonial e imperial. Porém, no Brasil independente, se assumiu como um padroado régio, não tendo sido concedido pela Igreja como um privilégio papal, mas estabelecido por meio constitucional dentro da concepção regalista de submissão da Igreja ao poder real, considerando a gestão desta um direito e competência do poder civil (Santirocchi, 2015).

Quanto ao Regalismo, ele surgiu dentro do contexto de surgimento, fortalecimento e centralização dos Estados europeus, na forma de legislações criadas e decisões tomadas, em geral, de forma unilateral pelo poder civil (Santirocchi, 2022, p. 79). O movimento se fortaleceu em Portugal pelas ações empreendidas durante o reinado de D. José I (1750-1777), no qual seu ministro, Sebastião José de Carvalho e Melo – o Marquês de Pombal – promoveu uma ampla reforma visando diminuir o poder da Igreja Romana em favor do Estado:

A fim de fortalecer o poder estatal, Pombal buscou combater algumas corporações que poderiam disputar com o poder real. Entre elas estavam a Igreja e, em especial, o poder pontifício. Um corpo doutrinário foi organizado para defender a supremacia do poder real sobre o eclesiástico. Com esse objetivo procurou garantir aos bispos maior autonomia em relação a Roma, enquanto buscava ampliar a dependência e a submissão deles em relação ao Estado (Santirocchi, 2015, p. 53).

Souza (2015) ressalta que as medidas do período não buscavam romper com a Igreja, e sim submetê-la aos seus interesses, descentralizando o governo religioso e reforçando o poder real, o que foi feito subordinando-se a Igreja ao poder estatal com base nos poderes concedidos pelo padroado régio. Também, passava pela defesa de maior autonomia dos bispos em relação à Santa Sé, os mesmos bispos que haviam sido indicados pelo Rei para serem nomeados, visto ser essa uma prerrogativa da Coroa.

Como destacou Ítalo Santirocchi, a fé cristã e o catolicismo foram elementos constitutivos da identidade lusa, se tornando parte da essência do Povo e do Estado português,

---

<sup>76</sup> Nascida como ordem militar e religiosa no século XIV, a “Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo” passou a ser comandada por membros da Casa Real portuguesa no século seguinte (Hermann, 2001, p. 437).

sendo a religião o “centro aglutinador da sociedade” (Santirocchi, 2015, p. 47) – assim, importava ao Estado exercer o controle das atividades da Igreja e do clero, que passou inclusive a ser tratado como parte integrante do funcionalismo público. Isso também pode explicar o fato de que, no novo *status* político do Brasil a partir de 1822, a Igreja Católica tenha se mantido como religião oficial do Império, posição garantida pela carta constitucional de 25 de março de 1824, ainda que com funcionamento cerceado pelo poder Real, que podia aceitar ou não as determinações conciliares e outras decisões provenientes da Santa Sé Romana.

Ao mesmo tempo em que garantiu à religião católica a primazia de religião oficial, a Constituição de 1824 deu espaço e proteção para outros cultos, mesmo que de forma restrita, decretando em seu artigo quinto que “todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo” (Brasil, 1824, art. 5º) e que ninguém poderia ser perseguido por motivo de Religião, desde que respeitasse a do Estado e não ofendesse a moral pública (Brasil, 1824, art. 179). A admissão da tolerância religiosa na carta constitucional, ainda que limitada, também representava a influência das ideias liberais defendidas pelos regalistas, sendo um elemento importante nas discussões que se seguiriam sobre as uniões matrimoniais que envolviam indivíduos não professantes da religião católica, especialmente os imigrantes europeus protestantes que passaram a chegar ao Império ainda na primeira metade do século XIX.

Como já mencionado, o matrimônio foi um tema importante desde o século XVIII para o regalismo, por ele ser considerado um assunto de foro misto:

Dentre os vários objetos submetidos ao poder da Igreja, existiriam alguns cujo interesse esta compartilha com o poder temporal: são as chamadas “matérias mistas”. E, em meio aos “objetos mistos”, o matrimônio consiste em instituição jurídica de relevo: “como sacramento, é parte espiritual, e como contrato natural ou civil, parte temporal, é objeto misto”.

Nesse sentido, justificava-se a necessidade de se definir os limites de atuação de ambas as esferas quanto ao matrimônio: seus efeitos patrimoniais e pessoais interessavam sobremaneira ao Estado, enquanto que à Igreja ressaltavam os reflexos espirituais da união. Vale recordar que os assentos de nascimentos, casamentos e óbitos ficavam a cargo dos párocos e a apreciação das causas matrimoniais era confiada aos bispos (por si ou por seus delegados), incumbindo aos vigários conhecer das dispensas de impedimentos para casamentos (Carneiro Filho, 2018, p. 127).

A dualidade do vínculo matrimonial continuou sendo objeto de discussão entre os defensores do “casamento-contrato” e do “casamento-sacramento”. Conquanto o casamento fosse regulado pela Igreja, as Ordenações Filipinas, no Título XLVI do 4º Livro, denotavam dois tipos de união conjugal quanto à preservação do patrimônio individual e familiar: aquela

estabelecida “por palavras de presente à porta da Igreja, ou por licença do Prelado fóra dela”, desde que havida cópula carnal, e a identificada por haver “publica voz e fama de marido e mulher por tanto tempo, que bastava para presumir a ligação entre ambos, ainda que não pudessem provar terem se unido perante a autoridade eclesiástica”.

Ou seja, o Direito Civil reconhecia o caráter contratual de uma união que se constituía pelo mútuo assentimento das partes (fundamento das antigas práticas medievais de casamento), ainda que para o Direito Eclesiástico este contrato não fosse válido perante as “leis dos céus”. Em contraponto a Igreja defendia que, já que era ela quem detinha o poder de regulação das uniões matrimoniais, era o recebimento deste sacramento que fazia surgir o ato jurídico e os direitos advindos deste (Silva, 2003, p. 126).

Este título das Ordenações foi amplamente utilizado no século XIX pelos defensores da criação do casamento civil. No entanto, apesar do reconhecimento do direito de culto presente na Constituição, o governo imperial reafirmou a regulamentação do casamento no Brasil pelas normas da Igreja Católica através de decreto em 03 de novembro de 1827:

Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido, artigo único, que as disposições do Concilio Tridentino na sessão 24, capítulo 1º de Reformatione Matrimonii, e da Constituição do Arcebispo da Bahia, no livro 1º título 68 § 291, ficam em efetiva observância em todos os Bispados, e freguesias do Império, precedendo os Párocos respectivos a receber em face da Igreja os noivos, quando lh'o requererem, sendo do mesmo Bispado, e ao menos um deles seu paroquiano, e não havendo entre eles impedimentos depois de feitas as denúncias canônicas, sem para isso ser necessária licença dos Bispos, ou de seus delegados praticando o Pároco as diligencias precisas recomendadas no § 269 e seguintes da mesma Constituição, o que fará gratuitamente: E tendo eu sancionado esta resolução. A Mesa da consciência e Ordens o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Novembro de 1827, 6º da Independência e do Império (Brasil, 1827).

Contida na regulamentação, estava a determinação de que as diligências do processo matrimonial fossem realizadas de forma gratuita - conforme o art. 269 e seguintes, citado no regulamento, essas diligências compreendiam a abertura do processo matrimonial, a verificação da habilitação dos nubentes, a realização das denúncias e a celebração da união matrimonial. Para Carneiro Filho (2018, p. 129), “a medida visava a combater o procedimento em alguns bispados em estabelecerem procedimentos reputados extravagantes durante a habilitação matrimonial e realizarem cobranças de altas custas”, objeto de discussões ao longo do período

colonial, inclusive entre os poderes civil e religioso<sup>77</sup>, representando mais uma intervenção do poder civil nas questões matrimoniais.

Outro ponto de conflito aberto pelos defensores do casamento civil, após o decreto de 1827, foi o relacionado aos impedimentos. Para os regalistas, a partir da proclamação de independência do Brasil em relação a Portugal e uma vez alterado o regime do padroado, não cabia mais a intervenção da Igreja na disciplina da habilitação ao casamento, uma vez que ela estava, agora, submetida ao governo imperial. Afirma Carneiro Filho que:

Da leitura dos anais da Câmara, percebe-se o quanto as ideias regalistas (e de inspiração galicana) predominavam em clara defesa da separação entre as dimensões civil e sacramental do matrimônio, a revelar tendência de setores do Parlamento brasileiro favoráveis aos passos de secularização do matrimônio. Estes primeiros passos se manifestam em relação aos impedimentos matrimoniais, considerados como uma matéria privativa do poder temporal (Carneiro Filho, 2018, p. 143).

Nesse contexto, os defensores do modelo de casamento-contrato argumentavam que, na nova configuração de relações entre a Igreja e o Estado, competia exclusivamente a este último estabelecer as normas e requisitos necessários para a habilitação ao matrimônio, e que devia ser eliminada a influência e o controle eclesiástico sobre tais uniões. Essa era uma questão sensível, especialmente, nos casamentos entre católicos e não católicos, cuja realização exigia licença papal por se constituir um impedimento dirimente<sup>78</sup> pela Igreja, e que estabelecia ao nubente acatólico a prática de diversos compromissos que, para os liberais, iam de encontro à liberdade de culto posta pela carta constitucional:

Assim que a Igreja só concede a dispensa precisa e consente na assistência do sacerdote católico, precedendo as cautelas seguintes:

1º Ser a parte católica admoestada para esforçar-se quanto em si couber por converter à sua fé a parte acatólica.

<sup>77</sup> Como exemplo, Silva (1984, pp. 51-53) cita a contenda entre o Senado da Câmara de São Paulo e o bispo local em 1810, acerca da cobrança de “provisões”, que consistiam em um processo de investigação sobre o passado dos candidatos ao matrimônio, mesmo daqueles que eram nascidos no próprio bispado, exigido como parte do processo de habilitação. Entre outros argumentos, o bispo alegou a necessidade da cobrança aos baixos valores recebidos pelo exercício do seu cargo, afirmando que lhe seria indiferente a abolição da cobrança desde que fosse remunerado adequadamente, reflexo dos problemas que havia entre o clero e o Reino quanto ao pagamento das cômguas pelo exercício da atividade eclesiástica. Também, não havendo regulamentação quanto ao tema, eventualmente, os próprios párocos criavam regras que prejudicavam seus paroquianos: segundo Mendonça (2011), o padre Fernando José Ribeiro de Freitas foi denunciado cinco vezes no Tribunal Eclesiástico do Maranhão no final do século XVIII por, entre outros motivos, realizar cobranças exorbitantes pela administração dos sacramentos, inclusive se recusando a fazê-la se não fosse pago antecipadamente. De qualquer forma, como veremos mais a frente, a Igreja continua a cobrar custas para diversos atos paroquiais, inclusive os relacionados ao matrimônio.

<sup>78</sup> Ou seja, que não somente impedia o matrimônio como, também, anulava, caso se descobrisse posteriormente que um dos cônjuges fosse um “infel”.

2º Prometer o contraente católico sob juramento:

Não impedir ao contraente católico a livre prática de sua religião;

Consentir em que sejam educados os filhos d'um e d'outro sexo nos princípios da religião católica (Pereira, 2004, p. 56).

Assim, ainda em 1831, na Câmara dos Deputados, sua Comissão Eclesiástica apresentou proposta que buscou tornar válida a realização da união matrimonial entre contraentes de diferentes crenças, a partir do princípio do livre consentimento entre os cônjuges (Santirocchi, 2015, pp. 78-79). Na prática, caso aprovado, tal projeto suprimiria a necessidade de solicitação de dispensas por impedimento de disparidade de Religião; inclusive, o texto apresentado explicitou o objetivo deliberado de desobrigar os brasileiros de:

despesas inúteis e algumas vezes excessivas que lhes são extorquidas por diferentes pretextos, sem que jamais semelhantes impedimentos obstem aos seus contratos, tendo em vista que a Liberdade de Culto reconhecida pela Constituição introduz grande variedade na celebração do matrimônio que as antigas leis não providenciaram (...) (Santos *apud* Santirocchi, 2015, p. 79).

Os legisladores regalistas argumentavam que a possibilidade de outras vivências religiosas que não a católica incorreria em igual diversidade de formas de cerimônias matrimoniais, sendo então, a partir do reconhecimento da liberdade de culto, uma atribuição do Estado estipular as normas para a qualificação dos nubentes. Ainda mais, que, embora a Igreja Católica Romana impusesse diversas condições para a habilitação matrimonial, ao fim e ao cabo estes impedimentos acabavam sempre sendo superados de uma forma ou de outra, e na maioria das vezes mediante procedimentos que exigiam despesas pecuniárias, o que penalizava os casais que precisassem de dispensas (Santos *apud* Santirocchi, 2015, p. 79).

As disputas entre os regalistas e os opositores refletiam as diferenças existentes entre o próprio clero católico, que inclusive participava ativamente da política do país. Evergton Souza chama a atenção para a heterogeneidade existente dentro da Igreja e para os conflitos entre suas diversas instâncias internas no período pombalino, “suficiente para desfazer qualquer pretensão de dotar a Igreja de uma consciência de corpo tão perfeita que a permita agir sempre em bloco de defesa de alguma posição em relação ao Estado (Souza, 2015, pp. 277-278), características influentes também na relação entre Igreja e Estado no Brasil imperial.

Parte desse clero se caracterizou por forte secularismo em suas ideias e ações, que o levava a tentativas de introduzir mudanças na Igreja a partir da intervenção estatal, movimento que foi denominado “liberalismo eclesiástico” pelo historiador José Augusto dos Santos (Santirocchi, 2015, p. 73). Uma mudança importante no período foi a passagem dos assuntos

eclesiásticos da antiga Mesa de Consciência e Ordens<sup>79</sup> para o Ministério da Justiça, submetendo a política eclesiástica e o clero à administração estatal. Nessas circunstâncias, um grupo mais radical, liderado pelo padre Diogo Antônio Feijó<sup>80</sup>, propôs diferentes projetos de reforma da Igreja no Brasil, incluindo o fim da obrigação do celibato pelo clero, alegando que aquele não era uma questão de dogma, mas de disciplina, e que por isso não somente podia, mas deveria ser regulada pelo Estado, e até criação de uma Igreja Brasileira, desvinculada da Igreja Romana, propostas evidentemente não levadas à frente (Santirocchi, 2015, p. 74-75).

A oposição a este grupo se caracterizou pela defesa da aplicação das normas tridentinas e da ortodoxia romana pela Igreja no Brasil, embora também se mostrassem fiéis às autoridades civis, atuando na política e na vida social do país em diferentes graus de fidelidade à Roma e aos poderes civis constituídos<sup>81</sup> (Santirocchi, 2015, p. 75). Na defesa dos poderes da Igreja e na regulação dos matrimônios se destacou o deputado - e arcebispo – D. Romualdo Antonio de Seixas<sup>82</sup>, cujos esforços provocaram a derrota da proposta de retirada da jurisdição dos casamentos mistos da Igreja Católica e consequente regulação pelo Estado, para quem a única proposta aceitável era, apenas, a de regulamentação dos casamentos entre não católicos (Santirocchi, 2015, p. 80). Porém, mesmo esta demoraria quase trinta anos para vingar, a despeito do empenho dos defensores do imigrantismo e da liberdade religiosa.

## 2.5 Secularizando o matrimônio

Somente uma década depois haveria nova iniciativa de criação de um registro civil, incluindo o matrimonial, agora de forma geral. Ela se deu por meio do Decreto nº 5.604, de 25 de abril de 1874, cuja previsão de criação foi incluída na Lei nº 1.829, de 09 de setembro de

---

<sup>79</sup> Instituição criada em 1832 para tratar da manutenção e expansão do cristianismo no império português, que assumiu diversas atribuições ao longo de sua existência, inclusive a criação de freguesias, a nomeação dos padres e as questões relativas ao governo das paróquias. Segundo Neves (2000), se tornou progressivamente anacrônica a partir do avanço do liberalismo moderno e à medida em que a Igreja resistia à intervenção do poder civil em suas atividades.

<sup>80</sup> Clérigo paulista nascido em 1784. Atuou ativamente na política imperial como parlamentar, sendo ainda nomeado ministro da Justiça em 1831 e eleito Regente em 1835; antes de falecer, em 1843, participou ainda de revoltas liberais em São Paulo e em Minas Gerais.

<sup>81</sup> Para Ítalo Santirocchi, apesar disto, este grupo não visava combater o regalismo, aspecto que caracterizaria o movimento ultramontano atuante a partir da segunda metade do século XIX no Brasil.

<sup>82</sup> Nascido em Cametá (PA), em 1787, atuou como Deputado em três legislaturas (1826-1829, 1834-1837 e 1838-1841). Foi nomeado arcebispo da Bahia em 1826, na qual tomou posse em 1828 e permaneceu até 1860, quando faleceu. Blake (1902) destaca, entre a produção intelectual de D. Romualdo, os trabalhos *Representação dirigida à assembléa geral legislativa sobre um projecto de lei relativo aos impedimentos e causas matrimoniaes* (1831), outra *Representação dirigida à Sua magestade o Imperador sobre a proposta do governo acerca do casamento civil* (1859) e a *Representação dirigida às camaras legislativas acerca da proposta do governo sobre o casamento civil* (1859).

1870, a qual determinou o recenseamento da população no país. Este decreto mandou estabelecer um registro de nascimentos, casamentos e óbitos, que seria realizado pelos Juízos de Paz, com livros fornecidos pelas Câmaras Municipais; em relação aos matrimônios, os registros seriam feitos conforme determinava seu artigo sessenta e dois:

Dentro de trinta dias da celebração de um casamento no território do Império, os esposos por si, ou por seus procuradores especiais, são obrigados, quer sejam nacionais, quer estrangeiros, a fazer lavrar o assento respectivo no cartório do Escrivão de Paz do distrito de sua residência, a vista de certidão ou declaração do celebrante, seja qual for a sua comunhão religiosa, revogada nesta parte a disposição do art. 19 do Decreto nº 3069 de 17 de Abril de 1863 (Brasil, 1874).

Justificando a medida pelos “graves inconvenientes” que ocorriam pelas falhas nos registros paroquiais, mas sem tirar a alçada das religiões quanto às uniões matrimoniais, o decreto dependia de aprovação legislativa para fazerem válidas as penalidades e efeitos do registro civil então criado. Em 1875, não havendo ainda manifestação do Legislativo, o Governo Imperial autorizou a execução parcial do regulamento pelas províncias (Brasil, 1877, p. 94); no ano seguinte, a Secretaria de Estado reconheceu as dificuldades práticas da execução do decreto na maior parte dos municípios, por:

- 1.º Não se prestarem os escrivães do Juízo de Paz, em muitas paróquias, a exercer as funções que no dito Regulamento lhes são incumbidas, e até deixarem o seu emprego alegando o grande ônus que lhes resultaria da insuficiência de rendimentos para ocorrerem às despesas obrigatórias com o pagamento do selo dos livros de registro, etc.;
- 2.º Não terem diferentes Câmaras Municipais fornecido os livros para o registro, por carência de meios, à vista do que alguns Presidentes adotaram a providência de autorizar que se fizessem provisoriamente em cadernos os assentamentos ordenados no Regulamento;
- 3.º Não ser possível a execução regular dos importantes trabalhos relativos ao registro, enquanto se não tornarem efetivas as disposições do Regulamento relativas à imposição de penas, não só às autoridades como às pessoas que deixarem de cumprir suas obrigações (Brasil, 1877, p. 94).

Não se resolvendo os problemas apontados no relatório da Secretaria de Estado de 1876, o de 1877 observou que o regulamento continuava a ter “difícil execução” (Brasil, 1878, p. 130). Em Alagoas, apesar de reconhecer as “incontestáveis” vantagens a serem colhidas com a implementação do registro civil, fruto da “sabedoria e previdência do Governo Imperial”, o Presidente da Província, Dr. João Vieira de Araújo, informou em sua fala aos parlamentares na abertura da segunda sessão da 20ª Legislatura, em 15 de março de 1875, que o regulamento ainda não se achava em execução (Alagoas, 1875, p. 88). No ano seguinte, já no

governo do Dr. João Thomé da Silva, este informa ter expedido ordens para cumprimento do decreto a partir de 01 de junho de 1876 (Alagoas, 1876, p. 38).

Vemos, através da documentação consultada, que as notificações para cumprimento do decreto foram enviadas, inclusive, para os vigários das freguesias da província, embora eles não tivessem responsabilidade direta na realização do registro civil. Como exemplo, por ofício datado de 02 de julho de 1876 foi enviada resposta pelo vigário da Vila das Alagoas, Getúlio Vespasiano Augusto da Costa, que informou ao governo provincial que o registro civil não estava sendo executado na freguesia, ressaltando ainda que não era responsável por esta situação, mas sem dar maiores detalhes. No mês seguinte, em 01 de agosto de 1876, o Juiz de Paz em exercício da Vila de Palmeira dos Índios<sup>83</sup>, Candido Pereira de Omena e Silva, informou ao governo provincial que:

Com a decisão de V. Excia o escrivão de paz deste Juízo selou os livros. Cumpre-me dizer a V. Excia que se digne esclarecer-me de que meios deverei lançar mão para obrigar a que os indivíduos que se batizam, e casam venham dar o registro os nomes do que estão neste caso, sem que empregue meios coercitivos. E o modo porque deverei da mesma forma fazer eu que sejam lançados os óbitos da Freguesia, visto como o povo a isto se nega, pela ignorância em que estão, das vantagens, que lhes resultam do recenseamento. Parecia-me de grande vantagem que os Párocos das diferentes Freguesias, deveriam nas missas conventuais, esclarecer a seus paroquianos a este respeito, mas que não tenho autoridade para enfim, como autoridade civil, ao passo que seria conveniente que houvesse ordem expressa do Exmo. Reverendíssimo Senhor Vigário Capitular do Bispado (OFÍCIOS do Clero – Palmeira, 1876. APA, Cx. 1367).

Diante da ausência de aprovação integral do decreto referente às penalidades por seu descumprimento, se esperava que a Igreja exercesse seu poder moral e espiritual sobre as consciências convencendo a população dos benefícios da realização do registro civil, uma vez que não era possível obrigar o povo a realizar os registros e nem aplicar punições pela inobservância do decreto. Não localizamos orientações ou ordens dadas pelo Bispado de Pernambuco; aparentemente, o governo provincial tratou a questão diretamente com os sacerdotes locais dentro de suas prerrogativas no sistema do padroado, já que oficiou o vigário da freguesia de Palmeira, José da Maia Mello, incluindo uma cópia do ofício do Juiz de Paz; por sua vez, o vigário respondeu em 20 de setembro do mesmo ano:

Tenho a honra de informar a V. Excia que, o que representa aquele Juiz de Paz é verdadeiro, o povo tem se negado a dar ao registro civil os nascimentos,

---

<sup>83</sup> Hoje município de mesmo nome. Se localiza no agreste alagoano, fazendo divisa com o município pernambucano de Bom Conselho.

óbitos e casamentos, conquanto eu lhes tenha feito ver sua utilidade, já a estação da Missa Conventual, e mesmo particular, só Exmo. Senhor, pode fazer-se alguma coisa a tal respeito, se forem os povos obrigado pelas autoridades policiais a vir dar ao registro os óbitos, casamentos e nascimentos dos seus filhos. É o que tenho a informar a V. Excia, que determinará o que for de justiça (OFÍCIOS do Clero – Palmeira, 1876. APA, Cx. 1367).

Tanto a resposta do representante civil quanto a do sacerdote convergiam em dois pontos: a recusa da população em informar os eventos vitais para fins de registro, e a necessidade de medidas coercitivas para promover o cumprimento desta obrigação. Porém, enquanto o Juiz de Paz defendeu a utilização da influência e autoridade da Igreja para convencer seus fiéis a realizarem o registro civil, o Vigário alegou que suas exortações não vinham surtindo efeito, e sugeriu o uso da força policial como alternativa, o que era inviável por falta de previsão legal para criar obrigação ou para penalizar quem não cumprisse o decreto.

Na mesma medida em que se esperava que os representantes da Igreja se dedicassem a convencer a população sobre a importância do registro civil, se suspeitava que, na realidade, eles estivessem desencorajando o povo a obedecer. Um editorial<sup>84</sup> do *Jornal do Penedo*<sup>85</sup> publicado em 18 de agosto de 1876 comenta sobre essas dificuldades e as suspeitas que recaíam sobre os párocos:

[...] não faltaríamos à verdade se afirmássemos que tal Regulamento ainda não teve execução nesta Comarca. O povo recusa-se ao cumprimento das obrigações que lhe impõem o cap. 1, 2º e 3º do título 2º do citado Regulamento, e eis a causa de sua inexecução.

Esta desobediência é decerto um acontecimento lamentável, que muito depõe contra a civilização dos Brasileiros, que assim patenteiam muito atraso e deplorável ignorância.

É neste momento solene, em que da Tribuna Universal doutrinamos o nosso bom povo, seja-nos permitido fazer um apelo aos seus Reverendos Párocos, pedindo-lhes que, com a sua palavra autorizada infiltrem no espírito de seus paroquianos a convicção do dever, que eles por seu próprio interesse, tem de submeter-se aos preceitos do Regulamento de que falamos.

Assim procedendo os mesmos Párocos, arredarão de si a injusta imputação de serem eles os promotores da desobediência de seus paroquianos.

<sup>84</sup> Não foi possível identificar a autoria do texto. Como indício, temos a informação de Santos (2019, p. 32) de que o redator do jornal era Manoel Vieira da Fonseca, sobre o qual foi possível apurar que era professor público, um dos proprietários da tipografia em que o jornal era impresso e deputado provincial na legislatura 1876-1877, além de genro do proprietário do *Jornal do Penedo*, Teotônio Ribeiro da Silva, político do Partido Conservador e deputado provincial em várias legislaturas.

<sup>85</sup> Fundado em 1870, era então publicado semanalmente e se intitulava “órgão do comércio e lavoura do baixo S. Francisco e do Partido Conservador no Sul das Alagoas”. Para Santos (2019), é um dos três jornais alagoanos existentes no século XIX que, por seu conteúdo, seria aderente à causa católica, junto ao *Imprensa Catholica* e o *Diário das Alagoas*.

Como cidadãos de alta hierarquia tem os párocos esse dever; e como ilustrados que são, com maioria de razão, devem contribuir com a sua palavra convincente, para que os seus Paroquianos se não transviem da linha de seu dever.

O alto e respeitável emprego que ocupam na sociedade, e o venerando ministério que exercem, implicitamente lhes impõem essa obrigação. O prestígio de sua palavra, estamos certos, será bastante para levar a todos a consciência do dever, e o reg[imento] será fielmente executado (Jornal do Penedo, 18 ago.1876, p. 1, grafia atualizada, grifo nosso).

Fosse verdadeira ou não, por meio da correspondência eclesiástica vemos que mais de uma vez o clero foi acusado de exercer sua influência sobre a população a fim de que essa desobedecesse ao decreto imperial, especialmente pelas autoridades judiciais locais, que passaram a requisitar a intervenção do governo provincial. Em Traipu<sup>86</sup>, por meio de um ofício enviado pelo padre Vicente Ferreira de Meira Lima à presidência da Província em 21 de setembro de 1876, temos conhecimento que o Juiz de Direito da comarca reportara isso ao governo, razão pela qual o referido padre foi instado a prestar esclarecimentos e respondeu que:

[...] tenho a dizer a V. Exa. que na parte que me toca, ainda não insuflei, mercê de Deus, pessoa alguma de minha freguesia para que deixasse de cumprir dita lei, tudo pelo contrário falado sempre bem dela [...] Já vê pois V. Exa que eu não sou causa dessa desobediência, e mal avisado andou o Senhor Juiz de Direito quando isso informou a V. Excia., não devendo atribuir-se essa sua malversação para com os párocos, se não a motivos inconfessáveis, como são os da política. Creia-me V. Excia que não sou avesso à lei do registro civil, como nunca impugnei a da conscrição<sup>87</sup>, em cuja defesa tenho sofrido de pessoas que deverão ser as primeiras a dar ao povo ignorante o bom exemplo. A causa legítima do não cumprimento da lei é a ignorância dos povos, e falta de disciplina, não querendo sujeitar-se a ônus algum senão muito a força e obrigados por uma pena. Em todo o tempo houve uma relutância dos povos quando se trata de pôr em execução uma qualquer, como V. Exa. não ignora, e nunca os párocos foram achados culpados por tais desobediências. (OFÍCIOS do Clero – Traipu, 1876. APA, Cx. 1367).

Da mesma forma, o promotor público da Vila do Pilar<sup>88</sup> solicitou ao governo provincial que a paróquia local prestasse esclarecimentos sobre o descumprimento da lei, especificamente sobre o registro cartorial dos casamentos que eram realizados na Igreja. Na ocasião, o vigário José de Sousa Barbosa, em resposta dada em 06 de dezembro de 1876, justificou que:

<sup>86</sup> Antiga vila de Porto da Folha. Cidade situada às margens do Rio São Francisco.

<sup>87</sup> Apesar do significado do termo estar estreitamente ligado ao recrutamento para serviço militar, cremos que o pároco, aqui, se refere à lei do Recenseamento de 1870, por sua relação direta com o decreto do registro civil.

<sup>88</sup> Vila localizada na margem superior da lagoa Manguaba, adjacente à cidade de Alagoas, da qual se desmembrou em 1857.

A omissão do cumprimento do Art. 62 do Registro civil não parte de mim, sim dos contraentes, porque logo que se efetua algum casamento, eu os mando, instruo-os e faço tudo quanto posso para eles irem à casa do escrivão de Paz; eles se negam, ainda com a certidão ou declaração; bem vê V. Excia. que não posso obrigá-los (OFÍCIOS do Clero – Pilar, 1876. APA, Cx. 1367).

No esforço de fazer o povo cumprir a lei, na Vila de Quebrangulo<sup>89</sup> o Escrivão de Paz, Antonio Lopes Bizerra, tomou a iniciativa de comparecer aos casamentos e batizados realizados na paróquia para lavrar os registros, conforme relato do vigário Francisco Antonio da Costa Palmeira; mas, tendo dificuldade para receber os emolumentos (de 500 réis por registro, conforme estipulado no próprio decreto), peticionou o governo provincial a fim de que o vigário obrigasse seus fregueses a fazerem os pagamentos. Justificando que não criava obstáculo para que o Escrivão lavrasse o registro civil, inclusive informando às partes ou ao sacristão para fazer chegar ao conhecimento do Escrivão os batismos e casamentos que ele não assistisse, o pároco da matriz do Senhor Bom Jesus dos Pobres lembrou que:

[...] o registro civil é Lei estabelecida pela Assembleia Geral, do que ainda depende a sua penalidade. Enquanto aos emolumentos, que competem ao referido Escrivão do registro civil, segundo a Lei, eu não posso obrigar, (conforme ele quer) aqueles os meus fregueses, que deixam de pagar tal imposto; para isso que não há Lei, que me obrigue a tanto, e quando houvesse seria bem difícil de executar-se, visto que presentemente, e desde o ano passado, em razão do flagelo, que ainda hoje nos oprime, resultante da grande seca do sertão, a todos os mortos (com mui rara exceção) tenho dado sepultura sem dispêndio algum (OFÍCIOS do Clero – Quebrangulo, 1879. APA, Cx. 1367).

Além de atribuir a baixa adesão da população ao registro civil à falta de civilização dos povos e sua ignorância quanto aos benefícios da lei, motivos citados nos relatos anteriores, este último relato acrescenta a questão do pagamento das custas exigidas pelos cartórios que, sendo mais um ônus para as famílias, se constituía em outro impeditivo para o seu cumprimento. A questão se tornava mais grave, ainda, pelas circunstâncias socioeconômicas provocadas pela seca ocorrida na região entre os anos de 1877 e 1879, que provocou o êxodo de milhares de moradores dos sertões do norte do Brasil para as regiões do agreste e litoral e o empobrecimento dessa população<sup>90</sup>.

<sup>89</sup> Hoje município do mesmo nome, situado na região agreste, divisa entre Alagoas em Pernambuco.

<sup>90</sup> Moacir Medeiros de Sant'Anna (1970), em seu trabalho *Contribuição à História do Açúcar em Alagoas*, aborda brevemente o tema da migração devido às secas ao tratar da absorção de trabalhadores migrados das áreas atingidas na lavoura canavieira local. Não localizamos outros estudos relacionados à Alagoas que tratem do tema na perspectiva demográfica.

Lembramos, também, de movimentos de resistência relacionados à primeira tentativa de implantação de um registro civil, ainda em 1851, que culminaram no que a historiografia denomina como “Guerra dos Maribondos” ou “Ronco da Abelha”, ocorridos em vilas e cidades das províncias de Alagoas<sup>91</sup>, Sergipe, Paraíba, Pernambuco e Ceará. Associados à chamada Lei Eusébio de Queiroz (seu autor), que determinou o fim do tráfico de escravizados para o Brasil, os decretos nº 797 e 798, publicados em 18 de junho de 1851, foram interpretados como uma tentativa de obtenção de mão-de-obra ou mesmo de reescravização pela identificação da condição de pobreza pelos registros censitários ou das crianças pobres recém-nascidas, além de confrontar com as práticas religiosas do batismo e do sepultamento dos mortos nos cemitérios até então sob jurisdição da igreja (Olivares, 2006, p. 20), criando uma rejeição às iniciativas de registros de controle da população.

Na perspectiva do aparato burocrático, estes poucos exemplos de lugares diversos da então Província mostram que, de alguma forma, em Alagoas houve iniciativas para a execução do Decreto nº 5.604, apesar das dificuldades. A eles se acrescentam os testemunhos físicos de alguns livros localizados nesta pesquisa, lavrados à época nas vilas de Quebrangulo, Pilar e Coruripe<sup>92</sup>, conforme o quadro abaixo:

**Quadro 1 – Livros de registro civil no âmbito do Decreto 5.604/1874**

|             | <b>Nascimentos</b>                       | <b>Casamentos</b>                     | <b>Óbitos</b>                         |
|-------------|------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Coruripe    | 12/06/1876 a<br>04/03/1877 <sup>93</sup> | Não há                                | Não há                                |
| Pilar       | 24/06/1876 a 1888 <sup>94</sup>          | 23/01/1877 a 14/05/1878 <sup>95</sup> | 26/07/1879 a 05/12/1887               |
| Quebrangulo | 07/01/1877 a<br>19/09/1880 <sup>96</sup> | Não há                                | 23/06/1877 a 15/09/1878 <sup>97</sup> |

Fonte: <https://www.familysearch.org/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

<sup>91</sup> As localidades alagoanas onde houve manifestações foram: Porto Calvo, Porto de Pedras, Barra Grande (distrito de Maragogi), Jacuípe, São Brás, Laje do Canhoto (hoje São José da Laje), Mundaú-Mirim (hoje Santana do Mundaú), Arrasto (distrito em área hoje pertencente à Capela), Salomé (São Sebastião), Juçara (ou Jussara, à época distrito subordinado ao termo da Imperatriz, hoje União dos Palmares), Riachão (provavelmente na região do atual município de Flexeiras), Urucu (Joaquim Gomes), Penedo e na região das matas de Camaragibe (Carvalho, 2015; Marques, 2020).

<sup>92</sup> Localizada no sul do litoral alagoano.

<sup>93</sup> A partir da página 20 o livro foi reutilizado, cobrindo período já no século XX.

<sup>94</sup> Livro em péssimo estado à época da microfilmagem, a data inicial se refere ao segundo registro lavrado e não foi possível verificar a data do último, sendo 1888 a data informada no Catálogo do site.

<sup>95</sup> Erroneamente identificado no Catálogo como sendo do período 1887-1888. Infelizmente não localizamos os matrimônios religiosos correspondente ao período para realizar uma análise comparativa.

<sup>96</sup> Em dois livros, faltando o primeiro fôlio do primeiro livro.

<sup>97</sup> Só consta microfilmagem até a página 11.

No relatório da Secretaria de Estado do ano de 1882, o governo reconheceu que a ordem de execução dada em 1875 não havia surtido o efeito esperado, já que tanto a regulamentação das penalidades pelo seu descumprimento como, também, a validade jurídica dos registros lavrados, continuavam a depender de sanção legislativa - o decreto, apesar de ter sido posto em votação e aprovado pela Câmara de Deputados, não havia sido sancionado pelo Senado<sup>98</sup> (Brasil, 1882, p. 173). Conforme observa Santirocchi (2015, p. 377), apesar das suas intenções, estas e outras iniciativas para a implementação de um registro civil geral pelo Estado acabaram permanecendo sem serem executadas na maior parte do Império até a Proclamação da República, fosse pela insuficiência da legislação, pela estrutura deficitária do Estado e/ou pela resistência da população em cumprir as determinações governamentais.

Especificamente sobre as uniões matrimoniais, outros projetos foram propostos após a Lei nº 1.144 de 1861, variando no alcance de suas propostas desde a retirada da exclusividade dos matrimônios mistos da alçada da Igreja Católica até o estabelecimento por completo do casamento civil<sup>99</sup>. O debate acerca da secularização do casamento se encontrava em meio a pautas que buscavam diminuir o poder da igreja: além da responsabilidade pelo registro dos eventos vitais de nascimentos, casamentos e óbitos, a gestão dos cemitérios<sup>100</sup>, a liberdade de culto e a igualdade de direitos políticos entre adeptos de qualquer religião<sup>101</sup>.

Finalmente, somente com a República foi criado o casamento civil, através do Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890<sup>102</sup>. Nele, se determinou que a partir do dia 24 de maio do mesmo ano, somente seriam considerados válidas as uniões matrimoniais realizadas conforme o disposto no mesmo decreto. Em 11 de abril, através do Decreto nº 320, foi determinada a criação de uma vara privativa de casamentos em cada capital, com dois cargos: um de Juiz, que

---

<sup>98</sup> O que não ocorreu até o final do período imperial.

<sup>99</sup> Conforme relaciona Carneiro Filho (2015): projeto do ministro Nabuco de Araújo, em 1866; projeto de 1867, de autoria do deputado Tavares Bastos; projeto de 1870, por um grupo de deputados; projeto de 1875, de autoria do deputado Alencar Araripe; projeto do deputado Saldanha Marinho, de 1879; projeto do ministro Antunes Maciel, 1884; projeto do deputado João da Mata Machado, de 1887.

<sup>100</sup> A questão do controle dos sepultamentos remonta ao início do século XIX, quando novas teorias médicas passaram a questionar os enterramentos dentro das igrejas e em suas cercanias, e o governo imperial passou a privilegiar a construção de cemitérios afastados dos núcleos urbanos; adicionalmente, novas práticas sociais em relação à morte foram progressivamente alterando os ritos e diminuindo a influência da Igreja Católica. Posteriormente, os conflitos envolvendo a Igreja quanto ao sepultamento de protestantes, maçons e outros indivíduos considerado indignos fez o governo imperial ordenar a criação de espaços “seculares” nos cemitérios ainda geridos pela Igreja, medida ainda considerada insuficiente pelos defensores do Estado laico, mas que só se alterou com a Proclamação da República e a determinação da secularização dos cemitérios (Del Priore, 2016).

<sup>101</sup> É preciso citar, também, o longo processo conflituoso que envolveu os religiosos denominados ultramontanos, e que culminou no evento da “Questão Religiosa”. Todos os projetos propostos tinham por autores políticos liberais em maior ou menor grau, os quais defendiam a retirada da alçada da Igreja Católica sobre os atos civis da população.

<sup>102</sup> Precedido pelo Decreto 119-A, de 07 de janeiro de 1890, que extinguiu o regime do padroado “com todas as suas instituições, recursos e prerrogativas”.

deveria ser nomeado dentre os já existentes nos quadros da Justiça local ou bacharéis por nomeação do Governo Central, e outro de Escrivão, com a função de oficial privativo do registro civil dos casamentos, o qual seria nomeado pelo Governador do Estado. Nas cidades interioranas, as funções deviam ser assumidas, respectivamente, pelo Primeiro Juiz de Paz e pelos Escrivães de Paz.

Na perspectiva do discurso político, o estabelecimento do casamento civil representou o alcance de um estado de civilização e modernidade, atributos recorrentes nos discursos a favor de sua implementação ao longo do século XIX, sendo a união civil um dos frutos do processo de separação entre Estado e Igreja buscado pelos partidários da secularização e laicização da sociedade brasileira. No entanto, é possível verificar que aquela era, ainda, uma modernidade relativa, percebida nas permanências decorrentes da tradição cristã católica que até então regulava as questões conjugais e familiares; por exemplo, no reconhecimento do *status* de família e de prole legítima somente a partir da união formalizada e na determinação da relação entre os sexos dentro da instituição matrimonial, já que, conforme o Decreto 181:

Art. 56. São efeitos do casamento:

§ 1.º Constituir família legítima e legitimar os filhos anteriormente havidos de um dos contraentes com o outro, salvo se um destes ao tempo do nascimento, ou da concepção dos mesmos filhos, estiver casado com outra pessoa.

§ 2.º Investir o marido da representação legal da família e da administração dos bens comuns, e daqueles que, por contrato antenupcial, devem ser administrados por ele.

§ 3.º Investir o marido do direito de fixar o domicílio da família, de autorizar a profissão da mulher e dirigir a educação dos filhos.

§ 4.º Conferir à mulher o direito de usar do nome da família do marido e gozar das suas honras e direitos que pela legislação brasileira se possam comunicar a ela.

§ 5.º Obrigar o marido a sustentar e defender a mulher e os filhos.

§ 6.º Determinar os direitos e deveres recíprocos, na forma da legislação civil, entre o marido e a mulher e entre eles e os filhos (Brasil, 1890, p. 176).

Vê-se então que, legalmente, a mulher casada permaneceu dentro de uma “falsa relação igualitária, no interior da qual o equilíbrio residia na dominação masculina e na consentida submissão feminina” (Del Priore, 2009, p. 109) assim como no período colonial, e a despeito das mudanças econômicas e sociais e das conquistas das mulheres ao longo do século XIX.

Outra permanência foi a indissolubilidade do vínculo matrimonial, tal qual o modelo matrimonial católico, concretizada somente a partir da morte de um dos cônjuges. A possibilidade da implantação do divórcio tinha sido uma das principais preocupações dos

opositores ao casamento civil, entre eles a igreja, sob a alegação de que sua instituição abriria uma porta para a dissolução dos costumes e a desagregação da sociedade pelo enfraquecimento do compromisso matrimonial e familiar; também, de que a indissolubilidade do casamento protegia principalmente as mulheres, livrando-as de serem rejeitadas levemente por seus maridos. Esta preocupação não se concretizou no novo estado das coisas, já que, embora o Decreto 181 tenha instituído o que ali é denominado Divórcio (Capítulo IX), incluindo a separação por consenso entre os cônjuges, a lei tratou somente da separação de corpos sem o direito de os cônjuges contraírem nova união, o que já era possível na lei eclesiástica<sup>103</sup>.

Percebemos que a modernidade preconizada pelos legisladores ao longo dos Oitocentos esbarrava na longa tradição estabelecida pela Igreja Católica no Brasil, que bem ou mal fez observar os preceitos estabelecidos no Concílio Tridentino no território ao longo dos séculos seguintes. Sua ação se manifestava na sociedade de um modo geral, uma vez que a instituição exercia um papel central na definição de normas e valores que moldavam a vida privada e pública, incluindo as relações matrimoniais e familiares, como também no aparato burocrático de controle do nascer, viver e morrer da população, que acabaria servindo de modelo para o Estado quando este arrogou para si esta responsabilidade.

O percurso do matrimônio no Brasil, então, conforme apresentado neste capítulo, foi marcado por disputas, ambiguidades e contradições surgidas nas relações entre Estado, Igreja e Sociedade. Chegando já como um sacramento da Igreja Católica Romana e com uma legislação que determinava condições, forma e efeitos quanto ao seu recebimento, seus representantes de pronto se viram diante de peculiaridades e exigências circunstanciais, bem como das suas próprias limitações estruturais para alcançar o vasto território que surgia como campo de cristianização. Por sua vez, para o colonizador, o casamento servia como meio para a criação de uma estrutura social aos seus moldes, assentando famílias em comunidades e ocupando ordenadamente a terra.

Ainda assim, e apesar da historiografia da família observar que a instituição matrimonial não foi alcançada por todos os indivíduos que, por qualquer motivo, decidiram se unir carnalmente – resultando desta união prole ou não – a vivência da religião em outras instâncias da vida cotidiana ou mesmo a repressão a modos de vida que divergiam dos preceitos cristãos mostram o alcance da Igreja Católica na vida da população brasileira, presente na vivência de

---

<sup>103</sup> Sobre o assunto versa o Título LXXII das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, “Dos casos em que se pode dissolver o matrimonio quanto ao vínculo, e separar quanto ao toro, e mutua cohabitação dos casados”. Dentre outros trabalhos, Silva (1984) analisa processos de divórcios realizados junto à Igreja durante o período colonial.

outros sacramentos e da própria vida comunitária em torno das paróquias que foram sendo instituídas ao longo dos anos.

Por seu lado, a manutenção da Igreja e de seus preceitos no ordenamento jurídico do Brasil independente, apesar das mudanças que varreram a Europa no século XVIII, também representam sua força não somente como instituição, mas como mentalidade, que atravessava preceitos e práticas políticas e sociais. Fazendo com que a instituição matrimonial permanecesse sob sua ingerência, a Igreja Romana preservou um importante espaço junto ao Estado e à Sociedade que, notadamente, excluía aqueles que não professavam a mesma fé, que não por acaso são nomeados continuamente nos documentos oficiais civis e eclesiásticos como acatólicos. Esta designação, embora utilizada especialmente para a população que vivia as doutrinas “heréticas” protestantes que chegou ao Brasil a partir da segunda metade do século XIX, nos lembram também de outros povos e fés<sup>104</sup> que igualmente chegavam e passavam a compor a sociedade brasileira, e que eram constrangidos à conversão ao catolicismo, quando só então passavam a existir civilmente como indivíduos.

A partir da análise dos discursos parlamentares, também foi possível perceber a influência da religião católica no campo político, especialmente no sistema legislativo, a despeito das opiniões progressistas já existentes no país favoráveis à secularização das uniões matrimoniais. Refletindo suas próprias concepções de moralidade, e acusados de temerem a excomunhão da Igreja por seus opositores mais radicais, mesmo os que eram aderentes à proposta do Executivo para normatização das uniões não deixavam de declarar sua crença e fidelidade à Santa Sé; enquanto isso, a Igreja buscou não somente convencer, mas também ocupar espaços de influência através, principalmente, da atuação de seus representantes na Câmara dos Deputados.

Por tudo isso, mesmo com a crescente influência do pensamento iluminista e liberal, em especial a partir do século XIX, o rompimento com esse sistema de crenças não seria imediato nem absoluto. Desse modo, a modernidade brasileira do século XIX foi construída de forma híbrida, mesclando novos ideais com velhas estruturas, resultando em um processo de mudança gradual e muitas vezes conflituoso que, no caso do matrimônio e do registro civil de modo geral, fez com que as resoluções governamentais ao longo do século não fossem efetivadas, fato que verificamos através da documentação coligida para Alagoas.

Nesse contexto, conclui-se que o Decreto 181 se constituiu em um passo importante no caminho da retirada das questões matrimoniais da alçada exclusiva da Igreja Católica; porém,

---

<sup>104</sup> Na segunda metade do século XIX, Corrêa (2017) sinaliza a vinda, para o Brasil, de praticantes de crenças cristãs orientais, judeus, muçulmanos, positivistas, católicos ortodoxos e espíritas kardecistas.

verifica-se que essa mudança não significou uma secularização imediata do casamento, muito menos da sociedade brasileira como um todo. Mais, que além de uma iniciativa para alargar a separação entre Igreja e Estado, o Decreto 181 representou o início de um processo gradual e conflituoso de redefinição de papéis de responsabilidade na regulamentação e controle das relações familiares e privadas, dentro dos esforços do governo republicano de adaptar o Brasil aos ideais da modernidade.

Por seu turno, para a Igreja Católica no Brasil, o século XIX foi caracterizado por um movimento de “transição de uma igreja regalista e nacional para uma igreja de fato católica (universal), “romana” e de inspiração ultramontana” (Neves, 2014, p. 21), sendo a separação entre Estado e Igreja um momento crucial. Perdendo espaço no plano do ordenamento jurídico oficial, a Igreja se reorganizou para se fortalecer institucionalmente; e, não obtendo sucesso para manter o sacramento matrimonial como uma forma legítima de união conjugal reconhecida pelo Estado, passou a atuar de maneira mais incisiva junto à população, a fim de que no “plano das consciências” o povo se mantivesse fiel ao que preceituava a religião. No capítulo a seguir, abordaremos como essas mudanças e estratégias, que envolvem o tema do casamento, aparecem em um dos campos utilizados por defensores e detratores para se manifestar sobre o novo casamento civil: a imprensa.

### 3 EMBATES EM TORNO DO “ÚNICO VERDADEIRO CASAMENTO”

A Proclamação da República em 1889 e o Decreto 119-A, que extinguiu o regime do Padroado no Brasil, embora alvo de críticas, não foram surpresas para a Santa Sé e nem para os líderes locais. A Igreja vinha acompanhando a derrocada da monarquia ao longo do Segundo Reinado e, dentro das circunstâncias, negociando garantias para a Igreja Católica Romana, como a manutenção da posse de suas propriedades e o direito de liberdade de culto (Aquino, 2015; Santirocchi, 2017).

Outro tema primordial para a Igreja era a permanência do casamento religioso como válido perante a lei civil; embora a República tivesse decretado a separação entre Estado e Igreja, em relação às uniões matrimoniais a expectativa aparente, pelo menos por parte do clero, era de que as decisões governamentais fossem favoráveis à religião católica, por ser este o culto praticado pela grande maioria da população. De fato, o derradeiro projeto apresentado durante o Império, em 24 de maio de 1887, de autoria do deputado João da Matta Machado, buscou conciliar os interesses do Estado e da Igreja, “sem ofender ou fazer violência aos sentimentos católicos dos brasileiros” (Carneiro Filho, 2015, p. 188); sua proposição era dar validade civil aos casamentos realizados por qualquer confissão religiosa, desde que fosse feita prévia comunicação ao oficial público ou escrivão para que este comparecesse à cerimônia a fim de lavrar o ato (Santirocchi, 2015, p. 383).

Essa expectativa de conciliação entre interesses apareceu manifesta em publicação feita no jornal católico *O Apóstolo*, na data da promulgação do Decreto 181, antes que se soubesse o seu teor:

Em duas sucessivas conferências das quais a última e definitiva ficou para ontem, devera ter sido resolvida a decretação do casamento civil, que a esta hora estará decidida e publicada.

O povo brasileiro não ignora que a Igreja sempre considerou o casamento civil como um mero concubinato, e a mulher entregue a um homem por tal pacto não passa de sua concubina.

Como, porém, embora cedendo às instâncias de elementos anticristãos, o governo provisório tem mostrado de uma forma não ser de um radicalismo feroz na adoção daquelas medidas, que a nossa Santa Igreja sempre combateu, aguardamos os termos desse decreto para, de acordo com o que ele nos trazer, traçarmos aos fiéis do modo a nosso alcance a norma de seu proceder nesta matéria (INTERESSES Vários. *O Apóstolo*. 24 jan. 1890, p. 3).

Imagem 1 – Capa de *O Apóstolo*, edição de 26/01/1890, com comentários sobre o Decreto 181/1890.



Fonte: Hemeroteca Digital da Fundação Biblioteca Nacional. Encontrado em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=343951&pesq=&pagfis=12125>. Acesso em: 30 ago. 2025.

*O Apóstolo*, publicado na cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 1866 e 1901, foi o principal jornal católico brasileiro no século XIX; entre os anos de 1889 e 1891, circulou às quartas, sextas e domingos. Segundo Lustosa *apud* Neves (2014, p. 97), o jornal foi o principal canal “utilizado bem ou mal pela hierarquia e pelos católicos, para defender a fé e os costumes, para reivindicar direitos, para lutar contra os adversários em uma palavra, para informar e formar”. Era, então, o principal canal de imprensa religiosa para a divulgação e a defesa dos ideais ultramontanos no país (Neves, 2014), e se engajou fortemente na campanha contra o casamento civil.

Ainda assim, como demonstra a publicação, seus editores acreditavam que, embora a implantação do tão combatido casamento civil fosse inevitável, a Igreja seria privilegiada ao menos com a determinação do efeito civil do matrimônio religioso, o que garantiria a

manutenção da instituição matrimonial praticada por quase toda a população brasileira sob sua alçada e controle e suprimiria a necessidade de realização de outra cerimônia com caráter civil, considerada sacrílega pela Igreja.

Neste capítulo vamos observar as medidas tomadas pelo governo republicano em relação ao casamento civil na última década do século XIX e a reação da Igreja Católica Romana a elas, especialmente pelo clero ultramontano. Também, através da imprensa do final do século, buscaremos verificar a repercussão sobre o casamento civil em Alagoas, bem como vislumbrar sua recepção pela população local.

### 3.1 “Lei! De quem?”

As expectativas dos editores de *O Apóstolo* foram frustradas com a publicação do Decreto nº 181, publicado em 24 de janeiro de 1890. A partir de 24 de maio do mesmo ano, aqueles que desejassem se unir legalmente em casamento deveriam manifestar sua livre vontade perante um oficial do registro civil<sup>105</sup>, antes ou depois de um eventual matrimônio religioso, e todas as causas matrimoniais passaram a competir exclusivamente à jurisdição civil, frustrando a expectativa de um matrimônio religioso com caráter civil.

Assim que foi publicado, o conteúdo da nova lei foi esmiuçado e criticado por meio de uma série<sup>106</sup> de artigos publicados no jornal. No primeiro deles, o editorial<sup>107</sup> da edição de 26 de janeiro (imagem 2), o governo provisório, antes tratado em termos amigáveis, foi acusado de perpetrar uma violência contra a nação católica e de não ter competência para legislar sobre o tema:

Lei! De quem? Do governo provisório? Mas como é que aquilo que aí todos os dias se confessa provisório, pelo simples fato de dispor de metralhadoras a seu talante, sem que ninguém lhe possa ir às mãos, abala a sociedade em seus fundamentos, penetrando no lar doméstico, arrancando e impondo crenças, estatuidando tiranicamente com o nome de lei a vontade arbitrária de sete indivíduos, que em nada mais se apoiam do que no poder das armas (...)

<sup>105</sup> Enquanto não fossem criados os ofícios privativos de casamentos, estes atos deveriam ser realizados pelos escrivães de paz responsáveis pela execução do Registro Civil, conforme regulamentado no Decreto nº 9.886 de 7 de março de 1888.

<sup>106</sup> Somando vinte artigos publicados da edição 12 até a 33 do ano de 1890, exceto nas edições 18 e 28.

<sup>107</sup> Como informa Flávio Rodrigues Neves (2014, p. 95-96), um dos problemas relacionados ao estudo de *O Apóstolo* é o fato de que seus artigos quase nunca traziam a identificação do autor, nem em grande parte da existência do periódico – incluindo o período estudado – havia registro de informações que pudesse identificar seus editores, tratando-se provavelmente de padres alinhados à doutrina ultramontana. No caso dos artigos críticos ao casamento civil, é plausível considerar pelo menos a participação do Padre José Alves Martins do Loreto, autor do *Guia Prático do Decreto do Casamento Civil para uso dos Católicos*, que seria publicado pela tipografia do mesmo jornal e lançado na véspera da data de início da execução do decreto.

O governo provisório, por isso mesmo que é provisório, não pode decretar medidas da ordem destas, que se contém no decreto de 24 de Janeiro, salvo se por poder se entende a força bruta e material, que empunham hoje o exército e armada, muito embora se apregoem – em nome da nação (CASAMENTO civil. *O Apóstolo*. 26 jan. 1890, p. 1).

A alegação era de que o governo, além de provisório, agia de forma autoritária, e que, por sua natureza temporária, convinha aguardar a formação de um poder legitimamente constituído para oferecer uma solução definitiva sobre a matéria, mesmo porque o decreto não seria aplicado imediatamente. A posição dos articulistas de *O Apóstolo*, de modo geral, refletia uma crítica mais ampla à ideia de que um governo transitório reformulasse questões fundamentais das bases sociais e espirituais da nação, historicamente regulados pela Igreja, sem levar em conta sua alegada natureza supraestatal, bem como a tradição e os costumes do país.

Também, os artigos publicados em série n’*O Apóstolo* enfatizaram a separação entre o poder civil, circunscrito ao foro externo da vida civil, e o poder religioso, considerado a única autoridade capaz de regular questões de foro íntimo e de acessar o “plano das consciências”. Nesse contexto, o casamento foi exaltado como um ato primordialmente religioso que, embora possuísse uma dimensão temporal, só adquiria validade plena após ser santificado pela solenidade sacramental. Somente então, segundo o discurso eclesiástico, o poder civil poderia intervir, revestindo o matrimônio das formalidades legais que lhe fossem pertinentes.

O exercício deste poder seria imprescindível, por exemplo, no processo de qualificação ao casamento, matéria doutrinária cara à Igreja. Uma das primeiras críticas se deu pela redução dos impedimentos por parentesco, cuja proposta da lei civil se limitou às uniões entre parentes diretos em linha ascendente e descendente e entre os colaterais dentro do segundo grau civil e afins dentro do mesmo grau (Brasil, 1890, Art. 7º, §1º), o que na prática só afetava casamentos com pai ou mãe do cônjuge ou entre cunhados<sup>108</sup>. Ainda assim, os impedimentos se provariam por documento ou confissão espontânea, uma regra “frouxa” que permitiria a realização de uniões irregulares:

Mas isto que é muitíssimo fácil no foro externo, que nada se preocupa com a consciência, torna-se impossível perante um poder que, único, penetra no íntimo das consciências, e de lá consegue fazer sair essa confissão, que o poder civil admite como espontânea, mas que o poder espiritual impõe e exige como obrigatória, e que só essa força da religião, residente na Igreja, é capaz de fazer efetiva.

---

<sup>108</sup> Já nas uniões entre os chamados primos-irmãos (dos mais recorrentes), assim como casamentos entre tios e sobrinhos, o oficial deveria somente declarar o fato no registro, bem como o conhecimento das testemunhas acerca da existência do parentesco (Brasil, 1890, Art. 46).

Ora, se desde o primeiro impedimento estabelecido pelo Estado ele se mostra impotente para verificá-lo, ao passo que só a Igreja tem chaves para penetrar no seu segredo, e impossibilitar a criminosa realização de um casamento com tal vício, é evidente que desde aí se manifesta a suprema competência da Igreja no direito de efetuar os casamentos, e ao mesmo tempo a incapacidade, e portanto, a incompetência do Estado nesta matéria (CASAMENTO civil. **O Apóstolo**. 29 jan. 1890, p. 1).

Evoca-se aqui a confissão sacramental prévia à administração do matrimônio, que na legislação eclesiástica permitia o recebimento deste sacramento “em santidade”, momento em que os erros e enganos podiam ser identificados e no qual o penitente, além de obter consolo e alívio de seus pecados, estava disponível a ser disciplinado (Prosperi, 2013, p. 287). Assim, ao contrário do poder civil, a autoridade espiritual da Igreja seria fundamental para assegurar a integridade do processo matrimonial, uma vez que somente ela possuía instrumentos capazes de penetrar na consciência dos indivíduos para que estes agissem da forma mais virtuosa possível.

Outra questão sensível, que era a indissolubilidade do vínculo matrimonial, permaneceu na nova lei civil. Porém, a legislação eclesiástica previa a separação de corpos, sem a possibilidade de contrair-se nova união enquanto houvesse cônjuge sobrevivente, somente nos casos de adultério, heresia ou sevícias graves; adicionalmente, a lei civil incluiu a possibilidade de divórcio por mútuo consentimento, a partir de dois anos da união matrimonial. Isto, para a Igreja, era uma evidência de que o casamento civil era um simples “amigamento”, um puro concubinato, e neste e em outros termos criava um conflito entre as legislações que, num país predominantemente católico, resultaria em perturbações e desordem:

Ainda mesmo quando o decreto n. 181 não seja o que pode haver de pior em seu gênero, e muito principalmente porque quem o confeccionou teve o bom senso de conservar a indissolubilidade do vínculo, o que é questão capital em semelhante assunto, havemos de mostrar que, ainda mesmo observando a legislação eclesiástica, como fez, quanto à substância do contrato natural, dois vícios fundamentais se fazem sentir em todo o corpo do decreto: um é a incompetência de qualquer poder temporal em regular uma matéria, cujas condições mais essenciais se regulam antes de tudo, e acima de tudo, no tribunal da consciência, que escapa absolutamente a toda a fiscalização, e, pois, a toda a intervenção, e daí a toda a competência dos poderes temporais; o outro vício inseparável, inevitável e insanável do decreto do casamento civil, é sua incompatibilidade com a *legislação eclesiástica vigente*, e daí as inevitáveis colisões de direitos e os terríveis conflitos de jurisdição.

Dissemos – com a legislação eclesiástica *vigente*, e *vigente* está ela, e estará, enquanto houver no território do país um cidadão, que como cidadão esteja sujeito, queira ou não queira, à ação das leis temporais, e que sendo católico, esteja como tal sujeito à legislação eclesiástica, sem o que, *ipso facto*, deixa de ser católico (CASAMENTO civil. **O Apóstolo**. 31 jan. 1890, p. 1, *italico original*).

Mais uma vez, o articulista argumentou que o poder exercido pela religião sobre as consciências, por meio dos sacramentos e da prática religiosa era considerado indispensável para a regulação das questões matrimoniais, já que esse poder proporcionava um controle que, segundo os religiosos, o Estado não conseguiria alcançar. Assim, mesmo nos casos em que as disposições da lei civil eram similares às da legislação eclesiástica, como o uso de justificativas, testemunhas ou certidões, os atos realizados na circunscrição do poder civil eram vistos com desconfiança, devido à sua suposta incapacidade de investigar e supervisionar as consciências, como a Igreja afirmava ser capaz de fazer.

Como o decreto facultava aos nubentes realizar um cerimonial religioso depois ou mesmo antes do casamento civil, a autoridade da Igreja sobre as uniões matrimoniais foi enfatizada no alerta de que, a partir da execução do decreto do casamento civil, dois nubentes que somente se casassem no religioso (hipótese, contudo, que não era “aconselhada”) de forma alguma seriam considerado concubinários diante da sociedade católica, sendo sua união válida “em consciência”; do contrário, se dois católicos somente se casassem pela lei civil, seriam considerados puramente concubinos. Já os direitos aos herdeiros podiam ser supridos através de um testamento ou pelos meios legais de reconhecimento já previstos pelas leis; assim, “os casados só irão às formalidades civis se bem quiserem e lhes parecer” (O Apóstolo, 1890, ed. 32, p. 2).

O último artigo foi publicado na edição de 16 de março, e no dia 19 seguinte os bispos da Igreja Católica se manifestaram oficialmente ao clero em geral e à população católica através da *Carta Pastoral Coletiva do Episcopado Brasileiro*<sup>109</sup>. Resultado de uma reunião do episcopado brasileiro convocada pelo representante diplomático da Santa Sé no Brasil, monsenhor Francesco Spolverini<sup>110</sup>, as exortações contidas no documento transitam “entre o lamento da perda de privilégios e o júbilo pela liberdade institucional” (Aquino, 2012, p. 149).

Em tom dramático, a carta contrapôs a queda do trono (o império) à permanência do altar (a igreja), conclamando o povo a defender a religião não como causa católica, mas como causa divina. A batalha não era entre a igreja e a modernidade, mas entre Deus e o Diabo, manifestado na oposição política ao cristianismo e à Igreja Católica, a própria Igreja de Jesus

---

<sup>109</sup> Utilizamos, aqui, a edição publicada com o nome de “O Episcopado Brasileiro ao clero e aos fiéis da Igreja do Brasil”, localizada no acervo do Arquivo da Cúria Metropolitana de Maceió. Esta carta pastoral se alinhava às Encíclicas Papais que versavam sobre o avanço de ideias seculares nas nações católicas, emitidas pelo Papa Leão XIII (que governou a igreja entre os anos de 1878 e 1903), sendo a mais recente a Pastoral Coletiva de março de 1890 a carta *Sapientiae Christianae* (divulgada localmente como “Dos principaes deveres dos cidadãos christãos”), de 10 de janeiro de 1890.

<sup>110</sup> Internúncio apostólico no Brasil entre os anos de 1887 e 1892. Essa designação, assim como as de Núncio, Pró-Núncio e Encarregado Pontifício, é dada aos representantes oficiais da Santa Sé nos países, com *status* de embaixadores, e se diferenciam pelo perfil dos enviados (Accioly *apud* Santirocchi, 2015, p. 274).

Cristo, única capaz de garantir a ordem coletiva e a salvação individual. Ao assumir a gestão da ordem social intervindo na família (pelo casamento civil), na escola (pela secularização do ensino) e até na hora da morte (pela secularização dos cemitérios), o Estado estaria negando a necessidade do auxílio divino no governo e na vida dos homens; por isso, o povo brasileiro estaria vulnerável a uma grande desgraça espiritual e moral pela crença em uma “falsa ciência”, tais como:

[...] esmorecimento da fé, abandono das práticas religiosas, depravação crescente dos costumes, o egoísmo substituindo a caridade, o cálculo a dedicação; perda do espírito de família, insubordinação no lar doméstico, na escola, no exército; desacatos à autoridade, abusos do poder público, falta de respeito geral, desenfreamento do luxo com todas as suas consequências, sacrifício de tudo às mais vis especulações, ânsia doentia de gozar e enriquecer a todo transe; adoração, enfim, geral, fanática, fervorosíssima, do único Deus que impera neste século e nesta terra; de quem ninguém blasfema, perante cujo conspecto todos se curvam venerabundos: *o Bezerro de ouro!* (CARTA Pastoral, 1890, p. 9, itálico original).

A independência dos poderes é tratada, então, como a vitória do ateísmo, pelo que a Igreja conclamou que ela não significasse separação, uma vez que os cidadãos que integravam a sociedade civil eram os mesmos fiéis que pertenciam à Igreja. A união agora invocada não era aquela onde a religião era um ramo da administração pública, mas onde o Estado estaria na posição de responsável pelas causas temporais, e a Igreja na de cuidar do “regime das almas” (CARTA Pastoral, 1890, p. 18).

A partir das disposições contidas no Decreto nº 119-A, o episcopado conclui que, apesar de tudo, ele concedia garantias que até então a Igreja Católica nunca tinha desfrutado no Brasil, como a liberdade de gestão e ação no governo da Igreja. Por sua vez, o segundo e o terceiro artigo do decreto, que declararam a liberdade de culto tanto para indivíduos como para instituições, foi tomado como uma garantia da manutenção das práticas da religião católica conforme sua doutrina e disciplina, incluindo o casamento:

D’ora em diante, pois, arrimados ao 2.º e 3.º artigo do decreto, poderemos entrar francamente na prática de nossa santa Religião, regendo-nos segundo a *nossa fé* e a *nossa disciplina*, sem recluir a mínima *intervenção do poder público*.

E como as instituições dogmáticas e disciplinares do Concílio Tridentino fazem parte dos princípios de nossa fé e das regras de nossa disciplina, permanece em pleníssimo vigor, como até aqui, a sua legislação matrimonial, quer em relação ao modo de celebrar os casamentos, quer em relação às causas matrimoniais.

O estabelecimento do chamado *casamento civil*, sabeis-o bem, cristãos, não vem substituir o único verdadeiro casamento que é o religioso. Nós

acreditamos como um dogma da nossa Religião que o Matrimônio é um dos sete Sacramentos da Lei nova, instituído por Nosso Senhor Jesus Cristo, e que só ele santifica a união do homem e da mulher com o fim de formarem a família cristã (CARTA Pastoral, 1890, p. 50, *itálico original*).

O caráter contratual do matrimônio católico também foi ressaltado, já que uma das críticas dos defensores do casamento civil era a necessidade de que houvesse um mecanismo de união matrimonial que transcendesse o compromisso religioso, gerando deveres e garantias civis para os cônjuges e sua prole. No entanto, e apesar das advertências publicadas nos artigos de *O Apóstolo*, na Pastoral o episcopado admitiu que os fiéis formalizassem sua união através do casamento civil para fins de herança, desde que cientes que “só contraís verdadeiro matrimônio, quando celebrais o ato religioso perante Deus e a vossa consciência segundo as prescrições da Santa Igreja Católica”, sendo qualquer outra forma de união um “vergonhoso concubinato” (CARTA Pastoral, 1890, p. 51).

Apesar dos esforços da Igreja Católica, qualquer expectativa de suspensão ou adiamento do início da execução do decreto do casamento civil foi frustrada. Em 25 de maio, foi anunciada em *O Apóstolo* a publicação do *Guia Prático do Decreto do Casamento Civil para uso dos Católicos*, com este lamento:

Iludidos pela esperança de que o governo provisório suspendesse ou adiasse a execução imprudentíssima do decreto do casamento civil, não curamos de preparar a tempo o nosso – *Guia prático* sobre o mesmo casamento, que, apesar disso, na quarta-feira 28 do corrente, está à disposição de todos os católicos, em nossas oficinas [...] (Loreto, 1890, p. 2, *itálico original*).

Publicado pela própria tipografia de *O Apóstolo*, o livreto de 115 páginas, de autoria do padre ultramontano José Alves Martins do Loreto, foi um dos instrumentos de propaganda dos representantes eclesiásticos que militaram contra a instituição do casamento civil e, segundo seu autor, continha respostas a supostos questionamentos encaminhados à redação do jornal sobre a questão (Neves, 2014, p. 107). Quanto à organização do texto, era dividido em duas partes, onde a primeira trata do casamento católico, das propostas locais de instituição do casamento civil e da incompetência do governo provisório em decretá-lo; já na segunda parte, o decreto do casamento civil é comentado à luz da doutrina e da lei eclesiástica sobre o matrimônio.

Classificando o então governo republicano como ditatorial e o Decreto nº 181 como “injurídico”, “ilegal” e “inadmissível”, Padre Loreto utilizou argumentos filosóficos e religiosos para invalidar o casamento civil e reafirmar a autoridade da igreja para legislar sobre as uniões matrimoniais. Também, para além de seu propósito doutrinário, o *Guia Prático*, de

forma ousada se propôs a orientar os fiéis católicos em como alcançar seus direitos independentemente da formalização da união matrimonial pelo meio civil, declarando que, a despeito do que se afirmava, o casamento civil não era obrigatório:

Por mais que se tenha dito e repetido que o casamento civil é obrigatório, não há tal; lei obrigatória é aquela que coage por meio de penas ao seu cumprimento; do primeiro ao último artigo do decreto, felizmente, não consta penalidade alguma contra aqueles que, tendo se casado na igreja, não se sujeitarem ao casamento civil.

Dirão que toda lei, só pelo fato de ser lei, é por isso mesmo obrigatória. Não é verdade [...] toda lei, que não vem acompanhada de sanção penal expressa, quando muito obrigará em consciência, o que aliás é muito respeitável; mas quanto ao decreto do casamento civil, a primeira coisa que ele tem contra si é exatamente a consciência dos católicos, que devem saber, e sabem, que se deve antes obedecer a Deus do que aos homens, na colisão de direito; ora, o decreto do casamento civil é a colisão em essência com o direito divino e eclesiástico positivo.

Quem se casar somente perante a igreja, sem ir fazer casamento civil, apenas ficará privado de umas tantas garantias, quanto aos bens do casal, mas essas mesmas garantias podem ser salvas perfeitamente sem o casamento civil por outros meios fornecidos pela legislação civil ainda vigente, como mostraremos em lugar oportuno (Loreto, 1890, pp. 46-47).

Como o decreto não imputava pena aos casais que não se casassem conforme a lei civil, criando apenas uma obrigação de consciência, a orientação dada era de que os católicos que quisessem se casar “sem perder seu caráter de católico” – o que incluía manter seus privilégios como tal, inclusive para o recebimento dos outros sacramentos - deveriam continuar obedecendo às formalidades previstas no direito eclesiástico: verificar impedimentos (no que se reforça que a regra sobre os parentescos era mais restrita do que a determinada pela lei civil), providenciar os proclamas e obter as licenças necessárias, confessando-se e comungando pelo menos três dias antes de casar perante seu pároco ou outro por licença deste (Guia Prático, 1890).

De forma semelhante ao teor presente na *Pastoral Coletiva*, os argumentos apresentados no *Guia Prático* buscaram persuadir os fiéis a se manterem obedientes, pelo reconhecimento da autoridade divina emanada das leis eclesiásticas decididas nos concílios da Igreja Católica e transmitidas pela Santa Sé através de seus líderes locais. Além disso, a observância das leis divinas produziria paz de consciência e confiança perante Deus, e deveria ser priorizada em relação às leis seculares, uma vez que aquelas eram vistas como essenciais para a garantia da salvação eterna.

Segundo o Padre Loreto, a instituição do casamento civil não representava a vontade nacional, o que podia ser atestado pela falta de manifestação da população quando tomadas medidas de acordo com suas aspirações, tal como nos “pomposos festejos da lei de 13 de Maio, ou libertação dos escravos” (Guia prático, 1890, p. 19); pelo contrário, em relação ao casamento civil, a motivação que se viu foi para se apressar os casamentos na igreja antes da data de vigência do decreto, especialmente nas freguesias interioranas<sup>111</sup>, fato destacado pela edição de *O Apóstolo* de 23 de abril:

É digno de nota. - O notável fenômeno social, de que hoje damos o mais eloquente documento, não deve passar despercebido de ninguém, muito menos do governo provisório, muito menos ainda daqueles que com tão incrível teimosia ainda repetem que o casamento civil era a aspiração nacional.

O fenômeno a que nos referimos é o número admirável de proclamas para casamentos, que em outro lugar publicamos.

A sociedade detesta, maldiz a quantos lhe querem impor, por meio das armas, o casamento civil; e todos aqueles que podem contrair suas núpcias independente dessa monstruosa tirania, apressam-se a se casar antes da data maldita de 24 de maio.

O nosso noticiário hoje é escasso, porque tivemos de ceder lugar aos nomes dos distintos nubentes, que, apressando seus casamentos antes que chegue a data da mancebia legal, dão tão solene testemunho *em nome da nação*, de que o casamento civil é *aspiração* da... rua do Ouvidor. (É DIGNO de nota. **O Apóstolo**, 23 abr. 1890, p. 3, itálico original).

Como destacou Neves (2014, p. 111), é possível observar uma diferença entre o discurso oficial, expresso na *Pastoral Coletiva*, e as orientações seguidamente publicadas no jornal *O Apóstolo* e condensadas no *Guia Prático do Decreto do Casamento Civil para uso dos Católicos*. Os bispos no Brasil, mesmo reafirmando a autoridade da Igreja nos assuntos matrimoniais relativos à população católica, adotaram um tom mais conciliatório, reconhecendo que os católicos poderiam recorrer ao casamento civil para assegurar seus direitos; em contrapartida, as publicações da imprensa católica, especialmente aquelas diretamente ligadas ao movimento ultramontano, incentivavam uma rejeição total ao cumprimento da lei civil, orientando a desobediência não só como um ato de fidelidade à Igreja Católica e aos seus princípios, mas também como uma forma de resposta àquilo se considerava

<sup>111</sup> Sobre esta informação, localizamos diversas publicações que relatam o aumento dos casamentos religiosos no período que antecedeu o início do decreto do casamento civil. Por exemplo, nota na edição de 10 de junho de 1890 do *Diário de Pernambuco* relata que havia sido extraordinário o número de casamentos realizados na matriz de Gameleira, no mês anterior, devido ao decreto; por sua vez, na capital maranhense, Sousa (2007) destaca que na edição do *Pacotilha*, data de 25 de maio de 1890, encontra-se o relato de que, no período antecedente à execução do decreto nº 181, as lojas da capital “ficaram desguarnecidas de grinaldas e véos” dada a alta demanda de casamentos no período. Sobre Alagoas, trataremos nas seções a seguir.

imposição e opressão a uma nação fundada sob os preceitos do catolicismo. Conforme exortou o epílogo do *Guia prático*:

Em nossas mãos está a reação pacífica, condescendendo por enquanto prudentemente com aquelas disposições que não violentarem o respeito e o culto devidos a Deus. Nenhum católico vá ao casamento civil, sem que primeiramente se tenha casado como manda nosso Deus e sua Santa Igreja; e todos aqueles que, feito o casamento religioso, não se quiserem sujeitar às formalidades civis, fiquem sabendo que estão em seu pleno direito, e no próprio direito civil hoje vigente terão os que se casarem muitos modos legítimos de garantirem seus direitos civis e os direitos de seus caros filhinhos (Loreto, 1890, pp. 108-109).

Conclamando a sociedade católica a reagir às mudanças impostas pelo governo republicano que interferiam diretamente nos mecanismos tradicionais de ordenação social e espiritual mantidos pela Igreja, o clero ultramontano buscava não apenas preservar os ideais e valores fundamentais desta, mas também assegurar o protagonismo da Igreja Católica enquanto instituição influente na vida pública e privada dos cidadãos. Esse esforço visava reafirmar a importância da religião na organização social, insistindo na fidelidade aos princípios católicos como forma de resistência àquilo que era percebido como uma tentativa de subtração à Igreja de sua autoridade histórica. Para isto, usava-se as “armas da palavra” – termo utilizado nas páginas de *O Apóstolo* – como resposta às Forças Armadas que, naquele momento, detinham o poder decisório sobre o país.

A reação do governo constituído à ofensiva dos representantes da Igreja contra o casamento civil levou à publicação do Decreto nº 521, de 26 de junho de 1890, que proibiu a realização de qualquer cerimônia matrimonial religiosa antes que houvesse sido celebrado o casamento civil:

Que ao princípio de tolerância consagrado no decreto n. 181 de 24 de janeiro último, que permite indiferentemente a celebração de quaisquer cerimônias religiosas antes ou depois do ato civil, tem correspondido uma parte do clero católico com atos de acentuada oposição e resistência à execução do mesmo decreto, celebrando o casamento religioso e aconselhando a não observância da prescrição civil;

Que, por este modo, não só pretende anular a ação do poder secular, pelo desrespeito aos seus decretos e resoluções, como ainda se põe em risco os mais importantes direitos da família, como são aqueles que resultam do casamento;

[...]

Art. 1º O casamento civil, único válido nos termos do art. 108 do decreto n. 181 de 24 de janeiro último, precederá sempre às cerimônias religiosas de qualquer culto, com que desejem solenizá-lo os nubentes.

Art. 2º O ministro de qualquer confissão, que celebrar as cerimônias religiosas do casamento antes do ato civil, será punido com seis meses de prisão e multa correspondente à metade do tempo [...] (Brasil, 1890).

Este decreto foi precedido por uma circular do Ministério da Justiça enviada aos governadores, a qual os exortava a dar a máxima publicidade ao Decreto nº 181 e a esclarecer, entre outras questões, que nenhuma solenidade religiosa, mesmo que na forma de sacramento matrimonial, dava caráter civil à união ou criava impedimento para que algum dos cônjuges se unisse a outra pessoa pelo casamento civil. Publicada e rebatida em seu teor nas páginas de *O Apóstolo*, a circular finalizava dizendo que:

O governo confia que, compenetrando-vos da importância da vulgarização destes preceitos, derivados da nova lei, e da alta conveniência de ser esta fielmente executada, não somente lhes dareis a maior publicidade, mas ainda o informareis de quaisquer tentativas no sentido de incutir nocivos preconceitos no ânimo da população ou de algum modo impedir a exata observância das regras prescritas, a fim de serem tomadas as medidas de repressão que se tornarem necessárias (CUIDADO! Muito cuidado!. *O Apóstolo*, 13 jun. 1890, p. 1).

Apesar das ameaças de medidas repressivas, nem a circular, muito menos o Decreto nº 521, arrefeceram os ânimos da imprensa católica na ofensiva contra o casamento civil. O *Guia Prático* continuou a ser anunciado e vendido, abaixo-assinados de protesto vindos de várias partes do país eram publicados na imprensa, e novos artigos davam novos adjetivos, em sua maioria pejorativos<sup>112</sup>, ao casamento oficial. Casos exemplares serviam como mostra de devoção da população à Igreja Católica, como o de Nemezio Augusto de Carvalho “que, ocupando o cargo de juiz de paz na capital do Ceará, devolveu a lei do casamento civil e renunciou mesmo seu cargo, pelo motivo de não poder em consciência pôr em execução a dita lei” (O HEROISMO [...]. *O Apóstolo*, 27 jun. 1890, p. 2), e o de casais que recorriam ao juiz de paz apenas por uma submissão forçada pela lei:

*Bella resposta.* – Há poucos dias, na cidade de Bananal, em S. Paulo, certos noivos foram fazer o seu registro civil [...]

Terminada a cerimônia civil, a noiva deu o braço ao pai e foi saindo para sua casa,

O escrivão admirado, disse ao noivo:

- Então não acompanha sua mulher, não lhe dá o braço?!

- *Minha mulher!* Exclamou o noivo, ela ainda não é minha mulher, é apenas minha noiva. Será minha mulher lá para as 5 horas da tarde, quando voltarmos

<sup>112</sup> Tais como “iníqua e herética lei”, “mancebia legalizada”, “verdadeira prostituição”, “prostituição legal” e “a porta da prostituição”.

da igreja. Então sim, será minha mulher, porque se terá casado legitimamente comigo. Isto aqui é *registro* e não casamento.

O escrivão ficou pasmado!

Escusado é dizer que os noivos de tarde foram à igreja com toda a pompa como é de costume em tais atos.

Que distinção no nobre proceder dos gentis noivos!

Caros colegas Vigários, faizei com que se multipliquem em vossas paróquias exemplos como este, e queremos ver se ainda haverá imprensa, e *oradores* em nosso caro Brasil, que ousem martelar a paciência pública falando em *ideias vencedoras* e *aspirações nacionais* de casamento civil, e outras [...] (MAIS uma [...]. **O Apóstolo**, 27 jul. 1890, p. 2, itálico original).

Através de publicações como esta, a imprensa católica buscava instruir e mobilizar seus representantes e fiéis, incentivando atos de resistência ao reconhecimento do casamento civil como o modelo de união conjugal válido para as famílias católicas em formação. Também, se contrapunha ao discurso de que a união civil era uma demanda popular, justificativa utilizada pelos legisladores a favor de sua criação. Adicionalmente, a Igreja Católica mais uma vez se manifestou formalmente, através da *Reclamação do Episcopado Brasileiro dirigida ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Chefe do Governo Provisório*<sup>113</sup>, datada de 6 de agosto de 1890, expressando seu “imenso assombro e a profunda tristeza que se apossou de nossa alma ao lermos, nos papeis públicos, o projeto de Constituição Nacional”, que:

Sob a funesta influência de doutrinas radicalmente opostas às nossas crenças religiosas, não só foram ali deixados à margem, no mais absoluto desprezo, os direitos e as tradições três vezes seculares desta nação católica, mas positivamente atacados e alvos da mais injusta guerra pontos essenciais da fé e da disciplina de nossa Religião (RECLAMAÇÃO [...], 1890, pp. 1-2).

Novamente os bispos repudiaram o casamento civil que, segundo eles, pretendia legitimar as uniões matrimoniais sem a benção e a graça divinas, e que já tinha sido execrado pela igreja como “um torpe e funesto concubinato” do qual todos os cristãos deveriam se abster. Diante da possibilidade de punição aos religiosos que, no exercício do seu ofício, administrassem o sacramento matrimonial, argumentaram:

Sr. Marechal. O matrimônio é um dos sete Sacramentos da Igreja instituídos por Nosso Senhor Jesus Cristo para santificação das almas. Aos Sacerdotes incumbe por direito divino administrar os Sacramentos aos fiéis. Desde que estes se achem nas condições requeridas pelos cânones sagrados para receber os Sacramentos, não pode o Sacerdote recusá-los sem culpa, e na administração deles não depende o mesmo Sacerdote em coisa alguma do

<sup>113</sup> Da mesma forma que a *Pastoral Coletiva*, utilizamos aqui versão publicada que compõe o acervo do Arquivo da Cúria Metropolitana de Maceió.

poder civil, ainda menos quando este se separou de toda a confissão religiosa. Ora, a prevalecer a cláusula que impugnamos, terá o Brasil, este nobre país católico, o assombro de ver metidos em cárcere a Bispos e Sacerdotes, só pelo inaudito crime de haverem desempenhado o seu dever de conferir as coisas sagradas aos fiéis, que, como é de seu direito, as reclamam do ministério sacerdotal. Como? Pelo decreto de 7 de Janeiro, que operou a separação entre a Igreja e o Estado e nos excluiu, na qualidade de Sacerdotes, de todas as relações oficiais com os poderes públicos da Nação, de modo que nada mais tem que ver conosco o governo, a não ser como simples cidadãos, não obstante, eis que agora o mesmo governo ameaça punir a Sacerdotes que se limitam a ficar exclusivamente dentro da ordem espiritual, administrando um Sacramento da Igreja! (RECLAMAÇÃO [...], 1890, pp. 16-18).

Proclamada a República e determinada a divisão dos poderes civil e religioso e a liberação de outros cultos no território nacional, o que havia sido por um tempo combatido veementemente pelos representantes da igreja, inverteu-se o argumento – a Igreja Católica passou a defender o direito de seus sacerdotes em assistir seus fiéis conforme preceituava a doutrina eclesiástica, administrando os sacramentos aos fiéis que os requisitassem, sem a interferência do Estado e com a mesma independência prevista pela legislação aos demais cultos religiosos:

Não é tudo. Garantiu o governo, com palavra solene, a todas as confissões religiosas a plena liberdade de se regerem de conformidade com o seu dogma e a sua disciplina, e, entretanto, caindo em contradição consigo mesmo, comina penas contra ministros do culto católico por exercerem um ato sem efeitos civis; e por isso mesmo meramente religioso! O próprio governo, depois de haver repudiado o Matrimônio religioso e depois de o haver despojado de todo o efeito civil, condena a longos meses de prisão o Padre católico que se abalançar a proceder ao que, no entender do governo, não passa de uma mera *cerimônia* que ele não leva em conta alguma! É estupendo! Padres e Bispos metidos em cadeia pelo hediondo crime de haverem celebrado uma *cerimônia religiosa* do culto professado pelo povo brasileiro!... (RECLAMAÇÃO [...], 1890, p. 18, *italico original*)<sup>114</sup>.

A decisão radical do governo em obrigar que o casamento civil precedesse a uma eventual cerimônia religiosa foi seguida de várias discussões durante o processo de elaboração da carta constitucional de 1891, conforme discorre longamente Morais (2016) e cujos debates

---

<sup>114</sup> A ameaça posta pela legislação certamente remeteu aos acontecimentos da “Questão Religiosa”, sendo recebida como um “privilegio” conforme notas publicadas em *O Apóstolo*, que também publicou notícias sobre padres denunciados à justiça local em São Paulo e Minas Gerais. Na imprensa local, localizamos notícia de que, na “villa de Aratuhype”, o vigário havia sido preso por celebrar um casamento religioso *in articulo mortis*, sem que antes tivesse sido celebrado o casamento civil (VIGÁRIO preso. **Gutenberg**. 19 jul. 1890, p. 1). Já em Santa Catarina, o Padre José Maria Jacobs, vigário de Blumenau, chegou a ser processado na vigência do Decreto nº 521 e até detido no início de 1892, quando o decreto já tinha sido revogado, por celebrar casamentos antes do ato civil (conforme Bohn, Pe. A. F., Pe. José Maria Jacobs e o catolicismo em Blumenau. **Blumenau em Cadernos**, Blumenau, 1, n.11, 1957. pp. 28-59. Encontrado em: <http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/>. Acesso em: 10 mai 2025). Em Alagoas encontramos um caso, que será mencionado adiante.

se encontram estampados nos periódicos do país. A partir dos dados compulsados pela pesquisadora, é possível observar que não existia unanimidade sobre o tema entre os legisladores, mesmo entre aqueles favoráveis à decretação do casamento civil – uns eram favoráveis a que somente este fosse oficialmente válido; outros, que a união religiosa pudesse ser validada como registro civil a partir de seu registro em cartório.

Por fim, no texto constitucional publicado em 24 de fevereiro de 1891, foi estabelecido apenas que “A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita” (Brasil, 1891, Art. 72, §4). Embora a opinião dos pareceristas do texto constitucional convergissem quanto à precedência do casamento civil, a comissão também concordou que uma normativa nesse sentido restringia a liberdade individual; assim, a carta constitucional deveria se limitar a reconhecer o casamento civil como o oficial, deixando ao Poder Legislativo a atribuição de manter ou não a obrigatoriedade, considerando ser uma questão de tempo a internalização da importância do casamento civil pela população (Brasil, 1891, p. 81). Ainda em 1891, a discussão continuou no Senado Federal, sendo aprovado um projeto de lei para retorno da obrigatoriedade, que acabou não sendo aprovado na Câmara Federal. Já a determinação do Decreto nº 521 foi revogada por uma circular de 15 de abril de 1891, do Ministério de Negócios da Justiça, que considerou seu teor desconforme segundo a nova Constituição publicada em 24 de fevereiro de 1891.

Por sua vez, a Igreja comemorou a queda da “odiosíssima cláusula de preceder o casamento civil ao religioso”, insistindo ainda na afirmação de que o código civil dispunha de meios para garantir os direitos sucessórios independente da modalidade da união matrimonial; já aqueles que não tinham o que deixar, que era “a grande massa do povo laborioso”, nada lucrava em realizar o casamento civil. Por isso, “valia bem cantar-se um Te Deum por essa vitória da religião sobre o materialismo [...]” (CONSTITUIÇÃO. O Apóstolo, 06 mar. 1891, p. 1).

Mesmo com a vitória do reconhecimento oficial do casamento civil, as polêmicas em torno de sua obrigatoriedade e sua relação com o matrimônio religioso permaneceram como parte de um cenário mais amplo de conflitos e acomodações na recém-instalada república. A decisão de revogar sua obrigatoriedade antes da cerimônia religiosa foi recebida com alívio, mas a Igreja continuou a reforçar sua posição de autoridade e a defender o direito de seus fiéis de serem assistidos conforme seus princípios doutrinários; por outro lado, o Estado continuou buscando construir uma nova ordem social, onde a laicidade se afirmava como princípio fundamental na regulação do tema da Família.

### 3.2 A imprensa religiosa em Alagoas

Os comentários sobre o casamento civil aparecem na imprensa alagoana ainda nos anos 1870, na forma de reprodução dos debates parlamentares sobre o tema, notícias sobre a discussão de iniciativas do tipo ou mesmo sua adoção em outros países e, como exemplificado na seção anterior, artigos opinativos ou noticiosos sobre a execução do Decreto 5.604/1871. Também, embora o tema não fosse o foco central do embate ocorrido na intitulada Questão Religiosa<sup>115</sup>, o casamento serviu como mote dentro das críticas realizadas pela Maçonaria à Igreja na defesa da secularização do Estado e nas denúncias das restrições impostas aos seus membros para o recebimento do sacramento matrimonial.

Importa ressaltar que, para as duas últimas décadas do século XIX, não existia em Alagoas uma imprensa católica, tal como *O Apóstolo* na capital federal; porém, havia periódicos comprometidos com o que Santos (2019) denomina de *missão eclesial*, significando a defesa dos interesses ou do ponto de vista da Igreja Católica. Para a década de 1870, a partir de matéria<sup>116</sup> sobre a imprensa católica no Brasil, a autora identificou três periódicos neste perfil. Um deles era *A Imprensa Catholica*, único da lista que era integralmente dedicado à causa católica durante a “Questão Religiosa”; este periódico foi publicado em Maceió entre os anos de 1873 e 1875 fazendo frente ao jornal maçônico local *O Labarum*. Seu cabeçalho destacava que era publicado “sob os auspícios do Exmo. prelado da diocese pernambucana e às expensas dos verdadeiros catholicos”, admitindo como redatores “todos os propagadores da fé catholica apostolica romana” (Santos, 2019, p. 33).

Os outros dois periódicos citados ainda eram publicados no final do século. Um deles era o *Jornal do Penedo*, fundado no ano de 1870 na cidade<sup>117</sup> de mesmo nome e já mencionado em seção anterior desta pesquisa. Desde sua criação circulou semanalmente, tendo como propósito declarado os interesses da região do Rio São Francisco, pelo que continha matérias relacionadas às diversas localidades ribeirinhas. Outra característica de seu perfil editorial era o espaço dado às causas da religião católica – não por acaso, tanto o coronel Theotonio Ribeiro

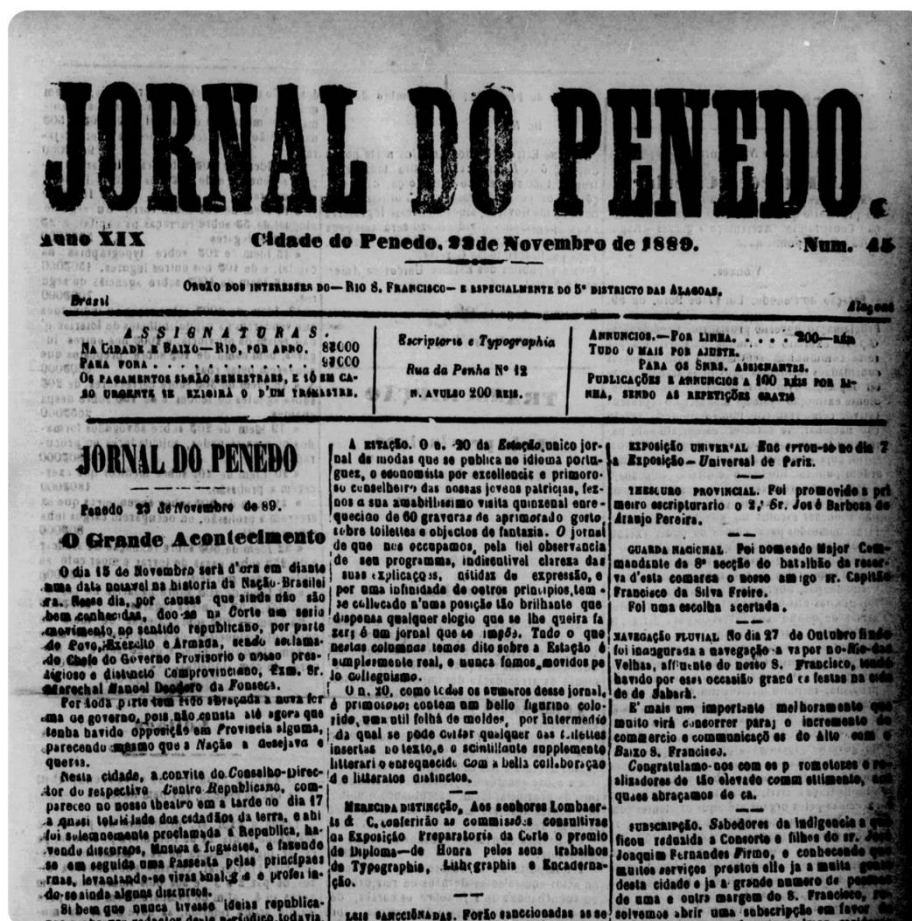
<sup>115</sup> A “Questão Religiosa” se constituiu na sequência de eventos ocorridos entre os anos de 1872 e 1875 que opuseram parte da Igreja Católica, que se mostrava mais aderente às orientações da Santa Sé Romana, e o poder civil e instituições que defendiam a subordinação do clero aos interesses do Estado, dentro do regime do Padroado. Nesse contexto, as restrições impostas aos membros da Maçonaria e irmandades pelo Bispo D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, bispo de Pernambuco, levaram à prisão deste e de D. Antônio de Macedo Costa, bispo do Pará, que havia tomado providências semelhantes. Mesmo tendo suas penas anistiadas pelo Imperador, segundo Neves (2002) isso não foi suficiente para aplacar a comoção popular gerada, se constituindo em motivo para o enfraquecimento do governo monárquico.

<sup>116</sup> Publicada em *O Bom Ladrão* (MG) e reproduzida em *O Apóstolo*, edição 113 de 18 de outubro de 1874.

<sup>117</sup> A cidade de Penedo, situada no extremo sul de Alagoas, foi um dos três núcleos iniciais de povoamento da região, junto a Alagoas e Porto Calvo (Carvalho, 2015, p. 18).

e Silva, fundador do jornal, como Manoel Vieira da Fonseca, seu genro e sócio, que figura como proprietário do jornal em 1890, tinham filhos padres<sup>118</sup>.

Imagem 2 – Capa do *Jornal do Penedo*, edição de 23/11/1889, com editorial sobre o evento da Proclamação da República.



Fonte: Hemeroteca Digital da Fundação Biblioteca Nacional. Encontrado em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=111589&pesq=&pagfis=81>. Acesso em: 15 ago. 2025.

Quando da Proclamação da República, este jornal publicou em seu editorial notícia sobre a recepção do evento na cidade de Penedo (imagem 2) onde, a convite do Centro Republicano local, a população compareceu ao teatro para assistir uma sessão solene com “discursos, Música e foguetes”, seguida de uma passeata. Comentando o evento, o editor declara que, embora nunca tivesse tido ideias republicanas, aceitava a nova forma de governo escolhida pela maioria da Nação, aderindo a ela como cidadão brasileiro, contudo esperando do novo governo “a prosperidade e engrandecimento do País, desde que em todos os sistemas se

<sup>118</sup> Respectivamente, o cônego Theotônio Ribeiro e Silva, que viria ser fundador e redator do jornal *A Fé Christã*, publicado também em Penedo a partir de 1902, e monsenhor Manoel Ribeiro Vieira, que além da atividade religiosa foi senador por Alagoas em 1908 e atuou como professor (Santos, 2019).

pode conseguir, quando os governantes se inspiram no patriotismo, na religião e na justiça” (O GRANDE Acontecimento. Jornal do Penedo, 23 nov. 1889, p. 1, grafia atualizada, grifo nosso).

A partir de então, permaneceu fiel à palavra, utilizando seus editoriais para apoiar o novo regime, que atribuiu à vontade nacional e não à vitória de partidos opositores ou inimigos, e pregando um trabalho conjunto baseado na harmonia e na fraternidade; inclusive, a revogação do sistema do padroado só é mencionada em pequena nota e na publicação do decreto, como também a instituição do casamento civil. Ao mesmo tempo, continuou seu apoio à causa católica, ainda publicando na íntegra tanto a encíclica *Dos principaes deveres dos cidadãos christãos*, emitida pelo Papa Leão XIII, como as manifestações do Episcopado Brasileiro.

Na questão do casamento civil, somente se manifestou em editorial quando decretada a obrigatoriedade de precedência do ato civil ao religioso, momento em que conclamou os fiéis católicos não para lutar contra o poder constituído, que “no desempenho de missão para fins ocultos da Divina Providência, deve ser geralmente acatado, mas para nos premunirmos de meios adequados a atravessar com placidez e solércia a quadra de provações em que nos achamos” (NECESSIDADE Inadiável. Jornal do Penedo, 19 jul. 1890, p. 1). A solução, segundo o editor, seria a criação de Associações Católicas, por meio das quais se proveria os recursos para viabilizar a celebração do casamento religioso imediato ao ato civil, evitando que os casais permanecessem somente unidos assim, possibilidade que era inaceitável para os praticantes da religião católica, que era a de quase todo o povo brasileiro.

Não encontramos informação de criação de associação de tal natureza no momento, em Penedo ou em outra cidade alagoana. Mas, com a promulgação desta e de outras medidas restritivas à Igreja e diante do projeto da nova carta constitucional, o jornal passou a se manifestar de forma mais crítica ao governo e mais engajada à causa católica, demonstrando apoio e reconhecendo a criação de partidos católicos locais e candidatos favoráveis à causa da religião. Após publicar a *Reclamação do Episcopado Brasileiro dirigida ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Chefe do Governo Provisório*, conclamou ao General Deodoro que “na qualidade de católico, como se reconhece”, restituísse a paz e a tranquilidade perturbadas pelos decretos que cerceavam as crenças e consciências, e aos católicos a manifestarem seus sentimentos e apoio à Igreja através de abaixo-assinados<sup>119</sup> a serem enviados a qualquer jornal católico:

O retraimento do Povo em tão solene momento poderá ser tomado como desaprovação do que fizeram os seus legítimos Pastores.

Assim, pois, como órgão da Imprensa católica, convidamos os Rvms. Párocos deste Estado e de todos os outros, aos quais chegar o nosso obscuro Periódico,

<sup>119</sup> Lembramos que em *O Apóstolo* foram publicadas diversas destas listas, inclusive de localidades alagoanas.

para que, quanto antes, façam assinar pelo maior número possível de seus Paroquianos mensagem de adesão à sábia e oportuna Reclamação [...] a fim de que, publicadas todas pela Imprensa, fique bem conhecida e verificada a fiel expressão da vontade nacional, no tocante ao assunto.

[...]

É tempo de agir, e por isso despertemos e trabalhemos. (A RECLAMAÇÃO [...]. Jornal do Penedo, 20 set. 1890, p. 1, grifo nosso).

Como destacado, dadas as novas circunstâncias, percebemos que o jornal renovou seu compromisso com a causa do catolicismo, não somente se reconhecendo como seu porta voz, mas, também, passando a publicar mais conteúdo relacionado à igreja e à religião; também, surge a temática da criação de uma diocese local, abarcando os estados de Alagoas e Sergipe. Não consta mudança em seu corpo editorial, mas consideramos plausível considerar que as ligações familiares com a Igreja influenciaram para que o jornal adotasse nova postura perante as decisões do governo republicano.

O outro periódico citado por Irinéia dos Santos é o *Diário das Alagoas*, primeiro jornal diário local que, publicado em Maceió, circulou em primeira fase entre os anos de 1858 e 1892. Teve como diretor e proprietário na maior parte deste seu período de existência o cônego Antonio José da Costa, que viria a falecer em 20 de setembro de 1896. Sant'Ana (1987, p. 127) informa que este jornal, em seu início, declarava-se imparcial, mas que posteriormente passou a defender a pauta do Partido Conservador, conforme a filiação política de seu proprietário, fato constatado por Santos (2019, p. 29). A autora também verifica que, embora nem o *Diário* fosse um jornal católico e nem o cônego Costa um religioso de perfil ultramontano, o periódico se engajou na defesa da religião, ocupando o espaço ausente de uma imprensa católica propriamente dita na capital alagoana.

**Imagem 3 – Cabeçalho da capa do *Diário das Alagoas*, edição de 10/12/1889, com destaque do nome do seu proprietário, o Cônego Antonio José da Costa.**



Fonte: Hemeroteca Digital da Fundação Biblioteca Nacional. Encontrado em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=812358&pesq=&pagfis=137>. Acesso em: 15 ago. 2025.

Através de uma série de artigos publicados no jornal *Gutenberg*<sup>120</sup> em 1890, vemos que este periódico atuou de forma crítica ao governo republicano e suas leis, especialmente a instituição do casamento civil. Infelizmente não localizamos exemplares do *Diário das Alagoas* para o período a fim de conferir as publicações.

Além destes três, identificamos um quarto periódico que, da mesma maneira que o *Jornal do Penedo* e o *Diário das Alagoas*, se engajou na defesa do casamento católico no final do século. O *Cruzeiro do Norte* foi publicado na capital entre os anos de 1890 e 1896, tendo como principal editor-chefe José Leocádio Ferreira Soares<sup>121</sup>. Neste periódico encontramos, especialmente, a reprodução de artigos publicados em jornais católicos de outras localidades, tais como *O Lar Catholico*, de Minas Gerais e os periódicos baianos *O Monitor Catholico* e *Leituras Religiosas*, com teor crítico ao casamento civil e a outras medidas secularizantes tomadas pelo governo imperial; assim, percebe-se:

[...] a existência de uma imprensa católica e de uma rede de relações entre os jornais provinciais e os da corte que, no fluxo de informações e artigos de opinião, que iam e vinham entre sudeste e nordeste, demonstrariam as profundas transformações e tensionamentos que estavam se dando na vida social, política e religiosa brasileira, na segunda metade do século XIX (Santos, 2019, p. 37).

Localmente, é possível perceber essa rede atuando especialmente durante os anos de 1890 e 1891, período de definição de políticas do novo governo e da elaboração e promulgação da primeira constituição republicana; assim, além de informar, estes artigos também procuravam mobilizar a opinião da sociedade em torno dos temas que interessavam à religião, incluindo os eventos que contrapunham a Igreja e o Estado.

<sup>120</sup> Periódico fundado em 1881 como órgão da Associação Tipográfica Alagoana de Socorros Mútuos. Em 1889, se tornou o órgão oficial do Centro Republicano Federal das Alagoas (Sant'Ana, 1897, p. 122). Os artigos, intitulados "Cartas Abertas", foram escritos por Eusébio de Andrade, redator-chefe do jornal.

<sup>121</sup> Natural de Penedo, foi fundador e primeiro presidente da Associação Tipográfica Alagoana de Socorros Mútuos, fundada em 1869 em Maceió. Também era o proprietário da *Tipografia Mercantil*, onde era impresso o *Cruzeiro do Norte* (Barros, 2005, tomo II, p. 591). No *Almanak do Estado das Alagoas* de 1891, aparece ainda como Juiz de Paz em Maceió e tesoureiro da "Sociedade Dramatica Particular Pantheon Alagoano".

Imagem 4 – Capa do *Cruzeiro do Norte*, edição de 24/04/1891.



Fonte: Hemeroteca Digital da Fundação Biblioteca Nacional. Encontrado em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=809420&id=4759309888378&pagfis=125>. Acesso em 15 ago. 2025.

Tomamos por exemplo dois artigos encontrados em o *Cruzeiro do Norte*: O primeiro deles foi publicado na edição 41, de 24 de abril de 1891, é identificado como transcrição do periódico *Leituras Religiosas*, da Bahia, tendo por título “A nova Constituição e a Igreja”. Sem identificação de autoria<sup>122</sup>, o texto descreve as disposições constitucionais que, por seu teor, eram relacionadas à Igreja, reconhecendo avanços em relação ao projeto original pelo empenho daqueles que haviam se esforçado na defesa da religião católica, porém reclamando que esta havia sido equiparada a seitas e superstições, inclusive tendo a santidade do casamento sido

<sup>122</sup> Conforme artigo publicado em anais de evento, o texto seria de autoria do mosenhor cearense Salviano Pinto Brandão, cujos manuscritos foram organizados e analisados por Andelly Gutierre Moreira Sousa. Ver Sousa, Andelly G. M. Reflexões e representações de um clérigo no século XIX: Monsenhor Salviano Pinto Brandão c.a 1890-91. *Anais da XI Semana de História da FECLESC*. Fortaleza, CE: UECE, 2013. Disponível em <https://www.uece.br/eventos/xisemanadehistoriadafeclesc/anais/trabalhos.html>. Acesso em: 23 jul. 2025.

abalada fortemente pela instituição do casamento civil e a falta de reconhecimento do caráter civil do casamento católico. Neste cenário, o autor lança questionamentos:

Qual deve ser a atitude dos católicos em presença da nova constituição?”

Mas devem os católicos desde já organizar-se em oposição e abrir luta à nova ordem de coisas criadas no país ou será mais conveniente para eles, atentas as circunstâncias dos tempos e o estado dos espíritos, sujeitar-se ao menos temporariamente à situação que lhes é feita, para, aproveitando-se da liberdade que lhes é deixada, e abstendo-se momentaneamente das lutas políticas, tratarem de organizar-se e promover pacificamente o incremento da religião, até que pela força mesma das coisas e pela reforma gradual dos espíritos, chegue o tempo oportuno de melhorar-se a situação religiosa do país? (A NOVA Constituição e a Igreja. *Cruzeiro do Norte*, 24 abr. 1891, p. 2).

Para o autor, o caminho era “o bom senso e a prudência”, que inspiraria os católicos no Brasil, cabendo uma mobilização para revigorar a religião diante da apatia geral, sendo, então, um tempo de ação. Verificamos que o artigo havia sido publicado na edição de *O Apóstolo* de 18 de março do mesmo ano, referenciando a mesma fonte.

O segundo exemplo é o artigo “O estado moral nosso”, referenciado como transcrição do jornal mineiro *O Lar Catholico*, também sem identificação de autoria<sup>123</sup>, e publicado na edição 123 do *Cruzeiro do Norte*, em 20 de novembro de 1891. Com teor muito mais crítico, o articulista comenta o argumento de que a instituição do que ele denomina de “mancebia civil” não ofenderia a crença e a moral do povo brasileiro, porque os católicos não deixariam de recorrer ao casamento religioso; a isso, ele atribuía um suposto desconhecimento dos legisladores sobre a situação moral da grande maioria da população brasileira, incluindo os próprios legisladores e governantes que, embora se declarassem católicos, agiam e viviam de modo contrário:

Daí essas infâmias todas, públicas e privadas, que nos envergonham: juízes, magistrados, congressistas, sem retidão e sem consciência; governantes, sem Deus e sem moralidade; cidadãos em tanto número e de altas classes, sem caráter, sem estímulo, sem vergonha.

Tanta ladroeira, tantas cavilações, tantos aviltamentos, tanta baixeza e infâmia de costumes, como todos os dias lemos e presenciamos: eis o que vai enchendo sem descontinuar, as páginas dos diários da inditosíssima atualidade (O ESTADO moral nosso. *Cruzeiro do Norte*, 20 nov. 1891, p. 2).

<sup>123</sup> Através da Hemeroteca Digital, vemos que o periódico tinha como diretor o “Rev. Dr. Venancio Café”, sendo possível que o próprio religioso tenha escrito o texto. Infelizmente, para o ano de 1891 só encontram-se disponíveis três edições (26, 73 e 81), pelo que não foi possível localizar o texto original.

O resto do povo refletiria os exemplos das citadas altas classes. A classe média não seria tão ruim, porém possuiria antigos vícios que a fazia buscar e seguir o exemplo das classes altas. Já sobre o que o articulista denomina como “classe última do povo brasileiro”, esta estaria exposta a todos os vícios e particularidades de uma condição de vida miserável, sendo composta pelos que, até há pouco tempo, encontravam-se escravizados sob a “cruza e descaridade de muitíssimos senhores” que:

Nenhuma luz de doutrina em geral lhe comunicavam; nenhuns meios para os seus costumes lhes facilitavam; daí surdiam essas turbas e turbas de condenadas uniões, comunismos aviltantíssimos, e quase inconsciência dos mais sórdidos desregramentos, com esquecimento e descostume completo das leis morais.

Milhões de brasileiros estão neste caso ou dele se aproximam (O ESTADO moral nosso. Cruzeiro do Norte, 20 nov. 1891, p. 2).

Por isso, estes que seriam pessoas ignorantes e de hábitos depravados não saberiam buscar o verdadeiro casamento - no caso, o sacramento católico - ou nem mesmo a união civil, permanecendo em um estado de desordem moral que somente a Igreja, por meio de seus preceitos e práticas, conseguiria resgatá-los; dessa forma, o alijamento da religião da ordem política e social realizado por governantes e legisladores que estariam sendo guiados por doutrinas materialistas ou positivistas não somente era indesejável, como era condenável do ponto de vista moral.

Assim como o artigo anteriormente citado, este havia sido publicado em *O Apóstolo*, neste caso, na edição de 05 de outubro de 1891. Nossa percepção é de que este periódico era um ponto nodal desta rede que, para a Igreja Católica, se constituía na denominada “boa imprensa”, vista como necessária pelo papa Leão XIII para o enfrentamento das questões da modernidade. Para cumprir seus propósitos, esta boa imprensa deveria:

[...] defender a religião e a sociedade, observar suas obrigações, obedecer à Santa Sé, não pôr entraves ao Episcopado, estar unidos firmemente, procurar o interesse comum, possuir grande caridade, evitar polêmicas entre si, permanecer dignos e, sobrepujar os maus (Klauck, 2011, p. 146).

Percebe-se, então, estas características nestes periódicos, que se mobilizaram contra pautas consideradas antirreligiosas e na articulação de ações tais como os abaixo-assinados contra a imposição do casamento civil e o incentivo às manifestações públicas dos cidadãos sobre o assunto, que então eram publicadas “a pedido” nas páginas de *O Apóstolo*, como

também pela mobilização na divulgação de escritos críticos e favoráveis à causa católica publicados nos diversos jornais e panfletos existentes pelo país.

É possível que houvesse outros periódicos que, no final do século XIX, também fizessem frente à imprensa que militou a favor da pauta do casamento civil; os artigos do *Gutenberg* citam, além do *Diário das Alagoas*, o periódico *Estado de Alagoas* como crítico dos defensores da pauta republicana. A escassez ou falta nas séries de exemplares dos jornais locais da época foi percebida nesta pesquisa, especialmente para o primeiro semestre de 1890, período em que os embates em torno das decisões governamentais em detrimento dos interesses da Igreja aparecem na imprensa nacional e de outras localidades. Ainda assim, conseguimos perceber que, na terra de Deodoro da Fonseca, as decisões republicanas não se constituíram unanimidade.

### 3.3 O casamento civil na imprensa alagoana

Recém-saídas dos gabinetes governamentais as “maravilhosas reformas que orgulham a todos os brasileiros” - elogio que um apoiador anônimo fez publicar nas páginas do *Orbe* de 2 de março de 1890<sup>124</sup> - restava agora convencer a população disto. E, no contexto das disputas entre Estado e Igreja em torno destas reformas e, especialmente, da regulação das uniões matrimoniais da população brasileira, a imprensa escrita se tornou ferramenta utilizada por ambos os lados na defesa de seus interesses.

Nas páginas do *Gutemberg*, periódico favorável ao governo e à pauta da união civil, seu redator-chefe, o advogado e jornalista Eusébio de Andrade<sup>125</sup>, fez publicar uma série de dezoito artigos intitulados “Cartas abertas” onde confrontou o clero local, que se manifestava principalmente através de artigos publicados no *Diário das Alagoas* contra o casamento civil, e buscou convencer a sociedade sobre as vantagens deste. Em sua sexta carta<sup>126</sup>, intitulada “As mães de família”, ele alerta que:

[...] a propaganda dos *despeitados* tem produzido males como aquele acontecido há poucos dias no Murici, onde o cidadão Francisco José Domingues, conhecido entre nós pelo apelido de Chico Bolo, casando-se somente religiosamente a 25 de maio POR CONSELHO DE ALGUÉM, e

<sup>124</sup> Conforme DESCENTRALISAÇÃO. *Orbe*, 2 mai. 1890, p. 2.

<sup>125</sup> Eusébio Francisco de Andrade (Colônia Leopoldina – AL 15/04/1866 - 1928) era bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Recife, além de atuar como jornalista, professor e exercer cargos eletivos de deputado federal e senador. Também foi membro da Sociedade Libertadora Alagoana e um dos fundadores do Clube Abolicionista e Estudantesco Alagoano (Barros, 2005, tomo I, pp. 74-75).

<sup>126</sup> Não localizamos exemplares das edições anteriores do jornal, a fim de conferir o conteúdo das primeiras publicações da série.

sucumbindo nove dias depois, a sua viúva não pode herdar os bens deixados, porque perante a lei o cidadão NÃO ERA CASADO!

[...]

Este fato acontecido aqui entre nós é suficiente para exemplo às famílias, e para aqueles que foram os únicos culpados da desgraça daquela infeliz senhora que chora hoje a perda do companheiro que era seu marido perante a Igreja, mas que o não era perante a sociedade civil, perante a lei (CARTAS Abertas. **Gutenberg**, 2 jul. 1890, p. 2, itálicos e maiúsculas originais).

E se a agora viúva tivesse engravidado em suas núpcias? É baseada nesta hipótese que a crítica continua, pois a criança nasceria sendo considerada ilegítima perante a lei e, por isso, incapaz de desfrutar dos direitos legais de herança, “por conselhos [...] anarquizadores da paz e da felicidade das famílias” (CARTAS abertas. **Gutenberg**, 2 jul. 1890, p. 2). Segundo Andrade, a situação exemplar resultara da pregação de párocos fanáticos que, combatendo o casamento civil, plantavam anarquia e confusão, o que trazia resultados funestos para a sociedade e para a família tal como o ocorrido. Dramatizando a atuação destes sacerdotes, ele relata na carta de número XI:

Formigava nas sacristias a lufa-lufa da oposição; apareciam ali planos alevantados (sic); trabalhava-se sem descanso, e o resultado todos nós assistimos: nas missas, nas novenas, nos terços a palavra do sacerdote anatematizava os que instituíram o casamento civil entre nós, aconselhando o povo a repelir por imoral a união conjugal perante a lei [...] as mães de família tiveram que ouvir os negros vaticínios do aniquilamento da Religião católica, o conselho de maior assiduidade e constância nas preces e nas práticas do culto externo.

Víamos todos com admiração e pasmo como se anarquizava enfim o lar doméstico, como se levantava anarquia no seio das classes populares.

Onde quer que estivesse um sacerdote estava a pregação contra o casamento civil e contra o governo que o decretou lei (CARTAS Abertas. **Gutenberg**, 17 jul. 1890, p. 2).

Por outro lado, o mesmo crítico teceu elogios aos que ele considerava bons sacerdotes por compreenderem o espírito da lei e que, por isso, sabiam “dar a César o que é de César”, reconhecendo-lhes os benefícios, entre o eles o pároco da freguesia de Jaraguá, Pe. Pedro S. Bernardo Peixoto. Este, em meio ao fogo cruzado, fez publicar nota no mesmo jornal declarando sua obediência às leis eclesiásticas e civis, “conformando-me com a república Brasileira” (Sem título, **Gutenberg**, 22 jul. 1890, p. 3), mostrando que, mesmo em meio ao clero, não havia unanimidade quanto à aceitação da nova lei do matrimônio.

Das páginas do *Evolução*, um artigo escrito por certo “Juvenal” buscou, didaticamente, explicar que em nada o casamento civil ofendia a religiosidade da população. Ele, assim, explicou:

[...] Se na cerimônia religiosa há o padre, o ministro de Deus, no ato civil temos uma autoridade não menos respeitável o – juiz – o ministro da lei: se um se exprime em latim, o outro fal-o em português. Uma simples questão de línguas apenas...

Nada, pois, tem-se a perder, antes a ganhar. O governo exige somente que antes ou depois do latim do padre ouçam os contraentes o português do juiz, que, por certo, melhor compreenderão.

Nenhum receio deve inspirar semelhante cerimônia que, por certo, nem ao menos concorrerá de modo algum para que as sogras sejam melhores ou piores do que já são (Juvenal. **De quando em vez**. *Evolução*, 25 mai. 1890, p. 2).

Para Juvenal, a questão era puramente pragmática: eram o padre e o juiz ministros de esferas distintas — uma pertencente à ordem religiosa, outra à ordem jurídica — e a novidade do casamento civil se restringia, em última instância, a uma formalidade linguística onde o latim dava lugar ao português, sem perda do caráter solene do rito da união matrimonial. Mas, será que as sogras realmente permaneceriam impassíveis diante de um genro que valorizasse mais o casamento civil que o religioso? O mesmo artigo comenta que, assim como em outras localidades, a iminente obrigatoriedade do casamento civil fez casais alagoanos correrem aos altares para receberem o sacramento matrimonial, mostrando os escrúpulos da população local:

Queremos falar do encerramento da qualificação eleitoral do dia 20, e da execução do decreto do casamento civil do dia 24 em diante.

Se de um lado manifestou-se um certo indiferentismo, um verdadeiro abandono pelo primeiro; com relação ao segundo tem havido, ao contrário, uma tal ou qual prevenção, um certo receio e temor que explicam o grande número, verdadeira enxurrada de casamentos havidos na última quinzena nesta e nas vizinhas paróquias.

Constitui esta circunstância uma eloquente prova de má impressão que, infundadamente, produziu o decreto n. 181 de 24 de Janeiro deste ano (Juvenal. **De quando em vez**. *Evolução*, 25 mai. 1890, p. 2).

Falando da Cidade do Penedo, o autor afirma que, a partir da separação entre os poderes da Igreja e do Estado, a decretação do casamento civil era inevitável, não se justificando “a encançada propaganda contra tão útil instituição” (Juvenal. **De quando em vez**. *Evolução*, 25 mai. 1890, p. 2). Desta opinião não compartilhava o editor do *Jornal do Penedo*, publicado na mesma localidade, para quem a tranquilização do “espírito nacional” só viria quando o Governo, entre outras medidas e se inspirando “no mais puro e ardente patriotismo”, fizesse

cessar “as restrições decretadas contra a liberdade de consciência [...], no tocante ao casamento civil obrigatório” (EDITORIAL. **Jornal do Penedo**, 9 ago. 1890, p. 1).

A promulgação do Decreto nº 521, obrigando a precedência do casamento civil ao religioso, e a campanha empreendida pela Igreja em resposta, não se fizeram passar despercebidas. Sobre este assunto, opina o articulista identificado apenas como J.T.:

É o caso de dizer: “vamos ver quem vence” – se o governo com as suas acertadas medidas sobre a organização dessa comunhão social a que chamamos *família* ou os reverendíssimos com as suas prédicas cheia de fanatismo, porém fanatismo pela conveniência própria, inveterando continuamente no espírito público que o casamento civil não passa de uma *mancebia* (CARTAS abertas. **Gutenberg**, 2 jul. 1890, p. 2, itálicos originais).

Também é através da imprensa que temos o único indício de um pároco processado em território alagoano por descumprimento desta lei. Reproduzindo notícia do *União Republicana* de Sergipe, o *Gutenberg* noticiou em sua edição de 30 de outubro de 1890 que, “por haver celebrado um casamento católico, sem que houvesse os contraentes previamente obedecido à prescrição civil conforme ordena o decreto de 26 de junho do corrente ano”, fora processado o padre Antonio Soares de Mello, vigário da freguesia do Belo Monte. Sua condenação pelo juiz de direito da comarca de Traipu<sup>127</sup>, e posterior perdão da pena de seis meses de prisão e multa, foi noticiada em diferentes jornais do país<sup>128</sup>.

A pesquisa nos periódicos alagoanos mostra indícios da baixa adesão da população ao casamento civil em Alagoas, até o final do século XIX. Assim como na capital, encontramos sinais de párocos que se empenharam na campanha contra a união civil e pela valorização do sacramento matrimonial, eventualmente de maneira agressiva, como nos mostra um relato publicado em agosto de 1892, no jornal do Partido Democrata *Pátria*, de título “Não houve eleição municipal em Água Branca”<sup>129</sup>. Reproduzindo correspondência publicada em outro periódico, somente identificado como *Gazeta*, o autor protesta sobre eventos ocorridos nesta localidade sertaneja, os quais envolviam fraudes e violência em processo eleitoral. A justificativa para os acontecimentos, segundo ele:

<sup>127</sup> As notícias não mencionam seu nome, mas pelo *Almanak do Estado das Alagoas* verificamos que era o Dr. Simeão de Faro Mendonça.

<sup>128</sup> Encontramos menções na *Gazeta do Sul*, de Santa Catarina; no *Diário de Notícias*, do Pará; no *Diário de Pernambuco*, deste estado, e no *Jornal do Commercio e O Brasil*, periódicos do Distrito Federal.

<sup>129</sup> Município situado no extremo oeste de Alagoas, na região do sertão. Faz divisa com Pernambuco.

É porque nesta vila ainda não penetrou o regime republicano devido ao Vigário da Freguesia<sup>130</sup>, que aproveitando-se da credence de grande parte deste povo ordeiro, vai para o púlpito aconselhá-lo para *não aceitar este governo republicano que é inimigo da igreja* e para não aceitar o casamento civil por ser *uma amancebia* (sic).

E, de fato, desde que inaugurou-se o governo republicano ainda não tivemos dois casamentos civis, pela imposição do vigário, que tem se negado a casar aqueles que também aceitam o civil. (!)

Avalie o público em que grau de civilização acham-se os potentados desta terra diante da palavra autorizada de seu chefe! (Não houve eleição. **Pátria**. 31 ago. 1892, p. 2, grifo nosso).

Verificando o livro de casamentos civis da localidade sertaneja<sup>131</sup>, é possível atestar a procedência da informação quanto à quantidade informada: enquanto no ano de 1889 foram lavrados noventa e quatro registros no cartório, mediante apresentação de comprovação do casamento religioso, no ano de 1890 são localizados somente três registros de matrimônios, igualmente realizados na igreja, antes da data de execução do Decreto nº 181. Já em 1891 e 1892, somente dois casais, em cada ano, realizaram seu casamento civil.

Nos anos seguintes, encontramos declarações oficiais sobre o assunto, que mostram como permaneciam as disputas em torno das uniões matrimoniais. Na *Mensagem dirigida ao Congresso Alagoano pelo Dr. Gabino Besouro*, em 15 de abril de 1894, o então governador reclama:

Além da propaganda que espíritos retardatários têm feito contra o casamento civil, único sobre que assenta a existência legal da família, tem também concorrido para que seja ele tido em pouca monta pelas classes poucos esclarecidas e baldas de recursos, os pesados emolumentos cobrados pelos escrivães, falseando assim o preceito constitucional da gratuidade do ato.

Para combater a propaganda que tem feito constituir famílias por meros atos religiosos, sem as formalidades civis que garantem a sua legitimidade e os direitos da prole, julgo ser indispensável dar as atribuições do casamento a todos os juízes de direito, como acontece na capital, e aos juízes substitutos nos municípios que não forem sede daqueles juízos; e bem assim dispensar de quaisquer impostos ou emolumentos, que não sejam os que modicamente devam competir aos escrivães, salvo o caso do ato ter lugar em casa particular (Alagoas, 1894, p. 6).

<sup>130</sup> Regia a paróquia o Padre Cícero Joaquim de Siqueira Torres, filho do Barão da Água Branca, Joaquim Antonio de Siqueira Torres, que recebeu este título em reconhecimento por ter, com seus próprios recursos, construído a Igreja Matriz da cidade (Barros, 2005, tomo II, p. 630).

<sup>131</sup> Disponível em <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3QSQ-G9L8-XFNR?i=571&cat=450387>. Acesso em: 03 set. 2024. Embora o decreto acerca dos casamentos seja de janeiro de 1891, o registro civil para nascimentos, casamentos e óbitos já havia sido regulamentado pelo Decreto Nº 9.886, de 7 de março de 1888; em relação aos casamentos, eles deveriam ser registrados em até três dias após sua celebração pelos esposos ou por procuradores, mediante certidão ou declaração do celebrante de qualquer religião.

A crítica à cobrança de emolumentos pelos escrivães contradizia a promessa constitucional de gratuidade do ato civil e esbarrava na realidade onerosa para os mais pobres, afastando-os dessa formalização legal. A tabela de emolumentos previa o pagamento de 2\$000 ao juiz de paz, para os casamentos realizados na casa das audiências, e o dobro se fosse realizado fora; para o escrivão, ou para o oficial privativo do registro de casamentos, a metade do valor. Porém, a este valor se acresciam outros: 1\$000 para os proclamas, o mesmo valor para certidões de habilitação, 5\$000 de licença do juiz de órfãos no caso de nubente menor de idade e, neste caso, 3\$000 ao escrivão. A este ainda era devido, se fosse matrimônio de menor ou órfão por decisão judicial, o valor de 20\$000. Por isso, para o governador, a popularização do casamento civil se daria com a ampliação dos poderes aos juízes para a realização dos atos matrimoniais e com a redução das despesas de habilitação e sobre o casamento ao valor mínimo necessário.

No ano seguinte, o Secretário Interino dos Negócios do Interior, Ildefonso Cantidiano da Silva, registrou em seu relatório para o governo:

Não estão ainda dissipadas as prevenções de grande parte da população; principalmente do centro<sup>132</sup>, contra a lei do casamento civil, porque, se por um lado essas pessoas não dispõem da instrução precisa para terem a compreensão dos intuitos da lei, por outros são mantidas em seus preconceitos pelos adversários da instituição.

É assim que muitas pessoas no Estado se acham ligadas somente pelo casamento religioso, sem se preocuparem com os direitos dos filhos à sucessão de seus bens nem com os demais efeitos civis da lei (PARTE Oficial, 27 abr. 1895, p. 1).

Enquanto combatia os intitulados espíritos retardatários que se opunham ao casamento civil, o governo ignorava o fato de que, para a maior parte da população, o argumento de que só o casamento civil podia dar garantias legais em relação à transmissão de bens não fazia sentido, já que não existia herança a transmitir. O mesmo relatório indica que a resistência popular ao registro civil de casamento se estendia aos de nascimentos e de óbitos, pelo que o Governo recomendava às autoridades que, por meio de editais, se divulgasse as vantagens dos registros e as penalidades na sua desobediência.

Um artigo comemorativo aos seis anos da existência do registro civil do casamento apontou que permanecia, como parte das reclamações e justificativas pela baixa adesão, a acusação de que as custas cobradas pelos cartórios não eram suportadas pelos nubentes:

---

<sup>132</sup> Aqui o autor se refere ao interior do Estado.

É esta uma das causas principais porque maior não é o número de casamentos civis [...] visto como a população em sua grandíssima maioria composta de católicos, prefere sempre a celebração religiosa à civil, desde que ambas requerem dispêndio, sendo o da civil, muito mais pesada (Casamento Civil. **Gutenberg**. 25 jan. 1896, p. 1).

Apesar das tabelas oficiais de emolumentos, um artigo publicado no mesmo jornal denunciava que, pelo matrimônio, o menor valor que se cobrava era 16\$000 se fosse realizado na casa do juiz e 27\$000 se o fosse na casa dos nubentes, pelo que se aponta que “ao passo que se celebram semanalmente nesta cidade [Maceió] seis consórcios religiosos, não excede de 3 o número dos casamentos civis” (CASAMENTO civil. **Gutenberg**. 24 mai. 1896). A título de comparação, a mesma edição traz lista dos preços-base de gêneros para exportação, onde mantimentos básicos como feijão e farinha de mandioca custavam, respectivamente, \$200 e \$100 o litro.

A publicação de casos exemplares continuou a servir como meio para denunciar a vulnerabilidade daqueles que não formalizassem civilmente suas uniões, geralmente com títulos chamativos. Um deles, intitulado “Casamento Civil – sirva de exemplo”, traz o caso da órfã Maria Alves da Silva, de 18 anos, que “foi casada” no civil com Tertuliano Gonçalves da Silva com intervenção do “ativo subcomissário do distrito policial do alto do Jacutinga”, onde o casal residia desde a realização de seu casamento religioso, realizado cerca de dez meses antes, “sob promessa de casar-se civilmente depois daquela cerimônia”:

Aconteceu, porém, que Tertuliano, já grávida a sua *mulher*, ameaçava de abandoná-la para se casar civilmente com sua amásia, do que teve denúncia aquela autoridade, que verificou que o denunciado já havia vendido umas casinhas de palha, tencionado que estava de mudar-se para fora do Estado.

Efetuada a prisão de Tertuliano para se casar civilmente com a mulher com quem havia se casado religiosamente, realizou-se anteontem seu casamento civil com Maria da Silva, cuja prole fica assim garantida pela lei.

Sirva este caso, virgem em nossa terra, e cuja realização coube ao subcomissário tenente Braz Carotá, de exemplo aos que se supõem legitimamente casados apenas perante a autoridade eclesiástica (Um casado, casado. **Gutenberg**. 28 ago. 1896, p. 2, grifo original).

Especialmente na capital, os esforços para a realização do casamento civil da população se juntavam à atuação da força policial, nestes casos e naqueles que envolviam defloramentos. O subcomissário Braz Carotá<sup>133</sup>, aparentemente, era especialista na caça dos sedutores que se

<sup>133</sup> Tendo por nome completo Braz Próspero Jehovah da Silva Carotá, o subcomissário foi listado pelo historiador Felix Lima Junior como um dos “tipos populares de Alagoas” em publicação de mesmo nome, que o descreve

recusavam a se casar, mesmo aqueles que moravam longe de sua jurisdição. Após pouco mais de um ano, temos notícia da suposta vigésima terceira união civil realizada com sua intervenção<sup>134</sup>:

Ontem, graças ainda à intervenção benéfica, policial e moralizadora do estimável sr, tenente Braz Carotá, subcomissário do distrito do Jacutinga, realizou-se o casamento civil de Avelino Alves de Araujo com Candida Cordeiro de Araujo Lima, ambos residentes no Fernão Velho.

Ainda dessa vez os donjoans (sic) vulgares não conseguiram embaraçar os investigadores olhares e os perscrutadores ouvidos do digno Braz Carotá.

O 23!?! (O 23º. **Gutenberg**. 7 nov. 1897, p. 2).

Enquanto os defensores da atuação do subcomissário Carotá comemoravam a cada matrimônio que ele fazia realizar, outros levantavam alerta sobre sua atuação e a da Polícia. Em 1897, matéria no jornal *Orbe* noticiou que:

Fazem 13 a 14 dias que casou-se civilmente Theodolindo Pereira da Silva com uma moça que mora à rua do Lyceu nesta cidade, sendo encarregado do casamento o subcomissário casamenteiro Braz; realizado este, 3 ou 4 dias depois o *Orbe* e o *Holophote* denunciaram que Theodolindo era casado no Estado da Paraíba, onde a mulher existe em companhia de alguns filhos (BIGAMIA!. **Orbe**. 7 abr. 1897, p. 2.).

Facilitando o casamento ao providenciar a documentação, o subcomissário se viu desmoralizado para deter o acusado, pelo que este apenas foi intimado a providenciar documento que provasse sua inocência; não se contentando, o pai da moça buscou o chefe de Polícia, que o convenceu a deixar o acusado “ir vivendo” com sua filha até que ele oficiasse a polícia paraibana para investigar o caso. Por fim:

O que sucedeu com a negligência da polícia? Theodolindo esteve em companhia da moça 10 dias, satisfez seus intentos criminosos, iludiu aos velhos pais com justificativa sem base, que só calaram no cérebro enfraquecido do tão *decantado e incansável* casamenteiro Braz e deu às de Vila Diogo para lugar incerto, deixando a infeliz moça em casa dos pais, ficando a polícia em *informações por ofício!!!* (BIGAMIA!. **Orbe**. 7 abr. 1897, p. 2., *itálicos originais*).

---

como um mulato alto e magro, que também era zelador da capela de São Gonçalo, promovendo festas populares à frente dela. Conforme: Lima Jr. **Tipos populares de Alagoas**. Florianópolis: Comissão Catarinense de Folclore, 1958.

<sup>134</sup> O distrito do Jacutinga, hoje compreendido pelo bairro do Farol e localizado no topo da chamada Ladeira da Catedral, dista cerca de 11,5km do atual bairro de Fernão Velho.

Curiosamente, como sugere a denúncia, o subcomissário também atuava como um “agente de casamentos”, anunciando serviços de preparação dos documentos necessários ao casamento religioso e civil no mesmo jornal, incluindo justificações de idade, e prestando serviços gratuitos aos mais pobres<sup>135</sup>. De todo modo, na disputa entre o casamento civil e o religioso, a fragilidade do processo de ambos se mostrava, sobretudo, quando se tinha nubentes que não eram naturais da localidade, não sendo o único caso noticiado nos jornais da capital.

A atuação do subcomissário Braz Carotá também nos faz refletir sobre as estratégias empreendidas pelo Estado para moralização da sociedade, que por seu lado também demandava ações para reparação da honra de filhas e famílias “ofendidas”. Assim, a força policial passou a contar com um meio mais disponível e viável para responder estas demandas, tal como vemos em outra notícia publicada no *Gutenberg*:

Anteontem às 5 horas da tarde perante as autoridades competentes casou-se Feliciano Gomes da Silva, residente nesta cidade, com a menor Joanna Augusta da Silva.

Este casamento foi imposto pela polícia, visto ter sido deflorada a menor Joanna, cujas pais promoveram perante a autoridade a necessária reparação. Funcionou nas diligências o incansável tenente Braz Carotá, ativo subcomissário do Jacutinga (CASADO. *Gutenberg*. 12 nov. 1896, p. 1).

Não à toa, Carotá era “louvado” em matérias jornalísticas como sendo aquele que era “especialista” na caça aos sedutores. Sendo verídica a publicação localizada em dezembro de 1897 sob o título “Despedida”, uma mensagem de final de ano que informa ter sido publicada a seu pedido, ele próprio tinha consciência do seu papel e fama:

[...] Assim, lanço mão da pena, para despedir-me, como me despeço, dos meus caríssimos clientes que as necessidades amorosas fizeram cair em minhas mãos.

Desejo-lhes umas boas festas, a todas essas boas pessoas as quais abnegadamente tenho ajudado a por aos ombros o pesado madeiro do matrimônio, grande e residente fardo do himeneu.

[...]

Concorri para efetuar neste ano escoante tantos casamentos *espontâneos*, tantos *semi-espontâneos*, e tantos extemporâneos pela necessidade da moral pública ofendida.

Que Deus proteja a nós todos e [a] mim que tanto fiz para que a castidade fosse respeitada.

---

<sup>135</sup> Conforme noticiam as páginas do *Gutenberg*, estas não foram as últimas intervenções do subcomissário, que atuou durante muitos anos na função, sendo mencionado como autoridade policial do mesmo distrito ainda em 1916.

Certo de que para o ano os *Donjuans* hão de procurar só trâmites legais para conseguirem os suspirados fins, aqui me assino para todos os efeitos (DESPEDIDA. **Gutenberg**, 25 dez. 1897, p. 2. Itálico original).

Nenhum outro nome aparece nos periódicos compulsados com este *status* de moralizador por meio do casamento civil, papel que o subcomissário Braz Carotá desempenhou na capital alagoana. Em nossa breve pesquisa, verificamos que ele também atuou em outras medidas coercitivas, como no cumprimento de posturas municipais para controle da “vadiagem”<sup>136</sup> e na repressão aos terreiros e indivíduos acusados de cultos “fetichistas”, especialmente mulheres, já no século XX, durante o governo de Euclides Malta<sup>137</sup>.

Outro favor favorável às bigamias formadas através do uso do casamento religioso e do casamento civil era o próprio desejo dos indivíduos que, de certa forma, aproveitavam as brechas abertas para estabelecer novos relacionamentos. O mesmo *Gutenberg* noticiou denúncia feita pelo oficial do registro de casamentos do município de Santa Luzia do Norte, Lucio de Abreu:

Que Sebastião José dos Santos, padeiro, depois de preenchidas as formalidades legais, casou-se civilmente anteontem (15) na Cachoeira do Regente, daquele município, com Maria das Dores, mulher solteira e donzela, com quem esteve em companhia até ontem, quando aquele oficial soube que Sebastião é religiosamente casado com uma filha de Gualter de tal, residente no morro do Jacutinga, onde vive amasiada com o padeiro Theodosio de tal (Bigamia. **Gutenberg**, 17 set. 1896, p. 1).

A partir da notícia, não temos como saber se a separação de Sebastião e sua antiga companheira foi feita consensualmente, mas de concreto, a denúncia informou que ela já vivia com outro homem; por seu lado, o padeiro se sentiu livre para unir-se novamente em matrimônio, agora pelo meio civil, e pelo relato do próprio juiz cumpriu todos os requisitos exigidos. Tanto no caso anterior como neste, o que se aparenta é que as denúncias dos proclamas não chegavam a tempo de obstar a segunda união e que, a fim de fazer cumprir a lei, a documentação recebida pelos oficiais não era suficiente para comprovar a solteirice dos candidatos ao casamento civil. No entanto, embora para a Igreja Católica o casamento civil se constituísse um legítimo concubinato, não encontramos casos contrários onde indivíduos

<sup>136</sup> Ver: O SERVIÇO. **Gutenberg**, 2 abr. 1897, p. 3.

<sup>137</sup> Conforme encontrado em: Rafael, Ulisses N. “Mulheres de vida livre” e “feiticeiras” na imprensa alagoana: Representações acerca da participação feminina na vida social no começo do século XX. **Revista Crítica Histórica**. Maceió, III, n. 6, 2012. Disponível em <https://www.seer.ufal.br/index.php/criticahistorica/article/download/2894/pdf/10607>. Acesso em 26 jul. 2025.

casados no civil tenham buscado o casamento religioso com outra pessoa que não o seu cônjuge e este casamento tenha sido realizado.

No avançar dos anos finais do século XIX, o conflito moral envolvendo o casamento continuava atingindo a maior parte da população, que mesmo não vivendo rigorosamente os mandamentos da igreja, muitas vezes desejava o recebimento dos seus sacramentos conforme preceituavam as crenças e tradições locais. Essa disputa foi ilustrada em uma quadrinha publicada em 1896 em seção satírica do *Gutenberg*:

O Pancrácio e a Quiterinha  
Estão de casório formado;  
Um padrinho e uma madrinha,  
Cada qual já tem tomado.

Entanto a forte maçada  
Está na celebração;  
E há (fora de caçada)  
Formidável discussão.

Ele só quer se casar  
No casamento civil;  
Ela não – há de mostrar  
Que não se fará servil.

Há de casar-se nos dois:  
Eis o que ela deseja;  
Casa o juiz, e depois  
Casa o Vigário na Igreja

E rolam tempos infindos  
Sem pôr-se termo à questão;  
Mas aumenta em outros vindos  
Dia e noite a discussão.

Um não cede ao outro um ponto;  
E em todo aquele vai-vem  
Nasce um filho por desconto  
Dos pecados que já tem (*Gutenberg*. 29 nov. 1896, p. 4).

Partidário do regime republicano, o *Gutenberg* permanecia empenhado na crítica aos refratários ao casamento civil; enquanto isso, outros periódicos abriam espaço para a defesa da fé católica, como o *Orbe*. Neste, um colaborador anônimo fez publicar um artigo intitulado “O casamento religioso e o civil”, evocando a concepção católica da impossibilidade de dissociação entre o sacramento matrimonial e o contrato surgido deste, bem como da elevação do casamento civil à dignidade do casamento religioso. Para o autor:

Se a introdução do casamento civil em alguns Estados ainda não produziu todos os seus deploráveis efeitos é porque a moral religiosa é ainda mais forte do que a sedução da lei civil, e um pai, embora indiferente à religião, não ousa confiar a honra e o futuro da sua filha a um homem qualquer sem a garantia da religião.

[...]

Para uma instituição que menospreza a imanente importância e santidade do matrimônio, minando os seus derradeiros e profundos alicerces, o povo não tem nem respeito, nem amor, nem veneração (COLABORAÇÃO. **Orbe**, 28 abr. 1897, pp. 2-3)<sup>138</sup>.

Do ponto de vista institucional, a igreja local vivia um momento de expansão, com a criação de novas paróquias e um maior controle das atividades realizadas pelos párocos, estando em curso negociações com a Santa Sé para a criação de um bispado com sede no estado (Nunes, 2022). Isto ampliava a capacidade de intervenção da Igreja Católica na sociedade local, ao mesmo tempo em que gerava uma mobilização em torno de uma pauta comum, unindo a comunidade católica, o que consideramos um fator importante na manutenção da influência e das práticas religiosas, incluindo a valorização do sacramento matrimonial.

Vê-se, então, que o confronto entre tradição religiosa e legislação civil não apenas atravessou o cotidiano e as consciências dos habitantes de Alagoas, mas também se refletiu nas páginas dos jornais e no embate entre a Igreja e lideranças locais. O matrimônio, situado no cruzamento entre fé, moral e lei, tornou-se símbolo das transformações vividas pela sociedade brasileira e alagoana do período, evidenciando como decisões institucionais e costumes enraizados disputavam sentidos e práticas, muitas vezes com consequências profundas para as famílias e para a ordem social vigente.

O pesquisador Samuel Klauck (2011) destaca que o século XIX foi marcado “por um cenário de grandes embates no campo discursivo”, no qual a Igreja Católica buscou se posicionar frente a “novidades”, contestações e questionamentos contra sua unidade” que não somente vinham de encontro às doutrinas e dogmas da Igreja (incluindo o da infalibilidade papal), como também lhe usurpava espaços no Estado e na Sociedade. Inicialmente se restringindo a condenar os *erros do seu tempo*, entre eles a liberdade de consciência e de imprensa, a Igreja reorganizou seus esforços e passou a reagir de forma mais prática e efetiva,

---

<sup>138</sup> Pouco mais de três décadas depois, a "Mensagem ao Congresso Legislativo, lida na abertura da 3ª sessão ordinária da 19ª legislatura", apresentada pelo governador Álvaro Corrêa Paes em 1930 e referente ao ano anterior, informa que, em inspeção aos cartórios de Registro Civil, foi notada uma enorme discrepância entre a quantidade de registros das igrejas e dos cartórios. Como exemplo, é citado o município de Capela, no qual 1.086 crianças tinham sido batizadas e somente 35 registradas; quanto aos casamentos, 176 foram realizados no religioso, enquanto somente 12 haviam sido realizados no civil (Alagoas, 1930, p. 101).

inicialmente proibindo ao clero e aos fiéis o consumo do que classificou como *má imprensa*, depois apoiando a criação de uma *boa imprensa*, aderente aos ideais católicos.

Ao mesmo tempo, ao verificar as manifestações do clero na imprensa quanto ao tema do casamento, percebemos diferentes níveis de comprometimento com a defesa do sacramento matrimonial no nível local, o que demonstra a heterogeneidade de ideias existente na própria Igreja. Ainda assim, no nível institucional, vimos que o episcopado brasileiro buscou defender a doutrina da Igreja e suas práticas frente às mudanças provocadas pelo novo regime político que se instaurou em 1889, ao mesmo tempo em que atuou para preservar sua posição de autoridade junto à população no tema da família.

Neste capítulo, inicialmente, buscamos vislumbrar como o matrimônio se situou neste cenário, percebendo que a imprensa se tornou um campo de disputas que servia tanto aos partidários do matrimônio religioso quanto ao do casamento civil. Mais que informativa, essa imprensa buscava não somente transmitir fatos e ideias, mas principalmente produzir “opiniões, discursos, análises da realidade” a partir de suas próprias concepções, e refletindo sobre questões, debates e valores presentes na sociedade de então, acabando por influenciar essa mesma sociedade a partir do conteúdo produzido (Barros, 2023, p.10).

Nesse contexto, consideramos importante situar nossa localidade de estudo, verificando como os periódicos locais integraram esse campo de disputas e procuraram, contra ou a favor, influenciar a sociedade na adesão ao casamento civil. Apesar dos limites de nossa análise, condicionada às fontes disponíveis, percebemos que em Alagoas houve tanto partidários civis quanto religiosos que ocuparam espaços na imprensa e criaram debates acerca da iniciativa do governo republicano de um novo modelo de regulação das famílias, que excluía a Religião. Passaremos, agora, a verificar como, efetivamente, uma parte da população alagoana vivenciou as práticas matrimoniais nas últimas décadas do século XIX.

#### 4 O MATRIMÔNIO NA CIDADE DAS ALAGOAS

Após os capítulos anteriores, onde procuramos compreender a trajetória da instituição matrimonial no Brasil e as disputas entre a Igreja e o Estado nesse processo de secularização das uniões matrimoniais, cujas repercussões chegaram ao território alagoano, buscaremos agora encontrar mais respostas locais sobre as práticas matrimoniais na Cidade das Alagoas e os agentes que as controlavam. Investigaremos como a Igreja Católica exerceu o “controle das consciências” na localidade, como se deu a recepção ao casamento secularizado, possíveis articulações entre os poderes civil e religioso na regulação das uniões matrimoniais, entre outras questões. Pretendemos, também, conhecer mais sobre aqueles que optaram por formalizar suas uniões, buscando perfis, circunstâncias, interesses e forças envolvidas nesta decisão.

A antiga Cidade das Alagoas, que corresponde ao atual município de Marechal Deodoro, foi um dos três primeiros povoamentos da parte sul da Capitania de Pernambuco e teve protagonismo como sede de Comarca e primeira capital da Província das Alagoas. Sua escolha se deve, sobretudo, pela variedade e disponibilidade das fontes para análise: o Livro 1 de Casamentos do cartório civil local, disponível no site *FamilySearch*<sup>139</sup> e os livros de assentos matrimoniais<sup>140</sup> da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cidade das Alagoas, disponíveis para pesquisa no Arquivo da Cúria Metropolitana de Maceió. Adicionalmente, grande parte dos processos de habilitação matrimonial destas uniões - os chamados banhos matrimoniais<sup>141</sup> - também foram preservados e encontram-se disponíveis no mesmo arquivo, e os dados contidos na documentação desses processos também foram utilizados.

A análise dessas fontes foi viabilizada, inicialmente, pela extração das informações para composição de bancos de dados orientados por estas mesmas fontes - o que Gil (2021) denomina “base empírica”. Assim, em relação os livros de registros, foram elaboradas tabelas em *Excel* onde cada matrimônio corresponde a uma linha, e cada coluna um dado de informação encontrado em, pelo menos, um grupo de registros - caso, por exemplo, de dados como idade e profissão, nem sempre encontrados nos registros religiosos ou civis. Informações mais particulares, como observações anotadas pelos párocos em determinados assentos ou outras questões peculiares que se apresentaram sobre aquele determinado registro ou evento, foram

---

<sup>139</sup> Livro 1 de Casamentos do Distrito de Paz da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, Município de Alagoas. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q57-89L8-X5KZ?cat=449937&i=1553&lang=pt>.

<sup>140</sup> Para nosso recorte temporal, serão utilizados os registros contidos nos livros numerados como 7 e 8. Esta é uma numeração moderna, contada a partir do livro mais antigo que havia sido preservado, já dos primeiros anos do século XIX, atualmente extraviado do arquivo, mas disponível no site *FamilySearch*. Sobre os livros anteriores, não se tem notícia, presumindo-se que já não mais existam.

<sup>141</sup> De acordo com Bluteau, o termo “Banho” deriva do alemão *Bann*, “Publicação”.

incluídas na costureira coluna genérica “Observações”. Assim, foram construídos dois bancos de dados, um referente aos matrimônios religiosos e outro referente aos casamentos civis.

Em relação aos dados contidos nos processos de banhos matrimoniais, optamos por integrá-lo ao banco de dados dos matrimônios religiosos, mesmo porque muitas vezes seus documentos apresentaram dados complementares que não constavam no registro do matrimônio correspondente - um exemplo é o dado de idade, nem sempre encontrado no registro, mas que em muitos casos pôde ser obtido das informações anotadas para os proclamas ou mesmo pelas certidões ou justificações de batismo anexadas ao processo. Nessa junção de dados, cuidamos em segregar ou sinalizar as informações obtidas dos processos, a partir da possibilidade de uso das funções de filtros e classificações disponíveis no programa; e, assim como nos casos dos registros, utilizamos a coluna “Observações” para transposição de anotações encontradas no processo específico ou sobre questões particulares deste, como a existência de petições, de documento de proclamas corrido em outras paróquias ou outros comentários que se julgaram pertinentes e interessantes de serem registrados.

Feito isto, apuramos, em termos quantitativos, o seguinte volume de registros e processos, excluindo dois registros que foram feitos em duplicidade:

**Tabela 1 – Quantitativo de fontes matrimoniais utilizadas, por tipo e período**

| Tipo                                | Período     | Quantidade |
|-------------------------------------|-------------|------------|
| Registros de matrimônios religiosos | 1881 a 1900 | 1.149      |
| Processos de banhos eclesiásticos   | 1881 a 1900 | 822        |
| Registros de casamentos civis       | 1889 a 1900 | 264        |

Fontes: ACMM, *FamilySearch*.

Acerca dos processos de banhos, destacamos a importância desta documentação, tanto para preencher informações omitidas dos registros dos casamentos, como também pelos dados e documentos adicionais que trazem. Por exemplo, entre os meses de fevereiro e outubro de 1895 o vigário Manoel Capitolino de Carvalho registrou trinta e oito matrimônios somente com a informação do nome dos noivos, o que lhe valeu uma repreensão escrita do Visitador do Bispado, Vigário Jonas Batinga; assim, só pudemos obter os dados de naturalidade, residência, legitimidade, nome dos pais e exigência de dispensa por meio da certidão dos proclamas. Outros dados importantes somente puderam ser obtidos através dos processos, como idade e naturalidade, e até o nome do pai de alguns filhos declarados como naturais no registro de

casamento. Como destacado por Faria (1998, p. 58), este é um conjunto documental “rico em informações sobre todos os grupos sociais”, e nem sempre preservado nos arquivos paroquiais.

Também, além do exposto nos capítulos anteriores, consideramos importante, ainda, compor um histórico e cenário sobre a localidade e seu entorno, o que faremos na primeira seção deste capítulo. Para isto, nos voltamos à historiografia alagoana e a documentos conhecidos por meio desta, dos quais destacamos as *Notas Corográficas sobre a Comarca das Alagoas em 1814* (Machado, 2017), conjunto documental que pertence ao acervo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro com acesso restrito, e que foram transcritas e publicadas em artigo pelo historiador Alex Rolim Machado; o *Itinerario das visitas feitas na sua diocese pelo Bispo de Pernambuco nos annos de 1833 a 1840* (1892), relato das visitas pastorais realizadas pelo bispo da Diocese de Olinda, D. João da Purificação Marques Perdigão, às freguesias de sua diocese, relato publicado como transcrição na Revista Trimensal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, parte I do Tomo LV, de 1892; as breves anotações de D. Pedro II enquanto em viagem pela Província entre 1859 e 1860, utilizadas pelo médico e membro do IHGAL Abelardo Duarte em obra publicada originalmente em 1975 (Duarte, 1875); e o *Testamento Político: Alagoas e minha pessoa*, escrito de Pedro Paulino da Fonseca publicado por intermédio do historiador Moacir Medeiros de Sant’Ana na Revista do IHGAL, volume XXVI (Fonseca, 1980). Pretendemos, com o uso dessa documentação, apresentar diferentes visões sobre a Vila/Cidade das Alagoas no século XIX, compondo junto à historiografia um contexto às uniões matrimoniais que serão analisadas, bem como situar a localidade no cenário local, com as transformações ocorridas ao longo deste século.

Destacamos que, para nosso recorte temporal, os matrimônios religiosos continuavam regidos, em essência<sup>142</sup>, pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*<sup>143</sup> (Vide, 2011), promulgadas ainda no período colonial, em 1707 e vigentes até 1900, quando foram substituídas pelas determinações do Concílio Plenário Latino-Americano, realizado no ano anterior; logo, analisaremos nossa documentação à luz desta legislação. Adicionalmente, buscamos documentos emitidos pelo Bispado de Olinda que tratassem, em alguma medida, do tema do matrimônio, para identificar preocupações específicas dos prelados quanto às práticas matrimoniais e a reação local a elas.

---

<sup>142</sup> Ao longo do período imperial houve ajustes na legislação, especialmente quanto às penas estabelecidas para casos de desobediência a alguns pontos específicos do regulamento, tanto a párocos como a nubentes, conforme o *Appendice para se mostrar em que a Constituição do Arcebispado da Bahia se acha alterada, revogada pelas Leis do Imperio, e modificada finalmente pelos uzos e costumes*, anexo às *Constituições Primeiras* (Vide, 2011).

<sup>143</sup> Nas *Constituições Primeiras*, as disposições acerca do Sacramento do Matrimônio encontram-se distribuídas em treze seções, denominadas Títulos, iniciando-se no de número LXII do Livro I.

Assim, verificando as biografias dos prelados, encontramos informações de que Dom José Pereira da Silva Barros, que governou o bispado entre os anos de 1881 e 1891, emitiu em 8 de junho de 1882 uma tabela provisória de emolumentos paroquiais para a Diocese e um documento intitulado *Mandamentos ou prescrições diocesanas do Recife e de Olinda*. Já em 1887, foi emitida uma *Provisão de 14 de maio de 1887 sobre o cerimonial do baptismo e do casamento*. Dos três, somente localizamos a tabela, publicada no *Almanak do Estado das Alagoas* de 1891, e a carta correspondente ao seu envio à freguesia das Alagoas no arquivo da Cúria Metropolitana de Maceió. Não conseguimos localizar os outros dois documentos, a despeito de esforços junto aos arquivos de paróquias, das arquidioceses de Recife e de Alagoas e dos arquivos pernambucanos.

Sobre outras comunicações, emitidas em forma de ofícios circulares, encontramos algumas no arquivo da Cúria Metropolitana de Maceió, especialmente entre a documentação administrativa da paróquia de Nossa Senhora da Conceição que foi migrada para aquele arquivo. Na primeira delas, com data de 1 de janeiro de 1883, os temas são variados, sendo um deles a celebração de matrimônios de paroquianos pertencentes a outra freguesia:

6º Lembrem-se os Rvms. Párocos que não podem casar paroquianos de outra freguesia sem licença do próprio Pároco, e estejam muito de sobreaviso na observância deste ponto fundamental da disciplina eclesiástica, para evitar-se não só a nulidade deste importante sacramento, mas ainda a suspensão fulminante pelo Sagrado Concílio de Trento [...] Nem tampouco assistirem ao recebimento matrimonial, quando um dos nubentes é de outra Paróquia sem a certidão de banhos corridos, passada pelo respectivo Pároco, devendo, quando se trata de contraentes desconhecidos, preceder minuciosas indagações sobre seu domicílio legítimo, a fim de não ser ilaqueada a boa fé do Pároco (CIRCULAR. ACMM, Fundo Marechal Deodoro, 1883).

As *Constituições Primeiras* determinavam que o homem ou mulher que desejasse se casar deviam se apresentar ao seu pároco, para que fossem providenciadas as denúncias, que eram o anúncio da intenção daquele paroquiano em se casar. Esse procedimento visava investigar a existência de possíveis impedimentos à realização da união, os quais podiam ser denunciados pela comunidade que frequentava a paróquia, dando também tempo para descobrir, inclusive, se algum dos nubentes tinha compromisso de casamento ou mesmo se havia se casado anteriormente. Preceituava a legislação que deveria se “fazer correr os banhos” não somente na localidade em que seria realizado o matrimônio, mas em toda aquela onde o pretendente houvesse residido por mais de seis meses já tendo idade suficiente para casar.

Então, ao emitir a licença para que seu paroquiano se casasse em outra freguesia, junto à certidão que atestava que os proclamas haviam sido realizados conforme a norma eclesiástica

– “em três Domingos ou dias Santos de guarda contínuos à estação da missa” – o pároco atestava que aquele seu paroquiano estava habilitado a se casar. Como lembra Silva (2014, p. 64), a celebração de um casamento com impedimentos podia acarretar punições ao pároco que o celebrou e a anulação da união, porém estes impedimentos podiam ser superados previamente com a obtenção de licenças, mandatos ou sentenças, normalmente emitidas pelo Bispado, isentando o celebrante de qualquer culpa.

Outra questão abordada pela mesma circular foi a emissão de justificativas de batismo e de óbito:

7º Quando não for encontrado o assento de batismo ou de óbito para casamento, não basta que o Pároco declare na certidão negativa que pessoas fidedignas sabem ser batizado ou viúvo qualquer dos nubentes, mas é preciso que o Pároco a quem competir, tome a justificação sumária, como está determinado na Circular de 8 de Junho do ano findo, fazendo-se disto um termo, que será assinado pelo Pároco e duas ou três testemunhas. Não observando-se esta formalidade, o Pároco que houver de assistir ao recebimento matrimonial, não só pode, como deve rejeitar aquele documento, que é reputado insuficiente para fazer prova plena em juízo (CIRCULAR. ACMM, Fundo Marechal Deodoro, 1883).

As certidões de batismos e óbitos garantiam informações como a naturalidade, idade e disponibilidade do cônjuge sobrevivente para um novo matrimônio; porém, por incúria dos párocos em executar os registros ou mesmo em localizar estes nos livros paroquiais, as certidões muitas vezes não podiam ser emitidas, e então era admitida a emissão de uma justificação sobre a ocorrência daquele evento. Visto que o tema das justificações já havia sido objeto de outra circular, e considerada a orientação de que justificativas que estivessem desconforme a orientação não somente podiam como deviam ser rejeitadas, essa devia ser uma prática ainda recorrente no bispado e ponto de conflito entre párocos. Ponderamos se a obrigatoriedade da assinatura das testemunhas não esbarrava na própria capacidade das testemunhas disponíveis em fazê-lo, o que devia criar obstáculos para diversos casais.

A circular tocava ainda em dois pontos relativos ao matrimônio. Um deles era o do horário legal para a realização das cerimônias, que deviam acontecer “d’aurora ao occaso do sol”. Esse procedimento, segundo opinião de Gian Carlo Silva:

[...] pode ser relacionado à publicidade da cerimônia, evitando erros e pecados, como celebrações clandestinas ou não desejadas. Para garantir uma visibilidade no momento da união, não somente a clareza importava, mas também que todos pudessem ver o ato, já que as portas deveriam permanecer abertas, como ocorre até hoje (Silva, 2014, p. 65).

No caso dos matrimônios que ora analisamos, os registros não contém a informação do horário de realização da cerimônia; de somente um ficamos sabendo, pela anotação do celebrante no verso da certidão de proclamas: em 3 de outubro de 1889, em uma quinta-feira, às 8 horas da noite, Joaquim Antonio Vianna tomou Maria Magdalena da Rosa como esposa, na Igreja do Livramento, em Maceió – os dois paroquianos, naturais e moradores da Cidade das Alagoas, haviam peticionado para serem casados especificamente pelo Reverendo Padre Pedro Lins de Vasconcelos<sup>144</sup>. E, no caso do casal Augusto José Amâncio e Maria Amélia de Cerqueira, a solicitação de dispensa foi específica para a celebração no horário noturno, concedida com a orientação de que o matrimônio acontecesse até as 7 horas da noite<sup>145</sup>.

Concluindo a análise desta circular, temos ainda a orientação sobre uma “oferta das testemunhas”, que estaria incluída nos emolumentos dos casamentos realizados nas igrejas matrizes. Sobre esta oferta, não encontramos referências historiográficas sobre sua cobrança em outras localidades brasileiras, nem por qual instrumento ela teria sido estabelecida para o Bispado de Olinda.

Já em 26 de maio de 1887, outra circular trata sobre um único tema: uma determinação da Santa Sé relativa a nubentes estrangeiros:

Tendo a S. Sé conhecimento de que alguns estrangeiros vindos da Europa, onde deixam sua legítima consorte, contraem neste império novo matrimônio, embora nulo e ilícito, justificando perante as cúrias episcopais do Brasil o estado de solteiro com o depoimento falso de seus patrícios; para prevenir a repetição do execrando crime de poligamia, proveniente desses casamentos nulos, a mesma S. Sé, em data de 19 de Fevereiro do corrente ano, expediu uma circular aos Exms. Rvds. Srs. Bispos do Brasil, recomendando-lhes que exijam dos nubentes estrangeiros documentos autênticos do estado de solteiro, passados pela cúria eclesiástica da diocese, donde eles vieram para este império.

Em cumprimento, pois, desta ordem superior, comunico a V. Rvd. para os fins convenientes, que os estrangeiros vindos para esta diocese depois da puberdade, que pretenderem contrair matrimônio neste bispado, não poderão fazê-lo, sem que primeiro apresentem a este juízo certidão de banhos corridos na forma do Sagrado Concílio Tridentino, passada pela cúria episcopal tanto da diocese da naturalidade dos contraentes, como das outras dioceses onde se tenham eles demorado mais de seis meses (CIRCULAR. ACMM, Fundo Marechal Deodoro, 1887).

Como já mencionado no primeiro capítulo, o uso de justificações do estado de solteiro era admitido pela Igreja e atestado seu uso pela historiografia da família durante o período colonial em diversas localidades brasileiras (Silva, 1984; Pimentel, 2005; Vainfas, 2010; Silva,

<sup>144</sup> Processo matrimonial nº 471, 1881-1890. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>145</sup> Processo matrimonial nº 380, 1891-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

2014), muitas vezes favorecendo fraudes que levavam a bigamias ou até a diversos casamentos. Pela circular, denotamos que tanto seu uso continuava sendo usual, como os problemas relativos a seu uso de forma fraudulenta permaneciam sendo um desafio para a Igreja no Brasil.

Sobre o último documento localizado, emitido em 20 de julho de 1900, o localizamos transcrito no livro de tombo da paróquia do Pilar. Também trata-se de uma circular, emitida pelo Monsenhor Marcolino P. do Amaral, vigário capitular que respondeu pelo bispado após o falecimento de Dom Manuel dos Santos Pereira:

Revmo. Senhor. – Desejando ardentemente providenciar acerca da salvação eterna daqueles infelizes que na hora extrema se acham em pecado de concubinato, e usando das faculdades concedidas aos Ordinários do orbe católico pela Sta. Sé por decretos do S. Off. em data de 20 de fevereiro de 1888 e de 1º de Março de 1889, pela presente subdelegamos a V. Revma. habitualmente a faculdade de poder dispensar in articulo mortis de todos os impedimentos de Direito Eclesiástico, inclusive o de clandestinidade, com as seguintes cláusulas:

1ª. Esta subdelegação é tão somente concedida aos Revmos. Párocos deste bispado e somente nos casos em que não possam recorrer à Autoridade Diocesana, pelo perigo da demora.

2ª. Só poderão os Párocos dispensar in articulo mortis, sob pena de ser nula a dispensa, se não houver verdadeiro e gravissimo perigo de morte.

3ª. Os Párocos só poderão usar desta graça em favor dos moribundos que vivem em concubinato, ou seja este proveniente do chamado casamento civil só, ou de qualquer outra união ilícita.

4ª. Para a validade da dispensa é preciso que o moribundo esteja vivendo em concubinato; porque, se os concubinários já viverem separados, não vale a dispensa (Dec. do S. Off. 3 maio 99).

5ª. Esta subdelegação se estende tão somente aos impedimentos de Direito Eclesiástico e não aos impedimentos de direito natural ou divino. E dentre os impedimentos de Direito Eclesiástico se excetuam: 1º. da ordem presbiterial, 2º o de afinidade lícita em linha reta, ascendente ou descendente.

6ª. Para se poderem dispensar do impedimento de clandestinidade, é preciso: quanto à presença do próprio Pároco, que o pároco, em cuja freguesia se acham paroquianos de outra freguesia, amasiados e in articulo mortis não possa recorrer ao próprio Pároco pelo apertado da circunstância; e quanto a presença de testemunhas, que de forma alguma não haja duas pessoas que possam testemunhar o casamento.

7ª. Finalmente, oneramos a consciência dos Revmos. Párocos no emprego criterioso desta faculdade, que ora lhes outorgamos (Livro de Tombo da Paróquia de Pilar. ACMM, Armário 22. Grifos originais).

Conforme cita a circular, a delegação para que os párocos pudessem dispensar impedimentos a fim de celebrar matrimônios a paroquianos em perigo de morte havia sido dada pela Santa Sé, e pode ser vista como uma iniciativa para promover a reconciliação dos fiéis

católicos que, por algum motivo, não haviam sacramentado suas uniões. Ao mencionar as condições para o exercício da subdelegação, percebe-se que tal medida visava especialmente aqueles que tinham se unido civilmente, apenas; e é interessante notar que a Igreja permanecia tratando o casamento civil como uma modalidade de concubinato ao adentrar o século XX.

#### 4.1 De Vila a Cidade - as Alagoas no Século XIX

Ao romper o século XIX, a Vila das Alagoas se encontrava na posição de centro administrativo, judicial e militar da comarca, sendo formada por quatro freguesias: a da própria vila, a de Nossa Senhora do Ó do Rio de São Miguel, a de Santa Luzia da Alagoa do Norte e a de Nossa Senhora do Ó do Rio de Santo Antonio Meirim (Pioca), que ficava além da então povoação de Massaió (Maceió). Conforme as *Notas Corográficas sobre a Comarca das Alagoas em 1814*<sup>146</sup>, a vila contava, então, com 26.663 moradores, distribuídos da seguinte forma:

**Tabela 2 – População da Vila das Alagoas no ano de 1814<sup>147</sup>**

| Freguesia       | Nº Habitantes | Fogos | % Hab (Total) |
|-----------------|---------------|-------|---------------|
| Alagoas         | 7.741         | 1.546 | 29,03         |
| Alagoa do Norte | 6.138         | 2.001 | 23,02         |
| Meirim (Pioca)  | 6.020         | 1.022 | 22,58         |
| São Miguel      | 6.764         | 1.356 | 25,37         |
| Total           | 26.663        | 5.925 | 100,00        |

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados transcritos por Machado (2017).

Embora Alagoas fosse, então, a freguesia mais populosa da vila, o número de fogos da freguesia de Alagoa do Norte já refletia o crescimento da povoação de Maceió, então pertencente a esta freguesia<sup>148</sup>. Nas *Notas Corográficas*, “Massaió” aparece como um dos quatro “lugares notáveis” da comarca, sendo as outras três a povoação “do Norte” (núcleo da

<sup>146</sup> Segundo o historiador Alex Rolim Machado, trata-se de notas esparsas e sem ordem, que reúnem informações gerais sobre as principais vilas da comarca, com anotações do Ouvidor da época, Antonio Batalha, com data de 28 de julho de 1814, e um relato sobre a Freguesia das Alagoas feito por seu vigário, Antonio Gomes Coelho, datado de 15 de janeiro de 1817 (Machado, 2017).

<sup>147</sup> No documento, observamos discrepância entre o somatório dos habitantes por freguesia e o valor classificado como total, tanto de habitantes como de fogos, para todas as vilas, exceto Atalaia. Diante disto, optamos por apresentar os dados calculados a partir dos dados detalhados por freguesia, cientes de que estamos trabalhando com estimativas populacionais.

<sup>148</sup> O crescimento de Maceió no início do século XIX também se revela na fundação de sua paróquia, instituída em 5 de julho de 1819 sob a invocação de Nossa Senhora dos Prazeres (Carvalho, 2015, p. 188; Queiroz, 2015, p. 103).

freguesia de Santa Luzia do Norte), Pioca e a povoação de São Miguel (Machado, 2017, p. 266). Se desenvolvendo a partir das atividades comerciais relacionadas ao porto de Jaraguá, situado em sua fronteira costeira, Maceió se tornaria vila independente por alvará régio de 5 de dezembro de 1815.

**Imagem 5 – Recorte sobre o “Mapa Topographico da parte das provincias de Pernambuco, Alagoas e Parahyba”, mostrando a localização das principais povoações na região litorânea central da província de Alagoas (1823)**



Fonte: ÂNCORA, F. H. D. M.; NYEMEYER, C. J. D. **Mapa topográfico da parte das provincias de Pernambuco, Alagoas e Paraíba**, 1823. Acervo do Arquivo Nacional, código de referência BR RJANRIO OG.0.MAP.5. Grifos nossos.

Sobre sua freguesia, o vigário Antonio Gomes Coelho informa que não havia, no Bispado de Pernambuco, “outra [...] de tão pequena extensão, excetuando as três do Recife, e duas de Olinda, e alguma Vila de Índios”, e onde a população “desta Vila”<sup>149</sup> não passava de 1.900 almas distribuídas por 416 fogos, estando os demais “dispersos pelo referido terreno” (Machado, 2017, p. 275). Essa população residia em povoações como a do Pilar, que ficava à cabeça da lagoa e servia de porto de embarque e desembarque para uma estrada que, partindo dali se ligava à região do Agreste e do Sertão, e em cujas terras havia mais de sessenta fogos, ou em sítios e engenhos situados à beira da lagoa e nas ilhas que ficavam nos canais e na área costeira, sendo a maior delas a de Santa Rita, com 600 moradores distribuídos por 200 fogos. Toda essa gente era, segundo o vigário, em sua maior parte “muito miúda e pobre” (Machado, 2017, p. 277).

<sup>149</sup> Pelas quantidades e o comentário subsequente, entendemos que o vigário se referia ao núcleo urbano da freguesia.

**Imagem 6 – Povoamento em torno das lagoas Mundaú e Manguaba, com a sinalização de engenhos existentes no período (séc. XVII-XVIII)**



Fonte: COELI (1999); NORMANDE (2000) *apud* FERRARE (2014, p. 227).

As ilhas, segundo o vigário, eram férteis, e os canais que as circundavam eram abundantes de pescado; também haviam muitos coqueiros e produção de “mandioca, melão, melancia, e toda a verdura no Verão”, entre setembro e março, pois com as chuvas “de inverno” a região era sujeita a ser inundada, quando então os moradores que não se acautelavam de fazer proteções em suas casas precisavam sair pela invasão da água, pelo que era indispensável que cada um tivesse “sua canoa maior, ou menor” para se deslocar, como também para pescar e transportar água doce para seu consumo (Machado, 2017, p. 276). O transporte marítimo – por canoa, barca ou jangada – servia para transpor os rios, canais e a própria lagoa no deslocamento entre os diversos pontos da freguesia, bem como nas viagens feitas pela costa do mar, margeando a praia, inclusive para a parte norte da capitania. Sobre vias terrestres, além da já mencionada estrada que partia do Pilar, havia outra que ligava a sede da vila à povoação de São Miguel, indo daí à Vila de Anadia e outros lugares do Rio de São Francisco, fronteira sul da comarca.

Muitos daqueles engenhos e propriedades tinham seus oratórios e capelas. Apratto (2006, p. 26) lembra que “a capela tem no espaço dos antigos engenhos um papel especial”, sendo o local onde realizavam-se os batizados, casamentos, novenas e festas e onde também, eram sepultados os membros das famílias senhoriais. Manuel Diégues Junior escreveu:

Na sua pequenez, nas suas paredes brancas, na sua porta tosca, as capelas de engenho tem toda uma história, que é a própria história social do engenho: o nascimento, a vida, a morte de gerações que se sucedem.

[...]

Se eram os pontos das celebrações festivas de batizados e casamentos, eram também as capelas de engenho os pontos para onde convergiam as tristezas nos dias de luto (Diégues Jr., 1980, p. 207-208).

**Imagens 7 e 8 – Capela e altar do Engenho Hortelã (Marechal Deodoro)**



Fonte: Ferrare (2014, p. 228).

**Imagem 9 – Capela do Engenho Lamarão (Pilar)**



Fonte: Vital (2014, p. 228).

As capelas acima, preservadas em certa medida, se localizam em áreas de antigos engenhos, sinalizados no mapa correspondente à imagem 6, e exemplificam os diferentes prédios religiosos edificadas nas áreas rurais em Alagoas.

O vigário Antonio Gomes Coelho cuidou, também, de sinalizar estes locais de devoção espalhados no território de sua freguesia, à medida em que relacionou os engenhos que nela estavam instalados, mesmo aqueles que não se encontravam ativos:

**Quadro 2 – Presença de prédios religiosos na Freguesia das Alagoas (1814)**

| Localidade                    | Distância (Léguas)                  | Prédios religiosos                  | Observações                                                      |
|-------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Ilha do Limoeiro (Santa Rita) | -                                   | Capela de Santa Rita                | “feita à custa do Povo”                                          |
| Engenho Massagueira           | 1,5 da Vila                         | Capela de Jesus, Maria e José       | “Nele moram seus donos, que são vários, e algumas pessoas mais”. |
| Engenho Lamarão               | 3 da Vila                           | Capela de S. Francisco Xavier       | “mói com água”                                                   |
| Engenho Gurjaú de Cima        | -                                   | Capela de N. S. do Rosário          | “mói com água”                                                   |
| Engenho Pilar                 | 3 da Vila, e meia da borda da lagoa | (bonita) Capela de N. S. do Pilar   | “mói com água, e também bestas”. Mais de sessenta fogos.         |
| Engenho Gurganema de Cima     | Meia, a partir do anterior          | Capela de Santo Antonio (arruinada) | “Desfabricado”                                                   |
| Engenho da Lama               | -                                   | Capela de N. S. de Guadalupe        | “mói com bestas”                                                 |
| Engenho Novo                  | -                                   | Capela de N. S. do Rosário          | “mói com bestas”                                                 |
| Engenho Barra Nova            | -                                   | Capela de N. S. Madre de Deus       | Demolido                                                         |
| Engenho Congo                 | -                                   | Tinha capela, arruinada             | Arruinado e de fogo morto                                        |

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados transcritos por Machado (2017).

Além destas capelas, havia na parte urbana da vila os principais prédios religiosos, todos parcial ou inteiramente construídos ao longo do século XVIII: a Igreja Matriz dedicada à Nossa Senhora da Conceição, as igrejas do Senhor Bom Jesus do Bonfim (situada no povoado Taperaguá, pouco abaixo do centro da vila); a de Nossa Senhora do Carmo, a de Nossa Senhora do Amparo dos Homens Pardos, a de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, a de Santa Maria Madalena, com um convento contíguo e a capela de Nossa Senhora do Ó, cuja administração foi assumida por frades carmelitas em 1733 (Carvalho, 2015, p. 113; Queiroz, 2015, p. 117).

Embora as informações de arquivo não permitam aos pesquisadores avançar sobre o objetivo da produção das *Notas Corográficas*, podemos, talvez, inferir algo por meio do contexto histórico em que elas foram escritas.

Por meio de Matos (2017), verificamos que, desde o governo pombalino, a contagem das populações sob o domínio do Império português havia se sistematizado, tornando-se uma

ferramenta para gestão do território; também, que os párocos e a rede paroquial tinham um papel vital nesse processo de coleta de informações. Por sua vez, a Comarca das Alagoas, até então parte sul da Capitania de Pernambuco, desde sua criação vinha apresentando um crescimento nas suas atividades econômicas e do seu contingente populacional, informações ressaltadas nas *Notas*, já existindo uma demanda para que a comarca se tornasse um território autônomo de Pernambuco (Carvalho, 2015, p. 147). Seriam estas informações, então, parte de um relatório maior para subsidiar a Coroa de dados, visando sobre uma possível autonomização do território? É uma questão que se apresenta, ainda, sem solução. Mas, o fato é que a produção dos relatórios precedeu em pouco a emancipação da Comarca das Alagoas da Capitania de Pernambuco, decretada por ato do governo português de 16 de setembro de 1817, após a derrota do movimento separatista ocorrido em Pernambuco no mesmo ano.

Apesar da independência política, no sentido social o estado da Capitania, depois Província das Alagoas, em seus primeiros anos foi, segundo Carvalho (2015), “de muita agitação e desordem”: a segurança pública era deficitária, as contas públicas não fechavam e a situação política era instável. O ambiente, propício a rebeliões e conflitos, repercutiu os movimentos políticos iniciados em Pernambuco - como a já citada Revolução de 1817 e a Confederação do Equador em 1824 – e movimentos rebeldes locais, sendo a Cabanada - ou Guerra dos Cabanos – apontado por Carvalho (2015) como o mais significativo dos ocorridos no território alagoano<sup>150</sup>.

Mencionamos especialmente este evento por ele exemplificar o uso da religião como método de pacificação dos povos, que também era gente miúda e pobre: pequenos produtores da região fronteira entre Pernambuco e Alagoas, indígenas e escravos fugidos dos engenhos da região, que lutavam por terra e liberdade<sup>151</sup>. Ao ser convocada a intervir no conflito, chamando o povo ao arrependimento pela catequese e pelo apelo às consciências, o Bispado providenciou que frades capuchinhos fossem pregar ao povo; em seguida, o próprio bispo da Diocese de Olinda, D. João da Purificação Marques Perdigão, atuou na negociação para a rendição de revoltosos, após o que D. João seguiu em visita pastoral para doutrinação dos moradores do território da província. De seu extenso relato nos concentraremos em sua visita às cidades de Maceió e Alagoas.

---

<sup>150</sup> Iniciado por senhores de engenho, comerciantes, militares e padres portugueses como uma insurreição, que tinha por premissa o retorno de D. Pedro I ao Brasil, o evento se tornou uma revolta popular a partir da mobilização dos escravos e índios aldeados que haviam sido armados para defender os interesses de seus proprietários e administradores, que duraria de 1832 a 1820. Com a adesão de brancos e mestiços pobres, os cabanos passaram a usar as matas do sul de Pernambuco e norte de Alagoas como abrigo e posto de defesa (Carvalho, 2015).

<sup>151</sup> A Igreja atuou no que Carvalho (2015, p. 177) classifica como terceira fase do conflito, onde o governo articulou uma estratégia que contava com várias frentes para reprimir e esvaziar o movimento, entre elas a religião.

Nesta ocasião, iniciou o bispo sua terceira visita pastoral às freguesias do bispado, em 11 de dezembro de 1834. Lembramos que a legislação eclesiástica<sup>152</sup> preceituava todo um rito a ser seguido e os procedimentos que deveriam ser adotados para verificar o estado das igrejas e dos povos, trabalho que podia ser feito pelo bispo ou por outro religioso mediante concessão de provisão. Abrindo a visita, os visitantes deveriam falar ao povo, “no Cruzeiro ou outro lugar que melhor lhes parecer”, sobre o motivo de sua ida à localidade, sendo as principais verificar “a reverência do culto Divino, a reforma dos costumes, a extirpação dos pecados, e ver como se governa aquela igreja no espiritual, e temporal” (Vide, 2011, p 85). Os párocos locais deveriam relatar ao Visitador os pecados públicos e escandalosos que fossem sabidos fora do segredo da confissão, nomeando pessoas que pudessem testemunhar sobre eles, e o povo também era conclamado “somente com zelo, e amor do serviço de Deus nosso Senhor, e salvação de seus próximos, e não com ódio, ou desejo de vingança”, a denunciar os pecados públicos ou secretos (Vide, 2011, p 87-88).

Assim procedeu D. João, ao percorrer as freguesias da Província de Alagoas, verificando o estado das capelas e igrejas matrizes, pregando o sacramento da penitência, crismando e combatendo escândalos ao identificar concubinários, cônjuges negligentes e casais que viviam em pecado intencionalmente ou por ignorância dos impedimentos matrimoniais, objetos da maior atenção. Dos trinta e nove pecados listados no regulamento que deviam ser verificados, catorze deles se relacionavam a práticas sexuais ou maritais, e especificamente sete ao sacramento do Matrimônio (Anexo 1).

Do Jacuípe, palco da Cabanada, D. João seguiu na direção sul da província, em 27 de julho de 1835. Após uma viagem dificultosa, que exigiu atravessar alguns lagos com água até a cintura, atoleiros e buracos, chegou à Vila de Maceió na noite de 3 de agosto, onde passou alguns dias. Além da matriz – onde o sacrário e demais utensílios se apresentavam em ordem – foram visitadas as igrejas de Nossa Senhora do Rosário, que se encontrava em ampliação, e de Nossa Senhora Mãe do Povo, em Jaraguá. Nesta visita, segundo os cálculos do Bispo, foram crismadas cerca de 3.200 pessoas, que foram admoestadas, inclusive, sobre o cumprimento de seus deveres civis e religiosos.

Além de suas atividades religiosas, ao longo de sua viagem D. João se ocupou regularmente das atividades administrativas que lhe competia, e se reuniu com as autoridades

---

<sup>152</sup> A atividade dos visitantes era disciplinada pelo *Regimento do Auditório Eclesiástico*. O Auditório era o Tribunal Eclesiástico, órgão ao qual os visitantes estavam ligados e que tinha a competência para julgar os crimes de foro episcopal (Camargo, 2013). Neste trabalho, utilizamos o *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia*, documento anexo às *Constituições Primeiras*<sup>12</sup>.

locais. Em Maceió, se encontrando presente o Presidente da Província<sup>153</sup> e após as visitas protocolares, o Bispo levou suas demandas em reunião, para intermediação junto ao governo imperial: dotar Jacuípe com um capelão, providenciar párocos para as paróquias recém-criadas e vagas, ajustar o pagamento das cômguas... A relação da Igreja com o poder civil, dentro do regime do padroado, a fazia depender da vontade, da ação e dos recursos governamentais, inclusive para prover o necessário à atividade das paróquias.

De Maceió, D. João seguiu para a capital, a agora Cidade das Alagoas. Após sete horas de viagem, desembarcou na cidade em 12 de agosto, sendo recebido com foguetes e tiros de espingardas, estando “muita gente na praia, a quem, antes de saltar, abençoei, dizendo o fim que àquela cidade me dirigia” (Itinerário [...], 1892, p. 56). Do que se depreende do relato, a visita transcorreu satisfatoriamente para o Bispo, que foi recebido conforme sua importância pelas autoridades, tropa, moradores e por várias irmandades: conduzido, ao chegar, debaixo do palio pela Irmandade do Santíssimo Sacramento em procissão até a Matriz, constatou que ela era espaçosa e que “o sacrário, os paramentos e todos os mais utensílios estavam decentes” (Itinerário [...], 1892, p. 57); foi, também, hospedado decentemente no convento de São Francisco, cujos religiosos lhe assistiram, junto aos outros padres da cidade e de toda a freguesia, nos ofícios religiosos realizados, incluindo a missa da sagração dos Santos Óleos celebrada no dia 15 de agosto “com muita decência e asseio. Desta missa, registrou D. João, participaram vinte padres e concorreram mais de mil pessoas (Itinerário [...], 1892, p. 57).

---

<sup>153</sup> Não nomeado no relato; mas, na data da visita, era presidente Antonio Joaquim de Moura.

**Imagem 10 – Conjunto Franciscano: Ordem Terceira, Igreja de Santa M<sup>a</sup> Madalena e espaço conventual anexo, onde se hospedou o Bispo D. João da Purificação Marques Perdigão em sua visita pastoral a Alagoas no ano de 1835**



Fonte: <https://marechaldeodoro.al.gov.br/patrimonio-historico/>. Acesso em: 04 set. 2025.

Ao longo de pouco mais de mês da permanência do Bispo de Pernambuco na Cidade das Alagoas, cerca de 5.000 pessoas receberam a crisma, sendo estes momentos em que o povo foi exortado a viver a religião e os mandamentos de Deus e da Igreja e a desenvolver “amor às virtudes e ódio aos vícios” (Itinerário [...], 1892, p. 59), mensagens que visavam advertir o povo contra os atos violentos vistos na província, especialmente na questão dos Cabanos. Suas práticas, nas palavras do próprio bispo, duravam de quarenta e cinco minutos a uma hora, e também trataram da obediência às leis e às autoridades legitimamente constituídas.

Do ponto de vista da devassa realizada, foram poucos os casos escandalosos que se apresentaram para intervenção do bispo e que foram registrados, em comparação com outras localidades alagoanas – sem outras fontes para cotejar com este relato, conjecturamos se houveram outros casos que não foram registrados, se isso refletia o estado moral da população alagoense ou se dava pelo alcance da própria visita. Além dos trabalhos religiosos, D. João dispendeu tempo em atividades administrativas e sociais e passou alguns dias descansando na Ilha de Santa Rita, após ir pescar na barra da lagoa.

Como era usual, os paroquianos aproveitavam a presença da autoridade do Bispado para resolver questões de sua alçada, nem sempre com sucesso. Em uma audiência:

[...] apareceu um homem, que jamais queria viver com sua mulher, pretendendo o desquite; porém pelas razões que lhe expus por espaço d'uma hora o convenci a que aceitasse sua mulher, que eu lhe mandava entregar por um sacerdote da sua confiança, a fim d'ora em diante viver como Deus manda; ao que ele se sujeitou. Como porém fosse homem de má conduta não pude obrigar a mulher a viver com ele e atentas as razões que ela me expôs (Itinerário [...], 1892, p. 58).

Não sabemos os motivos que moveram o paroquiano alagoense a solicitar a anuência do bispo para viver oficialmente apartado de sua mulher, mas fato é que ele tinha conhecimento sobre essa possibilidade, não parecendo ser pessoa ignorante; no final das contas, convocada a esposa, D. João concluiu que ela quem tinha seus motivos para não querer coabitar com o marido.

As prédicas e exortações ao longo da estada de D. João na Vila das Alagoas levou algumas pessoas a buscar arrependimento por meio do sacramento da Penitência, por meio do qual se corrigia os erros passados. Assim, ele mandou celebrar novo matrimônio de uma mulher que, ignorante, havia se casado há vinte anos passados sem a dispensa de “dois graves impedimentos”, a convencendo de “prestar novo consenso e [viver] bem com seu marido” (Itinerário [...], 1892, p. 60).

Outra mulher se viu às voltas de confessar que tinha contraído matrimônio sem dispensa depois de ter relações sexuais com o pai do seu marido e com um irmão deste. Aparentemente, o marido não ignorava o caso, já que a havia acompanhado na visita ao bispo, que em seu papel o chamou e o fez ver, “com sagacidade”, que era necessário “prestar novo consenso, ali mesmo na igreja” – neste caso, o próprio D. João fez imediatamente a dispensa dos impedimentos e a revalidação do matrimônio, evitando que a situação do casal fosse exposta a outros (Itinerário [...], 1892, pp. 59-60).

Por fim, na véspera da saída de D. João, em meio às despedidas oficiais, ele se viu às voltas com uma denúncia:

Neste dia mandei vir debaixo de prisão, por intermédio do juiz de paz, uma mulher, que, segundo me foi denunciado, não tinha batizado seus filhos, hoje casados, cuja mulher nunca foi casada. Não podendo porém obter a certeza deste fato, o deixei mui recomendado ao reverendo pároco para que, se necessário for, os batize debaixo de condição (Itinerário, 1892, p. 60).

A mulher, sendo exortada à confissão pelo Bispo, não o fez, mas foi ensinada sobre “seus deveres para com Deus, e como era mister assegurar a salvação de sua alma” (Itinerário [...], 1892, p. 60). D. João não comenta o fato de os filhos da mulher terem conseguido se casar sem que houvesse recebido o sacramento batismal, o que indicaria uma falha grave do pároco à época no procedimento de averiguar a habilitação deles ao matrimônio.

Em 14 de setembro de 1835, seguiu D. João, então, em direção à região do São Francisco, subindo até Porto Real do Colégio e Traipu e retornando a Penedo, de onde partiu visitando outras freguesias costeiras, pregando a doutrina, ajustando casamentos, confessando, crismando, promovendo reconciliações familiares, corrigindo padres rebeldes, tratando de questões administrativas... Em seu retorno à região norte, sob reorganização após a repressão aos cabanos, deu posse ao novo vigário da freguesia de Porto de Pedras e atestou e lamentou as condições em que se encontrava a matriz da freguesia de São Bento, saindo do território alagoano em 15 de janeiro e chegando ao palácio da Soledade, sede do Bispado, em 19 de janeiro de 1836 (Itinerário [...], 1892).

Quatro anos após a visita do bispo de Pernambuco, a Cidade das Alagoas perdeu sua posição de capital para Maceió, resultado de um processo que se iniciou mesmo antes da emancipação da comarca com a promoção das condições necessárias para que Maceió fosse elevada a vila<sup>154</sup>. As decisões iniciais do primeiro dirigente da nova capitania, Sebastião Francisco de Melo e Póvoas<sup>155</sup>, demonstram que a visão governamental se alinhava às expectativas das autoridades locais em estabelecer a capital na vila com melhor porto e comércio, e que igualmente se localizava em ponto intermediário às fronteiras norte e sul da capitania – lembra Tenório (2019, p. 50) que as vilas de Anadia, localizada no centro da província, e de Penedo, na fronteira sul, também pleiteavam essa posição. Segundo a análise de Carvalho (2015):

As duas cidades – Santa Maria Madalena da Alagoas do Sul e Maceió – representavam modelos diferenciados de urbanização: a antiga capital significava o modelo colonial de cidade; e Maceió, por sua vez, espelha a urbanização imperial [...]. O modelo urbano de Maceió refletia tanto sua vantajosa localização como os novos grupos econômicos, representados pelos comerciantes, nacionais e estrangeiros. A antiga sede administrativa, sem condições de competir nesses dois itens, entrou, de imediato, num processo de estagnação que nunca pôde superar (Carvalho, 2015, p. 188-189).

<sup>154</sup> Douglas Apratto Tenório destaca a liderança do Ouvidor Antonio Batalha neste processo, que inclusive doou um sobrado para servir de sede à Câmara (Tenório, 2019, p. 44).

<sup>155</sup> Segundo Tenório (2019, p. 47), “homem bem ilustrado e fidalgo da Casa Real [...] neto do famoso marquês de Pombal, cavaleiro da Torre e comendador da Ordem de Cristo, que tinha dirigido com sucesso a capitania do Rio Grande do Norte”.

Eventos como a interdição do porto do Francês, a mudança da Alfândega e da Casa de Arrecadação para o porto de Jaraguá, o estabelecimento nesta região de um consulado inglês (que articulava os interesses desta nação em torno da produção e do comércio local) e a fatídica transferência do cofre provincial da Vila das Alagoas para a de Maceió foram, também, episódios desse processo que culminou na elevação de Maceió a capital em 9 de dezembro de 1839. Adicionalmente, Barros (1986) recorda que estes acontecimentos locais eram reflexo das modificações sociais, culturais e econômicas no Brasil a partir do século XIX, com implantação de políticas favoráveis ao comércio ante o declínio da economia agrária. Conclui o autor que a abertura dos portos aos ingleses em 1808, com a transformação dos portos em entrepostos comerciais de importação e exportação, entre eles o porto de Jaraguá em Maceió, induziu a urbanização das cidades portuárias, resultando no desenvolvimento socioeconômico destas localidades e fortalecendo politicamente a classe mercantil.

Em contrapartida, percebe-se que os motivos e resultados das disputas em torno do centro administrativo da capitania refletiam especialmente as questões políticas locais. Observa Tenório (2019, p. 48) que, a despeito dos acontecimentos que sugeriam uma vitória dessa classe mercantil, a política alagoana permaneceria aos moldes do período colonial, diretamente ligada à uma elite agrária açucareira, a qual disputava o mando político no território. Como complementa Carvalho (2015), a partir de 1817 esta elite se organizaria em arranjos partidários, a partir de suas atividades e seus interesses:

O do setor açucareiro na região norte mais conservador, identificado com a monarquia centralista, e o do sul, também açucareiro, mas influenciado pelo algodão, mais liberal e simpático ao federalismo. São frentes políticas com diversidade de interesses, porém, na defesa da estrutura de propriedade e na apropriação do trabalho escravo, “são diferentes, mas iguais”. Essa disputa vai se armando ao longo dos anos, confundindo-se com a história provincial (Carvalho, 2015, p. 150).

Nestas disputas, a Cidade das Alagoas acabou desfavorecida não somente ante a Maceió, mas também à povoação do Pilar, que prosperou por sua melhor posição geográfica entre o litoral e as vilas do agreste e sul da capitania/província, se tornando um dinâmico entreposto comercial que se desmembrou da Cidade das Alagoas, quando foi elevada à vila em 1 de maio de 1857. As atividades comerciais também fizeram crescer Penedo, que funcionava como escoadouro e entreposto da produção da região do São Francisco e do Sertão e que nos meados do dezenove passou a segundo maior núcleo urbano no território alagoano (Carvalho, 2015, p. 194).

Como seria de se esperar, a perda da posição de capital da província trouxe consequências para a Cidade das Alagoas, que sofreu um processo de decadência pela diminuição dos recursos já escassos e algum esvaziamento populacional, tanto pela migração das famílias dos funcionários públicos como de outros que iriam principalmente para a nova capital, em busca de melhores oportunidades. Em 1859, o médico e viajante alemão Robert Avé-Lallemant, passando de Maceió em direção a Penedo, chegou à Alagoas em uma quinta-feira da semana santa, quando “fervilhavam ainda numerosos grupos, em torno das igrejas”. Percorrendo a cidade no dia seguinte, ele registrou:

Apesar da encantadora situação da cidade, e da beleza da vista das ruas do alto da cidade, da lagoa, mais vasta ainda que a de Maceió, e as dos seus arredores, é Alagoas um lugar miserável. Tudo em decadência, em desleixo e num estado lastimável. Dificilmente se pode reconhecer uma rua como verdadeira via decente; quase não se veem casas bonitas, limpas, bem conservadas. Grande número de habitações vazias; muitas ameaçam até ruir, já desmoronadas outras. O gado pasta entre as ruínas e nas ruas. Tudo parece caminhar para completo aniquilamento (Avé-Lallemant, 1980, p. 292).

Os comentários do Juiz Municipal que recepcionou o viajante (cujo nome não é mencionado no relato), davam conta da transferência das consideradas “boas famílias” para a nova capital ou para fazendas próximas, permanecendo somente aquelas vistas como classes mais baixas; sua percepção era de uma população desanimada e entregue “à ociosidade e a à licenciosidade”. Aparentemente, estes comentários fizeram voltar a atenção de Avé-Lallemant para os moradores da cidade, e suas observações prosseguem nesse sentido:

Na manhã de sexta-feira santa, toda a população da cidade e dos arredores se dirigiu para a igreja, em cuja vizinhança eu estava hospedado. Todos trajavam decentemente, e a grande romaria de devotos muito nos impressionou [...] Mulheres brancas puras só vi quatro ou cinco. E na multidão passante talvez uma única pudesse considerar-se como pertencente à boa sociedade (Avé-Lallemant, 1980, p. 29).

No final deste mesmo ano, a província recebeu a visita do Imperador D. Pedro II e de Dona Teresa Cristina, comunicada oficialmente em 5 de setembro de 1859 (Duarte, 2010, p. 28). Tratou o governo de trabalhar para receber condignamente os nobres visitantes nas localidades alagoanas que seriam visitadas; na Cidade das Alagoas, formou-se uma grande comissão que, entre outras ações, providenciou a pintura e os reparos necessários à antiga

residência dos presidentes provinciais, que continuava a servir como palácio do governo. Comenta sarcasticamente Abelardo Duarte<sup>156</sup>:

E porque seria também visitada pela comitiva imperial, a cidade das Alagoas ensaiava remoçar-se com uma *maquillage* apressada, como tantas outras cidades e vilas alagoanas, numa tentativa enganadora de atriz velha ou canastrão, mas necessária aos olhos do Imperador, na mais perfeita harmonia (Duarte, 2010, p. 85-86).

Para frustração do pesquisador, as anotações de D. Pedro II em seu diário sobre a visita a Alagoas foram econômicas; o grande baile, organizado em Maceió na noite de 8 de janeiro de 1860, com todo o luxo apesar das carências da província, e ao qual compareceu toda a aristocracia alagoana, mereceu somente o registro “Baile e fogo”... E foi na manhã seguinte a este evento que o Imperador seguiu para visitar a região dos canais e lagoas no vapor Pirajá, que “fundeou defronte da cidade das Alagoas, montanhosa e triste”:

Apesar de se dizer que Dom Pedro II achou essa viagem “assáz encantadora”, silenciou a este respeito, no seu *Diário*. Mas, devia ter gostado. E da cidade triste, falou pouco. Das lagoas – quase nada adiantou. Preocupou-se, como era do hábito de Sua Majestade, com o ensino. Visitou todas as aulas da velha cidade, e anotou que as crianças liam as falas de Presidentes em vez de compêndios; e até um romance – a “Roda da Fortuna” uma criança trouxe para ler, “mas fi-la ler noutro livro” escreveu Dom Pedro II. E seguem-se apontamentos, no seu *Diário*, a respeito do preparo das crianças, professores, etc.

Visitou o Cemitério, as escolas e os templos, havendo registrado “S. Francisco (Convento) 1660”, sem outros detalhes, mas assim o fazendo certamente porque lhe despertou interesse. Foi recebido nas Alagoas com as honras do estilo. Hospedou-se no antigo palacete da Presidência. Houve muito foguete. Tanto que se deu um “incêndio procedido de foguete quando chegamos”. No dia seguinte, deixou a comitiva imperial a cidade das Alagoas às 4 horas (manhã) chegando ao Pilar às 5 3/ (Duarte, 2010, p. 134, *italicos originais*).

Retornando à Maceió, D. Pedro II escreveu uma carta para sua filha Isabel, comentando: “Hoje acabei o passeio das lagoas que deram o nome à Província; agradou-me bastante” (Duarte, 2010, p. 145). O pesquisador destaca que, além das poucas observações e registros de alguns pontos geográficos e monumentos, como a Ilha de Santa Rita e sua igreja, a experiência da navegação da comitiva imperial pelo sistema de canais entre as lagoas Mundaú e Manguaba serviu para abrir o caminho para a implantação de um sistema de navegação a vapor na região, visto que ainda sob o mesmo governo foi criada uma companhia com esta

<sup>156</sup>Abelardo Duarte (Maceió - AL18/05/1900 – Maceió – AL 07/03/1992). Médico, professor e intelectual alagoano. Membro do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, do qual foi Secretário Perpétuo (Barros, 2005).

finalidade, que acabou não vingando à época. Mas, ainda que se passasse quase uma década, em 16 de setembro de 1868 foi inaugurada uma linha de navegação entre a Vila do Pilar e o Trapiche da Barra, em Maceió, com escala na Cidade das Alagoas, que funcionou até o ano de 1902, cessando com a suspensão da subvenção concedida pelo governo federal (Indicador, 2016, p. 244).

São poucas as referências históricas sobre a Cidade das Alagoas na historiografia tradicional local, marcada sobretudo pelo viés positivista e pela narrativa e interesse das classes dominantes (Lindoso, 2015). No registro do que seriam os “momentos históricos” do território, além da exposição sobre sua origem como um dos primeiros povoamentos da parte sul da capitania de Pernambuco, a cidade aparece quase que unicamente na narrativa sobre o episódio da mudança da capital, sendo derrotada em seus interesses e, a partir daí, entrando em um processo de isolamento e decadência, tornando-então uma “cidade triste”: o *Almanak do Estado das Alagoas* (1891, p. 219) a descreve como “uma cidade sem vida, sem animação, triste e silenciosa”, comentário reproduzido no *Indicador Geral do Estado de Alagoas* (1902, p. 193). Moreno Brandão (1909, p. 76), em sua *História de Alagoas* fala sobre o “soturno mutismo dos vilares decadentes”. Por sua vez, Adalberto Marroquim (1922, p. 93), em *Terra das Alagôas* comenta que a cidade “velha e muito decadente é contudo pitoresca.

Já Thomaz do Bomfim Espíndola<sup>157</sup>, em sua *Geographia Alagoana ou Descrição Physica, Politica e Historica da Provincia das Alagoas*, de 1871, não somente descreve a localidade com semelhante discurso, mas também se ocupa também de emitir seu juízo de valor sobre ela:

Há nesta cidade uma coletoria, uma agência de rendas provinciais, outra do correio e três escolas de primeiras letras (eram 4), duas para o sexo feminino e uma para o masculino. Tem um grande número de casas de telha e palha, porém muito menor que o da capital. A sua perspectiva é, bem analisada, desagradável. As poucas casas de sobrado que existem são antigas e feitas com mau gosto e sem comodos, e piores são em geral as térreas; suas ruas são sem ordem e simetria; e sua povoação não excede a 6.000 almas. Esta cidade jaz em completa decadência, principalmente pela falta de comércio; é a residência quase absoluta de pescadores (Espíndola, 1871, p. 214).

Espíndola escreve, ainda, que a cidade tinha uma pequena cadeia, um mercado público classificado como “sofrível” e um teatro particular, além de dezoito engenhos de fabricar açúcar, na área rural. Já no povoado Taperaguá havia “alguns sobradetes antigos, de mau gosto

---

<sup>157</sup> Thomaz do Bomfim Espíndola (Maceió – AL 18/09/1830 - Maceió - AL 06/03/1889). Médico, jornalista, professor e político alagoano. Foi membro do Instituto Histórico e Geográfico Alagoano, tendo tomado posse em 1870 (Barros, 2005).

e frágeis, 100 casas de telha, duas escolas de primeiras letras, uma para cada sexo”, enquanto em Santa Rita as casas eram “esparsas pela ilha”, e havia uma escola de primeiras letras masculina. Somente os prédios religiosos foram poupados: a matriz, “que é muito boa e está bem colocada”, e a igreja de Taperaguá, “uma boa capela do Senhor Bom Jesus do Bomfim” (Espíndola, 1871).

Na perspectiva da população, Jayme de Altavilla, na sua *Historia da Civilização das Alagoas* (1933) chama os moradores de “desambiciosos”, os contrapondo à população maceioense que seria “progressista e diligente” - a culpa seria da abundância de produtos de subsistência da região que, sendo fáceis de serem obtidos, ia “modorrando” a vida de seus habitantes (Altavilla, 1933, pp. 40-41). Lindoso (2015) define esta historiografia como uma visão mercantilista da História Social alagoana, presente neste e em outros textos que contrapõem um passado colonial que deveria ser superado, representado pela decadente antiga capital, a uma nova referência de sociedade urbana e moderna, personificada na nova capital, Maceió. Nessa nova ordem econômica e social, os indivíduos que exerciam atividades baseadas no extrativismo – caso dos pescadores – eram vistos como indolentes e ociosos, que se recusavam a fornecer sua força de trabalho ao mercado, especialmente quando essa passou a ser necessária pela escassez do trabalho escravo.

A visão de uma cidade “sem vida” também se apresenta na obra de referência sobre as mudanças ocorridas na Cidade das Alagoas quando da perda de seu *status* de capital, *O processo de mudança de capital (Alagoas – Maceió) – Uma Abordagem Histórica 1819 – 1859*, dissertação de Theodyr Augusto de Barros, de 1986. Afirma o historiador que:

De modo geral, antes de perder o velho burgo sua hegemonia política em dezembro de 1839, era sua sociedade formada por proprietários rurais, negociantes, clérigos, professores, profissionais liberais, oficiais mecânicos e pescadores.

Ocupavam os senhores de engenho a posição mais elevada na escala social face à sua situação econômica, vindo, em seguida, os extratos médios constituídos dos segmentos acima e, por último, os que se dedicavam ao artesanato e à pesca (Barros, 1986, p. 77).

Mais à frente, ele conclui que:

A saída do pessoal administrativo para aquele novo centro, acompanhado de respectivas famílias, contribuiu para que estagnasse a antiga Cidade das Alagoas no tempo, passando seu presente e futuro a fundirem-se no seu passado. Como reflexo dessa mudança de servidores e autoridades civis e militares, sua vida social foi-se limitando (Barros, 1986, p. 122).

Mas, o que significava “vida social” para o autor? Encontramos essa resposta em outro texto seu, publicado no volume XXXVII (1979-1981) da *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas*<sup>158</sup>. Para ele, eram os eventos sociais e festivos que tradicionalmente ocorriam na localidade, especialmente as festas religiosas, e que eram frequentados pelos moradores de toda a região lagunar. Theodyr Barros cita que:

Quando Capital da Província, tinha Alagoas uma sociedade onde uma nobreza rural formada por fazendeiros e senhores de engenho controlava a vida política da cidade e procurava sempre manter o requinte nas reuniões e dias festivos daquela comunidade.

Na ocasião do Natal, São João e Semana Santa, modificava-se a fisionomia citadina, principalmente a Semana Santa, que assumia um significado bem especial para a velha cidade (Barros, 1979-1981, p. 106).

Assim, percebe-se que o autor condiciona o passado social da cidade à centralidade do poder político e ao protagonismo de um grupo populacional considerado superior em termos de origem, condição e nível socioeconômico. Nessa narrativa, a localidade se paralisa quando essa elite se transporta para a nova capital, desconsiderando a existência da população que, “sobrevivente”, permanece em suas atividades e práticas sociais e culturais, a despeito das circunstâncias.

Buscamos, então, vislumbrar essa população alagoense no pós-1839, iniciando por seu perfil quantitativo através dos recenseamentos de 1872 e 1890. Aproveitamos para trazer novamente os dados populacionais do início do século para comparação, acrescentando a informação da população escravizada conforme consta no relatório da época<sup>159</sup>:

**Tabela 3 – População da Freguesia/Paróquia das Alagoas ao longo do século XIX**

| Ano  | População Livre | População Escravizada | Total  | Número de Fogos |
|------|-----------------|-----------------------|--------|-----------------|
| 1814 | 5.883           | 1.858                 | 7.741  | 1.546           |
| 1872 | 8.756           | 1.046                 | 9.802  | 2.071           |
| 1890 | 12.220          | -                     | 12.220 | -               |

Fontes: Machado (2017); Brasil (1872); Brasil (1890).

<sup>158</sup> BARROS, Theodyr A. de. Contribuição à História da Antiga Capital das Alagoas. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas*, Maceió, (XXXVII), 1979-1981. 103-115.

<sup>159</sup> Ao apurar os dados contidos nas *Notas Corográficas* (Machado, 2017), tanto observamos divergências entre os números individuais e totais das vilas alagoanas como, também, duas estimativas para o total de moradores da freguesia das Alagoas. Na tabela que permite computar o número de escravizados, o somatório total da população seria de 7.646; porém, optamos aqui por repetir o dado anteriormente informado de 7.741, dada a pouca diferença, para manter a uniformidade dos dados e considerando sempre que são estimativas.

Vemos que, apesar dos eventos ocorridos ao longo do século, a localidade chegou à última década deste com um crescimento populacional de quase 58%, incluindo um incremento significativo de 24,67% entre as apurações de 1872 e 1890. Desta forma, na perspectiva quantitativa, não se observa o estado de decadência apontado pela historiografia; pelo contrário, e mesmo na perspectiva de estimativas, a população da cidade cresce a despeito de eventos que sensibilizaram numericamente a população da província, como as epidemias de cólera em 1855 e 1862<sup>160</sup> e a exportação de escravizados para as lavouras da região sudeste após a extinção do tráfico<sup>161</sup>. Esse crescimento não foi exclusivo da cidade, pois a própria província também apresentou um crescimento expressivo de sua população entre 1872 e 1890, como constatou Araújo (2020, p. 29): de 348.009 para 511.440 habitantes.

Neste ponto, a compreensão desse fenômeno esbarra na falta de estudos mais aprofundados sobre a população alagoana e sobre a Cidade das Alagoas no período. Carvalho (2016, p. 146) apresenta uma explicação generalista, atribuindo o crescimento populacional das cidades alagoanas no século XIX a uma melhora econômica causada pela expansão da indústria açucareira e do algodão; porém, o autor baseia sua afirmativa na evolução numérica dos dois fatores, sem estabelecer correlações objetivas entre eles. Neste viés, verificamos que, em 1849, o termo das Alagoas possuía 28 engenhos de cana-de-açúcar, conforme apurou Sant’Ana (1987, p. 246-247), mesmo número dos existentes em 1891, conforme consta no *Almanak do Estado das Alagoas* para este ano – vários deles, inclusive, mantendo o mesmo nome. Os poucos dados econômicos objetivos sobre a localidade contidos nos *Almanaks* e na historiografia consultada não nos fazem vislumbrar a relação entre progresso econômico ligado à cana-de-açúcar e crescimento populacional para a Cidade das Alagoas.

Por sua vez, Sant’Ana (1970, p. 171-174) menciona que as secas entre os anos de 1867 e 1870 e de 1877 a 1879 provocaram uma significativa onda de migração de moradores dos sertões, que seguiram para a região do Rio de São Francisco e para o litoral. O autor cita um ofício da Câmara de Palmeira dos Índios à Presidência da Província, comunicando que entre os meses de fevereiro e março de 1878 metade da população daquela localidade havia migrado, tendo por destino as localidades de São Miguel dos Campos, Atalaia, Pilar, Coruripe e Alagoas;

---

<sup>160</sup> Em 1855, as estatísticas governamentais informam terem perecido 621 moradores da freguesia das Alagoas e 900 do Pilar, tendo sido edificado no porto do Francês um lazareto para quarentenas e acolhimento de doentes. Não localizamos estatísticas relativas à cidade das Alagoas para a epidemia de 1862. Sobre as epidemias que grassaram em Alagoas, ver: Figueira Junior, Oseas B. **A ordem médica sobre o alagadiço: higienismo e epidemias na Alagoas oitocentista (1850-1882)**. Maceió: Dissertação (Mestrado em História), 2018. 134 p.

<sup>161</sup> Sobre este tema, ver: Teixeira, Luana. **Comércio interprovincial de escravos em Alagoas no Segundo Reinado**. Recife: Tese (Doutorado em História), 2016, 307 p.

no entanto, qual seria o tamanho desse contingente populacional, é uma questão que permanece em aberto.

Em relação a movimentos imigratórios de estrangeiros, como já mencionado no capítulo anterior, a província de Alagoas não foi destino de mão-de-obra estrangeira vinda para o Brasil a partir das políticas imigrantistas do século XIX, a despeito da mobilização da classe política e econômica local, como mostra Araújo (2020). Dos 3.718 estrangeiros moradores na província que foram apontados no recenseamento de 1872, 2.377 eram de escravizados africanos, restando 1.341 juridicamente livres; desse contingente, somente 146 indivíduos habitavam na Cidade das Alagoas, sendo 132 africanos – dos 14 restantes, 12 eram portugueses e 2 espanhóis, 10 homens e 2 mulheres.

Por fim, nesta breve análise, uma hipótese para o incremento da população é que a abertura da navegação a vapor nas lagoas em 1868 tenha gerado algum impacto para este crescimento, tanto pelo aumento do trânsito de pessoas, que favorecia o estabelecimento de novos moradores, como viabilizando os negócios na região, desestimulando a migração de moradores para outras localidades, uma vez que essa navegação melhorou o trânsito com dois importantes polos comerciais, Maceió e Pilar, além das localidades do Coqueiro Seco e Santa Luzia do Norte, feito até então de forma precária.

Sobre as atividades comerciais na localidade, no recenseamento de 1872 haviam sido declarados sessenta e quatro “comerciantes, guarda-livros e caixeiros<sup>162</sup>”, enquanto no *Almanak da Província* de 1877 são listadas cinco lojas de fazendas, vinte casas de secos e molhados e três padarias. Havia ainda os diversos profissionais classificados como das “indústrias, artes e ofícios” e profissionais liberais, como advogados, marceneiros, ferreiros, pedreiros, sapateiros, barbeiros, alfaiates e padeiros, todos em pequeno número. Mas a grande massa de trabalhadores da cidade estava, de fato, ligada às atividades agrícolas e pesqueira, conforme mostraram os dados censitários:

---

<sup>162</sup> Não localizamos o termo “guarda-livros” em dicionários do século XIX, mas conforme dicionários modernos seria a atividade equivalente à de Contador. O Caixeiro, segundo Pinto (1832), seria “o que escritura os livros de comercio, vende, recebe, paga”.

**Tabela 4 – Trabalhadores em atividades agrícolas e extrativistas na Cidade das Alagoas conforme o Censo de 1872**

| <b>Profissionais</b> | <b>Homens</b> | <b>Mulheres</b> | <b>Total</b> |
|----------------------|---------------|-----------------|--------------|
| Pescadores           | 135           | -               | 135          |
| Lavradores           | 1.679         | 638             | 2.317        |
| Criadores            | -             | 12              | 12           |
| <b>Total</b>         | <b>1.814</b>  | <b>650</b>      | <b>2.464</b> |

Fonte: Brasil (1872).

Vemos que 25% da população total da cidade se dedicava à pesca e às atividades agrícolas, quase 43% da população de 16 a 70 anos, computada em 5.749 indivíduos<sup>163</sup>. Além destes, 624 indivíduos foram declarados como “Criados e Jornaleiros” - o trabalho por jornada, ou diária, era característico da agricultura açucareira vinculada aos engenhos, utilizada pelos agricultores nas épocas de plantio e colheita da cana-de-açúcar<sup>164</sup>.

Embora não tenhamos dados quantitativos para comparação, as informações sobre as atividades produtivas da cidade nas últimas duas décadas do século XIX indicam que elas não se diferiam em muito do informado em 1814 pelo vigário Antonio Gomes Coelho. A produção agrícola consistia, sobretudo, na cana-de-açúcar; plantava-se também mandioca, feijão, milho, “batatas”, legumes e, curiosamente, café, além de frutas como coco, melancias, melões e mangas, produzidas especialmente na Ilha de Santa Rita e na Massagueira (Almanak, 1891, p. 221; Indicador, 1902, p. 32).

A Cidade das Alagoas possuía, também, algumas repartições públicas: uma agência de rendas, uma coletoria para arrecadação de impostos e uma agência do Correio. No antigo prédio da cadeia funcionavam a Intendência Municipal, o tribunal do Juri e a sala de audiências da polícia e da Justiça – a Comarca das Alagoas, então, se dividia em dois termos, o da cidade e o de São Miguel dos Campos. A polícia se organizava em dois distritos, Alagoas e Santa Rita, surgindo um terceiro em 1894, o do Oitizeiro. No campo intelectual, a educação primária era ofertada em seis classes na área urbana – três femininas e três masculinas – e em quatro classes mistas nas povoações da Massagueira, Pedreiras, Riacho e Santa Rita (Almanak, 1891; Almanak, 1894).

<sup>163</sup> Consideramos aqui os dados da população residente.

<sup>164</sup> O caráter nômade dessa atividade viria a ser criminalizado, associado à “vagabundagem”, sendo apontado no início do século XX, como um dos motivos da falta de prosperidade da economia agrícola local e contra o qual se defendia medidas para coação ao trabalho, consideradas não somente de “valor econômico, mas também social e humanitário” (Indicador, 2016, p. 66).

O romper da República trouxe novidades à Cidade das Alagoas, e aqui mencionamos novamente aquele que é considerado o filho mais ilustre da terra: o Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, que daria seu nome à cidade no século XX<sup>165</sup>. Seu pai, o Major Manuel Mendes da Fonseca, havia estado à frente da revolta contra a transferência do cofre provincial para Maceió em 1839, e após este evento acabou migrando com sua família para o Rio de Janeiro, em 1842. Ao assumir o governo, Deodoro nomeou seu irmão, Pedro Paulino da Fonseca, como Governador do Estado, que chegou a Alagoas em 2 de dezembro de 1889. Em seu testamento político, ele registrou suas impressões ao retornar à sua cidade natal:

Afastado a tantos anos do seu torrão natal, a velha cidade, sem que de minha imaginação se tivesse apagado a lembrança dele, nutria o maior empenho de visitá-lo logo. Os atos oficiais e as obrigações do cargo tomaram-se os primeiros dias, e somente no dia 1 de janeiro, por ser o aniversário natalício de um amigo, consegui libertar-me e fomos passar o dia com nossas famílias e alguns amigos na Bica da Pedra [...] outrora tão imponente e poético e hoje quase que aniquilado. Aí, tive a primeira decepção não sei se as lágrimas me vieram aos olhos, aborrecido, afastei-me para não ver tanta perversidade!

Depois do jantar, manifestei desejos de ver, ainda que de passagem ou mesmo de longe, a velha cidade, e no vaporzinho **Lamarão** seguimos em demanda da lagoa Manguaba. Eram 5 horas, já o sol se escondia por trás das casas da rua do Amparo. Ao entrar na lagoa pelo canal da ilha do Porto, avistava-se a cidade, e quando já na lagoa enfrentando-se as edificações, parte no alto da colina e parte na baixada, assemelhando-se a um grande presépio, com seus templos e torres que de sensações bruscas e desencontradas que senti; que tristeza se apoderou de mim ao ver o melancólico aspecto da cidade, como que completamente abandonada: as casas fechadas como se ali não residisse viva alma! Não se divulgava uma pessoa sequer nas ruas e praias, não obstante o apitar da máquina do vaporzinho singrando por ali em hora não esperada, e sinal de governador a bordo, fato de que só mais tarde tive ciência.

As igrejas, a do Rosário em osso, como vulgarmente se diz, apenas com o emboço recebido a uns 60 anos passados, o Amparo e o Convento de São Francisco tão enegrecidos como se de perpétuo luto estivessem condenados! E que, a algumas dezenas de anos não tinha recebido exteriormente uma mão de cal! As casas, com limo verde até a altura de mais de metro. Era um cemitério de vivos!

A igreja do Amparo, esguia, lá no alto, dominando toda a cidade, mais parecia gigante carpideira, de braços cruzados e luto pesado, chorando sobre as ruínas do passado! Somente a Matriz alva como uma garça, o Carmo não de todo escuro, bem como o Templo do Senhor do Bomfim de Taperaguá, regularmente cuidado, com suas torres e frontispícios se destacando como perfeito contraste.

---

<sup>165</sup> O Decreto-Lei nº 1.686, de 17/10/1939 autorizou o Governo do Estado de Alagoas a alterar as denominações dos municípios de Alagoas e Piranhas para, respectivamente, Deodoro e Floriano, como parte das comemorações dos 50 anos da Proclamação da República, considerando que era “oportunidade para uma iniciativa de alto sentido cívico” (BRASIL, 1939). Deodoro foi renomeada como Marechal Deodoro pelo Decreto Estadual 2.550, de 09/11/1939.

Senti acrisolar-se no coração o grande devotamento que nutria pela minha pátria natal (Fonseca, 1980, pp. 148-149, **negrito original**).

Dois meses após sua chegada, Pedro Paulino fez sua visita oficial à cidade. Após o almoço de recepção, se dedicou a visitar os prédios religiosos que, segundo ele, eram sua principal preocupação, na companhia do vigário Cônego Antonio Manoel de Castilho Brandão e do padre coadjutor José Candido de Vasconcellos. Em bom estado, somente a Matriz apresentava “alegre aspecto pelo asseio e simplicidade”, e o prédio da Ordem Terceira do Carmo estava “em regular estado, com pobreza e decência”; já o antigo Convento da Ordem, estava “em abandono, entregue aos morcegos”. Verificou que as igrejas do Rosário e de Nossa Senhora do Amparo precisavam de reparos e novas obras, e novamente se impressionou com o estado de abandono que se encontravam o prédio da Ordem Terceira de São Francisco e seu Convento:

As paredes listradas de alto a baixo de dejeções de morcegos; o ladrilho do solo na nave esburacado; vendo de passagem tais coisas, segui em direção à Capela-mor do majestoso templo; ali fiquei enlevado, absorto com a pintura e dourado do forro da Capela-mor, que ainda se ostentam novos e belos, como obra de pouco tempo, quando datam de mais de dois séculos; aí tive saudades da maneira de sentir de outrora, como que perdurando no olfato o odor de incenso das festas que ali assistira há tão longos anos, impressões que nos ficaram do tempo que éramos menino [...] (Fonseca, 1980, p. 153).

Impactado pelas condições de sua cidade natal, Pedro Paulino procurou beneficiá-la. Enviou à igreja os recursos de loteria que existiam no Tesouro, conforme lhe tinha informado o vigário Antonio Brandão, bem como buscou doações, inclusive de sua própria família. Estabeleceu uma escola para recrutas, com verbas do Ministério da Guerra, e quando se fez necessário um colégio orfanológico na província, o fez instalar na cidade, angariando ainda recursos para constituir seu patrimônio. Mandou construir um cais de desembarque, reparar pontes e concluir açudes, e iniciou dois projetos, um para a construção de uma linha férrea e outro de revitalização do porto do Francês, que acabaram não sendo bem-sucedidos.

Ao ir à cidade para assistir os atos da Semana Santa, se sentiu satisfeito por ver as igrejas pintadas e limpas, recebendo reformas, as casas caiadas e a cidade mais iluminada, com parte do seu calçamento melhorado. Ao seu ver, “muito se tinha feito”:

A aparência da cidade era outra, denotando vida e animação. O comércio animado, graças à presença de um cento de soldados e recrutas, bons consumidores e pagadores, já não era uma cidade abandonada. Nas festas, a Igreja Matriz, enchia-se principalmente de mulheres e moças regularmente trajadas, denotando alegria e satisfação! (Fonseca, 1980, p. 155).

Mas nem tudo eram flores como pintava o governador. Na imprensa, surgiram denúncias de que, na cidade, a virgindade estava sendo menosprezada, fato que estava sendo atribuído ao comportamento dos recrutas aquartelados na escola recém-criada, pelo que se pedia providencias do comandante do quartel<sup>166</sup>, “distinto militar, cuja moralidade conhecemos como digna de abonos”, mas que aparentemente estava sendo leniente em relação aos seus comandados (NA CIDADE, **Gutenberg**, 15 nov. 1890, p. 2).

Apesar de providenciar melhoramentos para Maceió e outras cidades e a elaboração da primeira Constituição Republicana do Estado, as atenções do governador estiveram voltadas para a antiga capital em seu curto mandato de pouco mais de dez meses, que acabou sucumbindo às artimanhas da política local. Segundo Douglas Apratto Tenório, a primeira década da República no agora Estado de Alagoas foi tempestuosa, mas não porque houvesse qualquer conflito entre monarquistas e republicanos, pois “todos eram agora republicanos, como haviam sido, até o dia 15 de novembro, monarquistas” (Tenório, 2019, p. 102). Por isso:

Quem esperava um início venturoso do novo regime, um período de união e concórdia com a presença de um dos integrantes do lendário clã dos Fonseca à frente do governo alagoano, enganou-se redondamente. O que se verificou foi o começo de uma intensa disputa entre os chefes políticos locais, cada um “mais ardorosamente republicano” que o outro, procurando influir no controle da administração estadual (Tenório, 2019, p. 101).

Sob a nova ordem política, Pedro Paulino da Fonseca nutria a expectativa de que os antigos grupos, até então divididos entre liberais e conservadores, pudessem unir esforços em prol do bem comum do Estado. Embora ausente por décadas, a família Fonseca mantinha laços com sua terra natal, fazendo de sua casa no Rio de Janeiro ponto de encontro dos alagoanos que por lá passavam (Costa, 2020, p. 228); por sua vez, Pedro Paulino se dedicava a reunir documentos sobre Alagoas e era sócio correspondente (depois honorário), do Instituto Histórico e Geográfico local desde 1872, contribuindo ainda na imprensa local com textos que tratavam da história da província (Sant’Ana, 1980, p. 139).

No entanto, sua experiência foi distinta: segundo narra, viu-se cercado de indivíduos e grupos que, motivados por seus próprios interesses e ambições, buscavam obter êxito por meio de adulações e pedidos que, na medida em que não eram atendidos, se transformavam em motivo para ataques pessoais e caluniosos, e cuja reação chegou à ordem de empastelamento da tipografia do jornal *O Orbe*. O governador, não sendo um político, mas sim um militar, não

---

<sup>166</sup> Em 1891, a escola era comandada pelo Tenente José Viegas da Silva. Conforme: **Almanak do Estado das Alagoas**. Maceió: Typographia do Gutenberg, 1891.

soube lidar com as disputas em torno de cargos e influências no governo que se iniciava. Por sua vez, os conflitos locais refletiam o ambiente igualmente turbulento da capital da nova República, onde seu irmão Manuel Deodoro da Fonseca tentava implementar medidas ditatoriais (Tenório, 2019).

Como identificou Nunes (2022, p. 269), outro projeto que o primeiro governador tinha para a Cidade das Alagoas era o de torná-la sede de um bispado local<sup>167</sup>. Porém, logo viu que seria uma empreitada difícil, por conta de seu isolamento político e dos custos que a instalação de uma sede de bispado exigiria, que iam muito além dos escassos recursos financeiros disponíveis nos cofres públicos.

Os anos iniciais da República em Alagoas seriam marcados pela instabilidade política, com a sucessão de vinte e dois governos provisórios entre os anos de 1889 e 1897, tendo os governadores da Primeira República traços em comum: “a origem social nos estamentos dominantes, o apoio nas oligarquias municipais e seus compromissos com o mundo político conservador” (Carvalho, 2015, p. 240). Como identificado por Márcio Nunes:

A maior parte das lideranças políticas alagoanas declarava, abertamente, ser católica, e o seu interesse pelos assuntos da Igreja serviu como instrumento para angariar prestígio político local. Desse modo, nas primeiras décadas da República, em Alagoas, foram muitos os políticos empenhados no desenvolvimento das estruturas eclesiais. Advogavam a criação da diocese alagoana, como se isso fosse decisivo na agenda política de seus governos (Nunes, 2022, p. 265).

A classe política considerava que a criação de uma diocese própria proporcionaria à Igreja maior autonomia, inclusive, para realizar ações relacionadas aos interesses do Estado. Áreas como a Educação, a Saúde e a Assistência Social tinham, historicamente, a participação da Igreja Católica, e tanto o Estado por si não tinha recursos suficientes para suprir todas as necessidades que, pelo desenvolvimento populacional, sofreriam incremento nos anos vindouros, como a subordinação à Pernambuco representava um obstáculo à essa integração.

Também, havia o ganho do capital político ao defender os interesses da religião que, não sendo mais a oficial do Estado, era, no entanto, a praticada por quase toda a população. Os candidatos aos novos cargos eletivos da República, mesmo os que se intitulavam historicamente

---

<sup>167</sup> No final do século, o território alagoano ainda estava sob a jurisdição da Diocese de Olinda. Sobre a liderança episcopal, o nosso recorte temporal de estudo se inicia em um período de vácuo no Bispado de Olinda, aberto pelo falecimento de Dom Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira em 1878, que foi encerrado somente em 1881 com a posse de Dom José Pereira da Silva Barros. A este se seguiriam mais dois bispos no período: Dom João Fernando Tiago Esberard, que assumiu em 1890 e permaneceu até 1893, e Dom Manoel dos Santos Pereira, que encerrou seu mandato com sua morte, em 25 de abril de 1900 (Queiroz, 2015).

republicanos, não deixavam de enfatizar sua fidelidade à Igreja em suas campanhas, conforme demonstra a circular distribuída pelo bacharel Manoel Menezes e publicada no jornal *Perseverança*, edição de 31 de agosto de 1890:

AO ELEITORADO DO ESTADO DAS ALAGOAS

Disputo a honra de, como deputado, representar o meu Estado no Congresso Nacional convocado para o dia 15 de novembro próximo vindouro.

EM RELIGIÃO: sou católico, apostólico, romano; e o sou por convicção firmada na educação que me deram meus venerandos pais, e no profundo estudo, que tenho feito, dos livros sagrados.

EM POLÍTICA: sou o que sempre fui – republicano.

[...]

Abraçado à Cruz do SENHOR, enquanto vida tiver, defenderei o partido Católico, a soberania do povo, e os legítimos interesses do comércio, da lavoura, das mais indústrias e das artes. [...] (AO ELEITORADO, *Perseverança*, 31 ago. 1890, p. 2, maiúsculas originais).

Ao mesmo tempo, com a ascensão do regime republicano em 1889, a preocupação inicial da Igreja havia sido fazer recuar atos que vinham de encontro aos seus interesses, entre eles a obrigatoriedade da precedência do casamento civil ao religioso. Após a promulgação da Carta Constitucional em 1891, que não impôs condicionantes ao sacramento matrimonial, a instituição se preocupou no diagnóstico dos problemas e necessidades existentes no território brasileiro, entre eles o estado moral dos fiéis e as estruturas institucionais locais, de forma a aumentar a influência da religião na sociedade.

O interesse pela criação de uma diocese própria ressurgiria no segundo governo de Manuel Gomes Ribeiro, o Barão de Traipu, que durou de 1894 e 1896. Neste ano, ao mesmo tempo em que o governo enviou seu pleito à Santa Sé Romana, iniciou-se uma articulação dos poderes locais a fim de criar as condições necessárias para o estabelecimento do bispado, com participação ativa da imprensa. Por sua vez, a Igreja mobilizou seu encarregado dos negócios da Santa Sé no Brasil, Giovanni Guidi, para verificar as condições e demais aspectos de interesse para subsidiar uma decisão (Nunes, 2022). Do seu relatório, destacamos as informações sobre a “situação religiosa e moral dos fiéis” alagoanos, que nos mostram, em alguma medida, a prática da religião no território em fins do século XIX, conforme narrado por Márcio Nunes:

Nas cidades, as práticas religiosas eram vividas com mais intensidade. Todavia, nas regiões mais rurais, por causa das grandes distâncias, as famílias não frequentavam regularmente os templos, preferindo visitar oratórios ou lugares de piedade em suas próprias casas, como os oratórios particulares. A

ausência de prática religiosa entre os camponeses era consequência da carência e falta de zelo dos sacerdotes (Nunes, 2022, p. 278).

Segundo o representante da Igreja, os alagoanos davam bom exemplo nos costumes, sendo os casos de concubinos, infidelidades conjugais e estupros fatos raros; quanto às uniões matrimoniais, a população buscava o sacramento matrimonial, não se contentando com o casamento civil. Porém, constatou Guidi, essa vivência da religião se dava mais por tradição do que pelo esforço pastoral no cuidado com o povo, já que a ação do clero se mostrava insuficiente, inclusive do bispo, que não cumpria com sua responsabilidade de realizar as visitas pastorais regulares.

Apesar dos esforços locais, o relatório do representante pontifício concluiu não ser adequada a criação de um bispado local naquele momento, pesando para a decisão o fator econômico, uma vez que os custos que envolviam a criação de um bispado eram superiores às receitas que poderiam ser disponibilizadas no momento. Para Márcio Nunes, apesar da resposta negativa, este foi um ponto de virada na articulação local para a criação das condições necessárias ao estabelecimento de uma diocese local, especialmente no que se referia aos recursos financeiros.

Não deixa de ser curioso que, conforme identificado pelo pesquisador, um dos destaques na liderança para a mobilização da opinião pública e de outras ações em prol da criação do bispado tenha sido Eusébio de Andrade, redator chefe do periódico *Gutenberg*, o mesmo ferrenho defensor do casamento civil e crítico do clero conservador alagoano, ainda que se identificasse um católico fiel. Mais do que declarar apoio à causa, o jornalista “coordenou as estratégias dos meios de comunicação para conquistar a população e a comissão central para a formação do patrimônio teve a sua saliente participação”, uma vez que ele esteve presente a todos os encontros (Nunes, 2022, p. 297), o que demonstra as ambiguidades das posições e das relações sociais locais.

A Diocese de Alagoas acabou sendo criada em 2 de julho de 1900, por ato do Papa Leão XIII, se tornando então sufragânea da Arquidiocese de Salvador, após uma intensa campanha articulada por uma Comissão Central, que por sua vez comandou subcomissões locais. Por sua vez:

A composição dos membros da Comissão Central evidencia que os principais responsáveis pela promoção do bispado não foram somente eclesiásticos, mas também bacharéis de Direito, chefes e redatores de jornais e, sobretudo, homens com ambições na carreira política (Nunes, 2022, p. 309).

Para Márcio Nunes, embora a campanha apresentasse o bispado como uma aspiração popular, ela representava a união local de forças políticas e religiosas em torno de interesses próprios. A despeito da separação dos poderes civil e religioso determinada constitucionalmente, o Estado procurou atender as exigências da Santa Sé e viabilizou por medida legislativa parte dos recursos materiais e financeiros para se fazer efetivar sua criação. Isso incluiu a cessão do prédio do antigo convento franciscano da Cidade das Alagoas, onde acabou sendo instalado o Seminário de Nossa Senhora da Assunção, que funcionou no local até a construção e inauguração de um prédio na capital em 1904.

Ainda, o estabelecimento da diocese local consolidou os esforços do Vigário Colado Cônego Antonio Manuel de Castilho Brandão, alagoano da povoação de Mata Grande, onde nasceu em 14 de agosto de 1849. Pároco da “nossa” freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Alagoas entre os anos de 1881 e 1894, e atuando também como Vigário Geral e Forâneo para todo o Estado, ele deixaria a paróquia para assumir o bispado da diocese de Belém do Pará, retornando, porém, à Alagoas como primeiro bispo da nova diocese, em cuja posição permaneceu até falecer em 15 de março de 1910, em Maceió.

Como destacou Nunes (2022, p. 23), a Diocese das Alagoas foi uma das primeiras dioceses criadas após o fim do padroado régio, nas circunstâncias do estabelecimento de novas relações entre a Igreja e o Estado, agora republicano, em um lento e gradativo processo de redefinição de fronteiras e dinâmicas de atuação. Porém, se no plano constitucional, não havia mais a obrigação estatal de manutenção das atividades da Igreja, o caso de Alagoas mostra que os interesses políticos podiam favorecê-la espontaneamente; por outro lado, desfrutando de uma liberdade que não tinha sob o padroado régio, a Igreja passou a se articular negocialmente para, ao mesmo tempo em que atendia as demandas do Estado, alcançasse seus próprios objetivos.

Sobre a Cidade das Alagoas, ela se manteria à sombra de sua cidade-filha Pilar que, sendo mais próspera, terminaria o século XIX inclusive com um contingente populacional maior: 15.766 habitantes, enquanto Alagoas possuía 15.336 moradores, conforme os dados censitários relativos ao ano de 1900. Maceió, por sua vez, já possuía pouco mais que o dobro de habitantes das duas cidades interioranas, 36.542 (Indicador, 2016, p. 261).

Pilar era uma cidade “com extensas ruas, largas e bem construídas, diversos templos, um bom teatro, mercado, trapiches, sociedade beneficentes e de instrução, colégios, etc.” (Indicador, 2016, p. 46). Já na Cidade das Alagoas, o comércio continuava tido por decadente, e as tentativas de ligar a cidade à via férrea existente no Estado foram malsucedidas; o Colégio Orfanológico foi fechado em 1896, com parte dos menores sendo transferidos para uma recém-criada Companhia de Aprendizes Marinheiros (Alagoas, 1897, p. 13), e a escola de recrutas já

não existia em 1894. A vida cultural da cidade continuou resumida às festas ligadas ao calendário religioso, ainda frequentada por moradores das localidades vizinhas. Mas a cidade já não tinha mais relevância, “se transformando em mais um município pobre do interior de Alagoas” (Carvalho, 2015, 194).

#### **4.2 Sob as benções da Igreja: casamentos religiosos**

O sacramento do matrimônio já estava disponível aos moradores da antiga povoação da Madalena da Sumaúma, ainda na primeira metade do século XVII – embora não se conheça a data exata de criação da freguesia, ela já aparece estabelecida em 1633, a partir da ocupação de terras de sesmaria dadas ao português Diogo Soares da Cunha pelo donatário Duarte de Albuquerque<sup>168</sup>. Neste mesmo ano, a localidade foi atacada por holandeses e “a igreja, que fôra construída por João Esteves, proprietário da ilha de Massagueira, foi queimada”, junto a boa parte das habitações então existentes (Craveiro Costa, 1983, p. 21-22). Passada a ocupação holandesa, no ano de 1656 o mesmo Gabriel Soares da Cunha fez escritura onde “confirmava, e de novo fazia, nova a doação dela para esta Vila e seu termo; com obrigação que os foros das ditas terras se tirassem sempre para a confraria de N.S. da Conceição” (Espíndola, 1871, p. 219).

O século XVIII viu, como mencionamos na seção anterior, a construção dos diversos prédios religiosos que caracterizam a cidade, formando um circuito urbano central que “passou a polarizar o deslocamento rotineiro dos habitantes e pessoas das circunvizinhanças nas concorridas e frequentes festas religiosas” (Ferrare, 2014, p. 275). Porém, enquanto há relatos destas festividades que constavam no calendário litúrgico, nada temos sobre a vivência dos sacramentos no cotidiano dos moradores alagoenses ou mesmo mais detalhes sobre esses homens e mulheres, que formavam um mosaico social onde a religiosidade não era vivida de modo homogêneo, mas onde todos eram, de alguma forma, alcançados por ela.

Através dos registros matrimoniais, buscamos vislumbrar essa sociedade que acabou sendo apagada na historiografia alagoana, que de forma geral privilegiou a história das elites e dos grandes eventos locais. Pretendemos, igualmente, conhecer mais sobre a vivência da religião nesse espaço que era a Cidade das Alagoas, sobre seus agentes e sua atuação na missão de levar a salvação eterna através do sacramento matrimonial.

---

<sup>168</sup> Comenta Diégues Júnior (1980, p. 58) que coube a Diogo Soares da Cunha a mesma atribuição que recebeu Cristóvão Lins na parte do litoral norte de “repartir terras, fundar engenhos de açúcar, levantar vila, etc.”.

#### 4.2.1 A Igreja

Em 1881, respondia pela freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Alagoas o vigário Antonio Manoel de Castilho Brandão. Tendo chegado à freguesia em meados de 1880 como um “pároco encomendado”, já no ano seguinte ele se tornou um “vigário colado”, o que lhe fez titular da paróquia, com *status* de funcionário público e consequente remuneração paga pelo governo. Como mencionamos anteriormente, ele permaneceu na paróquia até agosto de 1894, quando foi sagrado bispo.

O vigário Antonio Brandão foi biografado por Nunes (2013), que sobre sua atuação como pároco comenta somente que “enquanto era sacerdote da cidade de Alagoas, destacava-se pelo zelo, dedicação, coerência moral e idoneidade em seu ministério”, sem maiores detalhes ou motivos. Tendo frequentado o Seminário de Olinda quando se deu os eventos da “Questão Religiosa” - inclusive recebendo o subdiaconato do próprio Dom Frei Vital - discute-se em que medida sua atuação era aderente aos preceitos ultramontanos.

Para Gomes (2019, p. 66), a atuação de D. Antonio no Bispado de Alagoas estava alinhada ao projeto de romanização da igreja, que por sua vez se concentrava em quatro frentes: a fundação de colégios confessionais católicos; a presença de ordens religiosas entre o povo, atuando em associações, irmandades e missões populares; a realização de visitas pastorais; e o uso da imprensa no “combate às apostasias e ao erros modernos”. Segundo o pesquisador:

Dom Antônio Brandão teve sua formação eclesiástica influenciada pelo pensamento ultramontano; ao longo da sua trajetória na estrutura eclesiástica foram estes os ideais que nortearam suas ações como pároco, vigário-geral, bispo, primeiramente no Pará e, em seguida, de Alagoas (Santos, 2019, p. 136).

Por sua vez, Nunes (2022, p. 479) chama a atenção para o fato de que, embora enquanto Bispo, D. Antonio tenha se engajado ativamente no “plano ultramontano de escala internacional”, nem sempre suas ações no exercício da atividade pastoral estiveram alinhadas às diretrizes da Cúria romana. Sua passagem pelo Bispado do Pará havia sido polêmica, com acusações de negligência no serviço pastoral, no provimento de clero às paróquias e na concessão de celebrações religiosas a maçons; por sua vez, sua articulação para criação do Bispado de Alagoas mostra que o prelado por diversas vezes advogou em causa própria, no interesse de retornar à sua terra natal como primeiro Bispo da nova diocese.

O vigário Antônio Brandão foi sucedido pelo vigário Manoel Capitolino de Carvalho. Natural de Piaçabuçu, tinha pouco mais de 22 anos quando foi ordenado padre em 1894. Aparentemente assumiu a paróquia das Alagoas no início de 1895, onde ficou até 1898<sup>169</sup>. Assim como o vigário Antonio Brandão, reivindicou a honra eclesiástica do título de Cônego do Cabido de Olinda, que havia sido concedido por meio de alvará ao vigário Antonio Gomes Coelho em 1818 e a seus sucessores (Nunes, 2013, p. 36-37); mas, embora continuasse exercendo a atividade eclesiástica, se dedicou à vida pública, atuando como intendente, senador estadual entre os anos de 1915 e 1922 (quando ocupou o governo do Estado de forma interina, durante parte do ano de 1921) e deputado estadual e constituinte entre 1935 e 1938 (Silva, 2023).

Entre junho de 1898 e março de 1899, entendemos que houve um vácuo na titularidade da paróquia, uma vez que o titular do Pilar, padre Francisco Maria Albuquerque, que era natural da Cidade das Alagoas, aparece como encarregado. Em abril assumiu a paróquia o vigário Américo Vasco, natural de Coruripe, mas com residência em São Miguel dos Campos, que havia recebido sua ordenação em fevereiro de 1898.

Sobre o vigário Américo Vasco, as notícias encontradas demonstram que ele se dedicou a estimular a devoção do povo por meio das associações leigas. Segundo Nunes (2022, p. 284), “era um tempo de florescimento do Apostolado da Oração, da Pia União das Filhas de Maria e das Conferências de São Vicente de Paulo”, tendo o vigário Antonio Brandão sido diretor de um círculo do primeiro enquanto pároco da freguesia, o que indica que a associação havia sido criada já há algum tempo. Além do exercício da espiritualidade, da solidariedade e da caridade, estas associações também serviam “como instrumento para a difusão do pensamento ultramontano entre os leigos, advogando maior aproximação doutrinal com a cúria romana (Nunes, 2022, p. 285, nota de rodapé). Foi assim que entre julho e agosto de 1899 a cidade viveu grande evento:

A festa do Santíssimo Coração de Jesus foi este ano solenizada em Alagoas com o maior esplendor que se podia desejar, dirigida pelo ilustrado e virtuoso vigário Américo Vasco, do modo seguinte:

No dia 27 do passado teve lugar a 1ª novena, solenizada com uma excelente orquestra sob a regência do dedicado e hábil maestro major Francisco Manoel da Silva, composta de harmonium, violinos e flautas de cuja belíssima harmonia sobressaíam três encantadoras vozes que atraíam a atenção dos fiéis achando-se o altar do Apostolado que contém a mais perfeita imagem do

---

<sup>169</sup> Nos meses restantes de 1894, após a saída do vigário Antonio Brandão, aparece celebrando os matrimônios na cidade o padre coadjutor da paróquia, José Candido de Vasconcellos.

Santíssimo Coração de Jesus e todo o Templo deslumbrantemente ornamentados e iluminados.

Todas as novenas foram terminadas com a benção do Santíssimo Sacramento, notando-se em todos os atos muita concorrência, silêncio e respeito; e sobre a excelência da devoção ao Santíssimo Coração de Jesus, o nosso virtuoso pastor fazia belíssimas práticas.

No dia 4 do corrente, às 5 horas da manhã, uma salva de 21 tiros anunciou a mais edificante festa, nunca celebrada nesta freguesia, e logo depois começou a missa rezada pelo bondoso vigário Américo Vasco que teve a satisfação de distribuir 462 comunhões a pessoas associadas, sendo 42 a sócios da Sociedade S. Vicente de Paulo e do Apostolado.

Às 11 ½ horas, presentes cinco sacerdotes que a convite do nosso distinto vigário prestaram-se generosamente, dando assim o mais completo esplendor a tão pomposa festa, foi entoado com admiração dos fiéis o celestial cântico – Terça – sendo oficiante o inteligente padre Manoel Ribeiro Vieira, incansável pastor miguelense.

Após esta imponente cerimônia teve lugar a missa, brilhantemente cantada pelos rvdms. padres José Joaquim da Rocha, Antonio Callado e vigário Manoel Ribeiro Vieira, entoando este, ao meio-dia, o Glória com toda solenidade.

[...] (DIGNO de imitar-se. **Orbe**. 20 ago. 1899, p. 2).

O extenso relato continua. Cita, ainda, a participação dos vigários das freguesias vizinhas que haviam sido convidados para o evento, citando que haviam discursado o vigário Francisco Maria, com “um importante discurso sobre humildade [...] assim como a utilidade da salutar devoção ao Santíssimo Coração de Jesus”, e o vigário Manoel Ribeiro, que pregou o combate à “impiedade com que a maçonaria, com capa da *caridade*, procura a todo transe assolar a nossa sociedade; seduzir os incautos, trazendo a desordem e a confusão às famílias”. Percebemos, então, que havia uma articulação tanto em torno do fomento à espiritualidade por meio das associações, como em combate aos considerados perigos da época, no caso a Maçonaria. Não localizamos lojas maçônicas na Cidade das Alagoas no período, mas por Garrido (2023, p. 78) sabemos que no Pilar havia duas, fundadas nos anos de 1872 e 1873. Esta instituição devia estar se tornando popular na cidade através de obras de caridade, pois novamente foi objeto de menção em outro evento ocorrido meses depois:

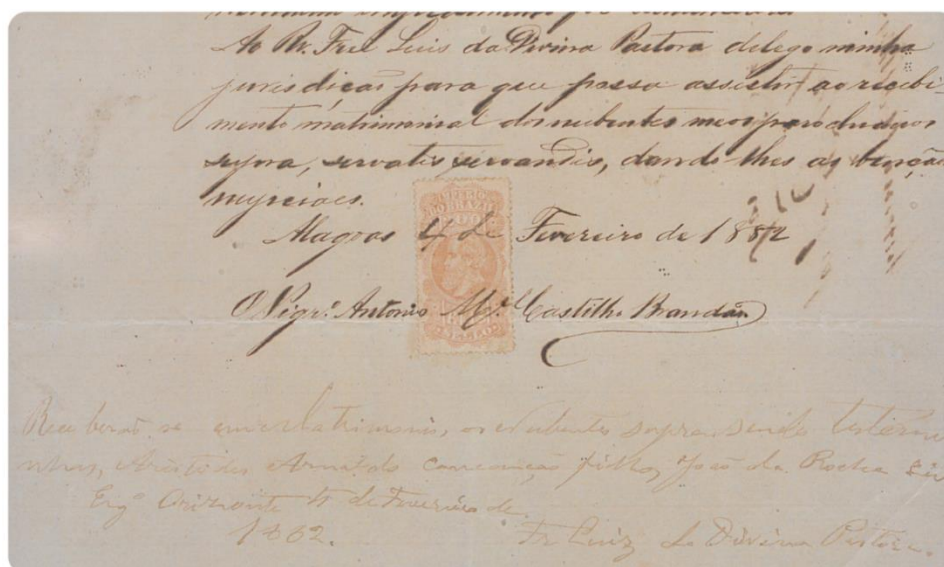
Vimos com muita satisfação pela primeira vez a devota peregrinação dos humildes confrades da caridosa Sociedade de São Vicente de Paulo, dirigida pelo inextinguível e mui virtuoso Pastor Padre Américo Vasco.

Ontem, 1º de Novembro fluente, às 5 horas da manhã, reuniram-se na Matriz desta freguesia quase 300 fiéis que jamais se mostram indiferentes, tratando-se de solenizar uma edificante homenagem a Jesus Cristo nosso Divino Redentor.

As publicações, que não possuem indicativo de autoria, destacam tanto a grandiosidade dos eventos como o protagonismo do vigário Américo Vasco, que não permaneceu muito tempo na freguesia, tendo celebrado seu último matrimônio em dezembro de 1901.

Ainda, nas últimas duas décadas dos oitocentos, era coadjutor da freguesia o reverendo José Candido de Vasconcellos, que havia sido nomeado para o cargo no ano de 1875<sup>170</sup>. Também, além dos religiosos seculares, entre os anos de 1881 e 1888, encontramos o Frei Luiz da Divina Pastora<sup>171</sup>, religioso franciscano e morador do Convento de São Francisco, administrando o matrimônio nas capelas das povoações de Santa Rita e Massagueira, e em outras capelas e oratórios de engenho: Tiquanduba, Sumaúma, São Caetano, Riacho Branco, Horizonte, Hortelã, Varrela e no oratório privado do Sítio Saco. Não localizamos provisão específica para o religioso ministrar os sacramentos, mas nos processos relativos a estes casamentos a autorização do vigário da paróquia aparece expressa na própria certidão dos proclamas, bem como o atesto da celebração do matrimônio pelo frei.

**Imagem 11 – Recorte sobre certidão de proclamas, com atesto da ministração do sacramento matrimonial pelo Frei Luiz da Divina Pastora (1882)<sup>172</sup>**



Fonte: Processo Matrimonial Nº 79, 1881-1890. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>170</sup> Conforme ofício de nomeação de 30/08/1875. Governo do Bispado. **Ofício ao Presidente da Província das Alagoas**. Caixa 1207, 1875. Sobre o Reverendo, não encontramos outras informações.

<sup>171</sup> Por Fonseca (1942, p. 24) sabemos que Frei Luiz era natural da cidade das Alagoas, filho do Tenente Silvestre Pereira do Bomfim e irmão de Frei João de São Carlos, que tinha sido Guardião do mesmo convento e fora assassinado em 1843.

<sup>172</sup> Transcrição: “Ao Rv. Frei Luis da Divina Pastora delego minha jurisdição para que possa assistir ao recebimento matrimonial dos nubentes meos parochianos supra, servatis servandis, dando-lhes as bençãos nupciaes. Alagoas 4 de Fevereiro de 1882 O Vigrº Antonio M<sup>el</sup> Castilho Brandão” / “Receberão-se em Matrimonio, os Nubentes supra, sendo testemunhas, Aristides Arnaldo Cancanção filho, João da Rocha Lins Engº Horizonte 5 de Fevereiro de 1882 Fr. Luiz da Divina Pastora.”

Além dos religiosos locais, também verificamos a realização de matrimônios em paróquias diferentes da residência de um ou dos dois nubentes, ou por pároco que era estranho à paróquia, o que também só era admitido com autorização do titular<sup>173</sup>. Assim, no total, encontramos os seguintes religiosos ministrando o sacramento matrimonial aos nubentes da freguesia das Alagoas, suas respectivas paróquias de atuação e quantos casamentos celebraram:

**Tabela 5 – Relação de párocos que celebraram matrimônios na freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas e respectiva quantidade de cerimônias celebradas (1881-1900)**

| Nome                                                     | Paróquia                   | Quantidade |
|----------------------------------------------------------|----------------------------|------------|
| Vigário Colado Antonio Manoel de Castilho Brandão.....   | Alagoas                    | 724        |
| Vigário Manoel Capitolino de Carvalho.....               | Alagoas                    | 191        |
| Padre Américo Vasco.....                                 | Alagoas                    | 94         |
| Reverendo José Candido de Vasconcellos.....              | Alagoas                    | 76         |
| Frei Luiz da Divina Pastora.....                         | Alagoas                    | 18         |
| Padre Francisco Maria Albuquerque.....                   | Pilar                      | 22         |
| Reverendo Pio Correa dos Santos.....                     | Pilar                      | 6          |
| Vigário Geral Forâneo Manoel Antonio da Silva Lessa..... | Maceió                     | 3          |
| Reverendo Getúlio Vespasiano Augusto da Costa.....       | Pilar                      | 3          |
| Reverendo José Vieira Marques.....                       | Maceió                     | 2          |
| Reverendo José de Souza Barboza.....                     | Pilar/Santa Luzia do Norte | 2          |
| Reverendo Domingos Espinosa.....                         | Maceió                     | 1          |
| Cônego Octávio Costa.....                                | Maceió                     | 1          |
| Reverendo Vicente de Moura Vasconcellos.....             | Santa Luzia do Norte       | 1          |
| Reverendo Satyrrio José Barbosa.....                     | São Miguel dos Campos      | 1          |
| Cônego Antonio José da Costa.....                        | Maceió                     | 1          |
| Reverendo João Nepomuceno Valladares.....                | Maceió                     | 1          |
| Reverendo Mathias Antonio de Mello.....                  | Não determinada            | 1          |
| Reverendo Pedro Lins de Vasconcellos.....                | Maceió                     | 1          |

Fonte: Registros matrimoniais 1881-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

Temos, assim, todo o corpo religioso que atuou na administração do sacramento matrimonial aos nubentes das Alagoas, entre 1881 e 1900. Vemos que, para os casamentos analisados, a realização do matrimônio por outro religioso que não os pertencentes à freguesia das Alagoas constituem exceções, uma vez que somente quarenta e seis matrimônios foram realizados nesse contexto; ainda assim, apenas trinta e dois foram realizados fora da área geográfica da freguesia, conforme identificamos nos registros matrimoniais:

<sup>173</sup> “Constando ao Pároco, ou outro Sacerdote, que com licença sua, ou nossa houver de assistir ao Matrimônio [...], segundo o Art. 287 do Título LXVIII das *Constituições Primeiras*.”

**Tabela 6 – Casamentos da freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas realizados em outras paróquias (1881-1890)**

| Freguesia             | Quantidade | Locais/Quantidade                                                                                             |
|-----------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pilar                 | 14         | Matriz (7)<br>Igreja de São Benedito (3)<br>Capela do Engenho Camurupim (3)<br>Oratório privado na cidade (1) |
| Maceió                | 9          | Matriz (5)<br>Bebedouro (2)<br>Igreja do Livramento (1)<br>Igreja dos Martírios (1)                           |
| São Miguel dos Campos | 6          | Engenho Varrella (5)<br>Oratório particular (1)                                                               |
| Santa Luzia do Norte  | 3          | Matriz (1)<br>Sítio Utinga (1)<br>Coqueiro Seco (1)                                                           |

Fonte: Registros matrimoniais 1881-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

Observa-se que, fora os casamentos realizados em Maceió, os demais o foram nas freguesias contíguas à Alagoas. Tais dados mostram a centralidade da própria paróquia como espaço para recebimento do sacramento matrimonial pelos seus moradores, o que de certa forma reflete o estado de isolamento vivido pela Cidade das Alagoas comentado na seção anterior.

Sobre estes casamentos, observamos diferentes situações. Por exemplo, em 15 de maio de 1894, Joaquim José de Barros e Deolinda Maria da Conceição, ambos viúvos e concubinários, tiveram sua união realizada pelo reverendo Pio Corrêa dos Santos em oratório privado na casa de Domingos José de Barros, na Cidade do Pilar<sup>174</sup>. Os nomes sugerem parentesco entre o noivo e o proprietário da residência, e o casamento foi realizado com urgência, sem a exigência dos proclamas, inclusive, pois Deolinda se encontrava em perigo de morte, pelo que presumimos que se encontrava na residência onde se casou e onde, provavelmente, foi tomada em confissão pelo pároco local, sendo a administração do sacramento matrimonial parte de seu processo de arrendimento.

Por sua vez, José Ricardo da Silva Neto se uniu matrimonialmente a Angélica Elizia Alves do Espírito Santo, na Igreja Matriz de Maceió, em 21 de janeiro de 1882<sup>175</sup>. Ele era natural e morador da freguesia de Jaraguá, enquanto ela o era da freguesia das Alagoas, ou seja, o casamento foi realizado na freguesia do noivo, com licença do pároco da noiva. Não há

<sup>174</sup> Processo Matrimonial nº 198, 1891-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>175</sup> Processo Matrimonial nº 76, 1881-1890. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

indicação de parentesco entre os nubentes, e infelizmente não temos suas idades, mas ambos eram filhos legítimos e órfãos de pai – teriam as mães feito algum arranjo entre si para unir seus filhos? Encontramos seus primeiros filhos sendo batizados em Maceió, sendo possível que a escolha do local do matrimônio se deu pelo casal ali se estabelecer. Por este caso, vemos que não é possível presumir que o casamento se dava sempre na localidade de residência da noiva.

O *status* social também podia favorecer com que matrimônios fossem realizados em outros locais. Assim vemos cinco casamentos sendo realizados no Engenho Varrella, que tinha por proprietário o Coronel Aristides Arnaldo Bizerra Cansanção: em 29 de abril de 1882 casou-se na capela do engenho sua filha, registrada como Dona Alexandrina Bizerra Cansansão, com seu primo irmão duplicado, o alagoense Major Pedro da Rocha Cavalcante<sup>176</sup>; no dia seguinte, mais dois casamentos foram realizados, aproveitando a presença do vigário Antonio Brandão e sem ofuscar a festa principal. Nesta mesma capela se casaram, em 29 de janeiro de 1888, com ministração do Frei Luiz da Divina Pastora, dois casais, inclusive Juvencio e Ludovina Maria<sup>177</sup>, filhos das libertas Benedita e Quitéria, alguns meses depois de ter sido nela sepultado o próprio Coronel Aristides, conforme noticiado no jornal *Gutenberg* de 8 de maio de 1887.

No entanto, dos locais de realização das cerimônias matrimoniais, se destaca efetivamente a matriz de Nossa Senhora da Conceição, onde foram realizadas 795 das 1.149 uniões registradas, quase 70% delas, dado que pode ser maior considerando que em 134 registros não consta o local de celebração da união:

**Tabela 7 – Uso dos prédios urbanos para celebração de matrimônios da freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas (1881-1900)**

| Prédio                                  | Quantidade |
|-----------------------------------------|------------|
| Matriz                                  | 795        |
| Igreja do Senhor do Bonfim de Taperaguá | 38         |
| Ordem Terceira                          | 29         |
| Igreja do Rosário                       | 12         |
| Igreja do Carmo                         | 5          |
| Igreja do Amparo                        | 4          |
| Igreja do Convento                      | 3          |
| Total                                   | 886        |

Fonte: Registros matrimoniais 1881-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>176</sup> Processo Matrimonial nº 92, 1881-1890. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>177</sup> Processo Matrimonial nº 382, 1881-1890. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

Além de ser o ponto central da vida religiosa da localidade, ponderamos que elementos influenciavam na escolha da Igreja Matriz como local privilegiado para a celebração dos matrimônios na freguesia. A condição estrutural das demais igrejas urbanas que, como vimos, passavam por períodos de má-conservação, seria um limitador do acesso a estes templos? Além disso, até que ponto era facultada aos noivos a escolha de onde se casar, ou esta decisão estava condicionada à disponibilidade dos párocos ou mesmo à tradição ou ao costume?

**Imagem 12 – A Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição**



Fonte: DANTAS, Cármem L.; TENÓRIO, Douglas A.; MENEZES, José L. M. (2011).

Jorge Pinto Dâmaso, em suas memórias sobre a vida no Engenho Malhada<sup>178</sup> no início do século XX, nos traz um relato sobre as práticas matrimoniais dos moradores dos engenhos que pode nos apontar respostas:

Nas bodas de caboclos remediados, não faltavam o chouriço bem gengibrado; peru cheio, impando de paçoca misturada com picadinho de vísceras e toucinho, todo enfeitado de penas, cravo branco enfiado no bico, guisado de porco e sarapatel.

Arroz-doce, vinho de jenipapo, genebra, doce de coco e o sacolejado cachimbo de mel de abelha, eram iguarias indispensáveis.

Iam eles “passar os noivos no padre”, na matriz dos Campos<sup>179</sup>, riscando os quarteaus nos terreiros dos conhecidos, cada qual com a sua “cavalêra” na garupa, montada de lado, braço enfiado no sovaco inhacoso do “cavalêro”, segurando-se-lhe no ombro. O noivo conduzia a madrinha; e o padrinho, a noiva.

Atrás de todos, escanchando na muná, o “calangro” levava o baú de flandre contendo a roupa dos noivos, para vestirem lá na rua, em casa de algum conhecido (Dâmaso, 1982, p. 54, grifo nosso).

Continua o relato que, após o casamento – talvez feito junto à missa comum – voltava a comitiva para o engenho, onde eram recebidos pelos moradores em festa. É possível que esta tenha sido uma prática costumeira dos nubentes nas regiões de engenhos, onde a Igreja Matriz era, de certa forma, acessível, além de ser conveniente aos celebrantes. Porém, a falta de detalhamento no local de residência dos nubentes não nos permite verificar quais deles moravam fora da área urbana da cidade.

Por outro lado, quem casa nos engenhos, neste final de século XIX? Temos cinquenta e dois casais nesta situação, e até onde conseguimos identificar, de diferentes perfis sociais: um filho e cinco filhas de proprietários (identificados pelas listas de proprietários de engenhos publicadas nos *Almanaks* dos anos de 1880 e 1891), nove casais em que o indicativo de profissão do noivo sugere serem trabalhadores destas propriedades e dois noivos em condição de escravidão. Duas noivas são designadas como “Donas”, sinal de distinção social, e outros dois casais, pelo valor pecuniário pago por suas dispensas, também demonstraram ter posses.

<sup>178</sup> Segundo o autor, o Engenho Malhada se situava no município de Anadia, em região que agora pertence ao município de Maribondo, no agreste alagoano, a cerca de 50km de distância geográfica da antiga cidade das Alagoas. No mesmo relato, ele informa que a cidade das Alagoas era parte do percurso para se chegar à Maceió, feito por meio de canoa.

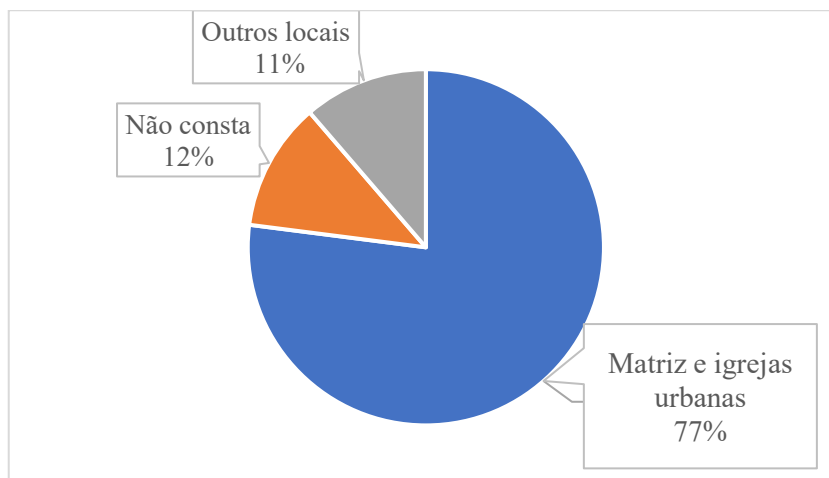
<sup>179</sup> Campos, no caso, remete ao antigo nome do povoado que deu origem ao município de Anadia, chamado Campos do Arrozal de Inhauns. A freguesia, de invocação Nossa Senhora da Piedade, foi criada em 2 de fevereiro de 1802 (Queiroz, 2015, p. 103).

**Tabela 8 – Engenhos situados na freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas onde houve celebração de matrimônios (1881-1900)**

| Engenho       | Quantidade |
|---------------|------------|
| Bento         | 1          |
| Cafundó       | 5          |
| Congó         | 1          |
| Cumbe         | 1          |
| Fazendinha    | 1          |
| Gurganema     | 6          |
| Horizonte     | 3          |
| Hortelã       | 4          |
| Lama          | 4          |
| Oiteiro       | 1          |
| Pontal        | 4          |
| Praturaes     | 1          |
| Riacho Branco | 4          |
| Santo Antonio | 1          |
| São Caetano   | 6          |
| Subaúma       | 2          |
| Varrella      | 5          |
| Velho         | 2          |
| Total         | 52         |

Fonte: Registros matrimoniais 1881-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

Buscamos, também, visualizar o uso dos prédios urbanos da Cidade das Alagoas em comparação aos outros locais de celebração de matrimônios, como capelas de engenho, casas e oratórios privados. Também estão computados como “outros locais” aqueles localizados em outras freguesias:

**Gráfico 1 – Comparativo de locais de celebração de matrimônios (1881-1900)**

Fonte: Registros matrimoniais 1881-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

Os dados comparativos contrastam com o fato de que a freguesia tinha um perfil rural, com grande parte de sua população residindo fora da área urbana. Mas lembramos, também, de que se tratava de uma freguesia com pouca extensão, e com a parte geográfica ao norte agora compreendida pela freguesia do Pilar que, como percebemos, também acabava atendendo aos paroquianos da região. Como mencionamos anteriormente, um maior detalhamento no local de residência dos nubentes traria mais subsídios à nossa análise neste aspecto.

#### 4.2.2 O calendário matrimonial

O tempo de casar também era regulado pela Igreja, sendo tratado no Art. 290 das *Constituições Primeiras*:

Por direito é proibido celebrar-se Matrimônio com solenidade em certos tempos do ano, e o Sagrado Concílio Tridentino restringiu este tempo do primeiro Domingo do Advento até o dia da Epifania, inclusivamente, e de Quarta-Feira de Cinza até a Dominica in Albis inclusivamente. E porque pode haver dúvida sobre o que nos tais tempos se proíbe declaramos, que somente se proíbe a solenidade, que consiste nas bênçãos nupciais, e levada a noiva à casa do noivo com acompanhamento, e na solenidade do banquete. Porém, em nenhum tempo do ano é proibido celebrar-se o Matrimônio de presente em face da Igreja, sem a dita solenidade (Vide, 2011, p. 121).

O período de restrição, muitas vezes referenciado como “tempo proibido”, compreendia o Tempo do Advento (quatro semanas antecedentes ao Natal) e a Quaresma (quarenta dias antecedentes à Páscoa), indo até o domingo seguinte ao domingo de Páscoa (a *Dominica in Albis*). Nota-se que não era o matrimônio em si que era proibido, e sim a ministração das bênçãos nupciais – dadas a todos os noivos, exceto se ambos fossem viúvos ou

a mulher somente, pois as benções nupciais eram dadas somente no primeiro matrimônio destas - e eventual festa associada ao evento, por serem tempos dedicados ao nascimento e morte de Jesus Cristo. Conforme a mesma legislação, passados até oito dias após o término da proibições, os noivos deveriam comparecer à igreja para recebimento das benções, caso se qualificassem. Sobre esta questão, esclareceu o Governo do Bispado em resposta à inquirição do vigário da freguesia de Sabugy, publicada no *Diário de Pernambuco* de 19 de julho de 1867:

[...] Tenho presente o seu ofício de 25 do próximo passado, em que V. Rma. me consulta sobre as seguintes dúvidas:

1ª – Se em tempo de quaresma ou do advento podem ter lugar os casamentos de viúvas, sem licença expressa do Ordinário, visto não haver em tais casamentos benções nupciais.

[...]

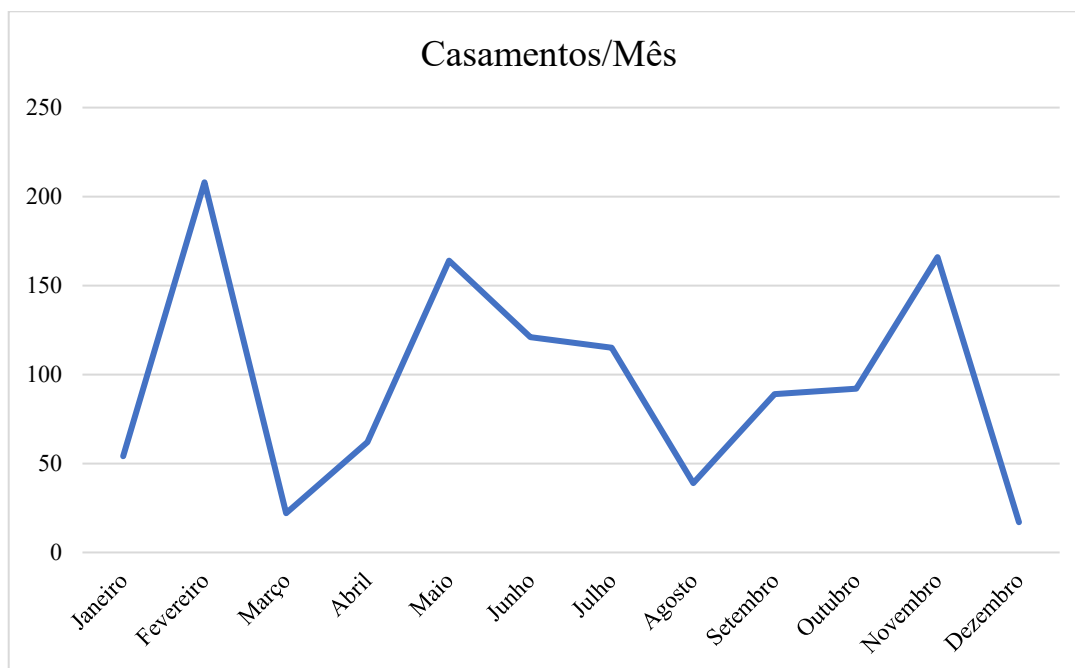
Sobre o 1º quesito respondo que nem na quaresma, nem no advento nem em tempo algum do ano são proibidos os casamentos quer de viúvas quer de solteiras. O que a igreja proíbe na quaresma e no advento são as solenidades, como declara a constituição do bispado, isto é, proíbe receberem as benções nupciais; e a dispensa do impedimento do tempo que é costume solicitar-se de ordinário da diocese, é para poderem os contraentes receber as benções nupciais, e não para se casarem (GOVERNO do Bispado. **Diário de Pernambuco**, 19 jul. 1867, p. 1, grifo nosso).

Desta forma, esclarecemos que nos “tempos proibidos” o casamento não era interditado, como menciona Lott (2008, p. 103); ainda, que mesmo as benções nupciais podiam ser dadas, desde que houvesse licença do bispado. Também, de nossa pesquisa, depreendemos que essas licenças costumavam ser concedidas de forma geral, conforme demandadas pelos párocos, tal como vemos em resposta dada pelo bispado a um requerimento do vigário da freguesia de Água Branca onde consta que, “atendendo à distância em que se acha essa freguesia [foi concedida] a licença que me pede para dar as benções nupciais no tempo do Advento e quaresma” (GOVERNO do Bispado. **Diário de Pernambuco**, 29 nov. 1864, p. 1). Dentre os matrimônios pesquisados por nós, não localizamos dispensas dessa natureza, dadas a casais específicos.

De qualquer forma, dada a logística de se casar e ter que retornar para receber as benções nupciais, era natural que os nubentes evitassem esses períodos para se unirem. E, em certa medida, a guarda desses tempos também nos revela a vivência da religião pela população, na medida em que eram (e ainda são) períodos de significativa atividade religiosa e social nas paróquias; assim, a historiografia da família utiliza essas informações, inclusive, para verificar a aderência da população aos preceitos da religião. Para nossa análise, organizamos os

matrimônios realizados na Cidade das Alagoas por mês, obtendo o seguinte gráfico de frequência:

**Gráfico 2 – Frequência dos matrimônios por mês realizados na freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas (1881-1900)**



Fonte: Registros matrimoniais 1881-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

Esta representação gráfica, elaborada com os dados dos matrimônios por nós analisados, mostra a frequência dos casamentos durante os meses do ano em nosso recorte temporal. Vemos que os períodos de menor atividade são, justamente, entre março e abril e entre dezembro e janeiro, meses de ocorrência da Quaresma e do Natal, respectivamente, enquanto os matrimônios aparecem sendo realizados com maior frequência em fevereiro, maio e novembro. Outros pesquisadores compulsaram dados semelhantes para outras temporalidades e locais, o que permite uma análise comparativa:

**Tabela 9 – Comparativo do percentual de casamentos realizados por mês entre a freguesia das Alagoas e outras localidades**

| Mês       | Freguesia Madre de Deus, Porto Alegre, RS<br>(1770-1839) | Matriz do Pilar, Vila Rica, MG<br>(1804-1839) | Matriz de Santo Antonio, Recife, PE<br>(1796-1800) | Freguesia das Alagoas, AL<br>(1881-1900) |
|-----------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Janeiro   | <b>12,1</b>                                              | 7,7                                           | 5,7                                                | 4,7                                      |
| Fevereiro | <b>10,8</b>                                              | <b>15,9</b>                                   | <b>14,4</b>                                        | <b>18,1</b>                              |
| Março     | 2,8                                                      | 2,2                                           | 2,0                                                | 1,9                                      |
| Abril     | 7,1                                                      | 4,9                                           | 5,9                                                | 5,4                                      |
| Maio      | <b>10,0</b>                                              | <b>10,2</b>                                   | <b>12,6</b>                                        | <b>14,3</b>                              |
| Junho     | 8,9                                                      | 7,9                                           | 7,5                                                | 10,5                                     |
| Julho     | 8,0                                                      | 9,0                                           | 9,9                                                | 10,0                                     |
| Agosto    | 8,3                                                      | 9,3                                           | 10,8                                               | 3,4                                      |
| Setembro  | 7,9                                                      | 7,8                                           | 7,1                                                | 7,7                                      |
| Outubro   | 8,4                                                      | 8,6                                           | 8,1                                                | 8,0                                      |
| Novembro  | <b>10,4</b>                                              | <b>14,5</b>                                   | <b>11,4</b>                                        | <b>14,4</b>                              |
| Dezembro  | 5,3                                                      | 2,1                                           | 4,7                                                | 1,5                                      |

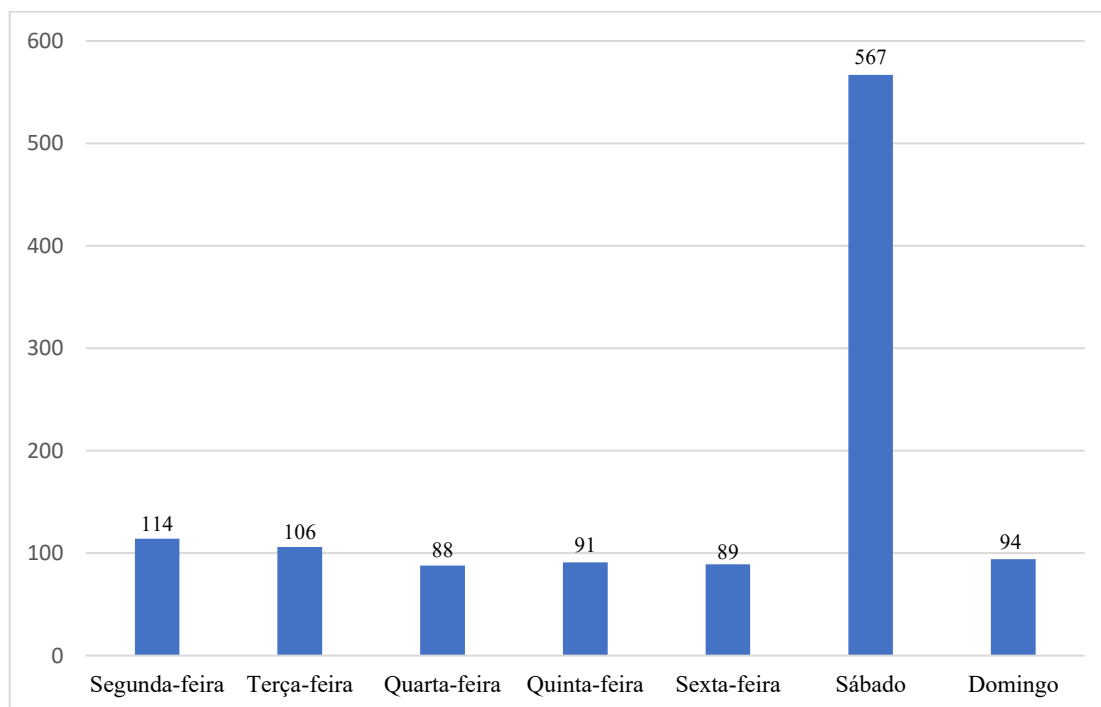
Fonte: Freitas, 2011; Lott, 2008; Silva, 2014; Registros matrimoniais 1881-1900, Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

Destacamos os meses de maior frequência de realização dos matrimônios para cada localidade elencada. Percebemos que o início do ano, seguido ao Advento e precedente ao período quaresmal, se mostra preferencial em diferentes locais e temporalidades, bem como os meses de maio e de novembro. Freitas (2011) buscou causas econômicas para explicar o fluxo de cerimônias ao longo do ano, sendo possível que, no nosso caso, o ciclo do plantio à colheita da cana-de-açúcar tenha alguma influência na baixa de casamentos realizados no segundo semestre; porém, cremos que as estações do ano, além do calendário imposto pela igreja, tinham maior influência, por conta do deslocamento na freguesia no período invernal/chuvoso, quando o trânsito pelos canais lagunares seria mais difícil.

No período estudado, um ano específico se destaca por sua atipicidade. Em 1890, como detalharemos mais adiante, houve um fluxo incomum de casamentos no primeiro semestre, por conta da lei relativa ao casamento civil. Porém, um dado nos chama a atenção: mesmo em meio à corrida para adiantar casamentos na Igreja, que seriam válidos se realizados até 24 de maio, o período quaresmal foi obedecido: no mês de março não houve qualquer matrimônio na cidade, o que mostra a adesão a esse princípio religioso.

Quanto ao dia preferido para casar, ao longo de todos os vinte anos de nosso período de análise um dia se destaca em absoluto em cada um deles: o sábado.

**Gráfico 3 - Frequência dos matrimônios realizados na freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas entre os anos de 1881 e 1890, por dia da semana**



Fonte: Registros matrimoniais 1881-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

Silva (2014) também observou a preferência por este dia no Recife colonial, porém em percentual muito menor do que observamos para a Cidade das Alagoas, onde quase 50% das uniões foram realizadas neste dia e as demais, se distribuem com alguma regularidade pelos outros dias da semana, como podemos observar no gráfico. O mesmo autor levanta a possibilidade da preferência por não se realizar casamentos na sexta ou no domingo por tradição religiosa de respeito a estes dias; de fato, na Cidade das Alagoas, a sexta-feira aparece como o segundo dia em que menos houve casamentos, tendo a quinta-feira apenas um evento a menos.

Porém, ao apartar os dados relativos aos casamentos na Matriz e aqueles realizados em engenhos, notamos dinâmicas diversas quanto aos dias dos casamentos:

**Tabela 10 – Comparativo da média de casamentos realizados na freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas entre os anos de 1881 e 1900, por dia da semana – Matriz x Engenhos**

|          | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado | Domingo |
|----------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|
| Matriz   | 9,66    | 9,28  | 7,03   | 7,03   | 9,03  | 51,57  | 6,40    |
| Engenhos | 13,46   | 3,84  | 9,62   | 15,38  | 5,77  | 28,85  | 23,08   |

Fonte: Registros matrimoniais 1881-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

Percebemos que o sábado continua sendo o dia da semana em mais evidência nas duas circunstâncias, porém com uma diferença significativa, sendo o domingo também um dia de relevo quanto à ministração de matrimônios nos engenhos, justamente um dia de descanso, onde haveria mais disponibilidade para a celebração das uniões; a título de exemplo, verificamos que 70,59% dos escravizados se casaram no sábado ou no domingo.

Mas, consideramos que outros fatores podem ter influência na escolha do dia em que se casar, a exemplo das dinâmicas de deslocamento pelo território da freguesia, especialmente o trânsito pela lagoa, que saía de Maceió para Alagoas e Pilar nas segundas, quartas e sextas, e regressava nas terças, quintas e sábados (Almanak, 1891, p. 195). Esta, pelo menos, foi a justificativa do casal Narcizo Simões de Souza e Dona Maria José Placido da Silva – o noivo, residente em Maceió, pleiteou licença para se casar na noite da sexta-feira, 10 de julho de 1896, por não haver “tempo para embarcar-se de manhã no vapor” caso o matrimônio fosse celebrado no sábado<sup>180</sup>. Este fluxo do transporte também pode ter influenciado o uso da segunda-feira para a realização de matrimônios, já que a terça era o primeiro dia da semana em que o vapor partia da cidade.

#### 4.2.3 A habilitação matrimonial

Nos debruçando sobre os processos de habilitação ao matrimônio – os chamados processos de banhos – buscamos compreender como se dava esse processo burocrático, até o recebimento do matrimônio em si. Em nossa análise, obtivemos resultados distintos de autores como Chagas (2018), que pesquisou processos de habilitação matrimonial para Minas Gerais e concluiu que a abertura do processo se dava junto à Cúria, correndo por um prazo médio de dois meses.

Sobre os processos da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Alagoas, depreendemos que, de forma geral, que a formalização da solicitação passava pelo sacristão da

<sup>180</sup> Processo Matrimonial nº 320, 1891-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.



Dos diferentes documentos que localizamos nestes processos temos, além da certidão dos proclamas, outros que, conforme necessários foram apresentados pelos habilitandos ao matrimônio. Dos mais comuns, as certidões de batismo dos nubentes, que costumavam ser apresentadas por aqueles eram moradores em outras freguesias, já que, na quase totalidade dos casos, os nubentes locais somente tinham conferidas as informações nos livros. Eventualmente, a referência dessa informação era anotada na certidão dos proclamas, prática observada principalmente para a segunda década estudada. O mesmo ocorria em relação aos óbitos dos cônjuges falecidos.

As certidões, quando não podiam ser emitidas, eram substituídas por justificações, declarações realizadas por testemunhas acerca do acontecimento daquele evento. Fosse por desleixo de párocos que não haviam feito os devidos registros, por dificuldade para solicitação em paróquias distantes ou mesmo por conveniência, se eximindo do processo de busca, a historiografia mostra que as justificações eram largamente admitidas nos processos matrimoniais no Brasil, sendo objeto de preocupação por parte das dioceses, como exposto anteriormente. Em nossa análise, conseguimos apurar a comprovação de idade/batismo por parte dos nubentes para o quantitativo de 822 registros:

**Tabela 11 – Apuração do uso de justificações de batismos pelos nubentes da freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas (1881-1900)**

|        | Quantidade | %Registros | Naturais da Paróquia | %Quantidade |
|--------|------------|------------|----------------------|-------------|
| Noivos | 178        | 21,6       | 125                  | 70,2        |
| Noivas | 163        | 19,8       | 135                  | 82,8        |

Fonte: Registros matrimoniais 1881-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

Nas duas primeiras colunas, temos a quantidade de justificações localizadas e o percentual em relação ao total de 822 registros; nas seguintes, a quantidade de nubentes que apresentaram justificação e eram da própria paróquia, e o percentual calculado sobre o total de justificações. Uma vez que certidão ou a justificação de batismo também servia como comprovação da naturalidade do nubente, e que a dificuldade muitas vezes residia em ir à paróquia de origem para obter o documento, seria natural associar estes números aos nubentes que não eram naturais da freguesia das Alagoas. Porém, observamos que a maior parte dessas justificações foram feitas justamente para nubentes da própria paróquia, como mostrado na tabela acima, alertando para a importância do cruzamento de informações em análises deste tipo.

Outros documentos podiam ser exigidos no processo de habilitação matrimonial. Embora a legislação eclesiástica não exigisse, era usual que proprietários de escravizados fossem solicitados a dar sua autorização formal para que eles pudessem se unir matrimonialmente. Foi o caso de Antonio, identificado como um mulato de 50 anos por José Pereira da Porciúncula, seu proprietário, na autorização dada para se casar com Maria Constancia das Dores. Ambos eram naturais e residentes na freguesia, e se uniram na Capela de Taperaguá, em 22 de janeiro de 1881<sup>181</sup>.

**Imagem 14 – Capela do Senhor do Bonfim de Taperaguá**



Fonte: <https://marechaldeodoro.al.gov.br/patrimonio-historico/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

Outros tipos de autorizações encontradas foram as dadas pela Justiça comum<sup>182</sup>, no caso de casamento de menores órfãs. Desta forma, Maria Generosa da Costa, aos 17 anos de idade, órfã de pai e mãe, foi autorizada a se unir matrimonialmente ao seu parente Iago José de Carvalho Pedrosa, de 30 anos, o que fizeram na igreja da Ordem Terceira de São Francisco em

<sup>181</sup> Processo Matrimonial nº , 1881-1891. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>182</sup> O tema era regulado pelas *Ordenações Filipinas*, por ainda não haver lei específica local que tratasse das questões relacionadas à família. Os Títulos 88 e 89 tratavam das responsabilidades da Justiça quanto aos órfãos.

31 de julho de 1883<sup>183</sup>; também, Delfina Cordeira de Mello, que tinha 20 anos e era órfã de pai, se uniu a Norberto Rafael dos Santos, com 24 anos de idade, na Igreja Matriz de Santa Luzia do Norte, de onde era natural, em 19 de fevereiro de 1884, conforme concordância do seu curador que não se opôs por serem ambos “igual em qualidade”<sup>184</sup>.

Também recorreu à justiça Isabel Maria da Conceição, que pretendia casar sua filha Leopoldina Maria do Carmo:

Diz Isabel Maria da Conceição, residente nesta cidade que tendo justo e contratado casar sua filha Leopoldina de 17 anos de idade, com Manoel Saturnino do Espírito Santo, maior, artista, filho legítimo de pais honestos, moço de boa e sã conduta, com meio de vida conhecido, a arte de marceneiro, qualidade estas de todos reconhecidos e que levaram a Suplicante a consentir no casamento, que trará para sua filha a segurança e amparo de seu futuro; e porque conste à Suplicante que o pai natural de sua referida filha declare pretender opor-se à realização do consórcio contratado, a pretexto de ser a moça menor, vem requerer a V. S<sup>a</sup> lhe conceda o meio legal de tornar efetivo o consentimento que ela Suplicante na qualidade de mãe dá para a celebração do referido casamento [...] (Processo Matrimonial nº 341, 1881-1891. Fundo Marechal Deodoro, ACMM).

Acrescentou ainda a mãe que o pai natural era casado anteriormente ao nascimento da filha e neste estado permanecia. A petição foi acatada pelo Juiz de Direito da Comarca, que apenas anotou como despacho “podem casar”, cerimônia que foi realizada dois dias depois, em 28 de maio de 1887.

Todos esses documentos geravam custas, que eram isentas aos pobres, mas cobradas daqueles que minimamente podiam pagá-las. Acerca das custas relativas ao matrimônio, conforme mencionamos anteriormente elas foram determinadas em tabela emitida pelo Bispo em julho de 1882:

---

<sup>183</sup> Processo Matrimonial nº 155, 1881-1891. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>184</sup> Processo Matrimonial nº 185, 1881-1891. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

**Imagem 15 – Emolumentos paroquiais relativos aos casamentos religiosos no Bispado de Pernambuco (1882)**

| CASAMENTOS                                                                      |        |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <i>Parocho :</i>                                                                |        |
| Na matriz . . . . .                                                             | 4\$000 |
| « « de noite . . . . .                                                          | 6\$000 |
| Fóra da matriz, de dia ou de noite . . . . .                                    | 6\$000 |
| In articulo mortis. . . . .                                                     | gratis |
| Proclamas—3 denúncias e certidão . . . . .                                      | 1\$500 |
| <i>Sachristão :</i>                                                             |        |
| Emolumentos iguaes aos dos baptisados e mais—entra-<br>da de pregação . . . . . | \$500  |

Fonte: *Almanak do Estado de Alagoas* (1891, p. 38). Encontrado em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=707430&pesq=&pagfis=49>. Acesso em: 15 mai. 2025.

Segundo a mesma tabela, a custa para emissão de certidões era de 2\$000, “excedendo de 30 anos, cada decênio o duplo do decênio anterior, nunca indo além de 100\$000”; por sua vez, os pregões para casamento também custavam 2\$000. Esta tabela, apesar de denominada provisória, permaneceu vigente pelo menos até a década seguinte, e segundo o bispado, tinha o objetivo de “somente regular as causas de modo que não estejam os sacerdotes expostos a contínuas acusações, nem os fiéis sujeitos a exigências arbitrarias” (Ofício, Fundo Marechal Deodoro, 1892, ACMM); o mesmo ofício lembrava aos párocos para que houvesse cuidado com os pobres e desafortunados, pois não havia intenção de impor obrigação a quem não pudesse satisfazê-la. Vemos, na tabela, o favorecimento da gratuidade também para os matrimônios celebrados para aqueles que estivessem em risco de morte, favorecendo os atos de arrependimento pelos concubinatos vividos ao longo da vida através da regularização da união.

Podemos ver estes valores sendo cobrados sobre os matrimônios realizados na Cidade das Alagoas através das anotações realizadas nos documentos relativos aos banhos matrimoniais, porém sem uniformidade na indicação dos pagamentos. Parte deles contém somente a sigla “pg”, indicando pagamento de custas, mas sem especificação; já em outros consta a anotação de valores. Na maior parte deles – 804 processos, ou cerca de 70% - não consta qualquer anotação ou indicação de não cobrança, e em somente três há a observação expressa “Grátis”, pelo que consideramos temerário verificar a condição financeira dos nubentes por estes documentos.

Por outro lado, outro documento específico nos dá uma dimensão exata da riqueza familiar dos noivos que precisaram apresentá-lo, uma vez que incluía uma “pena pecuniária” determinada pelo Bispado, proporcional às suas posses: a dispensa matrimonial, necessária

quando existissem impedimentos eclesiásticos ao matrimônio. A esta questão retornaremos mais adiante.

Sobre as dispensas matrimoniais, um dever dos párocos era o de inquirir os candidatos ao matrimônio sobre a eventual existência de impedimentos que podiam obstar ou anular posteriormente uma união já sacramentada, bem como verificar junto à comunidade se havia conhecimento de algum dos tipos de impedimento determinados pela Igreja. Conforme o Título LXVII das *Constituições*, o povo deveria ser bem-informado sobre os impedimentos, os quais deveriam ser listados em missa duas vezes ao ano, mais especificamente em missa do primeiro domingo depois da Epifania<sup>185</sup> e do primeiro domingo depois da Páscoa:

284 Para que nossos súditos tenham bastante notícia tanto dos impedimentos, que impedem o contrair o Matrimônio, como dos que não só impedem, mas o dirimem depois de contraído, para se evitarem os danos, que podem resultar de sua ignorância, nos pareceu muito importante ao serviço de Deus, e bem das almas de nossos Diocesanos, declará-los na presente Constituição. E mandamos a cada um dos Párocos, ou Capelãos, sob pena de mil réis, a leiam ao povo à estação das Missas Conventuais duas vezes no ano, a saber, uma no primeiro Domingo depois da Epifania, e outra no primeiro depois da Páscoa da Ressurreição.

285 E os ditos Párocos, ou Capelãos, declararão ao povo, que cometem grave pecado os que encobrem os impedimentos sabendo-os, ou denunciando-os maliciosamente, quando os não há; e que todos são obrigados a denunciá-los, ainda que sejam pai, ou mãe, ou irmãos dos contraentes, e ainda que o saibam debaixo de segredo natural, (como não seja o da Confissão Sacramental) ou não haja mais prova que a fama pública, de que sabem muitas pessoas, ou uma testemunha de certeza. E porque o determinar a prova, que é bastante, pertence ao Juiz, tem obrigação toda a pessoa, que por qualquer via tiver notícia de algum impedimento, de o manifestar ao Pároco, que denuncia, e ele ao nosso Vigário Geral (Vide, 2011, p. 116, grafia atualizada).

Dessa maneira, a publicidade dos impedimentos tinha dois propósitos. O primeiro deles era o de causar consciência aos futuros pretendentes ao recebimento do matrimônio, para que se prevenissem quanto a possíveis impedimentos entre si, já que uma descoberta posterior poderia anular a união realizada; o segundo, era ser “um verdadeiro apelo para a consciência moral e cristã dos fiéis” (Silva, 2014, p. 56-57), que deveriam denunciar qualquer impedimento que soubesse haver entre os nubentes, independentemente de sua ligação a eles. Ao serem constatados impedimentos, era necessário que houvesse licença eclesiástica – a Dispensa – para realização da união. Como mencionado no capítulo anterior, o poder de dispensar impedimentos pertencia ao Papa, que o delegava aos bispos do Brasil por meio de bulas.

---

<sup>185</sup> A celebração do milagre da estrela que apareceu aos Reis Magos, conduzindo-os a Belém para adorar o Cristo recém-nascido, de acordo com Bluteau.

Dezessete tipos de impedimentos estão listados no Título LXVII das *Constituições*, classificados como “impedientes” (que impediam o matrimônio) e “dirimentes” (que dirimiam, ou seja, anulavam o matrimônio). Do primeiro tipo, são classificados três deles: o de Proibição Eclesiástica (relacionado aos tempos proibidos pela Igreja para ministração das solenidades das benções nupciais), o de Voto (impedindo o indivíduo que houvesse feito voto simples de religião ou castidade) e o de Esponsais (caso em que um dos contraentes já tivesse celebrado promessa de casamento com outra pessoa).

Sobre os outros impedimentos, do tipo dirimente, alguns podem ser mais comumente encontrados nos registros matrimoniais, como o de Afinidade, gerado pelo matrimônio, em relação aos parentes do cônjuge até o quarto grau, ou pela relação sexual em estado de solteiros, até o segundo grau. Sua dispensa era necessária, por exemplo, no caso de casamento entre cunhados ou quando um dos nubentes havia se relacionado sexualmente com irmão ou irmã do outro.

Neste ponto, os párocos da freguesia das Alagoas parecem ter sido zelosos em providenciar a dispensa ao menor sinal de suspeita levantada através das denúncias realizadas por ocasião dos proclamas. Foi assim em 1884, durante o processo de habilitação matrimonial dos fregueses Ivo José de Farias e Maria Valeriana da Silva, ambos com 25 anos, que já estavam prestes a se casar após receberem a dispensa do seu parentesco consanguíneo de 2º grau simples; porém, como relata o Vigário Antonio Manoel de Castilho Brandão:

[...] chegou ao meu conhecimento que o Orador teve cópula carnal com Rosa, que não obstante ser filha de mulher casada, contudo é por muitos tida como filha de Tiburcio, pai da Oradora, donde resulta provavelmente o impedimento de afinidade ilícita no 1º grau lateral. Não podendo certificar-me da verdade deste impedimento por ter falecido a mãe de Rosa, recorro [...] pedindo dispensa dele (Processo matrimonial nº 231, 1881-1890. Fundo Marechal Deodoro, ACMM. Grifo nosso).

Para complicar, junto a esta suspeita, os noivos confessaram tardiamente terem tido relação sexual antes de obtidas as dispensas, cometendo crime de incesto. Dispensas e perdões recebidos, o casal teve sua união sacramentada na Igreja Matriz em 22 de setembro de 1884. Cabe acrescentar que na observação de “afinidade ilícita”, o ilícito se configurava pela origem do impedimento ser a relação sexual – a “cópula carnal”. Quando o impedimento era somente do parentesco afim, era então classificado como lícito.

Outro impedimento dos mais comuns era o da Cognação, referente à existência de parentesco consanguíneo até o quarto grau, parentesco legal por adoção ou parentesco espiritual

por apadrinhamento no batismo ou confirmação<sup>186</sup>. Os casamentos entre parentes por várias gerações acabavam por criar intrincadas relações de parentesco, como no caso do casal Manoel Cipriano de Carvalho e Maria Conceição de Carvalho<sup>187</sup>, dispensados do 2º grau igual simples, 3º atingente ao 2º simples, 4º atingente ao 3º duplicado e 4º triplicado: o pai do noivo era irmão da mãe da noiva, um bisavô do noivo era avô da noiva, um tetravô era pai de dois trisavós do noivo e de dois bisavós da noiva e os noivos descendiam de três filhos do mesmo tetravô. Eventualmente, para alegria do pesquisador, o próprio pároco detalhava o parentesco, como no caso de Herculano Correia de Cerqueira e Philomena Maria de Jesus que, em 1895, foram dispensados do 3º grau atingente ao 2º simples, “porque a mãe da Oradora é filha de uma irmã do pai do Orador, e no 4º grau colateral igual simples, porque a mãe da Oradora é filha de uma sobrinha de Nicolau, bisavô da Oradora”<sup>188</sup>.

Não era incomum haver mais de um tipo de impedimento entre os nubentes. Por exemplo, em 1891, Francisco Manoel da Silva e Senhorinha Francisca da Cunha foram dispensados dos impedimentos de afinidade lícita no 1º grau igual simples lateral e de parentesco espiritual, “porque o Orador foi casado com uma irmã da Oradora, e porque a Oradora é madrinha de Crisma de uma filha do Orador”<sup>189</sup>.

Alguns impedimentos se relacionavam diretamente ao estado dos nubentes. Eram anuláveis os matrimônios onde um dos nubentes se passasse por livre sendo cativo, enganando seu cônjuge (Condição); onde, após realizada a união, se apresentasse pessoa diferente daquela com quem se havia contratado o casamento (Erro da Pessoa); onde um dos nubentes pertencesse a alguma ordem religiosa ou tivesse feito voto religioso (Ordem e Voto); por Impotência, quando um dos contraentes já antes do casamento e de forma permanente, por natureza, doença ou outro motivo, não fosse capaz de consumar relação sexual.

Outros motivos circunstanciais que podiam anular uma união matrimonial era sua realização por meio de ameaça (Força ou Medo) ou por meio de Rapto, fosse ele por violência ou consensual, pois neste caso restava prejudicada a autoridade familiar, especialmente a paterna. As Constituições Primeiras determinavam que, quando o rapto se desse com a intenção de união matrimonial, esta não se celebrasse enquanto a mulher estivesse em poder do raptor -

---

<sup>186</sup> Contado por linhas e graus, quando se trata de grau simples ou igual, os graus correspondem ao número de gerações até chegar-se no ancestral em comum; em linha oblíqua (também nomeada grau desigual, misto ou atingente), o parentesco é verificado em graus diferentes, ou seja, os nubentes descendem do mesmo ancestral em gerações diferentes. Na existência de mais um ancestral compartilhado, têm-se o parentesco múltiplo. Um esquema pode ser encontrado em: <https://genealogiafb.blogspot.com/2016/08/graus-canonicos-de-parentesco.html>.

<sup>187</sup> Processo Matrimonial nº 444, 1881-1891. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>188</sup> Processo matrimonial nº 78, 1891-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>189</sup> Processo matrimonial nº 27, 1891-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

nestes casos, era comum o “depósito” da mulher na casa de uma pessoa de confiança até a obtenção dos requisitos necessários para o casal se unir matrimonialmente. Desta forma, Maria Francisca de Farias Souza se manteve “em lugar seguro” após ter sido raptada por seu primo-irmão Francisco Xavier Guedes, enquanto providenciavam a dispensa do parentesco necessária para realização do matrimônio, que foi realizado em 22 de maio de 1895<sup>190</sup>.

Em relação ao compromisso matrimonial, existiam mais dois impedimentos: o de Ligame, gerado pela existência de promessa de casamento de um dos cônjuges com outra pessoa, mesmo que a união não tivesse sido consumada, e o de Pública Honestidade, existente quando havia a intenção de casar-se com parente em primeiro grau (pai/mãe; irmão/irmã; filho/filha) de pessoa com quem tivesse anteriormente celebrado desposórios de futuro, e em até quarto grau se tivesse havido casamento, ainda que não consumado.

Um caso específico nos chamou a atenção, relacionada a promessas de casamento. Durante os proclamas do casal José Alexandre de Oliveira e Maria Francisca da Solidade, se apresentou uma denunciante:

Aos vinte oito de Janeiro de mil oitocentos oitenta cinco tendo procedido as três denúncias supra apareceu Francisca Maria da Conceição, a qual disse que pela razão de ter o nubente José Alexandre de Oliveira tido relações ilícitas com ela denunciante não pode casar com Maria Francisca da Solidade, que é sua paren, digo, consanguínea em segundo grau igual simples lateral, acrescentou mais que nunca ela denunciante prometera casamento ao denunciado, e que faz esta denúncia sem dolo ou malícia e sim para desengano de sua consciência [...] (Processo matrimonial nº 252, 1881-1890. Fundo Marechal Deodoro, ACMM, grifo nosso).

A questão inusitada fez com que o pároco registrasse a denúncia como um termo, assinado a rogo pela denunciante não saber ler e escrever caso houvesse algum questionamento posterior quanto à condução do caso. Com esta declaração Francisca, que era prima da nubente Maria Francisca da Soledade, liberou José Alexandre para com esta se casar, o que ocorreu na Igreja Matriz em 5 de março de 1885.

Por fim, havia mais três impedimentos: o de Crime, que tornava nula a união havida entre nubentes que tivessem maquinado a morte do cônjuge do outro, ainda que não houvessem adulterado, ou mesmo se houvesse promessa de casamento em uma relação adulterina, caso o cônjuge de um ou outro falecesse; o de Disparidade de Religião, caso houvesse a união de um fiel católico a um indivíduo de outra religião; e o de Ausência do Pároco e de duas testemunhas,

<sup>190</sup> Processo matrimonial nº 247, 1891-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

pois somente era considerado válido o matrimônio se contraído na presença do pároco da jurisdição ou outro sacerdote por licença, ou por sacerdote com licença do bispado, além das duas testemunhas – caso contrário, o casamento era considerado clandestino, por isso nulo.

No total, localizamos cento e quarenta e sete matrimônios onde houve solicitação de dispensa, sendo que em dois deles foram solicitados dois tipos de dispensas:

**Tabela 12 – Tipologia das Dispensas Matrimoniais concedidas aos nubentes da freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas (1881-1900)**

| Tipo                  | Quantidade |
|-----------------------|------------|
| Consanguinidade       | 129        |
| Afinidade Lícita      | 11         |
| Afinidade Ilícita     | 7          |
| Parentesco Espiritual | 1          |
| Proclamas e Certidões | 1          |
| Total                 | 149        |

Fonte: Registros matrimoniais 1881-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

Como fica patente, temos as relações consanguíneas em destaque como impedimentos ao matrimônio dos nubentes da freguesia das Alagoas, nos mais diversos graus de parentesco. Na afinidade lícita, não conseguimos o detalhamento de cinco casos, enquanto quatro são de casamento entre cunhados, um matrimônio com primo de cônjuge falecido e outro de sobrinha com marido de tia falecida.

As dispensas por afinidade ilícita envolveram casais onde um dos nubentes se relacionou sexualmente com um parente do outro: primos, irmãs ou mesmo com a mãe do outro, caso de Manoel de Carvalho Pedrosa, que teve relações com a mãe de sua noiva Emília Maria da Conceição, sendo esta já nascida<sup>191</sup>. O caso de parentesco espiritual envolveu o casamento de nubente com cunhada; por fim, foram dispensados dos proclamas, certidões de idade e viuvez pelo Bispo Diocesano os nubentes Manoel Felix Xavier, de 60 anos, e Maria Theodora da Cruz, de 30 anos, moradores na Cidade das Alagoas há dois anos e concubinários com quatro filhos, por serem “tão pobres que não [podiam] se habilitar competentemente”<sup>192</sup>.

<sup>191</sup> Processo matrimonial nº 181, 1891-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>192</sup> Processo matrimonial nº 333, 1881-1890. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

#### 4.2.4 Os nubentes

Buscando apurar um perfil dos nubentes, verificamos inicialmente sua naturalidade e residência. Embora tenhamos encontrado algumas inconsistências entre os dados informados nos processos de banhos e o contido no registro, podemos afirmar que a absoluta maioria dos noivos e noivas tanto eram naturais como residiam na freguesia das Alagoas:

**Tabela 13 – Naturalidade e Residência dos nubentes que se casaram na freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas (1881-1891)**

|                         | Homens | Mulheres | Total | %Homens | %Mulheres |
|-------------------------|--------|----------|-------|---------|-----------|
| Natural da localidade   | 858    | 957      | 1.815 | 75,73   | 83,95     |
| Residente na localidade | 1.065  | 1.121    | 2.186 | 94,00   | 98,16     |

Fonte: Registros matrimoniais 1881-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

Sobre estes números, temos ainda dezesseis registros em que não consta a naturalidade dos noivos e, respectivamente nove e sete registros onde não consta o local de residência do noivo e noiva, números que não consideramos no cálculo de naturais da freguesia ou de outra nem no cômputo percentual, mas que se traduzem em uma variação mínima do cálculo total, não prejudicando a análise.

Dos duzentos e setenta e quatro homens que não eram naturais da freguesia, somente sessenta (21,90%) não era residente, os quais listamos:

**Tabela 14 – Noivos não-naturais e não-residentes que se casaram na freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas (1881-1900)**

| Naturalidade          | Quantidade | Residência            | Total |
|-----------------------|------------|-----------------------|-------|
| Pilar                 | 13         |                       |       |
| Atalaia               | 1          | Pilar                 | 15    |
| São Miguel dos Campos | 1          |                       |       |
| Maceió                | 8          |                       |       |
| Coruripe              | 2          |                       |       |
| Pilar                 | 1          | Maceió                | 13    |
| Palmeira dos Índios   | 1          |                       |       |
| Sergipe               | 1          |                       |       |
| São Miguel dos Campos | 11         | São Miguel dos Campos | 12    |
| Anadia                | 1          |                       |       |
| Atalaia               | 6          | Atalaia               | 6     |
| Penedo                | 1          | Penedo                | 2     |
| Maceió                | 1          |                       |       |
| Coruripe              | 2          | Coruripe              | 2     |
| Atalaia               | 2          | Santa Luzia do Norte  | 2     |
| Viçosa                | 1          | Viçosa                | 2     |
| Pilar                 | 1          |                       |       |
| Quebrangulo           | 1          | Quebrangulo           | 1     |
| Garanhuns             | 1          | Garanhuns             | 1     |
| Palmeira dos Índios   | 1          | Palmeira dos Índios   | 1     |
| Murici                | 1          | Murici                | 1     |
| Maceió                | 1          | União dos Palmares    | 1     |
| Anadia                | 1          | Anadia                | 1     |

Fonte: Registros matrimoniais 1881-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

Verifica-se que praticamente metade dos nubentes – vinte e nove indivíduos - residia nas freguesias contíguas à Freguesia das Alagoas, e que dentre os demais somente quatro residia em freguesias mais distantes, caso de Quebrangulo, Garanhuns e Palmeira dos Índios. Outro dado que destacamos é que destes sessenta indivíduos, catorze se casaram com dispensas de

parentesco, ou seja, é possível que tenham vindo à Cidade das Alagoas com casamentos já contratados com parentas. Seria o caso de Manoel Cherubim da Cruz, natural de e morador de Garanhuns, em Pernambuco, que em 1 de março de 1881 se casa na igreja da Ordem Terceira de São Francisco com sua parenta Izabel Maria da Conceição, também natural da região de Garanhuns, com quem tinha parentesco de 2º grau duplicado e 4º grau quadruplicado de consanguinidade<sup>193</sup> - tinham dois casais de avós e quatro casais de trisavós em comum.

Dos residentes, vários possuem anotações do tipo “para onde veio de menor idade” ou “desde sua infância”, o que os isentava da exigência de correr banhos na localidade de origem. Dentre estes residentes que não eram naturais da localidade, destacamos a presença de cinco estrangeiros: um espanhol, um português e três africanos.

O primeiro deles, Manoel Borzon ou Bosson Vidal, era natural da freguesia de Santa Maria Del Viso, localizada em Pontevedra, Espanha, de onde tinha vindo para o Recife com catorze anos de idade, passando por Maceió e chegando à Cidade das Alagoas. Como tinha idade suficiente para casar quando veio, tinha que provar sua solteirice e fazer correr banhos onde nasceu e onde morou; para isso, impetrou mandado junto ao Bispado, comprovando que havia morado menos de seis meses em Recife e em Maceió e apresentando sua certidão de batismo, com o que conseguiu a dispensa dos banhos. Manoel, assim, em 5 de agosto de 1882, se casou aos dezenove anos com Josefa Maria da Conceição, de dezessete anos, que por sua vez era filha natural de José Portella, também súdito espanhol, que era comerciante na Cidade das Alagoas, e cujo nome somente aparece no processo matrimonial. A noiva era órfã de mãe, um indicativo da probabilidade de seu casamento ter sido encaminhado pelo seu pai<sup>194</sup>.

Sobre o português Bernardo Lopes Ferreira Braga, não localizamos seu processo de banhos matrimoniais, e seu registro somente cita que era um comerciante natural do “Reino de Portugal”. Tinha quarenta anos e era viúvo quando se casou em 11 de junho de 1887 com Francisca Maria da Conceição, de dezesseis anos de idade, filha legítima de Anacleto José do Nascimento e Adelina Maria da Conceição. Não conseguimos apurar relação entre o pai de Francisca e Bernardo, e fica a incógnita das circunstâncias que encaminharam o matrimônio.

Lourenço, Valintim e Antonio, todos “da Costa”, tinham também em comum sua idade estimada ao se casarem: 60 anos. Os dois primeiros se uniram na mesma data de 13 de fevereiro de 1893, em cerimônia ministrada pelo Vigário Colado Antonio Manoel de Castilho Brandão. Lourenço se casou com Felizarda Maria da Conceição, idade declarada de 46 anos, natural de São Miguel dos Campos e filha natural de Lucia da Costa da Conceição, ex-escrava de Antonio

<sup>193</sup> Processo matrimonial nº 30, 1881-1890. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>194</sup> Processo matrimonial nº 114, 1881-1890. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

da Rocha Silva<sup>195</sup>; Valintim, que era viúvo de Ignez da Costa, se casou com Margarida da Costa, também com 60 anos, natural da África e igualmente viúva de Matheus da Costa, liberto<sup>196</sup>. Já Antonio da Costa Africano viria a se casar em 14 de setembro de 1896 com Felicia Maria da Conceição, de 50 anos, natural de Palmeira dos Índios e viúva de João da Costa<sup>197</sup>. Consideramos importante trazer a pequena trajetória destes três casais que, apesar da idade e das circunstâncias, pelo visto buscaram a segurança do *status* de casado em seu meio social.

Ainda buscando conhecer mais nossos nubentes, também nos dedicamos à análise dos dados relativos à legitimidade e idade. 70,8% dos noivos eram filhos legítimos ou legitimados, enquanto 78,2% das noivas também o eram, dados que contrastam com os obtidos por Cancela (2006, p. 167) para nubentes da Cidade de Belém no mesmo período, calculado em 54,1%. Quanto à idade dos noivos, localizamos dados para 59,8% deles através dos registros de casamento, das certidões de proclamas e mesmo de certidões ou justificações de batismo.

As exigências relativas à idade para recebimento do matrimônio constam no Título LXIV das *Constituições Primeiras*, as quais: as mulheres deveriam ter pelo menos doze anos, e os homens catorze anos; estes limites podiam ser flexibilizados por licença da Igreja se houvesse “discrição<sup>198</sup>, e disposição bastante, que supra a falta daquela [a idade]”<sup>199</sup>. Verificando os processos de banhos e os livros paroquiais de matrimônios, conseguimos identificar a idade de 1.374 noivas e noivos, do total de 2.298 nubentes, ou seja, de 59,79% do total. Para nossa análise listamos, então, as quantidades e percentuais por faixa de idade:

<sup>195</sup> Processo matrimonial nº 94, 1891-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>196</sup> Processo matrimonial nº 95, 1891-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>197</sup> Processo matrimonial nº 332, 1891-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>198</sup> Bluteau define a discrição como a capacidade de distinguir, e os “anos de discrição” como a idade em que o homem teria a capacidade de diferenciar “o bem do mal, a verdade da mentira”. Também observa: “quando tem chegado aos annos da *Discrição*, que costumão ser os doze da idade”.

<sup>199</sup> A idade no casar é um fator observado nos estudos de história da família, estando relacionada a fatores objetivos como os interesses familiares, inclusive políticos e econômicos, e a assistência e proteção em momento de orfandade da mulher. Há também aspectos subjetivos, como os que alista Gilberto Freyre em *Casa Grande & Senzala*, afirmando que, no geral, as mulheres no Brasil se casavam muito cedo pela expectativa familiar no encaminhamento de suas filhas como, também, pela crença popular de que “a virgindade só tem gosto quando colhida verde”. A questão da dominação masculina e da manutenção da honra familiar, ao desposar jovens ainda em formação e, por isso, mais propensas à obediência e à fidelidade conjugal, são fatores acrescentados por Mary Del Priore, que como Freyre chama a atenção para relatos de viajantes sobre a precocidade das jovens brasileiras.

**Tabela 15 – Idades de nubentes que se casaram na freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas entre 1881 e 1900, por faixa de idade**

|            | Quantidade |          | Percentual |           |
|------------|------------|----------|------------|-----------|
|            | Homens     | Mulheres | %Homens    | %Mulheres |
| 12-20 anos | 51         | 314      | 7,38       | 45,97     |
| 21-30 anos | 514        | 309      | 74,39      | 45,24     |
| 31-40 anos | 86         | 42       | 12,45      | 6,15      |
| 41-50 anos | 26         | 15       | 3,76       | 2,20      |
| 51-60 anos | 11         | 2        | 1,59       | 0,29      |
| 61 ou mais | 3          | 1        | 0,43       | 0,15      |
| Total      | 691        | 683      | 100        | 100       |

Fonte: Registros matrimoniais 1881-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

Amostragem de 2.298 nubentes (59,79% do total).

Vemos, então, que grande parte das nubentes se casou jovem, na faixa de 12 a 20 anos, e quase a mesma quantidade na faixa seguinte. Confrontando documentos de batismos contidos nos processos com as idades registradas nos livros de casamentos, observamos a prática de arredondamento da idade “para cima” pelos vigários; por isso, as nubentes declaradas como tendo 13 anos, na verdade, tinham 12 anos incompletos. Nessa faixa de idade, temos apenas três nubentes: a primeira delas, Amélia Maria da Conceição, se casou em 25 de junho de 1884 com seu parente Aureliano Bispo dos Santos, de 29 anos, agricultor de Atalaia, que nada possuía e nem seus pais, vivendo todos “de pequena indústria rural, de que tiram os meios de subsistência”, porém que podia pagar as custas da solicitação da dispensa, conforme seu pároco informou<sup>200</sup>.

Joanna Candida da Trindade, por sua vez, era natural e residente em Maceió; na sua tenra idade, já tinha a profissão declarada de costureira. Seu noivo, por sua vez, era Avelino de Oliveira Carvalho, profissão maquinista, que com trinta anos de idade já era viúvo. Não fica claro porque se casaram na Matriz das Alagoas, pois ele também era natural e residente de Maceió, mas aí eles se casaram em 12 de janeiro de 1889 com licença do seu pároco. Deste casal não localizamos o processo de banhos matrimoniais.

Por último, temos Bernardina Martinha de Araujo, natural de Riacho Doce, Freguesia de Jaraguá e moradora da Freguesia das Alagoas. Era filha legitimada de João Pacheco e

<sup>200</sup> Processo matrimonial nº 216, 1881-1890. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

Martinha Maria da Conceição, informação contida em seu processo matrimonial, e se casou com Manoel Theotonio dos Santos, alagoense de 23 anos, já no período republicano, em 30 de julho de 1891<sup>201</sup>.

Sobre a idade média ao casar dos nubentes da freguesia, a dos homens era de 27,44 anos, excluindo-se dois noivos que tiveram idades declaradas de “mais de 40 anos” e “mais de 70 anos”; já as mulheres apresentam idade média de 22,42 anos. A maioria dos casais (57%) são compostos por cônjuges com no máximo de 5 anos de diferença entre si, e uma tendência que observamos é a de que, quanto mais velhos os noivos, maior a média de idade entre eles e suas noivas:

**Tabela 16 – Média de diferença de idade entre noivos, por faixa de idade dos homens**

| Faixa de Idade (anos) | Média de diferença de idade (anos) |
|-----------------------|------------------------------------|
| 12-20                 | -0,04                              |
| 21-30                 | 3,83                               |
| 31-40                 | 10,45                              |
| 41-50                 | 13,09                              |
| Acima de 50           | 19,80                              |

Fonte: Registros matrimoniais 1881-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

Amostragem de 2.298 nubentes (59,79% do total).

Nos questionamos sobre o motivo dessa tendência. Seria resultado da permanência do padrão cultural de homens mais velhos buscarem mulheres mais jovens? Ou, sob outra perspectiva, de mulheres mais jovens buscarem estabilidade casando-se com homens mais velhos e financeiramente estabelecidos? Fazendo um recorte dos matrimônios de homens de 50 anos ou mais, selecionamos aqueles com diferença de idade a partir de 10 anos em relação ao seu cônjuge, chegando assim a onze casais. Entre os homens, verificamos que nove destes nubentes eram viúvos; entre as mulheres, que cinco delas eram órfãs de mãe (duas delas de pai também), duas eram viúvas e uma era filha de uma ex-escravizada. Ou seja, mulheres que, por suas circunstâncias de vida, encontravam-se em uma situação de maior vulnerabilidade social e econômica, o que pode ter influenciado em suas escolhas matrimoniais.

<sup>201</sup> Processo matrimonial nº 591, 1891-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

A orfandade era a realidade de muitas das nubentes que analisamos: 174 delas eram órfãs de pai, 142 de mãe e 59 de ambos; também, era um dos argumentos para a obtenção de dispensas quando estas eram necessárias, quase sempre associada a uma situação de pobreza. Ignácio Pereira de Moraes e Anna Fernandes obtiveram sua dispensa de consanguinidade em 14 de dezembro de 1887, alegando “a pobreza extrema e orfandade da Oradora”<sup>202</sup>; da mesma forma, alcançaram essa graça Pedro de Alcântara Costa e Francisca Maria das Dores, em 15 de abril de 1890<sup>203</sup>. Mesmo quando o casal não era desfavorecido, a orfandade era um argumento utilizado para obtenção de dispensas: os primos-irmãos Antonio Cavalcante de Albuquerque e Amélia Cavalcante de Albuquerque<sup>204</sup>, que declararam possuir 1 conto de réis, também alegaram a orfandade da noiva, além da usual “estreiteza de lugar”.

Destacamos que esta alegação é a mais encontrada nos processos de dispensas matrimoniais da freguesia das Alagoas, juntamente com a notoriedade do contrato de casamento. Yamashita (2010) também nota seu uso comum para os processos que analisa da província de Mato Grosso, produzidos entre 1850 e 1889, indicando que ela se relaciona ao princípio de igualdade social entre os cônjuges; porém, ela a identifica sobretudo em processos de pessoas abastadas, enquanto nós a vemos sendo utilizada para justificar a união de nubentes de todas as classes sociais.

Casais como Antonio e Amélia, que arcaram com 12 mil réis devido pela dispensa mais 25 mil de multa pecuniária, proporcional às suas posses, foi minoria dentre os nubentes dos quais pudemos localizar o documento relativo à dispensa matrimonial. Dos cento e oito processos em que constam esse documento, vinte e sete foram isentos das custas e cinquenta e oito pagaram o valor mínimo da multa, que até meados de 1894 era de 7 mil réis. Já sobre os vinte e três casais restantes, doze pagaram custas e multa acima do valor de 10 mil réis, chegando a 259 mil para o casal “Major” Pedro da Rocha Cavalcante e “Dona” Alexandrina Bizerra Cansansão<sup>205</sup>, e 289 mil para o “Capitão” Pedro da Cunha Bizerra Cansansão, irmão de Alexandrina, e “Dona” Antonia Casado da Cunha Lima que, apesar de filha natural, possuía treze contos de réis e era “igual em qualidade” ao noivo, conforme destaca o pároco na solicitação da dispensa<sup>206</sup>.

<sup>202</sup> Processo matrimonial nº 379, 1881-1890. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>203</sup> Processo matrimonial nº 536, 1881-1890. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>204</sup> Processo matrimonial nº 268, 1891-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>205</sup> Processo matrimonial nº 92, 1881-1890. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>206</sup> Processo matrimonial nº 445, 1881-1890. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

De Olímpio dos Santos Lima e Joaquina Francisca de Jesus, que pagaram 15 mil réis ao Bispado para obterem sua dispensa de 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> graus de consanguinidade, temos a memória de cálculo realizada pelo pároco do noivo, que residia no Pilar:

[...] o pai do meu paroquiano Olympio dos Santo Lima possui oito escravos no valor de dois contos de réis por serem alguns velhos e outros estarem depreciados; tem em animais cavalares duzentos mil réis e em gado cem mil réis. O nubente possui duzentos mil réis em gado; em animais cavalares duzentos mil réis. V. Ex<sup>cia</sup> Rev<sup>a</sup> mandará o que da justiça for [...] (Processo matrimonial n° 237, 1881-1890. Fundo Marechal Deodoro, ACMM).

Vemos que, ao calcular a multa pecuniária paga a título de penitência, era considerada não somente a riqueza individual, mas também a familiar, da qual o nubente receberia futura herança. Isto fica claro na solicitação de dispensa de Peleusio Cardoso e Maria Francisca da Conceição, na qual se informa que “o orador não tem bens mas espera herdar quatrocentos mil réis; a oradora possui quatro, digo um conto de réis e espera herdar outro conto de réis. A herança de ambos é já descontada a terça parte”<sup>207</sup>.

Como observaram Faria (1998, p. 64) e Yamashita (2010, p. 47), as solicitações de dispensa de impedimentos eram redigidas conforme um “jargão eclesiástico”, muito embora simulassem um pedido realizado pelos próprios requerentes. Nestes documentos, a redação se voltava a ressaltar os argumentos apresentados para justificar a solicitação, que de modo geral se resumiam a alegar a “*fragilidade feminina, pobreza dos nubentes, falta de pessoa igual e falta de outra pessoa habilitada* com quem pudessem casar-se na paróquia em que residiam” (Yamashita, 2010, p. 95, itálicos originais). Como ressalta a mesma pesquisadora, o discurso romântico praticamente não tinha espaço nessas solicitações, com raras exceções; em nossa documentação, encontramos apenas uma petição, escrita a rogo dos nubentes por pessoa alheia à igreja. Assim, Manoel Accacio dos Santos e Idalina Maria da Conceição, que eram parentes consanguíneos, alegaram como causas para poderem realizar o matrimônio “a mútua inclinação que entre eles existe e o desejo de serem casados”; ainda assim, o vigário Antonio Brandão complementou, no texto de encaminhamento ao bispado, “que além das causas alegadas há ainda a estreiteza do lugar que habitam”, impondo à espontaneidade do registro a retórica da burocracia eclesiástica<sup>208</sup>.

<sup>207</sup> Processo matrimonial n° 187, 1881-1890. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

<sup>208</sup> Processo matrimonial n° 284, 1881-1890. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

### 4.3 Seguindo a lei e a ordem: casamentos civis

O estabelecimento do registro civil na Cidade das Alagoas se deu a partir dos decretos nº 9.886, de 7 de março de 1888, que regulou o registro civil de nascimentos, casamentos e óbitos, e o de nº 10.044, de 22 de setembro de 1888, que determinou o início da execução para 01 de janeiro de 1889. Conforme o art. 4º do Decreto nº 9.886, para a instalação do registro civil de nascimentos, casamentos e óbitos o governo forneceria os primeiros livros e o modelo de como os registros deveriam ser lavrados. Sendo uma cidade interiorana, as funções deviam ser assumidas pelo Primeiro Juiz de Paz ou pelos Escrivães de Paz; na Cidade das Alagoas, assumiu a responsabilidade da função de oficial de registro de casamentos o Escrivão Antonio Amaro Teixeira de Albuquerque.

Esse modelo foi normatizado pelo mesmo decreto, constando em seu Capítulo II, que trata exclusivamente “do registro de casamentos”. Desta forma, o registro de casamento deveria conter: 1) dia, mês e ano em que fora lavrado; 2) dia, mês e ano, e hora aproximada, da celebração do casamento; 3) informação do local da celebração, incluindo menção a licença eclesiástica que porventura tivesse autorizado outro lugar para o casamento que não a Igreja Matriz; 4) nomes, sobrenomes, apelidos, filiação, idade, estado, naturalidade, profissão e residência dos nubentes; 5) nome do celebrante; 6) informação sobre dispensas; 7) consentimento de “superiores legítimos”; 8) quantidade, nomes e idades de eventuais filhos tidos antes do casamento civil; 9) declaração do regime matrimonial; 10) se casamento por procuração, os dados do procurador; 11) nome, idade, profissão e domicílio de duas testemunhas, que deveriam assinar o registro pessoalmente ou por procurador. Acerca do item 4, deveria ainda ser declarado o tipo de filiação (legítimo, natural, incógnito, exposto, etc.) e, se um ou os dois nubentes fossem viúvos, nome, data e lugar do falecimento. O registro devia ser feito em até três dias após sua celebração pelos esposos ou por procuradores, mediante certidão ou declaração do celebrante de qualquer religião.

## Imagem 16 – Modelo de Registro de Casamento, Decreto 9.886/88

MODELO N. 3

Assento de casamento

N.º..... - Aos..... dias do mez de..... do anno de..... neste..... Districto de Paz da Parochia de....., Municipio de....., Provincia de....., compareceram em meu cartorio F..... e F..... (ou F..... e F..... como procuradores especiaes de F..... e F.....) e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, exhibindo certidão (ou declaração) passada em (a data) por F....., declararam: - Que (seguir-se-hão as declarações de que tratam os arts. 70 a 72, conforme as circunstancias relativas ás pessoas que se comprehenderem no assento). - E para constar lavrei este termo, em que commigo e os declarantes assignam as testemunhas do casamento (nome, idade, profissão e domicilio ou residencia actual de cada uma). Eu F....., Escrivão a Paz, o escrevi.

|        |                  |
|--------|------------------|
| F..... | (O Escrivão)     |
| F..... | (Os declarantes) |
| F..... |                  |
| F..... | (As testemunhas) |
| F..... |                  |

N. B. - No caso previsto no final da 3ª parte do art. 71, assignarão tambem os pais, tutores e curadores, depois de haver o Escrivão mencionado a presença delles em seguida aos nomes, etc., das testemunhas.

Fonte: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9886-7-marco-1888-542304-publicacaooriginal-50566-pe.html>. Acesso em: 04/09/2025.

Percebe-se que o modelo do registro de casamento civil seguia, em certa medida, o modelo do registro paroquial, resguardadas as características de cada um. Ainda, que não se tratava do casamento oficial “secularizado”, mas sim do registro civil de matrimônios celebrados por ministros religiosos.

Quanto aos emolumentos cobrados pelos atos de registro civil, eles encontram-se listados no Art. 42 do mesmo decreto. Assim, foi estabelecido o valor de 500 réis pelo registro e 400 réis para emissão de certidão, “por lauda de 33 linhas, contendo cada linha 30 letras, pelo menos”. Mas, se garantiu a gratuidade para pessoas “notoriamente pobres”, por declaração do pároco, do Juiz de Paz ou de subdelegados de Polícia.

Apesar da menção de obrigatoriedade, durante o ano de 1889 foram realizados 47 matrimônios religiosos na Cidade das Alagoas, mas, apenas, lavrados dois registros no Livro 1 de Casamentos do cartório. Transcrevemos o primeiro deles:

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de mil oitocentos e oitenta e nove, neste Distrito de Paz da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, Município de Alagoas, Província e Comarca do mesmo nome, compareceu em meu cartório, o cidadão Alcibiades Monteiro de Cirqueira Valente, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas declarou: Que no dia dezesseis do corrente as oito horas da noite casou na Igreja Matriz desta freguesia Joaquim Malheiros Alves Monteiro, com trinta anos de idade, filho legítimo do falecido José Joaquim Malheiros, e sua mulher Dona Anna Francisca Monteiro, com Dona Maria de Lima Monteiro, com quinze anos de idade, filha legítima do Capitão Francisco Perciano Monteiro, e sua mulher Dona Maria Emiliana de Lima Monteiro, o nubente é artista, natural desta freguesia e residente na freguesia de Nossa Senhora do Pilar, e a nubente natural e residente desta freguesia onde vive de serviço de seu sexo. Assistiu o casamento o Reverendo Vigário Cônego Antonio Manoel de Castilho Brandão, tendo todas as denunciaçãoes, e são parentes no terceiro grau e

acham-se dispensados pelo Reverendíssimo Bispo Diocesano, o casamento foi feito segundo o costume do Império, e sem escritura. Assistiu ao casamento como testemunhas o Doutor Luiz Monteiro de Amorim Lima, Juiz de Direito de Atalaia, natural desta cidade, residente em Atalaia, provisoriamente nesta cidade, digo temporariamente residente nesta cidade, e o Capitão Antonio José de Cirqueira Valente, negociante, natural e residente nesta cidade. E para constar lavrei este termo que comigo assina o declarante e as testemunhas já mencionadas. Eu Antonio Amaro Teixeira de Albuquerque, escrivão de Paz, o escrevi (MARECHAL DEODORO (AL). Cartório de Registro Civil. **Registro de Casamento de Joaquim Malheiros Alves Monteiro e Maria de Lima Monteiro**. Registro em: 18 fev. 1889. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q57-89L8-XRJT?cat=449937&i=1554&lang=pt>. Acesso em: 04 set. 2025).

Sobre sua forma, vemos que o registro foi feito conforme o modelo oficial. A menção do casamento ter sido “declarado” – embora seja um termo que conste no normativo - nos deixa em dúvida se havia sido feito verbalmente ou por certidão ou declaração escrita, uma vez que o declarante era irmão da noiva. Em seu conteúdo, verificamos que se tratava de um casamento de pessoas influentes na região, como indica a qualificação das testemunhas – inclusive Luiz Monteiro de Amorim Lima era tio da noiva, irmão de sua mãe. Como Juiz de Direito, tinha o dever de fazer cumprir a lei

O segundo casamento registrado no cartório foi o do professor particular Benedicto José dos Santos, que havia se casado com Dona Camilla Angélica da Conceição em 2 de março<sup>209</sup>. Benedicto, que era natural da cidade e estava viúvo há menos de um ano, era proprietário de um estabelecimento de ensino da Cidade do Pilar. Não conseguimos saber se já era engajado na causa republicana, mas por meio da *Hemeroteca Digital* vemos que, no ano seguinte, foi nomeado membro do conselho de Intendência do Pilar (RESOLUÇÃO. **Diário do Povo**, 1890, p.1), e em 1894 aparece como professor no Colégio Orfanológico aberto na cidade em 1890 (Almanak, 1894, p. 144). Por isso, cremos que tinha um perfil mais aderente a cumprir a norma governamental.

Conforme exposto no capítulo anterior, somente com a República o casamento civil seria implantado no Brasil. Em relatório de prestação de contas de sua atuação enquanto primeiro governador de Alagoas, Pedro Paulino da Fonseca registrou:

---

<sup>209</sup> MARECHAL DEODORO (AL). Cartório de Registro Civil. **Registro de Casamento de Benedicto José dos Santos e Dona Camilla Angélica da Conceição**. Registro em: 05 mar. 1889. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q57-89L8-XRKP?cat=449937&i=1555&lang=pt>. Acesso em: 04 set. 2025.

Decretada a grande naturalização, decretada a separação da Igreja do Estado, era consequência necessária a decretação do casamento civil, essa conquista da civilização, essencialíssima às organizações sociais modernas.

Tantas vezes tentada no regime da monarquia e outras tantas sofismada ou sepultada nos arquivos das comissões das câmaras legislativas, a instituição do casamento civil, vingando com a República, surgiu enfim com o decreto n. 181 de 24 de Janeiro deste ano, que a veio tornar uma realidade no Brasil, colocando-o assim, neste particular, à par das nações mais civilizadas do mundo (Fonseca, 1890, p. 12).

Ainda segundo seu relato, realizado já em 25 de outubro de 1890, o registro civil de casamentos tinha sido inaugurado no dia 24 de maio “com as necessárias formalidades e grande concurso de pessoas gradas e do povo no edifício da Intendência Municipal, onde o Juiz dos casamentos dá suas audiências” (Alagoas, 1890, p. 12). Infelizmente, não temos acesso aos livros cartorários de casamentos da capital para verificar se realmente houve adesão ao registro civil de casamentos logo de início – depreendemos que não, pelas notícias encontradas na imprensa local, apresentadas no segundo capítulo desta pesquisa.

Sobre a reação ao casamento civil na Cidade das Alagoas, não localizamos notícias na imprensa e nem discursos de oposição do clero local. Porém, através dos livros de registros observamos que, como em outras localidades, o primeiro semestre de 1890 foi incomum quanto à busca do casamento religioso: sessenta e nove casais se uniram entre os meses de janeiro e maio, dos quais nove no dia 23 de maio, véspera da data de obrigatoriedade do registro civil. Foi respeitado somente o período da Quaresma:

**Tabela 17 – Frequência dos casamentos realizados na freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas de janeiro a maio de 1890**

|                     | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio |
|---------------------|---------|-----------|-------|-------|------|
| 1890                | 4       | 15        | 0     | 16    | 34   |
| Demais anos (média) | 2,6     | 10,2      | 1,2   | 2,4   | 6,8  |

Fonte: Registros matrimoniais 1881-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

Dos matrimônios realizados neste período, somente seis nubentes providenciaram o respectivo registro civil, feitos ainda segundo o costume do Império conforme consta no próprio registro, ou seja, casamentos religiosos que foram registrados no cartório civil. Porém, pouco após o Decreto nº 521, de 26 de junho de 1890, que proibiu a realização de qualquer casamento religioso antecedente ao civil, até sua suspensão em 15 de abril de 1891, todos os casais da cidade constam como casados no civil e no religioso no mesmo dia, em locais diferentes – os

casamentos civis aparecem sendo realizados em residências diversas. Lembramos que este decreto determinava punições aos párocos que realizassem o casamento religioso precedente ao civil.

Não cremos que este tenha sido um movimento espontâneo de todos os nubentes que se casaram no período, mas sim uma articulação da própria igreja para se precaver de eventuais problemas, ou mesmo para manter as boas relações com as autoridades civis. Apoiamos nossa afirmação em dois fatos: primeiro, quando houve a suspensão do Decreto nº 521, verificamos novamente a redução de cerimônias civis de casamento em relação às religiosas. Para o período subsequente à vigência deste decreto, temos 231 registros civis, contra 598 registros religiosos, considerando ainda que houve casais que formalizaram a união civil anos após seu casamento religioso, ainda durante o Império.

Outro fator que nos leva a crer na política de boa-vizinhança da igreja junto ao poder civil é o fato de não localizarmos qualquer menção ao casamento civil na documentação eclesiástica, após sua implantação. Recordamos que, em nível institucional, a Igreja Católica se opôs fortemente às uniões civis, o que parece também ter sido a posição da diocese local, depreendendo da circular citada sobre o casamento de concubinários em risco de morte; Alves (2019) também identifica publicações e discursos contra o casamento civil em paróquias de Pernambuco.

Da mesma forma, lembramos das discussões localizadas na imprensa local e dos casos já citados de párocos que até fizeram campanha contra o que consideravam um “verdadeiro concubinato”. Porém, especialmente nas justificativas das dispensas matrimoniais, não se faz a menção ao risco de casamento somente civil encontrado em outras localidades, como, por exemplo, menciona Armond (2015), nem localizamos qualquer menção em outros documentos dos processos localizados. Nos indagamos se essa postura não beligerante se relacionava às tratativas já mencionadas para a criação do bispado local, das quais participou ativamente o vigário Antonio Manoel de Castilho Brandão, que esteve à frente da Freguesia das Alagoas até 1894.

De toda forma, observamos que, em todos os anos entre 1890 e 1900, na Cidade das Alagoas, o número de casamentos religiosos superou quantitativamente o de casamentos civis:

**Tabela 18 – Comparação da quantidade anual dos casamentos realizados na freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas de 1890 a 1900, por tipo.**

|            | 1890 | 1891 | 1892 | 1893 | 1894 | 1895 | 1896 | 1897 | 1898 | 1899 | 1900 |
|------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Civis      | 23   | 12   | 9    | 14   | 28   | 32   | 29   | 33   | 19   | 34   | 29   |
| Religiosos | 94   | 52   | 57   | 78   | 74   | 60   | 71   | 49   | 56   | 47   | 59   |

Fonte: Registros matrimoniais 1881-1900. Fundo Marechal Deodoro, ACMM.

Pelas anotações nos registros, buscamos traçar alguns perfis dos casais que buscaram se unir conforme a lei civil, e algumas questões nos chamam a atenção, estando algumas vezes interrelacionadas. A primeira delas é a busca progressiva do casamento civil por casais já casados anteriormente no religioso, a maior parte deles já com filhos – lembramos que, com a sua instituição, era o casamento civil que dava garantias legais à prole.

Da mesma forma, viúvos com bens, ao se unirem em novo matrimônio, buscaram o casamento civil para preservar o direito de herança aos seus filhos; um exemplo é o de Severiano José da Porciúncula, que trazia seis filhos de seu primeiro casamento, e que possuindo uma casa e um pequeno sítio no Porto Grande, no valor de cento e vinte mil réis cada, aproveitou o registro de seu novo matrimônio para declarar que o sítio ficava pertencendo, daí em diante, a seus seis filhos<sup>210</sup>.

Buscamos também indícios do uso do casamento civil para os casos de ofensa à moral, tal como observamos em Maceió através da imprensa. Em 14 de agosto de 1893, após o cartório ser oficiado pelo Comissário de Polícia Manoel Alves Romeiro de que Francisco José Roque, de 21 anos, que fora preso por crime de defloração da menor Josefa Maria das Dores, desejava espontaneamente “reparar o mal causado” por meio do casamento, foi realizada a união civil<sup>211</sup>. Aparentemente, o jovem casal antecipou a consumação de sua união, visto que desde 23 de julho corriam proclamas eclesiásticos para recebimento do sacramento do matrimônio na igreja, fato que pode ter sido descoberto pela mãe da nubente, que o denunciou para garantir a realização do casamento.

<sup>210</sup> MARECHAL DEODORO (AL). Cartório de Registro Civil. **Registro de Casamento de Severiano José da Porciúncula e Generosa Maria da Conceição**. Registro em: 02 out. 1897. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q57-89L8-X55G?cat=449937&i=1670&lang=pt>. Acesso em: 04 set. 2025.

<sup>211</sup> MARECHAL DEODORO (AL). Cartório de Registro Civil. **Registro de Casamento de Francisco José Roque e Jozefa Maria das Dores**. Registro em: 14 ago. 1893. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q57-89L8-X5GP?cat=449937&i=1590&lang=pt>. Acesso em: 04 set. 2025.

Localizamos outras quatro uniões civis em que também houve intervenção para sua realização por requerimento do Comissário de Polícia. Em fevereiro de 1895, Antonio Grigorio dos Santos, de 21 anos, foi preso por ter deflorado a menor Balbina Maria da Silva, de 14 anos; o casamento civil foi realizado no dia 28 do mesmo mês<sup>212</sup>. Da mesma forma, João Baptista de Lima, também com 21 anos, se casou com Auta Maria da Conceição, com 16 anos de idade<sup>213</sup>, por requerimento do Comissário.

Já Ananias Vieira dos Santos, de 22 anos, foi recolhido à cadeia da cidade para casar com a menor Arcelina Theresa de Jesus, de 16 anos – ambos foram interrogados e confessaram ser ele o autor do defloramento da menor, pelo que se casaram em 14 de setembro de 1900<sup>214</sup>. Por sua vez, os pais da menor ofendida Maria Alves dos Prazeres, de 13 anos, compareceram perante a autoridade policial para que esta se casasse com seu ofensor, Rofino Joaquim do Espírito Santo, que além de menor – tinha 17 anos - era órfão. Assim, ambos se casaram na sala de audiências do Juiz Distrital em 10 de setembro de 1899<sup>215</sup>.

Em outros dois casos, o status de “Dona” das supostas ofendidas aparentemente fizeram com que os registros fossem mais discretos sobre seus casos, que aparentemente não envolveram a autoridade policial. Em novembro de 1894, o Juiz de Casamentos precisou ir até o Engenho Horizonte, em São Miguel dos Campos, para casar José Francisco de Sá com Dona Maria Candida Lopes Barbosa, que aí se encontrava depositada – supomos que tenha sido somente um caso de rapto<sup>216</sup>. Já no caso de Josefa Candida de Araujo, de 15 anos de idade, que era “pupila” de Silvestre Pereira de Araujo – entendemos que era seu tutor, pois era órfã de pai e mãe – o casamento foi “dispensado de proclamas pela urgencia do caso”; assim, ela se casou

---

<sup>212</sup> MARECHAL DEODORO (AL). Cartório de Registro Civil. **Registro de Casamento de Antonio Grigorio dos Santos e Balbina Maria da Silva**. Registro em: 28 fev. 1895. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q57-89L8-XTCF?cat=449937&i=1613&lang=pt> Acesso em: 04 set. 2025.

<sup>213</sup> MARECHAL DEODORO (AL). Cartório de Registro Civil. **Registro de Casamento de João Baptista de Lima e Auta Maria da Conceição**. Registro em: 30 jan. 1893. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q57-89L8-XPSN?cat=449937&i=1634&lang=pt>. Acesso em: 04 set. 2025.

<sup>214</sup> MARECHAL DEODORO (AL). Cartório de Registro Civil. **Registro de Casamento de Ananias Vieira dos Santos e Arcelina Theresa de Jesus**. Registro em: 14 set. 1900. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q57-89L8-XPSN?cat=449937&i=1634&lang=pt>. Acesso em: 04 set. 2025.

<sup>215</sup> MARECHAL DEODORO (AL). Cartório de Registro Civil. **Registro de Casamento de Rofino Joaquim do Espírito Santo e Maria Alves dos Prazeres**. Registro em: 10 set. 1899. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q57-89L8-XRPD?cat=449937&i=1707&lang=pt>. Acesso em: 04 set. 2025.

<sup>216</sup> MARECHAL DEODORO (AL). Cartório de Registro Civil. **Registro de Casamento de José Francisco de Sá e Dona Maria Candida Lopes Barbosa**. Registro em: nov. 1894. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q57-89L8-XP99?cat=449937&i=1607&lang=pt>. Acesso em: 04 set. 2025.

em 21 de abril de 1896 com Antonio José de Albuquerque, negociante de 41 anos, que já era viúvo<sup>217</sup>.

Vemos assim que, mais que uma simples formalidade legal, o casamento civil passou a ser também um recurso mais acessível para resolução de questões morais, pela articulação entre a autoridade policial e o poder judiciário, do qual o cartório de registro civil era parte integrante. Também, a instituição matrimonial continuava a ser vista como um mecanismo de proteção às mulheres, que enquanto desonradas, ficavam menos aptas ao mercado matrimonial.

Ao longo deste capítulo, pudemos conhecer mais sobre a Cidade das Alagoas, e de como a Igreja Católica Romana marcou não somente a paisagem do local, mas, especialmente, se fez presente no cotidiano da população. Especialmente para as duas últimas décadas do século XIX buscamos vislumbrar os agentes eclesiásticos, o uso dos prédios religiosos e a relação da população com a religião, especialmente por meio do sacramento matrimonial. Embora nosso recorte temporal seja diverso dos estudos mais conhecidos sobre o tema do casamento no Brasil, concentrados especialmente no período colonial, julgamos que era possível realizar análises comparativas dos dados em comum, ou mesmo como modelos historiográficos para nossa pesquisa; neste aspecto, nos valem especialmente dos estudos de Gian Carlo de Melo Silva para o Recife, Mirian Moura Lott para Vila Rica e Denize Freitas para Porto Alegre.

Não sendo possível abordar cada um dos 2.298 nubentes que se uniram perante a Igreja neste período, buscamos alinhá-los em diferentes perfis, utilizando para isto os registros de casamento e os processos de banhos matrimoniais que foram encontrados. No entanto, destacamos alguns destes casais para exemplificar e tangibilizar os dados analisados, fugindo assim da mera apresentação de dados. Da mesma forma, buscamos trazer algumas imagens relacionadas à “nossa” cidade, ajudando-nos a descansar ao longo do percurso da leitura e a visualizar as paisagens percorridas por nossas personagens.

Procuramos também analisar os registros civis de casamentos lavrados no cartório da localidade a partir da vigência das normas relacionadas ao registro civil, verificando diferentes aspectos relacionados ao seu uso e àqueles que aderiram a esta nova modalidade de casamento oficial. Assim, percebemos que a instituição matrimonial continuava a ser mais do que o meio

---

<sup>217</sup> MARECHAL DEODORO (AL). Cartório de Registro Civil. **Registro de Casamento de Antonio José de Albuquerque e Dona Josefa Candida de Araujo**. Registro em: 21 abr. 1896. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q57-89L8-XRNX?cat=449937&i=1644&lang=pt>. Acesso em: 04 set. 2025.

legal de oficialização de uma família, atendendo a interesses e necessidades diversas, inclusive do próprio Estado.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final do percurso deste trabalho, esperamos ter, em alguma medida, contribuído para os estudos históricos sobre o casamento no Brasil e, mais ainda, para a História Social de Alagoas. Se, inicialmente, pretendíamos nos ater a uma “história da família”, os temas e fontes utilizados nos foram guiando para outros caminhos que, embora aparentemente diversos, ao nosso ver se unem ao final.

O matrimônio tridentino, além de um padrão de união marital imposto pelos agentes colonizadores, foi um meio pelo qual se buscou conformar uma população a partir dos preceitos do catolicismo. Enquanto sacramento da Igreja Católica Romana, buscava aproximar homens e mulheres de um padrão considerado divino de organização familiar e social e moldá-los, também, como indivíduos, em função de um projeto de sociedade cristã. Por sua vez, enquanto instituição oficialmente adotada pelo Estado brasileiro, influenciou o cotidiano de toda a população, até mesmo por meio das medidas repressivas ou excludentes àqueles que, por algum motivo, não o vivenciavam, como os imigrantes acatólicos que passaram a chegar ao Brasil durante o século XIX.

As ideias de modernidade que, progressivamente, foram chegando ao Brasil, acabaram por esbarrar na longa tradição e prática do uso da religião na gestão dos povos. Assim, observamos que, ao mesmo tempo que os discursos secularizantes condenavam a Igreja por submeter as consciências aos seus preceitos, os mesmos agentes esperavam que esse “poder” fosse utilizado a seu favor para persuadir a população a aderir às medidas governamentais. Isto ficou patente ao estudarmos as tentativas de implantação de um registro civil apartado da Igreja, que tantas vezes esbarrou na falta de capacidade do Estado em convencer a população de suas intenções, esperando, por sua vez, que os representantes eclesiásticos o fizessem.

Todas estas questões se relacionavam a decisões políticas que, por sua vez, também se mostravam influenciadas por diferentes ideias de participação da religião no Estado brasileiro. Ao trazer os debates ocorridos especialmente no Parlamento brasileiro, percebemos tanto a influência como a própria participação da Igreja nas deliberações legislativas ao longo do período Imperial, criando um contexto desafiador para a implementação de um casamento secularizado no país. Questões como a admissão da possibilidade do divórcio, por exemplo, esbarravam em discursos moralistas, inclusive por parte de defensores da união civil, mostrando a influência da tradição religiosa na pauta dos costumes.

Continuando nossa investigação sobre os impactos da implantação do casamento civil, chegamos à imprensa que, mais do que um campo de debates, se mostrou como uma arena de

embates no que se relaciona ao tema do matrimônio, especialmente pela parcela do clero que mostrava maior alinhamento às diretrizes romanas, uma vez que, nesse contexto, a Igreja Católica, buscando manter sua influência diante das ações secularizantes, reorganizou suas estratégias e passou de combatente a aderente ao uso da imprensa em prol dos seus interesses e ideais.

Ainda que o clero fosse diverso na menor ou maior adesão às iniciativas de secularização e laicização da sociedade, e que os periódicos pesquisados expressem, sobretudo, a opinião da parcela do clero denominada ultramontana, no que se refere ao tema do matrimônio percebemos um engajamento da Igreja Católica como instituição e de seus principais representantes – os Bispos – na defesa do sacramento matrimonial. Novas pesquisas que abarquem o período ou mesmo adentrem o século XX poderão, ao nosso ver, ampliar nossa perspectiva sobre a influência da Igreja neste tema após o estabelecimento do casamento civil.

No âmbito local, na ausência de uma imprensa propriamente religiosa, os agentes e partidários da Igreja souberam ocupar os espaços na imprensa comum que se mostrava alinhada aos ideais religiosos; ao mesmo tempo, os defensores do novo casamento civil também usaram esses espaços para defender os méritos da nova instituição. Também, por meio da imprensa, pudemos ver que, em Alagoas, o clero era diverso quanto à opinião sobre o casamento civil, havendo desde os que se opunham veementemente até os que, alinhados com o poder civil, apoiaram a iniciativa.

Um discurso recorrente no combate ao casamento civil era o de que, ao impor este modelo como o único oficial, o Estado se colocava contra a liberdade de consciência que ele mesmo promulgara, desconsiderando toda uma tradição de catolicismo vivida desde o período colonial. Por essa tradição, havia também uma ideia de que a defesa da religião era uma demonstração de patriotismo, e com esse argumento os governantes eram chamados a olhar pela população que estaria sendo cerceada em suas crenças e consciências, especialmente quando se impôs a procedência do casamento civil ao religioso; por outro lado, a população também era conclamada a manter sua consciência “em paz” perante Deus, ao dar preferência ao matrimônio religioso. Mais uma vez, expressamos nosso desejo de que novas pesquisas surjam, mesmo indo além da questão da instituição matrimonial em si, abordando questões como as mudanças e permanências nos costumes, as relações entre Estado e Igreja para a regulação da família no início do século XX e as iniciativas de controle social relacionadas à família para a época.

Ao nos voltarmos para a Cidade das Alagoas, constatamos que, ao mesmo tempo em que a localidade sofria um decaimento estrutural, sua população continuava a crescer

numericamente, ao contrário do que a historiografia tradicional sugere. Esta mesma historiografia associou a decadência física da cidade a um suposto decaimento moral da população local, o que não se sustenta quando vemos os índices de legitimidade dos nubentes e as ações empreendidas pela Igreja no pastoreio da população. Percebemos que essa imagem foi construída a partir do contraponto entre a antiga capital, que representava o mundo colonial a ser superado, e a nova capital Maceió, que nasceu e vicejou já no período imperial, e a partir especialmente das atividades mercantis exercidas em torno de seu porto.

Vimos que a história da cidade é marcada pela vivência da religião católica, reforçada pela existência de diversos prédios religiosos, na manutenção de tradições festivas ligadas ao calendário religioso e na vivência dos sacramentos. Iniciativas voltadas a estimular a devoção popular também foram observadas na localidade, como a criação de associações e a realização de atividades religiosas coletivas. O clero era pequeno, contando na maior parte do período estudado com um vigário colado e um coadjutor; cremos que esse tenha sido um motivo importante para que as uniões matrimoniais se centralizassem na Igreja Matriz, sendo poucos também os realizados em outras freguesias ou mesmo em capelas rurais de engenhos.

A frequência dos casamentos ao longo do ano também mostra uma obediência aos tempos litúrgicos em que eram vetadas as benções matrimoniais, não sendo possível concluir se isto era resultado de uma obediência voluntária da população ou uma imposição do clero; de qualquer forma, sendo possível a união sem benções mesmo nos tempos proibidos, vemos que a preferência geral era pelos períodos em que as benções eram permitidas. Os resultados obtidos pela análise dos registros eclesiásticos mostram um alinhamento com os de outros estudos semelhantes, porém voltados ao final do séc. XVIII e início do XIX, pelo que podemos constatar a permanência de costumes desta natureza, mesmo em um ano atípico como o de 1890 quando, diante da obrigação do casamento civil precedente ao religioso, diversos casais optaram por se unir antes da vigência do decreto.

Observando o fluxo de casamentos durante os dias da semana, onde vemos o sábado e o domingo como dias preferenciais, tentamos fazer relações com o cotidiano da localidade para perceber dias mais ou menos favoráveis às cerimônias matrimoniais. Um deles era o fato da cidade não era facilmente acessível – a depender da direção, o deslocamento só podia ser feito por canoa ou pelo barco a vapor que atendia a localidade em determinados dias da semana. Esse isolamento relativo da localidade também pode ser o motivo da baixa circulação de nubentes de outras localidades, já que a maioria absoluta de noivos e noivas eram residentes na cidade, e ainda fosse significativo o número de casamentos consanguíneos, equivalendo a 11,2% das

uniões realizadas no período. Outros dados relativos aos nubentes nos ajudaram a ver um perfil dessa população que recorreu ao casamento, inclusive, para remediar sua condição de vida.

Por fim, ao verificar a adesão da população ao casamento civil, percebemos que ela se deu de forma parcial e gradativa, sem alcançar a mesma medida do casamento religioso católico, que continuava a ser o principal meio de formalização das uniões matrimoniais. Percebemos a presença de casais com perfis específicos, como casais em segunda união, com filhos ou não, e casais com filhos que só eram casados no religioso. Também, percebemos o uso do casamento civil como meio de reparação de ofensas em casos de defloração, assim como encontramos casos na capital Maceió, sendo este um tema que merece uma investigação mais aprofundada.

A quantidade de informações contidas nestas fontes permitiria diversas outras análises que, infelizmente, não conseguimos incluir neste trabalho. Ainda assim, diante da ausência de estudos históricos locais sobre o tema do casamento, especialmente para o período estudado, cremos que ele cumpriu seu papel em inserir Alagoas no campo de estudos desta natureza, abrindo caminhos para novas pesquisas no âmbito da História Social da Família. Assim, esperamos que este não seja um ponto final, mas sim um novo ponto de partida para futuras outras pesquisas históricas sobre Alagoas e os alagoanos.

## REFERÊNCIAS

### 1. Fontes arquivísticas

#### **Arquivo da Cúria Metropolitana de Maceió (ACMM):**

Coleção de Cartas Pastorais

Marechal Deodoro - Livro de Casamentos nº 7 (1881-1891)

Marechal Deodoro - Livro de Casamentos nº 8 (1891-1907)

Marechal Deodoro - Processos de Banhos Matrimoniais (1891-1900)

Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Marechal Deodoro (AL) – documentos diversos

Pilar – Livro de Tombo vol. 1 (1897-1935)

Processos de Ordenação

#### **Arquivo Público de Alagoas (APA):**

Correspondências do Clero – Caixas 999 e 1367

Jornal *Gutenberg* (Digitalizado)

#### **Arquivo Público de Pernambuco (APEJE):**

Jornal *Evolução*

#### **Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (BN Digital Brasil):**

Jornal *Cruzeiro do Norte*

Jornal *Diário do Povo*

Jornal *do Penedo*

Jornal *O Apóstolo*

Jornal *Orbe*

Jornal *Pátria*

### 2. Fontes impressas diversas:

BRASIL. **Recenseamento do Brasil em 1872**. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=225477>. Acesso em: 14 jun. 2025.

\_\_\_\_\_. **Synopse do Recenseamento de 31 de dezembro de 1890**. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=225490&view=detalhes>. Acesso em: 14 jun. 2025.

CATÓLICA, I. **O sacrosanto, e ecumenico Concilio de Trento em latim e portuguez**.

Lisboa: Officina Patriarc. de Francisco Luiz Ameno, v. Tomo II, 1781.

COLETIVA, Pastoral. **O Episcopado Brasileiro ao clero e aos fiéis da Igreja do Brasil**.

São Paulo: Typ. Salesiana a vapor do Lyceu do Sagrado Coração, 1890.

\_\_\_\_\_. **Reclamação do Episcopado Brasileiro dirigida ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Chefe do Governo Provisório.** Rio de Janeiro, 1890.

FONSECA, Pedro P. D. **Relatorio com que o Governador do Estado das Alagoas Coronel Pedro Paulino da Fonseca passou a administração ao 1º Vice-Governador Roberto Calheiros de Mello em 25 de outubro de 1890.** Maceió: Typographia do Gutenberg, 1890.

\_\_\_\_\_. Testamento político: Alagoas e minha pessoa. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas**, Maceió, (XXXVI), 1980. 141-168.

Itinerario das Vizitas feitas na sua Dioceze pelo Bispo de Pernambuco nos annos de 1833 a 1840. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo LV, parte I. Rio de Janeiro, Companhia Typographica do Brasil, 1892.

LORETO, Padre J. A. M. **Guia Prático do Decreto do Casamento Civil para uso dos Catholicos.** Rio de Janeiro: Typ. do Apóstolo, 1890.

Notas Corográficas sobre a Comarca das Alagoas em 1814. In: MACHADO, Alex R. Cinco documentos para a História da Comarca das Alagoas. Contribuição para os estudos demográficos, econômicos, geográficos e administrativos, 1749-1814. **Crítica Histórica**, Maceió, VIII, n. 16, 2017. Anexo.

VIDE, D. Sebastião M. D. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.** Brasília: Senado Federal, 2011.

\_\_\_\_\_. Regimento do Auditorio Ecclesiastico do Arcebispado da Bahia, Metropoli do Brasil. In: **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.** Brasília: Senado Federal, 2011.

### 3. Legislação Civil:

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 14 mai. 2024.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>. Acesso em: 14 mai. 2024.

\_\_\_\_\_. **Decreto de 3 de novembro de 1827.** Declara em effectiva observancia as disposições do Concilio Tridentino e da Constituição do Arcebispado da Bahia sobre matrimonio. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1824-1899/decreto-38408-3-novembro-1827-566712-publicacaooriginal-90232-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-38408-3-novembro-1827-566712-publicacaooriginal-90232-pl.html). Acesso em: 24 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.144, de 11 de setembro de 1861.** Faz extensivo os efeitos civis dos casamentos, celebrados na forma das leis do império, aos das pessoas que professarem religião diferente da do Estado, e determina que sejam regulados ao registro e provas destes casamentos e dos nascimentos e obitos das ditas pessoas, bem como as condições necessárias para que os Pastores de religiões toleradas possam praticar actos que produzão efeitos civis. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1144-11-setembro-1861-555517-publicacaooriginal-74767-pl.html>. Acesso em: 24 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.069, de 17 de abril de 1863.** Regula o registro dos casamentos, nascimentos e obitos das pessoas que professarem religião diferente da do Estado. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3069-17-abril-1863-555008-publicacaooriginal-74026-pe.html>. Acesso em: 24 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 1.829, de 09 de setembro de 1870.** Sanciona o Decreto da Assembléa Geral que manda proceder ao recenseamento da população do Império. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/leis1870/pdf10.pdf#page=6>. Acesso em: 25 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.604, de 25 de abril de 1874.** Manda observar o Regulamento desta data para execução do art. 2º da Lei nº 1829 de 9 de Setembro de 1870, na parte em que estabelece o registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5604-25-abril-1874-550211-publicacaooriginal-65873-pe.html>. Acesso em: 25 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.886, de 04 de março de 1888.** Manda observar o novo Regulamento para a execução do art. 2º da Lei n. 1829 de 9 de Setembro de 1870 na parte que estabelece o Registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos, do accôrdo com a autorização do art. 2º do Decreto n. 3316 de 11 de Junho do 1887. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9886-7-marco-1888-542304-publicacaooriginal-50566-pe.html>. Acesso em: 03 set. 2024.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 119-A, de 07 de janeiro de 1890.** Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-119-a-7-janeiro-1890-497484-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 mar. 2025.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 181, de 19 de janeiro de 1890.** Promulga a lei sobre o casamento civil. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 abr. 2025.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 320, de 11 de abril de 1890.** Crêa na capital de cada Estado da União uma vara privativa de juiz de direito de casamentos e um official de registro e escrivão privativo do mesmo juízo, e marca a respectiva jurisdição. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-320-11-abril-1890-503654-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 abr. 2025.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 521, de 26 de junho de 1890.** Prohibe cerimoniaes religiosas matrimoniaes antes de celebrado o casamento civil, e estatue a sancção penal, processo e julgamento applicaveis aos infractores. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-521-26-junho-1890-504276-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 abr. 2025.

\_\_\_\_\_. **Decreto 10.044, de 22 de setembro de 1888.** Fixa o dia em que deve começar a ter execução, em todo o Imperio, o Regulamento do Registro Civil dos nascimentos, casamentos e obitos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-10044-22-setembro-1888-542833-publicacaooriginal-52347-pe.html>. Acesso em: 16 abr. 2025.

PORTUGAL. **Codigo Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal:** recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I (por Candido Mendes de Almeida, com notas philologicas, historicas e exegeticas). 14. ed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

#### 4. Relatórios Governamentais – Alagoas (Disponíveis em [Center for Research Libraries](#))

ALAGOAS. **Falla dirigida á Assembléa Legislativa da provincia das Alagoas na abertura da 2ª sessão da 20ª legislatura em 15 de março de 1875 pelo doutor João Vieira de Araújo Presidente da Província.** Maceió: Typografia do Jornal das Alagoas, 1875.

\_\_\_\_\_. **Falla dirigida á Assembléa Legislativa da provincia das Alagoas pelo Exm. Sr. Presidente da Província Doutor João Thomé da Silva em 16 de março de 1876.** Maceió: Typografia do Jornal das Alagoas, 1876.

\_\_\_\_\_. **Mensagem dirigida ao Congresso Alagoano pelo Dr. Gabino Besouro, Governador de Alagoas, por ocasião de abrir-se a 2ª sessão ordinária da 2ª legislatura em 15 de abril de 1894.** Maceió: Typografia da Empreza Gutenberg, 1894.

\_\_\_\_\_. **Mensagem ao Congresso Legislativo , lida na abertura da 3ª sessão ordinária da 19ª legislatura.** Maceió: Imprensa Oficial, 1930.

#### 5. Anais e Relatórios Governamentais - Império do Brasil

BRASIL. **Annaes da Câmara dos Srs. Deputados.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Vol. 1, 2 e 3, 1891. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/28839>. Acesso em: 15 jul. 2025.

\_\_\_\_\_. **Annaes do Senado do Imperio do Brasil.** Rio de Janeiro: Correio Mercantil de M. Barreto, Filhos & Octaviano. Vol. 1, 2 e 3, 1861. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anais/anais-do-imperio/-/imperio/11>. Acesso em: 15 jul. 2025.

\_\_\_\_\_. **Consultas do Conselho de Estado sobre Negocios Ecclesiasticos**. Tomo I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1869. Disponível em: <https://archive.org/details/Consultas-Conselho-Estado/mode/1up?view=theater>. Acesso em: 15 jul. 2025.

\_\_\_\_\_. Ministério do Império. **Relatório apresentado á Assembléa Geral Legislativa na primeira sessão da decima sexta legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio Conselheiro Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo**. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1877. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/720968/13131>. Acesso em: 18 mai. 2025.

\_\_\_\_\_. Ministério do Império. **Relatório apresentado á Assembléa Geral Legislativa na primeira sessão da decima setima legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio Conselheiro Carlos Leoncio de Carvalho**. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1878. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/720968/14635>. Acesso em: 18 mai. 2025.

\_\_\_\_\_. Ministério do Império. **Relatório apresentado á Assembléa Geral Legislativa na primeira sessão da decima oitava legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado Interino dos Negocios do Imperio Conselheiro de Estado Manoel Pinto de Souza Dantas**. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/720968/15966>. Acesso em: 18 mai. 2025.

CAROATÁ, José P. J. da S. **Imperiaes resoluções tomadas sobre consultas da Secção de Justiça do Conselho de Estado**: desde o anno de 1842, em que começou a funcionar o mesmo Conselho, até hoje, Parte I. Rio de Janeiro: Garnier, 1884. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/483>. Acesso em: 18 mai. 2025.

## 6. Bibliografia

ABREU, Martha. Igreja. In: VAINFAS, R. ( ). **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 348-350.

ALTAVILLA, Jayme de. **História da Civilização das Alagoas**. Maceió: Typographia Alagoana, 1933.

ALVES, Gabriella C. **"É hora de surgir do sono, de despertar da inércia [...] e fazer reflorecer a nossa religião"**: a Restauração Católica em Pesqueira - PE (1889-1922). 2019. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

AMORIM, Norberta. Registos Paroquiais. In: AZEVEDO, C. M. ( ). **Dicionário de História Religiosa de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, v. P-V, 2000.

AQUINO, Maurício. D. Modernidade republicana e diocesanização do catolicismo no Brasil: as relações entre Estado e Igreja na Primeira República (1889-1930). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, 32, n. 63, 2012. 143-170.

ARAÚJO, Maria Valéria da S. **"Crise dos braços":** escravidão, economia e imigração em Alagoas (1850-1888). 2020. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2020.

ARMOND, Lúcia H. R. S. F. **"O Tal do Casamento Civil":** razão de dispensa de parentesco para o casamento religioso, no período de 1890 a 1916, em Passa Quatro/MG. 2015. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

AZEVEDO, Carlos M. ( . ). **Dicionário de História Religiosa de Portugal.** Lisboa: Círculo de Leitores, v. C-I, 2000.

BARBOSA, David S. D. Concílios Ecumênicos. In: AZEVEDO, C. M. ( . ). **Dicionário de História Religiosa de Portugal.** Lisboa: Círculo de Leitores, v. A-C, 2000.

BARROS, José d'Assunção. **O Jornal como fonte histórica.** Petrópolis: Editora Vozes Ltda, 2023. 121 p.

BARROS, Francisco R. A. de. **ABC das Alagoas.** Brasília: Senado Federal, Tomos 1 e 2, 2005.

BARROS, Theodyr A. de. **O Processo de Mudança de Capital (Alagoas - Maceió):** uma abordagem histórica 1819 - 1859. 1986. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1986.

\_\_\_\_\_. Contribuição à História da Antiga Capital das Alagoas. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas**, Maceió, (XXXVII), 1979-1981. 103-115.

BASSANEZI, Maria Silvia. Os registros vitais na reconstituição da história. In: DE LUCA, Tania Regina.; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **O historiador e suas fontes.** São Paulo: Contexto, 2013. 333 p.

BASTOS, A. C. T. **Os Males do Presente e as Esperanças do Futuro.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

BEOZZO, José O. Brasil. In: AZEVEDO, C. M. ( . ). **Dicionário de História Religiosa de Portugal.** Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario Portuguez e latino.** Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade, v. 5, 1716.

CABRAL, Alfredo D. V. **Cartas Jesuíticas.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. I, 1886.

CABRAL, Torquato; COSTA, Craveiro (org.). **Indicador geral do estado de Alagoas.** Edição Fac-simile. Maceió: EDUFAL; Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2016. 394 p.

CAMARGO, Angélica R. Auditório Eclesiástico. In: **Dicionário da Administração Pública Brasileira do Período Colonial**. Disponível em:

<https://mapa.an.gov.br/index.php/assuntos/15-dicionario/57-dicionario-da-administracao-publica-brasileira-do-periodo-colonial/135-auditorio-ecclesiastico>. Acesso em: 30 out. 2025.

CANCELA, Cristina D. **Casamento e Relações Familiares na Economia da Borracha (Belém - 1870-1920)**. 2006. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

CARNEIRO FILHO, Humberto J. **Entre Leis e Cânones: a marcha da secularização do casamento no Brasil (1822-1916)**. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

CARVALHO, Joaquim R. D. Confessar e devassar: a Igreja e a vida privada na Época Moderna. In: MATTOSO, J. (org.); MONTEIRO, N. G. (org.). **História da Vida Privada em Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011. p. 32-57.

CARVALHO, Joaquim R. D.; PAIVA, José P. Visitações. In: AZEVEDO, C. M. (org.). **Dicionário de História Religiosa de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, v. P-V, 2000.

CHAGAS, Gabriel A. V. Chagas. **Estratégia de Família: casamentos endogâmicos em grupos familiares do entorno da Serra do Camapuã (1750-1890)**. 2018. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

CORREIA, Vitor H. Q. **Evangélico: contribuições à semântica histórica (1858 - 1917)**. 2017. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 2017.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

DANTAS, Cármen L.; TENÓRIO, Douglas A.; MENEZES, José L. M. (2011). **Alagoas Memorável: Patrimônio Arquitetônico**. [S.ed.]. Disponível em: <https://online.fliphtml5.com/lgex/ftth/#p=1>. Acesso em: 20 ago. 2025.

DAVATZ, Thomas. **Memórias de um colono no Brasil (1850)**. Biblioteca Histórica Brasileira, Vol. V. São Paulo: Livraria Martins, 1941.

DE LUCA, Tania R. História dos, nos e por meio de periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes Históricas**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia**. São Paulo: UNESP, 2009. 304 p.

\_\_\_\_\_. **Histórias da gente brasileira: Império**. São Paulo: Leya, 2016.

DIÉGUES JÚNIOR, Manuel. **O Bangüê nas Alagoas**. Maceió: Edufal, 1980.

DUARTE, Abelardo. **Dom Pedro II e Dona Teresa Cristina nas Alagoas**: a viagem realizada ao Penedo e outras cidades sanfranciscanas, à Cachoeira de Paulo Afonso, Maceió, Zona Lacustre e região norte da Província (1859/1860). Edição Fac-simile. Maceió: Imprensa Oficial Graciano Ramos; Cepal, 2010. 186 p.

DUBY, Georges. **Idade Média, idade dos homens**: do amor e outros ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. 214 p.

\_\_\_\_\_. **O cavaleiro, a mulher e o padre**. São Paulo: Unesp, 2022.

FARIA, Sheila. D. C. **A Colônia em Movimento**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

\_\_\_\_\_. Imigrantismo. In: VAINFAS, R. ( ). **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 353-356.

FARIAS, Altina M. R. D. O Livro de Correspondências Oficial (1901-1922) – Governo Episcopal de D. Antônio Brandão. **Quaestionis Documenta - Revista do Arquivo da Cúria Metropolitana de Maceió**, Maceió, III, 2018. 90-109. Disponível em: <<https://quaestionisdocumenta.wixsite.com/quaestionis/ano-iii-2018>>. Acesso em: 27 Janeiro 2024.

\_\_\_\_\_. **“Com favor de Deus quer casar”**: família, igreja e sociedade – Freguesia de N.S. da Conceição das Alagoas (1881-1890). 2022. Monografia (Trabalho de Conclusão do Curso de História Licenciatura) - Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022.

FARIAS, José J. F. D. Sacramentos. In: AZEVEDO, C. M. (org.). **Dicionário de História Religiosa de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, v. P-V, 2000.

FEITLER, Bruno. Quando chegou Trento ao Brasil? In: BARBOSA, D. S.; GOUVEIA, A. C.; PAIVA, J. P. **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas**: olhares novos. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR), 2014. p. 157-173.

FERRARE, Josemary O. P. **A cidade Marechal Deodoro**: do projeto colonizador português à imagem do "lugar colonial". Maceió: Edufal, 2014.

FERREIRA, Breezy M. V. **O Direito Matrimonial na segunda metade do século XIX**: uma análise histórico-jurídica. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

FIGUEIREDO, Luciano R. D. A. **Barrocas Famílias**: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1997. 198 p.

FREITAS, Denize T. L. **O casamento na Freguesia Madre de Deus de Porto Alegre**: a população livre e suas relações matrimoniais de 1772-1835. 2011. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade do Vale dos Sinos, São Leopoldo, 2011.

GARRIDO, Marney S. “**Contra a liberdade de consciência**”: conflitos e casos de intolerância entre a maçonaria e a igreja católica via imprensa alagoana (1870 – 1889). 2024. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2024.

GIL, Tiago Luis. **Como se faz um banco de dados (em História)**. Porto Alegre: Ladeira Livros, 2021. *E-book*.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais**. São Paulo: Companhia das Letras. 1989.

GOMES, César L. S. “**Por mercê de deus e da santa Sé**”: as representações do projeto de reestruturação católica no bispado de Dom Antônio Manoel Castilho Brandão, Alagoas (1901-1910). 2019. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

GONÇALVES, Nuno da S. Padroado. In: AZEVEDO, C. M. (org.). **Dicionário de História Religiosa de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, v. J-P, 2000.

GOUVEIA, António C. Contra-Reforma. In: AZEVEDO, C. M. (org.). **Dicionário de História Religiosa de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, v. C-I, 2000.

HERMANN, Jacqueline. Ordens Militares. In: VAINFAS, R. (org.). **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 437-439.

HOORNAERT, Eduardo. A evangelização do Brasil durante a primeira época colonial. In: HOORNAERT, E. (org.). **História da Igreja no Brasil**. Petrópolis: Vozes, v. 2, 1977. p. 19-142.

KLAUCK, Samuel. A imprensa como instrumento de defesa da Igreja Católica e de reordenamento dos católicos no século XIX. **Mneme - Revista de Humanidades**, Caicó, 12, n. 29, 2011, pp. 132-148.

LEBRUN, François. O sacerdote, o príncipe e a família. In: BURGUIÈRE, A., et al. **História da Família**. Lisboa: Terramar, v. III, 1998. p. 83-98.

LEMKE, Maria. “Em nenhuma outra cidade o número de pessoas casadas é tão pequeno”: concubinato e casamento em Goiás (1800-1850). **Politéia - História e Sociedade**, Vitória da Conquista, 19, n. 2, 2020. 194-206. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/politeia/article/view/7545>. Acesso em: 29 Julho 2024.

LEVI, Giovanni. O trabalho do historiador: pesquisar, resumir, comunicar. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, 2014, n. 36. 1-20.

\_\_\_\_\_. Sobre a Micro-História. In: BURKE, Peter. **A Escrita da História: novas perspectivas**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

LINDOSO, Dirceu. **Interpretação da Província**: estudo da cultura alagoana. Maceió: EDUFAL, 2015. 102 p.

LOTT, Mirian M. **Na forma do ritual romano**: casamento e família em Vila Rica (1804-1839). São Paulo: Annablume, 2008. 176 p.

MACHADO, Alex R. Cinco documentos para a História da Comarca das Alagoas. Contribuição para os estudos demográficos, econômicos, geográficos e administrativos, 1749-1814. **Crítica Histórica**, Maceió, VIII, n. 16, 2017. 127-281.

MARROQUIM, Adalberto. **Terra das Alagoas**. 1922. Edição Fac-simile. Maceió: Poder Legislativo do Estado de Alagoas, 2021, 360 p.

MATOS, Paulo T. Imaginar, contar e descrever as populações coloniais portuguesas, 1776-1875: notas de uma pesquisa em curso. **Revista Brasileira de Estudos de População**, 34(3), 635-648. Disponível em <https://rebep.emnuvens.com.br/revista/article/view/1020>. Acesso em: 30 jul. 2025.

MENDONÇA, Pollyanna G. **Parochos imperfeitos**: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial. 2011. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

MORAIS, Luisa C. D. C. **Direito, Estado e Religião**: o casamento civil nos primórdios do regime republicano brasileiro. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

NADALIN, Sérgio O. A população no passado colonial brasileiro: mobilidade *versus* estabilidade. **Topoi . Revista de História**, Rio de Janeiro, 4, n. 7, jul.dez. 2003, pp. 222-275.

NEVES, Flávio R. **Vozes da reação**: Atuação católica e laicização do Estado Brasileiro (1890-1891). 2014. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2014.

NEVES, Guilherme P. D. Questão Religiosa. In: VAINFAS, R. ( . ). **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 608-611.

NUNES, Márcio M. M. **A arquidiocese de Maceió**: uma análise do processo de estruturação da igreja católica no território alagoano (1892-1920). Maceió: Editora CESMAC, 2022. 520 p.

\_\_\_\_\_. **Presença da igreja católica em Alagoas**: o primeiro bispo e a nova diocese. Maceió: EDUFAL, 2013. 103 p.

OLIVARES, Guillermo de J. P. Y. Revoltas Camponesas no Brasil escravista: a 'Guerra dos Maribondos' (Pernambuco, 1851-1852). **Almanack Braziliense**, São Paulo, n. 03, 2006. 9-39.

PAIVA, José P. A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal: novos problemas, novas perspectivas. In: BARBOSA, D. S.; GOUVEIA, A. C.; PAIVA, J. P. ( . ). **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos**. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR), 2014. p. 13-40.

PEREIRA, Lafayette R. **Direitos de família**. Edição Fac-simile. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

PIMENTEL, Helen U. O casamento no Brasil Colonial: um ensaio historiográfico. **Em Tempo de Histórias - Publicação do Programa de Pós-Graduação em História PPG-HIS/UnB**, Brasília, n. 9, 2005. 20-38.

PINTO, Luiz M. D. S. **Dicionário da Língua Brasileira**. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832.

POLÓNIA, Amélia. A recepção do Concílio de Trento em Portugal. In: BARBOSA, D. S.; GOUVEIA, A. C.; PAIVA, J. P. **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos**. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR), 2014. p. 41-58.

PROSPERI, Adriano. **Tribunais da Consciência: Inquisidores, Confessores, Missionários**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. 704 p.

QUEIROZ, Álvaro. **Notas de história da igreja nas Alagoas**. Maceió: EDUFAL, 2015. 349 p.

ROCHA, Ana V. S. C. **Amor, Ordem e Progresso: Casamento e Divórcio como desafios à laicidade do Estado (1847-1916)**. 2014. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

RODRIGUES, Samuel. Direito Canônico. In: AZEVEDO, C. M. ( . ). **Dicionário de História Religiosa de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

\_\_\_\_\_. Matrimônio. In: AZEVEDO, C. M. ( . ). **Dicionário de História Religiosa de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

SAMARA, Eni de M. **A família brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

SANT'ANA, Moacir M. de. **Contribuição à História do Açúcar em Alagoas**. Recife: Instituto do Açúcar e do Alcool - Museu do Açúcar, 1970.

\_\_\_\_\_. **História da Imprensa em Alagoas**. Maceió: Arquivo Público de Alagoas, 1987.

\_\_\_\_\_. Pedro Paulino da Fonseca, o Político. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas**, Maceió, (XXXVI), 1980. 135-139.

SANTIROCCHI, Ítalo D. **Questão de Consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)**. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015. 520 p.

\_\_\_\_\_. O paradigma tridentino e a Igreja Católica no Brasil oitocentista: modernidade e secularização. **Reflexão**, Campinas, 42(2), jul./dez. 2017. 169-181.

\_\_\_\_\_. Cartas Pastorais Constitucionais no contexto da Independência do Brasil: dioceses setentrionais (1822). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, 42, n. 91, 2022. 77-100.

SANTOS, Ana G. da S. **"O código daria remédio a tudo isso?": impasses na introdução do registro civil no Brasil (1874-1916)**. 2018. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2018.

SANTOS, Gustavo A. M. D. **A Justiça do Bispo: o exercício da justiça eclesiástica no bispado de Pernambuco no século XVIII**. 2019. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

SANTOS, Irineia M. F. D. A Imprensa Católica Oitocentista em Alagoas. **Quaestionis Documenta - Revista do Arquivo da Cúria Metropolitana de Maceió**, Maceió, 4, n. IV, 2019. 23-47.

SCOTT, Ana Silvia V.; SCOTT, Dario. Análise quantitativa de fontes paroquiais e indicadores sociais através de dados coletados para sociedades de antigo regime. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 18, n. 1, p. 106–124, 2013. DOI: 10.5433/2176-6665.2013v18n1p106. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/16808>. Acesso em: 26 jun. 2024.

SILVA, Élidea K. V. D. **Pelo "culto de Deus e de Sua Mãe Maria Santíssima: a irmandade do Bom Jesus dos Martyrios na cidade das Alagoas (1845-1900)**. 2023. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023

SILVA, Gian Carlo de M. **Um só corpo, Uma só carne: casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife colonial (1790-1800)**. 2ª. ed. Maceió: Editora Universitária da Ufal, 2014. 236 p.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984. 264 p.

\_\_\_\_\_. **História da família no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. 291 p.

SILVA, Maria da Conceição. Catolicismo e casamento civil na Cidade de Goiás: conflitos políticos e religiosos (1860-1920). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, 23, 2003. 123-146.

SILVEIRA, Alessandra D. S. **O amor possível: um estudo sobre o concubinato no Bispado do Rio de Janeiro em fins do século XVIII e no XIX**. 2005. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

SOUSA, Alina S. **A Família na República: Imprensa e Casamento Civil em São Luís na década de 1890**. 2007. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

SOUZA, Everton S. A construção de uma cristandade tridentina na América Portuguesa (Séculos XVI e XVII). In: BARBOSA, D. S.; GOUVEIA, A. C.; PAIVA, J. P. **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos**. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR), 2014. p. 216.

\_\_\_\_\_. Igreja e Estado no período pombalino. In: FALCON, F.; RODRIGUES, C. A. **"Epoca Pombalina" no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p. 277-306.

TENÓRIO, Douglas Apratto. A Fé, a Capela, os Santos: Alagoas e a influência sacra em sua formação histórica. **Cabanos – Revista de História**. Maceió, ano I, vol. I, nº 1. jan./jun. 2006. p. 13-43.

\_\_\_\_\_. **Maçaió-k, Maçayó, Maceió**. Maceió: Editora CESMAC, 2019. 170 p.

TORRES-LONDOÑO, Fernando. **A outra família: concubinato, igreja e escândalo na Colônia**. São Paulo: Edições Loyola, 1999. 214 p.

TOUBERT, Pierre. O Período Carolíngio (Séculos VIII a X). In: BURGUIÈRE, A., et al. **História da Família**. Lisboa: Terramar, v. II, 1997. p. 63-88.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VAINFAS, Ronaldo. (Org.). **Dicionário do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. 599 p.

\_\_\_\_\_. **Dicionário do Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. 749 p.

VITAL, Débora P. **Memórias de engenho: uma investigação sobre suas edificações e as práticas cotidianas na região da lagoa Manguaba**. 2014. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2014.

YAMASHITA, Quelce dos Santos. **Práticas Matrimoniais na Província de Mato Grosso: o discurso moderno e os casamentos consanguíneos (1850-1889)**. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2010.

**ANEXO A – Pecados que se deviam denunciar nas Visitações, conforme o Regimento do  
Auditório Eclesiástico (1853)**

1. Se sabem, ou ouviram dizer que alguma pessoa cometesse o gravíssimo crime de heresia, ou apostasia tendo, crendo, dizendo, ou fazendo alguma coisa contra nossa Santa Fé Católica em todo, ou em algum artigo dela, ainda que disso não esteja infamada.
2. Se alguma pessoa tem, ou lê livros de hereges, ou quaisquer outros defesos sem licença da Sé Apostólica, ou das pessoas que para isso a podem dar.
3. Se sabem, ou ouviram dizer, que alguma pessoa dissesse alguma blasfêmia contra a honra de Deus, da Virgem Nossa Senhora, ou seus Santos, dizendo algumas palavras injuriosas, ou que não convenham a Deus, ou a seus Santos.
4. Se sabem que alguma pessoa seja feiticeira, faça feitiços, ou use deles parar querer bem, ou mal, para ligar, ou desligar, para saber coisas secretas, ou adivinhar, ou para outro qualquer efeito; ou invoque os Demônios, ou com eles tenham pacto expresse, ou tácito, ainda que disso não esteja infamada.
5. Se alguma pessoa adivinha, ou benze, ou cura com palavras, ou benções sem nossa licença, ou de nosso Provisor, e se há alguém que a vá buscar, crendo que com suas benções pode haver saúde.
6. **Se algum homem está casado com duas mulheres vivas, ou mulher com dois maridos, ainda que não haja fama.**
7. **Se algum Clérigo de Ordens Sacras, Religioso, ou Religiosa professa estão casados, ainda que não haja fama pública do caso.**
8. Se algum Sacerdote cometeu alguma mulher no ato da confissão, ou descobriu o sigilo dela, ainda que não esteja disso infamado.
9. Se alguma pessoa cometeu crime de Simonia, vendendo, ou comprando Benefícios, ou apresentações deles, ou dê, ou receba dinheiro, ou coisa temporal por administrar Sacramentos, ou outra coisa espiritual, ou sobre ela faça convenções, ou pactos ilícitos, ou reprovados.
10. Se há alguma pessoa que pusesse mãos violentas em Clérigo, ou Religioso, ou que na Igreja, e Adro dela ferisse, ou injuriassem, ou espancasse, ou por qualquer outra via cometesse sacrilégio.
11. Se há alguma pessoa, que jurasse falso em Juízo, ou seja disso infamada, ou costumada a jurar fora de Juízo juramentos falsos, e escandalosos.

12. Se alguma pessoa dá alcouce em sua casa, consentindo, ou induzindo que nella se dem mulheres a homens, e disso for infamada.
13. Se algum pai, ou mãe consente que suas filhas façam mal de si, ou marido sua mulher, e estão disso infamados.
14. Se alguma pessoa usa de alcovitar mulheres para homens, e disso esteja infamada.
15. Se alguma pessoa cometeu o pecado nefando, ou de bestialidade.
16. **Se alguma pessoa cometeu o crime de incesto tendo ajustamento com alguma parenta por consanguinidade, ou afinidade, em grau proibido, ou comadre com compadre, ou padrinho com afilhada, ou madrinha com afilhado, e disso haja fama pública.**
17. **Se há alguma pessoa Eclesiástica, ou secular, solteiros ou casados, que estejam amancebados com escândalo, e disso haja fama Freguesia, Lugar, ou Aldeia, ou na maior parte da vizinhança.**
18. Se há alguma pessoa Eclesiástica ou secular que tenha em sua casa alguma mulher, de que haja escandalo, ou suspeita na vizinhança.
19. **Se há alguns casados que dem má vida a suas mulheres com escândalo, ou vivam apartados sem causa justa.**
20. Se há alguma pessoa que seja onzeneira, dando dinheiro, pão, vinho, azeite, ou outras coisas semelhantes emprestado para receber mais que a sorte principal; ou vender mercadorias fiadas, por mais do que valem com o dinheiro na mão no preço rigoroso por razão da espera, ou as comprar por menos do ínfimo, coisa considerável, por dar dinheiro de antemão, e haja das ditas onzenas fama pública.
21. Se há algumas pessoas que deem bestas de aluguel, ou bois, ou vacas com condição, e pacto que se morrerem, nem por isso deixarão de lhas pagar, e o aluguel delas.
22. Se alguma pessoa, ou pessoas estão em ódio com escândalo.
23. **Se alguns estão prometidos de casar, e coabitam como se fossem recebidos em face de Igreja.**
24. **Se alguma pessoa está casada em grau proibido sem legítima dispensação.**
25. Se há alguma pessoa que seja costumada a comer carne em dias proibidos sem legítima causa, ou licença; ou seja costumada a não ouvir Missa nos dias de obrigação, ou seja disso infamada.
26. Se há alguma pessoa obrigada a mandar dizer Missas de Capella, ou a cumprir testamentos, e o não faz; e se os Sacerdotes em o receber das Missas excedem o número de cem, como lhes está ordenado.

27. Se alguma pessoa morreu por culpa do Pároco sem Sacramentos, ainda que não haja fama disso.
28. Se o Pároco é negligente na administração dos Sacramentos, ou pelos administrar leva dinheiro, ou coisa que o valha, e ainda que seja costumado, os não quer administrar sem primeiro lho darem, ainda que disso não esteja infamado; ou se não ensina a Doutrina Cristã, como está ordenado por nossas Constituições.
29. Se o Pároco é remisso, e negligente em ir encomendar, e enterrar os defuntos, ou o não quer fazer sem primeiro lhe darem alguma coisa, ainda que não haja fama.
30. Se o Pároco injuria aos Fregueses, ou os trata mal na Estação, ou em outra coisa deixa de fazer seu officio como deve ainda que não haja fama.
31. Se algum Clérigo é tratante, Rendeiro, ou negociador, continua as tavernas, é costumado a trazer armas pela Cidade, Vila, ou Lugar, ou andar em hábito de leigo, ou andar de noite; se é taul, brigoso, revoltoso, não reza as Horas Canônicas, e de qualquer das ditas coisas esteja infamado.
32. Se algum Clérigo se serve de mulher de suspeita, ou qualquer outra pessoa Ecclesiástica, ou secular tem das portas adentro alguma pessoa de que nasça escândalo; ou as Ecclesiásticas, filhos em casa, que houvessem depois de Clérigos.
33. Se há alguém que se deixe andar excomungado por espaço de um ano sem pedir o benefício da absolvição.
34. Se há alguma pessoa que se não confessasse, e comungasse em a Quaresma passada; ou seja costumada a trabalhar nos Domingos, e dias Santos.
35. Se há algumas pessoas que não paguem às Igrejas, ou Ministros delas os dízimos, e primícias inteiramente, como são obrigadas.
36. Se há algumas pessoas que deem, ou emprazem, ou por outra via alheiem os bens das Igrejas sem as solenidades que o direito requer, e licença nossa; ou se há algumas pessoas, que tragam usurpados os ditos bens sem o título, que por direito se requer.
37. Se há alguma casa em que se jogue com escândalo, ou se deem tabolagens.
38. Se sabem, ou ouviram dizer que alguma pessoa intimidasse testemunhas que viessem, ou houvessem de vir à visitação, para que não dissesse a verdade, ou depois de testemunharem as tratassem mal, de palavra, ou obra.
39. Se sabem que algum Oficial de Justiça Ecclesiástica, Provisor, Vigário Geral, Visitador, Vigário da Vara, Promotor, Meirinho, Escrivães, Notários, Solicitadores, e Porteiro cometeram erros, ou delitos em seus officios, levando mais do que se lhes devem, tomando peitas, descobrindo o segredo da Justiça, ou por outra qualquer via.

40. E finalmente se sabem de qualquer pecado público, e escandaloso, me venham dizer.

**ANEXO B – Lista de Casamentos Religiosos celebrados na Cidade das Alagoas, no período de 1881 a 1900, por ordem de data do registro<sup>218</sup>**

| <b>Data</b> | <b>Nome do Noivo</b>                     | <b>Nome da Noiva</b>                            |
|-------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 15/01/1881  | Roque Themoteo dos Santos                | Maria Rita Leite                                |
| 22/01/1881  | Antonio                                  | Maria Constancia das Dores                      |
| 05/02/1881  | Francisco Barboza de Messias             | Francelina Remita São Iago                      |
| 12/02/1881  | Manoel Cordeiro dos Anjos                | Henriqueta Maria da Conceição                   |
| 16/02/1881  | Ursulino José de Lima                    | Lucia Maria da Conceição                        |
| 19/02/1881  | Joaquim Pereira de Mello Joazeiro        | Ignácia Maria de Almeida                        |
| 24/02/1881  | José Bernardino de Sena (Menezes)        | Francisca Placida do Sacramento                 |
| 26/02/1881  | Carlos José de Albuquerque               | Maria de Moura Rolim                            |
| 26/02/1881  | Guilherme José de Carvalho Pedrosa       | Donina Maria da Conceição                       |
| 27/02/1881  | Manoel Alexandre da Silva                | Francisca Maria da Conceição                    |
| 27/02/1881  | José Leopoldino de Araujo                | Teresa Rosa Leite (Thereza Umbelina Roza Leite) |
| 27/02/1881  | José Francisco Lins                      | Idalina Maria da Conceição                      |
| 28/02/1881  | Luis                                     | Gertrudes Maria da Conceição                    |
| 28/02/1881  | José Rogerio de Souza                    | Senhorinha Maria do Rosário                     |
| 01/03/1881  | Manoel Cherubim da Cruz                  | Isabel Maria da Conceição                       |
| 01/03/1881  | João Antonio dos Santos                  | Verissima Maria da Conceição                    |
| 01/03/1881  | Luis Antonio Machado                     | Maria Teresa de Jesus                           |
| 21/05/1881  | José Felix do Nascimento                 | Clara Maria da Conceição                        |
| 21/05/1881  | Manoel Alves Theodoro                    | Ludovina Maria do Nascimento                    |
| 26/05/1881  | Honorato Alves da Luz                    | Leocádia Maria de Castro                        |
| 27/05/1881  | Joaquim Cavalcante de Oliveira           | Rosa Cavalcante Dantas                          |
| 27/05/1881  | Manoel Rodrigues Barboza                 | Virgulina Cavalcante Dantas                     |
| 31/05/1881  | Manoel Francisco Bizerra                 | Orminda Maria da Conceição                      |
| 04/06/1881  | Manoel Luis da Silva                     | Rita Maria da Encarnação                        |
| 07/06/1881  | José Caetano da Silva                    | Delfina Joaquina dos Anjos                      |
| 09/06/1881  | José Venancio da Silva                   | Maria Sebastiana da Conceição                   |
| 12/06/1881  | Antonio Ferreira Leite                   | Teresa Maria de Jesus                           |
| 21/06/1881  | Manoel Peixoto da Rocha                  | Maria José do Espírito Santo                    |
| 23/06/1881  | Antonio de Farias Bitencourt             | Carolina Bona do Rosário                        |
| 24/06/1881  | José Thomé de Jesus                      | Carlota Maria de Jesus                          |
| 16/07/1881  | João Custodio de Messias                 | Joaquina Constancia do Nascimento               |
| 21/07/1881  | José Francisco do Nascimento             | Josefa Heduviges de Jesus                       |
| 31/07/1881  | Alcebiades Monteiro de Cerqueira Valente | Anna Senhorinha Monteiro de Lima                |
| 07/08/1881  | Elpidio José dos Santos                  | Margarida Pereira da Rocha                      |
| 16/08/1881  | José Manoel Joaquim da Costa             | Ignez Maria da Conceição                        |
| 04/09/1881  | Bento José Barboza                       | Joana Maria da Conceição                        |
| 10/09/1881  | Luis Gomes da Silva                      | Salustiana Isabel do Espírito Santo             |

<sup>218</sup> Destacamos em amarelo os indivíduos identificados nos registros como escravizados, e em rosa os que foram identificados como libertos.

|            |                                   |                                         |
|------------|-----------------------------------|-----------------------------------------|
| 10/09/1881 | Antonio Francisco dos Santos      | Maria Pastora de Jesus                  |
| 10/09/1881 | Paulino José dos Santos           | Maria Henriqueta da Conceição           |
| 17/09/1881 | Felipe Sant'Iago                  | Ludovina Amancia da Costa               |
| 28/09/1881 | Candido Pereira Cavalcante        | Clara de Barros Leite                   |
| 23/09/1881 | Joaquim Correia da Silva          | Senhorinha Maria de Jesus               |
| 17/10/1881 | Joaquim Jose da Cruz              | Francisca Maria das Virgens             |
| 29/10/1881 | Manoel João dos Santos            | Justina Marta da Conceição              |
| 02/11/1881 | Marcos José dos Santos            | Maria Rosa de Lima                      |
| 02/11/1881 | Joaquim de Souza Barboza          | Anna Candida de Mendonça                |
| 12/11/1881 | Antonio Joaquim Roque             | Joaquina Maria da Conceição             |
| 19/11/1881 | Caetano Candido da Silva          | Maria Victorina da Conceição            |
| 26/11/1881 | Felipe Sant'Iago dos Anjos        | Francisca Romana do Nascimento          |
| 26/11/1881 | José Paulino de Oliveira          | Anna Francisca de Jesus                 |
| 26/11/1881 | Euzebio Marques da Silva          | Teresa Maria de Jesus                   |
| 28/11/1881 | João Antonio de Oliveira          | Isabel Maria de Oliveira                |
| 10/12/1881 | Cassiano Accioly de Assumpção     | Joanna Maria da Conceição               |
| 07/01/1882 | Manoel Joaquim de Goveia          | Anna Joaquina da Costa                  |
| 09/01/1882 | Antonio Martiniano dos Santos     | Maria Felipa da Luz                     |
| 10/01/1882 | José Frutuoso dos Anjos           | Joanna Maria da Conceição               |
| 11/01/1882 | Pedro Antonio da Silva            | Teresa Maria da Conceição               |
| 11/01/1882 | José Francisco dos Santos         | Antonia Maria Alves                     |
| 14/01/1882 | João Baptista do Sacramento       | Leocádia Maria da Silva                 |
| 18/01/1882 | Antonio de Barros Lima            | Maria Ferreira das Dores                |
| 21/01/1882 | José Ricardo da Silva Neto        | Angélica Elizia Alves do Espírito Santo |
| 02/02/1882 | Honorato Ferreira da Silva        | Joanna Maria do Espírito Santo          |
| 04/02/1882 | Ernesto José da Costa             | Maria Filomena Amancia da Solidade      |
| 05/02/1882 | Antonio Mathias dos Santos        | Josefa Maria dos Prazeres               |
| 11/02/1882 | João Ignácio dos Santos           | Antonia Maria da Conceição              |
| 14/02/1882 | Alexandrino Pereira da Silva      | Engrácia Maria da Conceição             |
| 16/02/1882 | Augusto José Amancio              | Amélia Catarina de Mello                |
| 17/02/1882 | José Agostinho dos Santos         | Maria Rosa de Souza                     |
| 20/02/1882 | Miguel Alves Pereira              | Felismina Anna de Campos                |
| 20/02/1882 | Antonio Faustino da Purificação   | Umbelina Maria da Solidade              |
| 20/02/1882 | Americo Brasileiro Alves de Souza | Isabel Muniz do Espírito Santo          |
| 20/02/1882 | Salustiano José de Araujo         | Eduméa Ferreira de Lima                 |
| 20/02/1882 | Manoel Paes da Silva              | Candida Maria de Jesus                  |
| 20/02/1882 | Francisco Antonio de Carvalho     | Clara Cavalcante de Albuquerque         |
| 15/03/1882 | Antonio Romão da Silva            | Delfina Maria da Conceição              |
| 15/04/1882 | João Gomes de Moura               | Josefina Maria da Conceição             |
| 29/04/1882 | Major Pedro da Rocha Cavalcante   | Dona Alexandrina Bizerra Cansansão      |
| 30/04/1882 | Melchiades Vieira dos Santos      | Francisca da Rocha Cavalcante           |
| 30/04/1882 | João Christovão dos Santos        | Josefa Joaquina do Espírito Santo       |
| 11/05/1882 | Manoel Braz de Jesus              | Luciana Maria da Conceição              |

|            |                                   |                                     |
|------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| 12/05/1882 | Manoel Felipe dos Santos          | Maria Felicia da Conceição          |
| 12/05/1882 | Pedro Joaquim de Sant'Anna        | Francisca Mônica da Conceição       |
| 01/05/1882 | João Francisco de Albuquerque     | Maria da Rocha Cavalcante           |
| 06/05/1882 | José Afonso Lourenço              | Antonia Maria do Espírito Santo     |
| 06/05/1882 | Ezequiel Francisco Lopes          | Alexandrina Maria Thomasia          |
| 13/05/1882 | Antonio José Pinto (do Rego)      | Iria Maria das Virgens              |
| 18/05/1882 | José Juvenal de Farias Bitencourt | Joanna Delfina de Cerqueira         |
| 17/05/1882 | Manoel Francisco da Silva         | Francisca Maria de Azevedo          |
| 07/06/1882 | Azarias de Mattos Moreira         | Maria Teresa do Sacramento          |
| 10/06/1882 | Antonio Diogo de Lemos            | Antonia Maria de Oliveira           |
| 15/06/1882 | Manoel André dos Santos           | Anna Maria da Conceição             |
| 22/06/1882 | Benedito Ferreira da Silva        | Maria Ferreira da Assumpção         |
| 21/06/1882 | Belizio Francisco de Paula        | Joanna Francisca de Figueredo       |
| 09/07/1882 | Henrique Vieira Sampaio           | Joaquina Rosa de Lima               |
| 16/07/1882 | Manoel Izidoro dos Santos         | Josefa Rodrigues do Espírito Santo  |
| 20/07/1882 | Antonio Francisco de Albuquerque  | Rosalina Maria da Conceição         |
| 29/07/1882 | João Francisco de Farias          | Maria do Coração de Jesus           |
| 05/08/1882 | Joaquim Antonio dos Santos        | Candida Maria dos Martyrios         |
| 05/08/1882 | Manoel Borzon Vidal (Bosson)      | Josefa Maria da Conceição Portella  |
| 22/08/1882 | Antonio Gregorio dos Santos       | Josefa Maria da Conceição           |
| 30/08/1882 | Antonio João dos Santos           | Francisca Maria da Conceição        |
| 01/09/1882 | Amaro Acácio de Lima              | Antonia Rosa do Espírito Santo      |
| 16/09/1882 | José Agapito Martins Cordeiro     | Generosa Catameria Francisca Dantas |
| 07/10/1882 | Rosendo Correa da Silva           | Damiana Maria do Carmo              |
| 13/10/1882 | Zeferino                          | Mônica                              |
| 13/10/1882 | Jacob                             | Maria                               |
| 14/10/1882 | José Benedicto da Gama            | Teresa Maria de Jesus               |
| 14/10/1882 | José Joaquim Cadete               | Rosa Maria da Conceição             |
| 14/10/1882 | Manoel de Oliveira Galvão         | Anna Francisca da Conceição         |
| 21/10/1882 | Manoel Joaquim Quirino            | Bellarmina Anacleto dos Santos Lins |
| 06/11/1882 | José Quintino de Araujo           | Santina Maria do Carmo              |
| 15/11/1882 | Lourenço Nogueira dos Santos      | Josefa Maria da Conceição           |
| 18/11/1882 | José Pereira da Porciuncula       | Anna Rita de Araujo                 |
| 25/11/1882 | José Nery do Nascimento           | Maria da Conceição Portella         |
| 03/02/1883 | Manoel Maximo de Araujo           | Teresa de Jesus Carvalho            |
| 03/02/1883 | Domingos José da Costa            | Maria Balbina da Conceição          |
| 05/02/1883 | Manoel Francisco das Chagas       | Maria Rosa da Silva                 |
| 05/02/1883 | Antonio Vicente Marques           | Margarida de Jesus Maria José       |
| 05/02/1883 | Manoel Malachias dos Santos       | Amélia Maria da Conceição           |
| 05/02/1883 | João de Deus Almeida              | Maria Josefa da Conceição           |
| 06/02/1883 | João Faustino dos Santos          | Joanna Maria da Conceição           |
| 20/02/1883 | Antonio Leão da Costa Lima        | Anna Francisca da Conceição         |
| 23/04/1883 | Joaquim José dos Santos           | Maria Francisca da Conceição        |

|            |                                         |                                  |
|------------|-----------------------------------------|----------------------------------|
| 28/04/1883 | Roque José Alves                        | Galdina Maria da Conceição       |
| 28/04/1883 | José Fernandes Pires de Freitas         | Jezuina Francisca da Silva       |
| 05/05/1883 | Bernardo Mendonça de Cerqueira Vallente | Amélia Leopoldina da Silva Pinto |
| 14/05/1883 | José Coleta Barbosa                     | Josefa Maria da Conceição        |
| 26/05/1883 | José Roque dos Santos                   | Maria Avelina do Sacramento      |
| 08/06/1883 | José Peixoto de Araujo                  | Idalina Maria das Dores          |
| 14/06/1883 | Pedro de Oliveira Galvão                | Maria Isabel de Arrochellas      |
| 16/06/1883 | Justino José dos Passos                 | Antonia Maria de Jesus           |
| 05/07/1883 | Aristides Graciliano de Azevedo Torres  | Brigida Carolina da Fonseca      |
| 31/05/1883 | João Manoel Francisco                   | Maria Francisca Freire           |
| 09/06/1883 | Antonio Francisco de Souza Barboza      | Rita Maria da Conceição          |
| 17/07/1883 | Generoso Bello da Silva                 | Serafina Maria da Conceição      |
| 28/07/1883 | Manoel Francisco de Araujo              | Joanna Antonia de São José       |
| 28/07/1883 | José Valério da Silva                   | Maria Leopoldina da Conceição    |
| 16/05/1883 | Luiz Antonio dos Santos                 | Antonia Maria do Sacramento      |
| 31/07/1883 | Victorino Honorato do Nascimento        | Umbelina Maria da Conceição      |
| 31/07/1883 | Iago José de Carvalho Pedrosa           | Maria Generosa da Costa          |
| 01/09/1883 | Anselmo da Costa                        | Maria Joaquina da Conceição      |
| 07/07/1883 | Manoel Antonio de Oliveira              | Verônica Maria da Pureza         |
| 14/09/1883 | Manoel Antonio do Nascimento            | Maria Amália da Conceição        |
| 04/10/1883 | Manoel Joaquim de Sant'Anna             | Benvenuta Maria da Conceição     |
| 05/10/1883 | José Francisco Souto                    | Rita Maria da Conceição          |
| 06/10/1883 | João José de Sant'Anna                  | Maria Bemvinda do Espírito Santo |
| 14/10/1883 | Manoel Felipe da Hora                   | Maria Joanna da Conceição        |
| 24/10/1883 | Benjamim (João) de Souza Barbosa        | Felisdonaria Isabel de Carvalho  |
| 07/11/1883 | José Candido de Moura                   | Candida Francisca de Carvalho    |
| 25/10/1883 | Manoel Gomes Calheiros                  | Maria Tenória Cavalcante         |
| 08/11/1883 | José Rodrigues da Silva                 | Custodia de Jesus, liberta       |
| 10/11/1883 | João Ferreira de Araujo Lima            | Anna Maria de Mello Lins         |
| 10/11/1883 | Manoel Felipe dos Santos                | Bemvenuta Maria da Conceição     |
| 12/11/1883 | João Felicio dos Santos                 | Joanna Maria da Conceição        |
| 15/11/1883 | Balbino Corrêa de Mendonça              | Maria Carolina da Conceição      |
| 23/11/1883 | João Corrêa da Gama                     | Luzia Joaquina do Livramento     |
| 23/11/1883 | João Jeronimo de Almeida                | Felisbella de Lima Vanderley     |
| 24/11/1883 | Antonio Jeronimo de Almeida             | Rosa Maria da Conceição          |
| 24/11/1883 | Antonio Teixeira da Costa               | Lauriana Maria da Conceição      |
| 26/11/1883 | João Corrêa Paes                        | Marta Maria de Lima              |
| 30/11/1883 | Manoel Antonio da Silva                 | Possidonia Teresa de Paiva       |
| 30/11/1883 | Manoel Francisco Rosa                   | Ludovina Vieira do Nascimento    |
| 30/11/1883 | Severiano Jose Bernardo                 | Alexandrina Maria da Conceição   |
| 26/01/1884 | Arcenio Jose dos Santos                 | Honorina Maria de Jesus          |
| 09/02/1884 | Joaquim dos Santos Lobo                 | Maria Guilhermina da Conceição   |
| 16/02/1884 | Manoel José Pereira                     | Maria Francisca de Jesus         |

|            |                                       |                                   |
|------------|---------------------------------------|-----------------------------------|
| 17/02/1884 | Manoel Francisco Gomes da Silva       | Antonia Theodora de Lima          |
| 17/02/1884 | Benedito José da Silva                | Felisdoria Maria da Conceição     |
| 19/02/1884 | Martiniano Antonio dos Santos         | Delfina Maria da Conceição        |
| 19/02/1884 | Norberto Rafael dos Santos            | Delfina Cordeiro de Mello         |
| 24/02/1884 | Francisco Antonio dos Santos          | Antonia Rita da Conceição         |
| 23/02/1884 | Peleuzio Cardoso                      | Maria Francisca da Conceição      |
| 23/02/1884 | Manoel Joaquim da Silva               | Marcolina Candida da Silva        |
| 23/02/1884 | João Galvão dos Santos                | Maria Teresa da Paixão            |
| 24/02/1884 | Domingos José Pinto da Silva          | Anna Maria de Messias Almeida     |
| 25/02/1884 | José Tenório Cavalcante               | Ernestina Maria da Conceição      |
| 26/02/1884 | Antonio de Souza Apoliano             | Rosa Maria da Conceição           |
| 26/02/1884 | Manoel Ignácio da Silva               | Maria Jezuina da Conceição        |
| 04/02/1884 | Honorato Joaquim dos Santos           | Brasina Maria da Conceição        |
| 21/03/1884 | Domingos de Souza Rosa                | Rita Maria dos Prazeres           |
| 21/04/1884 | Hypolito José de Araujo               | Maria Petronilla da Silva         |
| 22/04/1884 | Manoel Cardoso do Bomfim              | Francisca Generosa do Nascimento  |
| 01/05/1884 | Manoel de Souza Dantas                | Leopoldina Francisca de Souza     |
| 10/05/1884 | Pedro Victor (Antonio) de Oliveira    | Joanna Maria da Conceição         |
| 24/05/1884 | Florencio                             | Innocencia Raimunda do Rosário    |
| 31/05/1884 | Joaquim Manoel da Hora                | Maria Rosa da Conceição           |
| 31/05/1884 | Satyrio José de Almeida               | Umbelina Maria do Carmo           |
| 24/05/1884 | Claudio                               | Generosa Maria da Conceição       |
| 01/06/1884 | Manoel Paulo dos Santos               | Candida Maria da Solidade         |
| 03/06/1884 | Manoel Antonio dos Santos             | Rosa Bellarmina da Costa          |
| 04/06/1884 | Simão Isidoro dos Santos              | Aguida Maria da Conceição         |
| 07/06/1884 | Pelopidas de Farias Bittencourt       | Maria Balbina Monteiro Calheiros  |
| 08/06/1884 | Americo José da Silva                 | Rita Maria de Jesus               |
| 10/06/1884 | Joaquim Pedro de Farias               | Rita Constancia dos Prazeres      |
| 13/06/1884 | Antonio Vieira Florencio              | Maria Andreza da Conceição        |
| 14/06/1884 | Manoel Rodrigues Moreira              | Josefa Maria de Moura Rolim       |
| 17/06/1884 | Antonio Manoel da Hora                | Maria Candida da Conceição        |
| 21/06/1884 | Francisco Valentim Ferraz             | Emilia Guedes Corrêa              |
| 21/06/1884 | Roque Ferreira dos Santos             | Joanna Maria do Patrocinio        |
| 21/06/1884 | Francisco Romão Bispo                 | Rosa Maria da Conceição           |
| 25/06/1884 | Aureliano (Lauriano) Bispo dos Santos | Amélia Maria da Conceição         |
| 05/07/1884 | Manoel Victorino Gomes                | Maria Damiana dos Prazeres        |
| 05/07/1884 | José Francisco da Silva               | Maria Teresa de Jesus             |
| 08/07/1884 | João Francisco Rafael dos Santos      | Maria Rita da Conceição           |
| 19/07/1884 | Antonio José Balbino                  | Miguelina Maria do Espírito Santo |
| 19/07/1884 | Aureliano José da Silva               | Anna Maria da Encarnação          |
| 26/07/1884 | Pedro Antonio da Silva                | Anna Maria da Conceição           |
| 26/07/1884 | Manoel Joaquim dos Anjos              | Paulina Francisca do Nascimento   |
| 31/07/1884 | José Pereira da Silva                 | Luiza Maria da Conceição          |

|            |                                    |                                               |
|------------|------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 01/08/1884 | Francisco Pedro Elias              | Felismina Maria da Conceição                  |
| 31/08/1884 | Manoel Francisco de Souza          | Segismunda Maria Dorothéa da Graça            |
| 02/09/1884 | Joaquim Clemente do Espírito Santo | Rosa Maria de Albuquerque                     |
| 06/08/1884 | João Francisco Teixeira            | Joanna Maria dos Prazeres                     |
| 06/09/1884 | Perciliano José dos Santos         | Joanna Maria da Conceição                     |
| 13/09/1884 | Manoel Nunes de Oliveira           | Henriqueta Cordolina Guedes                   |
| 22/09/1884 | Ivo José de Farias                 | Maria Valeriana da Silva                      |
| 22/09/1884 | Manoel Quirino dos Santos          | Rosa da Conceição Galvão                      |
| 22/09/1884 | José Tavares Souza                 | Jezuina Maria da Solidade                     |
| 27/09/1884 | Antonio Afonso da Trindade         | Bernardina Maria da Conceição                 |
| 04/10/1884 | Paulino José da Silva              | Maria Magdalena de Jesus                      |
| 26/10/1884 | Manoel Caetano da Silva            | Francisca Romana da Conceição                 |
| 30/10/1884 | Olimpio dos Santos Lima            | Joaquina Francisca de Jesus                   |
| 06/11/1884 | Manoel José Apolinário             | Adriana Joaquina da Conceição                 |
| 06/11/1884 | Satyrio José da Costa              | Anna Maria do Ó                               |
| 07/11/1884 | José Lopes da Silva                | Isabel Maria da Conceição                     |
| 29/11/1884 | Manoel Antonio dos Santos          | Amélia Maria da Conceição                     |
| 29/11/1884 | Joaquim José de Sant'Anna          | Maria Rita da Conceição                       |
| 05/02/1885 | Lino José de Mello Zico            | Josefa Alexandrina de Moraes                  |
| 11/02/1885 | (Antonio) José Gomes do Nascimento | Joanna Antonia do Espírito Santo              |
| 13/02/1885 | Aristides Antonio da Trindade      | Antonia Maria de Albuquerque                  |
| 14/02/1885 | Antonio Calheiros de Mello         | Rita Maria de Mello                           |
| 14/02/1885 | Francisco Cavalcante de Mello      | Luiza Maria de Mello                          |
| 07/02/1885 | Thomaz Francisco dos Santos        | Maria Lodegenia (Leodeginia) Pires de Freitas |
| 14/02/1885 | José Felix Cardoso                 | Joaquina Maria do Espírito Santo              |
| 15/02/1885 | Severo José dos Santos             | Virtuosa Maria da Conceição                   |
| 16/02/1885 | Francisco Ignácio Araujo           | Auta Emilia de Castro                         |
| 05/03/1885 | José Alexandre de Oliveira         | Maria Francisca da Solidade                   |
| 13/04/1885 | Mathias Rodrigues dos Santos       | Ilidia (Elidia) Francisca de Carvalho         |
| 02/05/1885 | Manoel Anacleto da Rocha           | Rita Maria da Fé                              |
| 16/05/1885 | Bemvenuto Francisco Correa         | Maria Rosa da Conceição Silva                 |
| 20/05/1885 | Ignácio Francisco Pereira          | Maria Rosa da Conceição                       |
| 07/06/1885 | José Mariano de Almeida            | Maria Romana de Souza                         |
| 08/06/1885 | Pedro Felipe de Gouvêa             | Rita Maria de Gouvêa                          |
| 09/06/1885 | Afonso Accyoli de Barros           | Josefa Maria da Conceição                     |
| 09/06/1885 | Francino Vieira (de Mello)         | Maria dos Santos de Jesus                     |
| 27/04/1885 | Antonio Corrêa da Cunha            | Maria Fernandes do Carmo                      |
| 18/04/1885 | Fausto Rufino dos Santos           | Jovina Pereira Baracho                        |
| 18/07/1885 | Antonio José da Costa Rego         | Simphorosa Joaquina da Silva Mello            |
| 18/07/1885 | Aureliano José da Silva            | Maria Francisca do Ó                          |
| 31/07/1885 | José Vicente da Silva              | Braselina Maria da Conceição                  |
| 08/08/1885 | Francisco Borges de Mello          | Amélia Juventina Ramos                        |
| 05/09/1885 | João Quirino dos Santos            | Adelaide Maria da Conceição                   |

|            |                                   |                                      |
|------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| 12/09/1885 | João Francisco Teixeira           | Francisca Praxedes do Espírito Santo |
| 12/09/1885 | Theodozio José dos Santos         | Maria Rosa do Espírito Santo         |
| 19/09/1885 | Antonio dos Santos                | Maria Francisca de Mello             |
| 26/09/1885 | Manoel Quintino da Silva          | Anna Avelina Silva                   |
| 12/10/1885 | Pedro Francisco da Costa          | Idalina Maria do Espírito Santo      |
| 17/10/1885 | Antonio Felipe do Espírito Santo  | Joanna Maria da Conceição            |
| 24/10/1885 | Manoel José da Costa              | Luzia Maria da Conceição             |
| 24/10/1885 | Manoel Mendes da Silva            | Anna Francisca dos Prazeres          |
| 14/11/1885 | Joaquim Vicente Ferreira          | Eudócia Maria de Jesus               |
| 20/11/1885 | João Ferreira de Souza            | Marcelina Rosa de Jesus              |
| 25/11/1885 | José Pereira de Farias            | Leandra Maria da Costa               |
| 28/11/1885 | Pedro Jose do Nascimento          | Maria Francisca do Carmo             |
| 05/12/1885 | Manoel Faustino da Fonceca        | Joaquina Ferreira de Santiago        |
| 06/02/1886 | Manoel Pereira do Nascimento      | Candida Maria da Conceição           |
| 10/02/1886 | Francisco Antonio de Castro       | Rosa Maria de Moura                  |
| 13/02/1886 | Theophilo                         | Maria Custodia da Conceição          |
| 13/02/1886 | Manoel Acacio dos Santos          | Idalina Maria da Conceição           |
| 13/02/1886 | José Thomé de Jesus               | Senhorinha Maria da Conceição        |
| 18/02/1886 | José Francisco Luiz               | Idalina Iria de Mendonça             |
| 20/02/1886 | Marcolino                         | Maria Mathilde do Espírito Santo     |
| 20/02/1886 | Antonio Manoel Lobo               | Anna Joaquina dos Prazeres           |
| 25/02/1886 | Severiano Manoel dos Anjos        | Isabel Maria da Conceição            |
| 26/02/1886 | Miguel Vicente Moreira            | Anna Petronilla do Espírito Santo    |
| 27/02/1886 | José Alves Pinto Cajueiro         | Rosa Maria da Conceição              |
| 02/03/1886 | Manoel Thomaz de Araujo           | Maria Corrêa de Mello                |
| 02/03/1886 | Manoel Coléta da Silva            | Jacinta Joaquina de Mello            |
| 03/03/1886 | Antonio Ribeiro da Silva          | Santina Maria da Conceição           |
| 04/03/1886 | Manoel Joaquim Duarte             | Miguilina Florintina da Trindade     |
| 06/03/1886 | Antonio Henrique de Souza         | Rosa Amélia dos Prazeres             |
| 06/03/1886 | Salustiano Antonio dos Santos     | Maria Felisbella de Lima             |
| 06/03/1886 | Francisco Alves da Silva          | Donina Maria de Jesus                |
| 16/02/1885 | Theodosio                         | Joanna Maria da Conceição            |
| 07/05/1886 | Manoel Jerimias dos Santos        | Maria Olimpia das Neves              |
| 08/05/1886 | Porfirio José dos Santos          | Maria Joanna do Carmo                |
| 22/05/1886 | João Martinho da Silva            | Maria Eugenia da Conceição           |
| 22/05/1886 | Joaquim Alexandre Ferreira        | Rita Margarida da Conceição          |
| 10/06/1886 | Aprigio de Oliveira Peixôto       | Aguida Maria dos Anjos               |
| 20/06/1886 | Manoel                            | Joanna Rita do Rosário               |
| 17/07/1886 | Juvintino de Almeida Campos       | Santina Francisca da Luz             |
| 13/09/1886 | Manoel Antonio da Paixão          | Maria Teresa de Jesus                |
| 18/09/1886 | Antonio                           | Henriqueta Maria da Conceição        |
| 09/10/1886 | João Rodrigues de Mello           | Maria Virgolina da Conceição         |
| 08/11/1886 | Manoel Henrique do Amaral Botelho | Maria Adelaide do Espírito Santo     |

|            |                                     |                                      |
|------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| 17/11/1886 | Antonio Luiz do Nascimento          | Julia Maria da Conceição             |
| 21/11/1886 | Pedro Rodrigues de Albuquerque      | Minervina Accioli de Albuquerque     |
| 21/11/1886 | Ambrozino Cavalcante de Albuquerque | Clara de Albuquerque Leite           |
| 24/11/1886 | Frederico José Nogueira             | Maria Rosa da Conceição              |
| 24/11/1886 | Francisco da Costa Brasil           | Senhorinha Maria da Conceição        |
| 27/11/1886 | João Francisco das Chagas           | Ermizinda Teresa da Rocha            |
| 30/11/1886 | Tobias                              | Joanna Maria da Conceição            |
| 08/01/1887 | Nicolao Rodrigues de Gouvêa         | Antonia Florencia dos Prazeres       |
| 15/01/1887 | Manoel Antonio Loureiro             | Maria Cecilia de Amorim              |
| 22/01/1887 | Messias Silvestre da Silva          | Josefa Maria da Conceição            |
| 22/01/1887 | Manoel Anacleto da Rocha            | Justina de Mello Calheiros           |
| 29/01/1887 | José Antonio do Bomfim              | Francisca Bellarmina de Farias Silva |
| 05/02/1887 | Manoel                              | Antonia Maria de Jesus               |
| 12/02/1887 | Joaquim                             | Joanna Maria da Conceição            |
| 14/02/1887 | Luiz Carlos de Albuquerque          | Zeferina Maria da Conceição          |
| 14/02/1887 | Vicente Antonio de Souza            | Rosalina Maria da Conceição          |
| 19/02/1887 | Manoel Mathias Oliveira             | Maria Pastora da Natividade          |
| 19/02/1887 | Leandro Jose de Medeiros            | Senhorinha Maria dos Anjos           |
| 19/02/1887 | José Francisco do Carmo             | Rosa Maria Lima                      |
| 02/03/1887 | José Bernardino Sena                | Guilhermina Maria da Conceição       |
| 21/03/1887 | Sebastião Francisco Alves           | Maximiana Maria da Conceição         |
| 23/04/1887 | José Francisco do Nascimento        | Guilhermina Emiliana de Albuquerque  |
| 28/04/1887 | Manoel Felix Xavier                 | Maria Theodora da Cruz               |
| 07/05/1887 | Manoel Joaquim Simões               | Teresa Guilhermina da Costa          |
| 07/05/1887 | Bellarmino de Almeida Braga         | Rosa Maria do Espírito Santo         |
| 11/05/1887 | Francisco Pacheco de Assis          | Amélia Rosa dos Prazeres             |
| 11/05/1887 | Pedro Mendes de Carvalho            | Joanna Maria da Conceição            |
| 16/05/1887 | Antonio Joaquim de Araujo           | Maria Libania de Jesus               |
| 21/05/1887 | Manoel Francisco de Gouvêa          | Jacinta Maria da Conceição           |
| 28/05/1887 | Manoel Alves de Lima                | Orminda Maria da Silva Costa         |
| 28/05/1887 | Manoel Saturnino do Espírito Santo  | Leopoldina Maria do Carmo            |
| 04/06/1887 | José Alves de Medeiros              | Anna Maria de Araujo                 |
| 04/06/1887 | Manoel Alves de Carvalho            | Maria Magdalena da Conceição         |
| 04/06/1887 | João Ignácio da Silva               | Joanna Maria da Silveira             |
| 11/06/1887 | José Rodrigues de Oliveira          | Antonia Maria da Conceição           |
| 11/06/1887 | Bernardo Lopes Ferreira Braga       | Francisca Maria da Conceição         |
| 13/06/1887 | Francisco Anselmo Vieira            | Belmira Maria de Souza               |
| 13/06/1887 | João Ilidio de Lima                 | Maria da Conceição Gloria            |
| 18/06/1887 | Manoel Antonio Cirqueira            | Maria Teresa de Jesus                |
| 18/06/1887 | Francisco Gonçalves Rego            | Anna Maria da Conceição              |
| 18/06/1887 | Nicoláo de Almeida Braga            | Anna Maria da Ressurreição           |
| 23/06/1887 | Rofino Severo dos Santos            | Maria do Carmo da Conceição          |
| 16/07/1887 | André Bizerra dos Anjos             | Maria Conceição de Araujo            |

|            |                                        |                                      |
|------------|----------------------------------------|--------------------------------------|
| 20/07/1887 | Antonio Breves Coelho                  | Anna Maria das Dores                 |
| 25/07/1887 | Manoel Monteiro de Oliveira            | Jovina Maria do Espírito Santo       |
| 28/07/1887 | Martiniano Luiz Araujo                 | Antonia Maria da Conceição           |
| 31/07/1887 | Luiz                                   | Joaquina Maria da Conceição          |
| 02/08/1887 | Ulysses Soares da Silva                | Minervina Jacinta da Conceição Pinto |
| 13/08/1887 | Manoel Cavalcante da Costa             | Generosa Barbosa Valente             |
| 23/08/1887 | Iago José da Costa                     | Santina Maria da Conceição           |
| 03/10/1887 | Antonio Manoel Gonçalves               | Joanna Maria da Conceição            |
| 15/10/1887 | Antonio Balbino dos Santos             | Angélica Candida de Almeida Ramires  |
| 31/10/1887 | Antonio Rodrigues da Costa             | Anna Rosa da Conceição               |
| 05/11/1887 | Antonio Theodozio de Andrade           | Maria Josefa da Conceição            |
| 05/11/1887 | José Portella da Silva                 | Joanna Francisca de Almeida          |
| 14/11/1887 | José Lourenço da Silva                 | Francisca Leonor dos Prazeres        |
| 15/11/1887 | Pedro Antonio do Carmo                 | Bernarda Maria dos Santos            |
| 19/11/1887 | Joaquim Vieira                         | Maria Adelaide de Jesus              |
| 19/11/1887 | José de Messias                        | Maria Rita                           |
| 20/11/1887 | Possidonio José da Silva               | Maria Balbina da Conceição           |
| 24/11/1887 | Fortunato Lesbão da Silva              | Maria Margarida da Conceição         |
| 24/11/1887 | José Alexandre Ramos                   | Epiphania Joaquina do Espírito Santo |
| 26/11/1887 | Antonio Silva de Mendonça              | Alexandrina Maria de Jesus           |
| 26/11/1887 | Manoel Francisco dos Santos            | Santina Maria do Espírito Santo      |
| 26/11/1887 | José Francisco da Rocha                | Isabel Maria da Conceição            |
| 15/11/1887 | Manoel Isidro (Izidorio) Souza Ramires | Adelaide Maria do Carmo              |
| 07/01/1888 | Ciriaco                                | Maria (Marcelina) Praxedes da Paixão |
| 23/01/1888 | José Felix da Silva                    | Maria Clarinda da Conceição          |
| 25/01/1888 | Ignácio Pereira da Silva Moraes        | Anna Fernandes Leite                 |
| 28/01/1888 | Antonio Francisco do Carmo             | Maria Teresa de Jesus                |
| 29/01/1888 | José Marques dos Santos                | Candida Francisca da Conceição       |
| 29/01/1888 | Juvêncio                               | Ludovina Maria                       |
| 30/01/1888 | Manoel João do Espírito Santo          | Maria Heliodora da Conceição         |
| 04/02/1888 | Manoel dos Santos Silva                | Rosa Amélia da Conceição             |
| 04/02/1888 | Silvano Joaquim dos Anjos              | Maria Bella                          |
| 04/02/1888 | José Francisco das Chagas              | Joanna Amélia Machado                |
| 05/02/1888 | Severiano Pereira dos Santos           | Maria Pastora da Conceição           |
| 06/02/1888 | José Felix da Rosa Lima                | Romana Maria do Espírito Santo       |
| 11/02/1888 | José Jacinto de Lima                   | Cecília Maria da Conceição           |
| 11/02/1888 | João Lopes dos Passos Filho            | Maria Joaquina da Boa Morte          |
| 11/02/1888 | Roque Manoel dos Santos                | Maria Francisca Melchiades           |
| 14/04/1888 | João Norberto de Araujo                | Maria Teresa de Jesus                |
| 28/04/1888 | Manoel Archanjo de Araujo              | Maria Felisbella dos Anjos           |
| 01/05/1888 | José Thomé dos Santos                  | Aldina Maria das Candêas             |
| 17/05/1888 | Francisco Martins de Farias            | Antonia Maria da Conceição           |
| 19/05/1888 | Francelino Jose dos Santos             | Porfíria Maria do Carmo              |

|            |                                             |                                    |
|------------|---------------------------------------------|------------------------------------|
| 26/05/1888 | Antonio Pereira                             | Maria Lucinda                      |
| 26/05/1888 | Antonio Donilio dos Santos                  | Felisbella Maria da Conceição      |
| 01/06/1888 | Francisco Barbosa de Albuquerque Jatobá     | Aristéa Anacleto do Espírito Santo |
| 16/06/1888 | Valeriano de Almeida Braga                  | Josefa Paschoa da Ressurreição     |
| 28/06/1888 | Epifanio Barbosa da Silva                   | Maria Balbina da Costa             |
| 30/06/1888 | Tiburcio Ferreira Lima                      | Maria de Moura Rolim               |
| 02/07/1888 | João Teixeira de Mello                      | Francisca Custodia de Andrade      |
| 06/07/1888 | Claudio José Santos                         | Magdalena Maria de Jesus           |
| 07/07/1888 | Manoel Domingues dos Santos                 | Antonia Vespasiana da Costa        |
| 31/07/1888 | Antonio Vieira de Araujo                    | Lidonesa Maria da Conceição        |
| 11/08/1888 | Francisco Salustiano dos Santos             | Anna Maria da Conceição            |
| 18/08/1888 | Theodoro Francisco da Costa                 | Engrácia Maria da Costa            |
| 21/08/1888 | Lucio Francisco do Sacramento               | Rosalina Maria da Conceição        |
| 06/09/1888 | Pedro Antonio de Carvalho                   | Anna Maria de Carvalho (Pedrosa)   |
| 07/09/1888 | Joaquim Duarte da Silva                     | Umbelina Francisca de Almeida      |
| 10/09/1888 | Manoel Calisto de Lima                      | Zemira Maria da Conceição          |
| 10/09/1888 | Joaquim Antonio dos Santos                  | Maria Alexandrina da Conceição     |
| 15/09/1888 | José Bernardino de Albuquerque Silva Soutto | Teresa Eudocia de Albuquerque      |
| 26/09/1888 | Benedito Lucio Pereira                      | Felicidade Maria da Conceição      |
| 17/09/1888 | Manoel Pernambuco da Silva                  | Brasilina Maria da Conceição       |
| 17/10/1888 | Manoel Joaquim Alves de Lima                | Gertrudes Argentina da Costa       |
| 24/11/1888 | Joaquim Fernandes da Silva                  | Josefa Maria da Conceição          |
| 30/11/1888 | José Antonio de Lima                        | Efigenia Maria da Conceição        |
| 22/06/1888 | José Peixoto de Araujo                      | Maria Francisca da Silva           |
| 11/01/1889 | Antonio José Ferreira                       | Joaquina do Espírito Santo         |
| 12/01/1889 | Avelino de Oliveira Carvalho                | Joanna Candida da Trindade         |
| 21/01/1889 | Francisco Neri de Araujo                    | Maria Rosa do Nascimento           |
| 29/01/1889 | José Cipriano                               | Felizarda Angela da Conceição      |
| 29/01/1889 | Candido Antonio dos Santos                  | Benta Francisca do Nascimento      |
| 04/02/1889 | Antonio José da Silva                       | Rosa Maria do Espírito Santo       |
| 05/02/1889 | Pedro Martyr dos Santos                     | Angélica Maria da Conceição        |
| 16/02/1889 | Joaquim Malheiro Alves Monteiro             | Dona Maria de Lima Monteiro        |
| 16/02/1889 | Manoel Isidio Souza Mello                   | Idalina Eugenia do Carmo           |
| 23/02/1889 | Laudelino Gomes do Nascimento               | Maria Magdalena de Jesus           |
| 25/02/1889 | Antonio Francisco da Costa                  | Josefa Maria (Joaquina) do Rosário |
| 02/03/1889 | Joaquim Pereira Dantas Leite                | Maria Amélia de Souza              |
| 02/03/1889 | Benedito Jose dos Santos                    | Camilla Angélica da Conceição      |
| 05/03/1889 | Luis Gonzaga dos Santos                     | Rosa Maria de Lima                 |
| 01/05/1889 | José Ignácio de Medeiros                    | Anna Joaquina da Cunha             |
| 26/05/1889 | Manoel Martins dos Santos                   | Isabel Maria da Conceição          |
| 29/05/1889 | Antonio Mathias dos Santos                  | Leopoldina Pereira de Almeida      |
| 29/05/1889 | Pedro Pedrosa Oliveira                      | Maria Francisca de Jesus           |

|            |                                          |                                   |
|------------|------------------------------------------|-----------------------------------|
| 01/06/1889 | Epifânio Felipe de Gouvêa                | Maria Romualda da Conceição       |
| 06/06/1889 | Joaquim Barbosa do Nascimento            | Zelinda Maria de Oliveira         |
| 12/06/1889 | José Saraiva de Albuquerque              | Maria Tenória de Albuquerque      |
| 15/06/1889 | José Francisco Lima                      | Lina Maria da Conceição           |
| 15/06/1889 | Antonio Campos de Albuquerque            | Maria Martinha do Espírito Santo  |
| 22/06/1889 | Manoel Cipriano de Carvalho              | Maria Conceição de Carvalho       |
| 29/06/1889 | Capitão Pedro da Cunha Bizerra Cansansão | Dona Antonia Casado da Cunha Lima |
| 30/06/1889 | Manoel Ferreira Santos                   | Guilhermina Maria da Conceição    |
| 06/07/1889 | Davino João Paulo                        | Justina Maria do Espírito Santo   |
| 27/07/1889 | Francisco Xavier de Souza                | Alexandrina Maria da Conceição    |
| 27/07/1889 | Antonio Miguel dos Anjos                 | Emiliana Adélia de Cirqueira      |
| 27/07/1889 | Vicente Lourenço da Silva                | Anna Rosa da Pureza               |
| 24/08/1889 | Roque Francisco da Silva                 | Maria Pastora de Jesus            |
| 01/09/1889 | Felix Corrêa de Moraes                   | Maria Olipia do Nascimento        |
| 01/09/1889 | Manoel Theodosio dos Santos              | Francisca Romana da Conceição     |
| 03/09/1889 | Manoel Antonio dos Santos                | Laura Virgilia do Carmo           |
| 05/10/1889 | Emilio José da Costa                     | Angélica Maria dos Prazeres       |
| 19/10/1889 | Manoel de Jesus Marques                  | Anna Maria da Conceição           |
| 25/10/1889 | Manoel Domingos dos Santos               | Maria Angélica de Barros          |
| 30/10/1889 | Ernesto Elias de Gouvêa                  | Francisca Audefa Valente          |
| 03/11/1889 | Manoel Affonso Vieira do Nascimento      | Rosa Maria do Carmo               |
| 08/11/1889 | Leopoldino Gomes da Silva                | Ignez Maria da Solidade           |
| 23/11/1889 | Antonio Zacarias da Silva                | Maria Rosa dos Prazeres           |
| 23/11/1889 | João Bento dos Santos                    | Pastora Maria da Conceição        |
| 24/11/1889 | Caetano José Luiz                        | Barbara Maria do Espírito Santo   |
| 25/11/1889 | Antonio da Silva Lisboa Santos           | Santina Epifania de Arrochellas   |
| 25/11/1889 | José Candido de Lima                     | Josefa Maria da Conceição         |
| 27/11/1889 | Satyrio Mathias de Souza                 | Antonia Maria da Trindade         |
| 06/10/1889 | Joaquim Pinto da Motta Lima              | Dona Joanna da Costa Rego         |
| 07/01/1890 | Agripino Ferreira da Costa               | Isabel Maria da Costa             |
| 11/01/1890 | Bento Monteiro dos Santos                | Anna Francisca dos Passos         |
| 11/01/1890 | José Correa de Messias                   | Cordolina Fausta do Ó             |
| 03/10/1889 | Joaquim Antonio Vianna                   | Maria Magdalena da Rosa           |
| 25/01/1890 | Joaquim Paulo dos Santos                 | Amélia Maria dos Prazeres         |
| 01/02/1890 | Martiniano Antonio dos Santos            | Maria Felicidade da Conceição     |
| 05/02/1890 | Sebastião Jose dos Santos                | Caetana Maria da Conceição        |
| 05/02/1890 | Chripim Jose de Barros                   | Teresa Maria de Jesus             |
| 08/02/1890 | Américo Correa da Costa                  | Teresa Maria de Jesus             |
| 08/02/1890 | Lourenço Felipe dos Santos               | Rosa Maria do Espírito Santo      |
| 09/02/1890 | João Felipe Jordão                       | Maria Francisca da Conceição      |
| 12/02/1890 | Antonio Baraúna da Silva                 | Maria Bemvinda da Conceição       |
| 13/02/1890 | José Caetano da Silva                    | Maria da Solidade                 |
| 15/02/1890 | Francisco Luiz do Nascimento Filho       | Maria Ignez das Virgens           |

|            |                                  |                                 |
|------------|----------------------------------|---------------------------------|
| 17/02/1890 | Ignácio Joaquim de Sant'Anna     | Anna Maria da Conceição         |
| 17/02/1890 | Manoel Clarindo Chaves           | Maria Theodora da Conceição     |
| 18/02/1890 | Francisco José Rijo              | Maria Francisca da Conceição    |
| 18/02/1890 | João Vital da Fonceca            | Maria Pastora do Sacramento     |
| 18/02/1890 | Manoel Ignácio de Jesus          | Jezuina Maria do Espírito Santo |
| 20/02/1890 | Manoel Barbosa de Lemos          | Dona Maria de Albuquerque Leite |
| 14/04/1890 | José da Costa                    | Custodia Maria da Conceição     |
| 14/04/1890 | Alfredo Oreste de Oliveira Costa | Antuza Alves de Figuerêdo       |
| 19/04/1890 | José Affonso de Lima             | Deolinda Maria da Conceição     |
| 19/04/1890 | Manoel Francisco do Sacramento   | Antonia Maria da Conceição      |
| 19/04/1890 | João Manoel de Sant'Anna         | Joanna Maria da Annunciação     |
| 20/04/1890 | Joaquim José de Sant'Anna        | Josefa Maria da Conceição       |
| 25/04/1890 | Hypolito José de Araujo          | Francisca de Salles Leite       |
| 26/04/1890 | Manoel Estevão dos Santos        | Rosa Maria da Conceição         |
| 26/04/1890 | José Antonio de Oliveira         | Rosa Amélia de Carvalho         |
| 26/04/1890 | Manoel Corrêa de Araujo          | Maria Joaquina da Conceição     |
| 26/04/1890 | Claudino Antonio dos Prazeres    | Maria Carlota da Silva          |
| 26/04/1890 | Felipe Rodrigues dos Anjos       | Rosa Maria da Conceição         |
| 26/04/1890 | Severiano Ambrozio dos Santos    | Maria Candida da Conceição      |
| 28/04/1890 | José Luiz Marques                | Maria Francisca das Dores       |
| 29/04/1890 | Joaquim José da Costa            | Josefa Francisca de Albuquerque |
| 29/04/1890 | Alberto José Gomes               | Maria Eduviges da Trindade      |
| 01/05/1890 | Tiburcio Valeriano da Silva      | Leonilla Gomes do Nascimento    |
| 03/05/1890 | Liberato José da Silva           | Felipa Maria da Conceição       |
| 03/05/1890 | Ambrozio Vieira da Costa         | Felisdona Maria do Carmo        |
| 10/05/1890 | Amancio Vital da Silva           | Antonia Vicente Ferreira        |
| 10/05/1890 | José Pereira de Novaes           | Luzia Pereira de Andrade        |
| 10/05/1890 | José Olimpio Mello Tosta         | Maria Rosa Alves Nilo           |
| 10/05/1890 | João José Lima Junior            | Maria Adelina do Nascimento     |
| 10/05/1890 | Simplicio José Ferreira          | Antonia Maria de Jesus Lima     |
| 11/05/1890 | José Vicente dos Santos          | Felisdona Maria da Conceição    |
| 16/05/1890 | Francisco Antonio dos Santos     | Anna Francisca de Jesus         |
| 17/05/1890 | Roque Avelino de Souza           | Maria Pulcheria de Souza        |
| 17/05/1890 | Manoel Eduardo da Silva          | Josefa Felicia de Andrade       |
| 17/05/1890 | Antonio Gonçalves Dias           | Eudocia Maria dos Anjos         |
| 17/05/1890 | Manoel Pedro dos Santos          | Anna Maria da Conceição         |
| 09/05/1890 | Antonio Eduardo Cardoso          | Maria do Sacramento Ramos       |
| 17/05/1890 | Pedro Fernandes dos Santos       | Maria Balbina da Conceição      |
| 17/05/1890 | Antonio José de Carvalho         | Balbina Maria da Luz            |
| 17/05/1890 | José Benedicto dos Santos        | Osanna (Ozana) de Lima          |
| 18/05/1890 | José Pedro da Silva              | Joanna Maria da Conceição       |
| 19/09/1890 | Manoel Pantalhão de Oliveira     | Maria Ludugeria da Conceição    |
| 20/05/1890 | José Dias de Souza               | Joanna Maria da Luz             |

|            |                                  |                                 |
|------------|----------------------------------|---------------------------------|
| 21/05/1890 | Alexandre Joaquim Loureiro       | Maria Pastora de Araujo         |
| 21/05/1890 | Manoel João do Nascimento        | Maria Teresa de Jesus           |
| 21/05/1890 | Candido Cavalcante de Oliveira   | Antonia Maria de Godoy          |
| 22/05/1890 | Manoel Joaquim dos Santos        | Maria Benedita dos Prazeres     |
| 22/05/1890 | Rosendo Jacinto da Silva         | Maria Magdalena da Conceição    |
| 23/05/1890 | Manoel Joaquim Semoes dos Santos | Maria Joaquina da Costa         |
| 23/05/1890 | Antonio Florintino da Silva      | Martiniana Maria da Conceição   |
| 23/05/1890 | Lucio José da Rocha              | Maria Theodora da Conceição     |
| 23/05/1890 | Alexandre Henrique de Souza      | Maria Magdalena Pedrosa         |
| 23/05/1890 | José Coléta dos Santos           | Josefa Maria do Espírito Santo  |
| 23/05/1890 | Manoel Joaquim de Sant'Anna      | Francisca Maria da Conceição    |
| 23/05/1890 | Pedro de Alcântara Costa         | Francisca Maria das Dores       |
| 23/05/1890 | Manoel Gracindo da Silva         | Valeriana Olimpia de Farias     |
| 13/06/1891 | Antonio Francisco Soares         | Rita Maria de Jesus             |
| 21/06/1891 | Antonio Silverio de Araujo       | Maria Joaquina da Conceição     |
| 21/06/1891 | João Alexandre de Souza          | Margarida Maria da Conceição    |
| 03/07/1891 | João Gomes de Araujo             | Dona Josefa da Rocha Cavalcante |
| 23/05/1890 | Balbino Felisberto de Lima       | Maria Rosa do Carmo             |
| 03/07/1890 | Francisco Jose dos Santos        | Maria Rita da Conceição         |
| 11/07/1890 | João Francelino da Silva         | Joanna Maria da Conceição       |
| 30/07/1890 | José Ferreira do Nascimento      | Felismina Maria da Conceição    |
| 30/07/1890 | Francisco Martins de Almeida     | Francelina Francisca da Silva   |
| 23/08/1890 | Pedro Ignácio Vieira             | Agostinha Arcenia de Jesus      |
| 08/09/1890 | Melchiades Pires de Araujo       | Maria Augusta Teixeira da Silva |
| 03/10/1890 | Manoel Ferreira do Nascimento    | Virgolina Maria dos Prazeres    |
| 30/10/1890 | Joaquim Manoel dos Santos        | Maria do Carmo                  |
| 12/11/1890 | Joaquim Pedro de Lima            | Maria Josefa de Lima            |
| 26/07/1890 | José Maximiano de Barros         | Orminda Francisca da Silva      |
| 27/09/1890 | Candido Pereira Cavalcante       | Eduviges Tenória de Albuquerque |
| 18/11/1890 | Minervino José da Silva          | Joanna Maria da Conceição       |
| 22/11/1890 | Lauro Pinto de Moraes            | Dona Alipia Otilia Ramos Freire |
| 19/11/1890 | João Ferreira Mariz              | Galdina Amélia de Araujo        |
| 29/11/1890 | Antonio Valentim dos Santos      | Deolinda Maria da Conceição     |
| 20/12/1890 | Manoel Thomaz dos Santos         | Rosa Maria de Viterbo           |
| 20/12/1890 | Manoel Baptista do Nascimento    | Teresa de Jesus Aciole          |
| 22/12/1890 | Vicente Albuquerque Mangabeira   | Maria Rosa do Espírito Santo    |
| 06/02/1891 | José Miguel Ramos                | Alexandrina Rosa de Almeida     |
| 09/02/1891 | Antonio José da Silva            | Anna Maria da Conceição         |
| 09/02/1891 | Rodrigo dos Santos Lima          | Maria do Carmo Lima Santos      |
| 10/02/1891 | Sabino Gomes de Andrade          | Santina Leopoldina de Mello     |
| 10/02/1891 | Valeriano da Silva Gomes         | Anna Joaquina da Conceição      |
| 10/02/1891 | Melchiades Ribeiro dos Santos    | Rosa Maria dos Prazeres         |
| 25/04/1891 | João Guilherme Romeiro e Silva   | Dona Rosa Pinto de Moraes       |

|            |                                      |                                  |
|------------|--------------------------------------|----------------------------------|
| 25/04/1891 | Manoel Corrêa da Gama                | Aurora Rosa de Lima              |
| 02/05/1891 | Joaquim Fernandes da Silva           | Maria Miguelina de Govêa         |
| 04/05/1891 | José Braz de Lima                    | Maria Cassemira da Conceição     |
| 06/05/1891 | Roque José dos Santos                | Francisca Maria de Gouvêa        |
| 09/05/1891 | Manoel Januario do Nascimento        | Jozina Maria do Espírito Santo   |
| 09/05/1891 | Manoel Joaquim dos Santos            | Senhorinha Maria da Conceição    |
| 19/04/1891 | Venceslão Mariano de Oliveira        | Rosa Cecília de Souza Pinheiro   |
| 30/04/1891 | Manoel Silvestre da Silva            | Rita Maria da Conceição          |
| 17/05/1891 | Felipe Barbosa da Silva              | Isabel Maria da Conceição        |
| 25/05/1891 | Manoel Laurindo de Souza             | Leopoldina Maria do Nascimento   |
| 30/05/1891 | Martiniano Joaquim de Sant'Anna      | Teresa Francisca de Salles       |
| 02/06/1891 | José Paulo dos Santos                | Maria Pastora da Conceição       |
| 04/06/1891 | Antonio Corrêa Dantas                | Eulalia Maria da Conceição       |
| 06/06/1891 | Pedro Antonio da Costa               | Aguida Maria de Jesus            |
| 09/06/1891 | Prudencio José da Costa              | Rita Maria da Conceição          |
| 14/06/1891 | Manoel Ferreira do Nascimento        | Joanna Carolina Damaso           |
| 21/06/1891 | Manoel Victorino dos Santos          | Francisca Maria de Jesus         |
| 04/07/1891 | José Euclides dos Santos             | Balbina Maria dos Anjos          |
| 06/07/1891 | Pedro Theodoro da Silva              | Isabel Luiza do Espírito Santo   |
| 09/07/1891 | Pedro Bernardino de Sena             | Ilidia Maria dos Prazeres        |
| 11/07/1891 | Manoel Bertario do Bomfim            | Maria Francisca do Carmo         |
| 13/07/1891 | Agostinho Luiz da Silva              | Maria Victoria                   |
| 29/07/1890 | João Francisco do Nascimento         | Virgolina Arcebispo de Cantuaria |
| 30/07/1891 | Manoel Theotonio dos Santos          | Bernardina Martinha de Araujo    |
| 13/08/1891 | Hortencio Moreira de Carvalho        | Amélia Maria da Purificação      |
| 25/08/1891 | Manoel Dias de Santa Rosa            | Rosa Maria da Conceição          |
| 27/08/1891 | Domingos Soriano de Lima             | Gertrudes Maria do Rosário       |
| 07/09/1891 | Capitulino Joaquim do Espírito Santo | Maria Augusta de Lima            |
| 10/09/1891 | Pedro Olimpio da Silva Costa         | Maria Rita do Espírito Santo     |
| 12/09/1891 | Ursulino Ferreira da Silva           | Mathilde Maria da Conceição      |
| 19/09/1891 | Bento Monteiro dos Santos            | Joaquina Maria dos Prazeres      |
| 26/09/1891 | José Henrique de Carvalho            | Teresa Maria de Jesus            |
| 03/10/1891 | José Nicoláo dos Santos              | Josefa Maria da Conceição        |
| 03/10/1891 | Antonio Ursulino dos Santos          | Maria Francisca da Conceição     |
| 20/10/1891 | José Mendes da Silva                 | Maria Francisca do Carmo         |
| 31/10/1891 | João Laurindo Galvão                 | Amélia Maria Monteiro            |
| 31/10/1891 | José Pereira de Albuquerque          | Maria José do Espírito Santo     |
| 01/11/1891 | Aniceto Galdino da Silva             | Guilhermina Maria da Conceição   |
| 07/11/1891 | Thomaz Moreira de Andrade            | Teresa Maria de Jesus            |
| 09/11/1891 | Luciano da Rocha                     | Joanna Maria da Conceição        |
| 21/11/1891 | Joaquim Antonio de Souza             | Francisca Fernandes Leite        |
| 23/11/1891 | Antonio Pereira de Miranda           | Francisca Joaquina da Conceição  |
| 28/11/1891 | Antonio Candido de Lima              | Maria Pastora do Carmo           |

|            |                                          |                                    |
|------------|------------------------------------------|------------------------------------|
| 28/11/1891 | Manoel Domingos de Messias               | Emilia Maria do Livramento         |
| 28/11/1891 | João Antonio Bonifacio do Rego           | Paulina Maria da Conceição         |
| 07/10/1891 | João Lopes de Lima                       | Josefa Barbosa da Silva            |
| 08/01/1892 | Ursulino Ezequiel Profeta                | Dona Maria Lina de Araujo          |
| 10/01/1892 | Severino Jose dos Santos                 | Perciliana Firmina do Carmo        |
| 23/01/1892 | José Braz dos Santos                     | Maria Francisca do Rosário         |
| 26/01/1892 | Felipe Francisco Alves dos Santos        | Antonia Maria da Conceição         |
| 30/01/1892 | Francisco Manoel da Silva                | Senhorinha Francisca da Cunha      |
| 06/02/1892 | Candido Jose de Moura                    | Anna Candida da Silva Barboza      |
| 13/02/1892 | José Francisco de Salles                 | Joaquina Maria das Dores           |
| 13/02/1892 | Leocadio Jose dos Santos                 | Anna Maria de Messias              |
| 27/02/1892 | Jozué Ferreira Marques                   | Emilia Augusta de Castro Guimaraes |
| 27/02/1892 | Manoel Felipe de Santiago                | Felisbella Maria do Espírito Santo |
| 27/02/1892 | Avelino Alves de Carvalho                | Teresa Maria de Carvalho           |
| 30/04/1892 | Francisco Olimpio de Oliveira            | Leopoldina Maria da Costa          |
| 01/05/1892 | Antonio José de Barros                   | Damiana Maria da Conceição         |
| 16/05/1892 | Manoel Joaquim de Andrade                | Maria Filipa de Amorim             |
| 18/05/1892 | Manoel de Carvalho Pedrosa               | Teresa Francisca da Conceição      |
| 18/05/1892 | Antonio Pereira                          | Severiana da Silva                 |
| 01/03/1892 | Sebastião José de Oliveira               | Maria Rosa de Lima                 |
| 26/04/1892 | José da Silva Barreto                    | Joanna Leocádia de Mello           |
| 21/05/1892 | Sebastião Pereira do Nascimento          | Guilhermina Maria da Conceição     |
| 02/06/1892 | Pedro Francisco de Souza                 | Isabel Maria da Conceição          |
| 18/06/1892 | Benedicto Simplicio de Cerqueira Valente | Delmira Maria de Amasonas          |
| 19/06/1892 | José Ferreira da Rocha                   | Umbelina Ferreira dos Santos       |
| 20/06/1892 | João Francelino da Silva                 | Rosa Margarida da Conceição        |
| 25/06/1892 | Manoel Valerio dos Santos                | Francisca Romana da Costa          |
| 28/06/1892 | José Pereira Leite                       | Amélia Apolinária da Silva         |
| 28/06/1892 | Salustiano Apolinário da Silva           | Rosa Candida Leite                 |
| 01/07/1892 | José Francisco dos Santos                | Luzia Maria da Conceição           |
| 09/07/1892 | João Alves de Carvalho                   | Adelaide Candida dos Santos        |
| 09/07/1892 | Azarias Vieira de Araujo                 | Sofia Maria de Gouvêa              |
| 16/07/1892 | Manoel Messias dos Santos                | Anna Aniceta de Jesus              |
| 10/07/1892 | João Paulo da Rocha                      | Anna Maria da Conceição            |
| 18/07/1892 | Herculano Bispo do Espírito Santo        | Felicidade Maria da Conceição      |
| 30/07/1892 | Elpidio José dos Santos                  | Josefa Maria da Conceição          |
| 30/07/1892 | Avelino Antonio dos Santos               | Maria Lina do Carmo                |
| 31/07/1892 | Manoel Florencio Gomes da Silva          | Maria Marcóline Dantas             |
| 31/07/1892 | João Andrade do Espírito Santo           | Josefa Maria da Conceição          |
| 31/07/1892 | Joaquim Ferreira de Lima                 | Antonia Maria dos Santos           |
| 07/08/1892 | João Procopio dos Santos                 | Maria Pastora da Conceição         |
| 13/08/1892 | Severiano Cordeiro dos Anjos             | Francisca Mônica da Conceição      |
| 03/09/1892 | Emogenio Jose Marques                    | Ricarda Maria da Conceição         |

|            |                                |                                     |
|------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| 04/09/1892 | Satyrio Evangelista dos Santos | Bemvinda Maria da Conceição         |
| 12/09/1892 | Manoel Jezuino Santos          | Maria Francisca do Carmo            |
| 17/09/1892 | Antero de Carvalho Peixoto     | Anna Baptista de Carvalho           |
| 08/10/1892 | José Amaro da Rocha            | Maria Magdalena do Carmo            |
| 08/10/1892 | Antonio Jose Pitanga           | Maria Jose dos Passos               |
| 20/10/1892 | Jozué Antonio dos Santos       | Josefa Macaria das Trévas           |
| 22/10/1892 | João Alves de Oliveira         | Francisca Maria da Conceição        |
| 05/11/1892 | Antonio da Rocha Lima          | Maria Joaquina do Carmo             |
| 06/11/1892 | Benedito Vicente Ferreira      | Paulina Maria da Conceição          |
| 06/11/1892 | Manoel Francisco dos Santos    | Cordulina Maria da Conceição        |
| 19/11/1892 | Julião Saraiva de Albuquerque  | Rosa Candida Freire de Mendonça     |
| 19/11/1892 | Francisco Manoel de Paula      | Josefa Maria da Conceição           |
| 19/11/1892 | João Evangelista de Lima       | Rosa Maria da Conceição             |
| 19/11/1892 | Manoel Candido Monteiro        | Maria Benedicta da Conceição        |
| 25/11/1892 | Francisco Antonio de Barros    | Virtuosa Maria da Conceição         |
| 26/11/1892 | Fabricio Manoel de França      | Rosa Amélia da Solidade             |
| 26/11/1892 | Perciano Umbelino da Silva     | Guilhermina Leopoldina da Silva     |
| 31/01/1893 | Candido José de Lima           | Amélia Maria da Conceição           |
| 04/02/1893 | José Ferreira do Carmo         | Maria de Figueredo Martins          |
| 06/02/1893 | José Francisco de Menezes      | Juventina Maria do Carmo            |
| 07/02/1893 | Manoel Alves Pereira           | Maria Pastora da Conceição          |
| 07/02/1893 | Satyrio Francisco dos Santos   | Anna Francisca dos Anjos            |
| 08/02/1893 | José Gonçalves da Silva        | Maria Bernardina de Senna           |
| 09/02/1893 | Albino Ferreira de Oliveira    | Maria Francisca da Conceição        |
| 09/02/1893 | Manoel Ferreira dos Santos     | Luzia Filipa da Conceição           |
| 09/02/1893 | Antonio Sabino de Sena         | Anna Francisca do Espírito Santo    |
| 09/02/1893 | João Martiniano da Silva       | Rosa Pires do Nascimento            |
| 09/02/1893 | Manoel Gomes dos Santos        | Joanna Maria da Conceição           |
| 11/02/1893 | Gabriel José Paulino           | Santina Maria da Conceição          |
| 11/02/1893 | Manoel Francisco Corrêa Filho  | Maria Marques da Rosa               |
| 11/02/1893 | João Paulino de Araujo         | Francisca Virgolina da Conceição    |
| 11/02/1893 | José Alves de Gouvêa           | Joaquina Monteiro Leite             |
| 11/02/1893 | José Baptista Pinto            | Amélia Maria de Alcântara           |
| 11/02/1893 | Alexandre Marques Pereira      | Maria Pastora dos Anjos             |
| 11/02/1893 | Manoel Carlos de Mello         | Cecilia Maria da Conceição          |
| 11/02/1893 | Francisco José Flores Silva    | Luzia Romeira da Silva              |
| 13/02/1893 | Lourenço da Costa              | Felizarda Maria da Conceição        |
| 13/02/1893 | Valintim da Costa              | Margarida da Costa                  |
| 13/02/1893 | João Cavalcante da Motta       | Anna da Motta Lima                  |
| 14/02/1893 | Joaquim Rocha de Oliveira      | Anacleta Maria da Conceição         |
| 14/02/1893 | Manoel Caetano da Silva        | Alexandrina Maria de Gouvêa         |
| 14/02/1893 | José Antonio dos Santos        | Maria Conceição Evaristo dos Santos |
| 15/04/1893 | Manoel Jose de Assis Lima      | Maria Cavalcante da Rocha           |

|            |                                         |                                         |
|------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|
| 15/04/1893 | Lucio Joaquim da Silva                  | Anna Carlota da Silva                   |
| 29/04/1893 | José Elias de Lima                      | Josefa Rosa de Lemos                    |
| 01/05/1893 | Joaquim Pereira da Gama                 | Maria Pastora de Amorim                 |
| 05/05/1893 | José Joaquim de Oliveira                | Anna Luzia de Jesus                     |
| 09/05/1893 | Joaquim de Souza Maranhão               | Rosa Maria da Conceição                 |
| 09/05/1893 | Antonio Vicente do Nascimento           | Adelina Maria da Conceição              |
| 10/05/1893 | Manoel Rodrigues de Gouvêa              | Maria Rosa de Lemos                     |
| 13/05/1893 | Manoel Delmiro dos Santos               | Adelaide Maria da Conceição             |
| 13/05/1893 | José Maria dos Anjos                    | Maria da Invenção da Santa Cruz         |
| 16/05/1893 | Antonio Roberto do Nascimento           | Leopoldina Rosa da Conceição            |
| 19/05/1893 | José Roque Vianna                       | Maria Joaquina Cordeiro dos Anjos       |
| 20/05/1893 | José Corrêa de Farias                   | Isabel Corrêa de Cirqueira              |
| 23/05/1893 | Bellarmino Alves dos Santos             | Maria Barbosa da Silva                  |
| 03/06/1893 | Antonio Francisco das Neves             | Maria Joanna da Silva                   |
| 10/06/1893 | Silvestre Pinheiro da Silva             | Maria Joaquina da Conceição             |
| 17/06/1893 | João Soares Bizerra Filho               | Maria Felismina da Conceição            |
| 17/06/1893 | Joaquim de Almeida Costa Junior         | Dona Isabel Fernandes Leite             |
| 20/06/1893 | José Macario de Lima                    | Senhorinha Leopoldina da Silva Jatobá   |
| 21/06/1893 | Manoel Corrêa de Araujo                 | Rita Corrêa de Cerqueira                |
| 23/06/1893 | José Pinheiro da Silva                  | Maria Rosa Duarte                       |
| 24/06/1893 | Leopoldino Bispo de Oliveira            | Mathildes Maria da Conceição            |
| 26/06/1893 | Antonio Pereira Nery                    | Maria do Carmo Lins                     |
| 29/07/1893 | Joaquim Aleixo dos Santos               | Francisca Maria da Conceição            |
| 14/08/1893 | Francisco José Roque                    | Josefa Maria das Dores                  |
| 16/09/1890 | Esequiel Gomes da Graça                 | Rosa Angélica da Conceição              |
| 21/09/1893 | Dr. Silverio Tertuliano de Almeida Lins | Dona Francisca Cavalcante Silva         |
| 23/09/1893 | Antonio Severo da Costa                 | Bellarmina Maria da Rocha               |
| 30/09/1893 | Manoel Francisco da Silva               | Rita Maria da Conceição                 |
| 30/09/1893 | Manoel de Jesus Marques                 | Josefa Maria do Nascimento              |
| 07/10/1893 | Antonio Lopes dos Passos                | Guilhermina Maria de Gouvea             |
| 14/10/1893 | Claudino José Vieira                    | Maria Eugenia da Conceição              |
| 18/10/1893 | João Antonio de Castro                  | Vicencia Maria da Conceição             |
| 21/10/1893 | Valdivino João da Silva                 | Libertina Maria dos Santos              |
| 24/10/1893 | Paulino José dos Santos                 | Maria Rita do Nascimento                |
| 28/10/1893 | Roque Corrêa de Mello                   | Maria da Conceição dos Prazeres         |
| 28/10/1893 | Manoel Apolinário da Silva              | Julia Carlota da Conceição              |
| 30/10/1893 | Antero José da Graça                    | Joanna Maria da Conceição               |
| 04/11/1893 | Jose Felinto do Bomfim                  | Maria Firmina da Conceição (dos Santos) |
| 05/11/1893 | João Severiano de Lima                  | Germana Rita de Jesus                   |
| 11/11/1893 | Manoel Ferreira da Silva                | Laura (Lauria) Maria da Conceição       |
| 14/11/1893 | Manoel Pinheiro Filho                   | Joanna de Almeida Vasconcellos          |
| 23/11/1893 | Antonio João de Farias                  | Dociliana Maria da Conceição            |
| 25/11/1893 | Olimpio Minervino Galvão                | Maria Magdalena Romeiro                 |

|            |                                        |                                    |
|------------|----------------------------------------|------------------------------------|
| 28/11/1893 | Antonio Martins da Rocha               | Maria Rodrigues da Conceição       |
| 29/11/1893 | Manoel Victor da Silva                 | Francisca Maria da Conceição       |
| 29/11/1893 | Joaquim Isidoro dos Santos             | Maria Antonia da Piedade           |
| 29/11/1893 | José Lopes Barreto                     | Maria Francisca do Carmo           |
| 30/11/1893 | José Barbosa dos Santos                | Delmira Maria de Mello             |
| 01/12/1893 | Candido de Farias Bittencourt          | Maria Pastora das Neves            |
| 01/12/1893 | Antonio Silvestre da Silva             | Candida Maria da Costa             |
| 01/12/1893 | João Barbosa do Nascimento             | Joanna Francisca da Silva          |
| 02/12/1893 | Pedro Alves de Lima                    | Joaquina Maria da Conceição        |
| 02/12/1893 | Obelicio Cerqueira dos Santos          | Rosa Alexandrina dos Prazeres      |
| 17/01/1894 | Ladislão Jose dos Santos               | Maria Luzia de Jesus               |
| 20/01/1894 | Antonio Basilio da Silva               | Maria Florinda da Costa            |
| 20/01/1894 | Joaquim Pereira Leal                   | Zelinda Maria da Conceição         |
| 20/01/1894 | Antonio José de Lyro                   | Emilia Francisca das Neves         |
| 22/01/1894 | Simão Antonio Eduardo                  | Francelina Maria do Espírito Santo |
| 27/01/1894 | Pedro Joaquim dos Santos               | Maria Rosa da Conceição            |
| 27/01/1894 | Ildefonso Estácio Pacheco              | Rita Maria da Conceição            |
| 30/01/1894 | Roque Miguel dos Anjos                 | Minervina Maria da Conceição       |
| 05/02/1894 | Modesto Manoel Pereira                 | Anna Duarte Ramos                  |
| 05/02/1894 | Viriato José de Mello                  | Maria Francisca da Conceição       |
| 06/02/1894 | Manoel Baptista do Nascimento          | Teresa Maria de Jesus              |
| 06/02/1894 | Casemiro José de Araujo                | Maria Augusta de Castro Guimarães  |
| 07/02/1894 | Severiano Gomes da Silva               | Maria Ignácia da Conceição         |
| 07/02/1894 | Joaquim Antonio da Silva               | Francelina Maria de Jesus          |
| 14/04/1894 | Barnabe Fagundes da Silva              | Rita Maria da Conceição            |
| 28/04/1894 | José Severo da Costa                   | Angélica Maria da Conceição        |
| 28/04/1894 | João José da Silva                     | Idalina Maria do Espírito Santo    |
| 03/02/1894 | Joaquim Cipriano da Silva              | Luiza Menezes de França            |
| 28/04/1894 | Manoel Corrêa da Silva                 | Maria Felismina da Conceição       |
| 29/04/1894 | Aureliano Vieira da Silva              | Gertrudes Maria da Conceição       |
| 06/05/1894 | José Nazario dos Santos                | Perpetua Maria da Conceição        |
| 09/05/1894 | José Antonio da Silva                  | Jovilina Baptista de Araujo        |
| 19/05/1894 | Julião Citro de França                 | Maria José da Graça                |
| 30/05/1894 | Justino Manoel de Sant'Anna            | Josefa Maria da Conceição          |
| 04/06/1894 | Luiz Gurganema Valentim (dos Prazeres) | Maria Rosa do Rosário              |
| 16/06/1894 | Austriaco José de Mesquita             | Anna Rosa de Lima                  |
| 16/06/1894 | Rufino Manoel de Fontes                | Josefa Maria Rodrigues             |
| 12/06/1894 | Manoel de Carvalho Pedrosa             | Emilia Maria da Conceição          |
| 23/06/1894 | Julio de Oliveira Maciel               | Dona Amélia de Souza Rego          |
| 23/06/1894 | Luiz Antonio dos Santos                | Crescencia Clemencia de Carvalho   |
| 30/06/1894 | Joaquim Alves da Silva                 | Maria Felismina dos Prazeres Gama  |
| 10/07/1894 | Antonio Francisco dos Santos           | Tolintina Maria de Jesus           |
| 14/07/1894 | Paulino Eremita do Amaral              | Senhorinha Maria da Conceição      |

|            |                                |                                    |
|------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 14/07/1894 | Pedro Antonio de Oliveira      | Alexandrina Maria da Conceição     |
| 14/07/1894 | Ursulino Alberto dos Santos    | Victorina Maria da Conceição       |
| 17/07/1894 | Maximo Alves de Cerqueira      | Rosa Candida de Farias             |
| 18/07/1894 | Antonio Corrêa de Farias       | Rosa Joaquina de Souza             |
| 21/07/1894 | Raimundo Christovão dos Santos | Maria Rosa do Espírito Santo       |
| 21/07/1894 | João Francisco dos Santos      | Joanna Maria dos Prazeres          |
| 28/07/1894 | José de Sena Romeiro           | Teresa Leopoldina dos Santos       |
| 28/07/1894 | Braz Moreira de Carvalho       | Dona Amélia Augusta Guimarães      |
| 31/07/1894 | Francisco Joviniano da Silva   | Joaquina Maria do Espírito Santo   |
| 31/07/1894 | Manoel Martins dos Santos      | Guilhermina Francisca do Rosário   |
| 31/07/1894 | José Antonio do Espírito Santo | Amélia Camilla do Nascimento       |
| 15/05/1894 | Joaquim José de Barros         | Deolinda Maria da Conceição        |
| 04/08/1894 | Arsenio Alves Baptista Filho   | Francisca José de Lima             |
| 16/08/1894 | Antonio Francisco de Souza     | Josefa Maria da Conceição          |
| 25/08/1894 | João Francisco de Almeida      | Antonia Rosa da Conceição          |
| 07/09/1894 | Juventino Joaquim de Carvalho  | Generosa Maria dos Anjos           |
| 15/09/1894 | Antonio José da Motta          | Antonia Maria da Conceição         |
| 22/09/1894 | Roque José Francisco           | Emiliana Maria da Rocha            |
| 22/09/1894 | José Goveia da Silva (Gouveia) | Generosa Senhorinha da Conceição   |
| 22/09/1894 | Bernardino Pereira de Sena     | Anna Leopoldina de Araujo Pinheiro |
| 29/09/1894 | Manoel Laurindo Marques        | Maria Alves da Conceição           |
| 29/09/1894 | José Ancelmo da Silva          | Josefina Lopes de Sousa            |
| 29/09/1894 | Luis Francisco Beserra         | Maria da Conceição de Jesus        |
| 29/09/1894 | Joaquim Felisberto de Lima     | Maria Catharina da Silva           |
| 02/10/1894 | Manoel Faustino do Nascimento  | Carolina Maria da Conceição        |
| 05/10/1894 | Miguel Tenório do Nascimento   | Josefa Ferreira da Costa           |
| 06/10/1894 | Manoel José dos Santos         | Anna Theresa de Jesus              |
| 06/10/1894 | José Correia de Araujo         | Etelvina Ramos Pereira             |
| 27/10/1894 | Vicente Miguel dos Santos      | Maria Ursula da Conceição          |
| 31/10/1894 | Leoncio Adriano dos Santos     | Maria Theresa de Jesus             |
| 03/11/1894 | Manoel Mathias de Sant'Anna    | Rosalina Firmina da Costa          |
| 03/11/1894 | José Gomes da Silva            | Josefa Maria de Jesus              |
| 06/11/1894 | Antonio Pinto de Mello         | Eduvige Maria da Conceição         |
| 10/11/1894 | Manoel Francisco da Silva      | Mathilde Maria da Conceição        |
| 10/11/1894 | Manoel Alcino da Silva         | Francisca Alves Baptista           |
| 15/11/1894 | Antonio Clarindo da Silva      | Benvenuta Maria da Conceição       |
| 17/11/1894 | Joaquim Antonio da Silva       | Theresa Maria de Jesus             |
| 17/11/1894 | Francisco Victorino dos Santos | Maria Marques da Conceição Almeida |
| 17/11/1894 | Avertano Manoel da Silva       | Maria Francisca de Jesus           |
| 17/11/1894 | Sebastião Pinheiro da Silva    | Maria Antonia da Silva             |
| 19/11/1894 | Joaquim José de Sant'Anna      | Maria Appolinaria dos Reis         |
| 12/01/1895 | Caetano da Silva Cardoso       | Clotilde Mafalda Alves da Silva    |
| 26/01/1895 | Antonio Joaquim de Souza       | Rita das Chagas Costa              |

|            |                                        |                                   |
|------------|----------------------------------------|-----------------------------------|
| 16/02/1895 | Joaquim José de Sant'Anna              | Joaquina Maria Barbosa            |
| 16/02/1895 | Joaquim Francisco de Matto             | Francisca Maria da Conceição      |
| 17/02/1895 | João Manoel de Carvalho                | Alexandrina Alves de Adevinula    |
| 17/02/1895 | Manoel Luiz Mendes                     | Benicia Maria de Souza            |
| 18/02/1895 | Manoel Firmino de Aquino               | Josefa Angélica da Conceição      |
| 23/02/1895 | Antonio Rodrigues de Goveia            | Angélica da Conceição             |
| 25/02/1895 | Martino (Martins) Alves da Silva       | Ursula Carolina de Sant'Anna      |
| 26/02/1895 | Pedro Silvestre dos Santos             | Silveria Maria das Neves          |
| 27/04/1895 | Alfredo Tenório de Souza Mello         | Maria de Araujo Placido           |
| 30/04/1895 | José de Carvalho Pedroza               | Rozenda Maria Pedrosa             |
| 30/04/1895 | Manoel Girimias de Souza               | Rita Maria dos Santos             |
| 02/05/1895 | José Lucio do Espírito Santo           | Aniceta Maria do Carmo            |
| 04/05/1895 | Francisco Manoel da Silva              | Joaquina Eudocia de Cirqueira     |
| 11/05/1895 | João Antonio do Rego Goveia            | Dona Felicia de Araujo Coelho     |
| 11/05/1895 | João Luiz dos Santos                   | Joanna Maria da Conceição         |
| 15/05/1895 | Faustino da Silva Ramos                | Alexandrina Maria da Conceição    |
| 18/05/1895 | Manoel Theodosio dos Santos            | Eduvirje Maria da Conceição       |
| 22/05/1895 | Francisco Xavier Guedes                | Maria Francisca de Farias Souza   |
| 22/05/1895 | Manoel da Silva Mello Filho            | Maria Francisca da Conceição      |
| 25/05/1895 | José da Rocha Lins                     | Thereza Candida de Farias (Cesar) |
| 25/05/1895 | Manoel Silverio do Nascimento          | Maria Magdalena de Jesus          |
| 25/05/1895 | Antonio Pereira da Porciuncula         | Benvinda Maria de Goveia          |
| 01/06/1895 | Manoel Cassimiro da Silva              | Joanna Baptista de Carvalho       |
| 08/06/1895 | Antonio da Silva Lima                  | Maria Salomé de Jezus             |
| 15/06/1895 | Lourenço Dias Cabral                   | Josefa Vás Tenório                |
| 15/06/1895 | Herculano Correia de Cirqueira         | Philomena Maria de Jezus          |
| 23/06/1895 | Manoel Rodrigues de Goveia             | Amélia Alves dos Santos           |
| 23/06/1895 | Antonio Grigorio de Araujo             | Guilhermina Alexandrina da Roza   |
| 24/06/1895 | João Cavalcante de Albuquerque (Leite) | Laurinda Candida dos Santos       |
| 28/06/1895 | Henrique José dos Santos               | Anna Maria de Carvalho            |
| 06/07/1895 | João Procopio de Souza                 | Maria Francisca da Solidade       |
| 06/07/1895 | Francisco Simplicio dos Santos         | Maria Inocencia da Conceição      |
| 13/07/1895 | Balbino de Farias Lins                 | Olindina Eudocia da Costa         |
| 28/07/1895 | João Lopes dos Passos                  | Santina Felismina da Costa        |
| 16/08/1895 | José Maria de Paes                     | Maria Ramos da Silva              |
| 16/08/1895 | Ernesto Rodrigues dos Santos           | Umbelina Maria da Conceição       |
| 28/09/1895 | José Custodio dos Santos               | Maria Rosa da Conceição           |
| 26/09/1895 | Lourenço Cavalcante de Accioly         | Rita Maria da Annunciação         |
| 07/10/1895 | Antonio Cavalcante de Albuquerque      | Amélia Cavalcante de Albuquerque  |
| 07/10/1895 | Wencesláu de Oliveira Bello            | Maria Rodrigues Pitanga           |
| 27/07/1895 | Francisco Vieira do Espírito Santo     | Rita Maria da Conceição           |
| 27/07/1895 | José Victor da Costa                   | Maria Thomazia da Conceição       |
| 27/07/1895 | José Francisco de Goveia               | Joaquina Ferreira da Silva        |

|            |                               |                                     |
|------------|-------------------------------|-------------------------------------|
| 28/07/1895 | Antonio Deonizio de Cerqueira | Alexandrina Maria da Conceição      |
| 08/10/1895 | José Ferreira dos Santos      | Maria Rosa da Conceição             |
| 08/10/1895 | Paulino José de Assis         | Antonia Maria da Conceição          |
| 19/10/1895 | Sebastião Severiano de Lima   | Minervina Maria da Conceição        |
| 26/10/1895 | Iago José de Carvalho         | Antonia Maria de Oliveira           |
| 09/11/1895 | João Luiz do Nascimento       | Florinda Francisca da Costa         |
| 09/11/1895 | José Lucas da Silva           | Etelvina Rodrigues das Neves        |
| 09/11/1895 | Manoel Alves Romeiro          | Eudocia Gentil Bertina Maia         |
| 16/11/1895 | José Caetano da Silva         | Maria Alves da Gama                 |
| 16/11/1895 | José da Exaltação Costa       | Maria Mathildes de Oliveira         |
| 29/11/1895 | João José do Nascimento       | Santina Maria da Gloria             |
| 29/11/1895 | Ildefonso de Carvalho Pedroza | Luiza de França Pedrosa             |
| 16/11/1895 | José Avelino da Silva         | Deolinda Pereira da Silva           |
| 23/11/1895 | Francisco Freitas de Mendonça | Francisca Marques de Almeida        |
| 23/11/1895 | Manoel Eduardo Cardoso        | Leopoldina Maria da Conceição       |
| 29/01/1896 | José Alves de Goveia          | Maria Francisca de Farias           |
| 29/01/1896 | Basiliano João dos Santos     | Laurinda Maria das Dores            |
| 07/02/1896 | João Velloso da Silva         | Jacintha Rosa de Lima               |
| 08/02/1896 | Pedro Alexandre dos Santos    | Josefa Maria da Conceição           |
| 08/02/1896 | José Pedro da Silva           | Maria Josefa da Conceição           |
| 15/02/1896 | José Antonio do Nascimento    | Anna Maria do Espírito Santo        |
| 17/02/1896 | Manoel Lucindo Francisco Rosa | Julia Teixeira da Silva             |
| 17/02/1896 | Antonio João da Silva         | Josefa Maria da Conceição           |
| 18/04/1896 | Jovino Xavier de Araujo       | Rita Fernandes Leite                |
| 09/04/1896 | Jorge da Silva Mello          | Brizida Maria da Conceição          |
| 09/04/1896 | Francisco Victor da Costa     | Rita Maria de Araujo                |
| 11/04/1896 | Paulino Lopes Cavalcante      | Candida Aurora de Moura             |
| 14/04/1896 | Joaquim de Farias Bittencourt | Amélia Joanna da Conceição          |
| 02/05/1896 | Paulino de Carvalho Monteiro  | Maria Benvinda de Almeida           |
| 02/05/1896 | Antonio Joaquim de Sant'Anna  | Paulina Cosma de Oliveira           |
| 02/05/1896 | Antonio Pedro dos Santos      | Felisdonaria Maria da Conceição     |
| 08/05/1896 | Manoel Antonio dos Santos     | Laurinda Duarte Ramos               |
| 09/05/1896 | Jirimias Francisco dos Santos | Jovencia Amélia de Araujo           |
| 09/05/1896 | José Lucas de Barros          | Francisca Alves Monteiro            |
| 16/05/1896 | Francisco Isidoro de Lemos    | Maria Pastora da Conceição          |
| 23/05/1896 | Manoel Thomaz de Araujo       | Vitaliana Maria da Annunciação      |
| 06/06/1896 | Francisco Alves de Lima       | Angela Maria da Silva               |
| 06/06/1896 | Antonio Romeiro da Silva      | Josina Maria da Conceição           |
| 10/06/1896 | Antonio Januario Gomes        | Amerinda Maria da Conceição         |
| 10/06/1896 | João Baptista da Silva        | Amélia Maria da Conceição           |
| 11/06/1896 | Joaquim Corrêa da Gama        | Amélia Corrêa de Lima               |
| 03/07/1896 | Bonifacio José dos Santos     | Josefa Maria da Conceição           |
| 03/07/1896 | Jacinto Paula de Nogueira     | Antonia Francisca do Espírito Santo |

|            |                                    |                                      |
|------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| 04/07/1896 | Miguel Joaquim de Moura            | Belliza (Belizia) Maria da Conceição |
| 04/07/1896 | Satyrio Antonio do Nascimento      | Philomena Raymunda das Dores         |
| 07/07/1896 | Manoel Luiz de Missias             | Felismina Maria da Conceição         |
| 21/05/1896 | José Florencio de Lima             | Maria Silveria da Conceição          |
| 10/07/1896 | Narcizo Simões de Souza            | Dona Maria José Placido da Silva     |
| 11/07/1896 | Manoel de Jesus Marques            | Maria Cunegundes de França           |
| 11/07/1896 | Manoel Laurindo de Lima            | Maria Theodora da Conceição          |
| 21/05/1896 | João Florencio de Lima             | Maria Silveria da Conceição          |
| 26/07/1896 | Manoel Romeiro da Silva            | Maria Thomaz da Silva                |
| 25/07/1896 | Basilio Antonio dos Santos         | Francisca Palmeira de Assis          |
| 25/07/1896 | Francisco Pedro da Silva           | Joanna Maria da Conceição            |
| 27/07/1896 | Manoel João do Nascimento          | Maria Angélica da Conceição          |
| 01/08/1896 | Josino Antonio da Silva            | Pastora Maria de Jesus               |
| 01/08/1896 | Pedro Antonio Ferreira             | Anna Francisca da Conceição          |
| 16/08/1896 | João Marcelino da Costa            | Paulina Maria da Conceição           |
| 12/09/1896 | José Candido de Mello              | Senhorinha Candida do Bomfim         |
| 14/09/1896 | Antonio da Costa Africano          | Felicia Maria da Conceição           |
| 19/09/1896 | Pedro Antonio de Araujo            | Maria Zumira da Cruz                 |
| 26/09/1896 | Antonio Alexandre Correa           | Julianna Maria da Conceição          |
| 17/10/1896 | João Rodrigues Pitanga (Filho)     | Josefa Rosa da Silva                 |
| 17/10/1896 | Bellarmino José dos Santos         | Alexandrina Maria da Conceição       |
| 24/10/1896 | Manoel Mendes da Silva             | Maria Conceição de Souza             |
| 26/10/1896 | Manoel Getrudes dos Santos         | Generosa Maria dos Passos            |
| 27/10/1896 | João Chaves Barros                 | Eugenia Capitolina Alves de Araujo   |
| 28/10/1896 | José Floriano da Silva             | Maria Domingas da Silva              |
| 28/10/1896 | Bernardino de Sena Araujo          | Antonia Correa de Messias            |
| 29/10/1896 | João da Graça Queiroz              | Anna Ferreira da Costa               |
| 31/10/1896 | Luiz Gonzaga da Silva              | Anna Maria da Conceição              |
| 07/11/1896 | Antonio José de Farias             | Roza Leonor de Oliveira              |
| 07/11/1896 | Procopio José do Bomfim            | Guilhermina Maciel                   |
| 07/11/1896 | José Cypriano da Silva             | Minervina Maria do Nascimento        |
| 07/11/1896 | José Aprigio de Farias             | Josepha Maria da Conceição           |
| 14/11/1896 | Colimerio Joaquim da Silva         | Adelaide Maria da Conceição          |
| 19/11/1896 | José Francisco de Athaydes (Filho) | Maria Brasilina de Lima              |
| 21/11/1896 | Antonio de Souza Evangelista       | Anna Teixeira de Albuquerque         |
| 22/11/1896 | Luiz Ribeiro                       | Maria Luiza de Jesus                 |
| 24/11/1896 | Manoel Ignácio da Paixão           | Maria Pastora das Dores              |
| 26/11/1896 | Joaquim Zacarias de Souza          | Philadelphia Emeliana de Araujo      |
| 27/11/1896 | José Paixão da Silva               | Thereza Maria de Jesus               |
| 27/11/1896 | Antonio Francelino da Silva        | Antonia Maria de Jesus               |
| 29/11/1896 | Manoel Antonio da Silva            | Joaquina Maria da Gama               |
| 29/11/1896 | Manoel Leandro da Graça            | Antonia Rodrigues Leite              |
| 29/11/1896 | Antonio José Vieira                | Maria de Carvalho Pedroza            |

|            |                                           |                                      |
|------------|-------------------------------------------|--------------------------------------|
| 30/01/1897 | Ismael de Moura Brandão                   | Maria Emiliana de Lima               |
| 01/02/1897 | Manoel de Missias do Espírito Santo       | Rita Alves de Medeiros               |
| 06/02/1897 | José Pereira de Mello                     | Felicia Maria de Jezus               |
| 06/02/1897 | Silvestre Ferreira do Nascimento          | Joentina Maria da Conceição          |
| 13/02/1897 | João Juviano dos Santos                   | Virgolina Maria da Conceição         |
| 13/02/1897 | Manoel dos Santos Moraes                  | Rofina Maria do Nascimento           |
| 13/02/1897 | João Carlos dos Santos                    | Maria da Conceição do Espírito Santo |
| 18/02/1897 | Manoel Luiz de Medeiros                   | Josefa de Carvalho Pedrosa           |
| 20/02/1897 | Manoel Leitão do Nascimento               | Benedicta Francisca da Conceição     |
| 20/02/1897 | Benedicto Pereira dos Santos              | Theresa Maria da Conceição           |
| 20/02/1897 | Venceslão Mariano de Oliveira             | Maria Esmânia de Araújo Coêlho       |
| 27/02/1897 | Antonio Manoel da Silva                   | Maria Paulina da Paixão              |
| 27/02/1897 | Arsenio Domingues de Araujo               | Diolinda Maria dos Anjos             |
| 27/02/1897 | Manoel Alves Monteiro                     | Maria Antonia da Ressurreição        |
| 27/02/1897 | José Antonio de Moraes Lima               | Josefa Paulina dos Santos Lima       |
| 01/03/1897 | Antonio Thomé dos Santos                  | Roza Maria da Conceição              |
| 01/03/1897 | Francisco Firmino da Silva                | Thereza Maria de Jesus               |
| 01/03/1897 | Fulgencio Ferreira da Silva               | Maria Joanna da Conceição            |
| 29/04/1897 | Almerindo Josino de Almirante Vasconcelos | Anna Ignez de Gouveia                |
| 10/05/1897 | Manoel Innocencio do Carmo                | Antonia Francisca de Jesus           |
| 15/05/1897 | Manoel Satuba dos Anjos                   | Maria Joaquina da Conceição          |
| 15/05/1897 | Augusto Jose Amancio                      | Maria Amélia de Cerqueira            |
| 22/05/1897 | José Antonio Cariry                       | Umbelina Maria da Conceição          |
| 22/05/1897 | Pedro Antonio da Costa Brazil             | Maria Pastora de Jesus               |
| 27/05/1897 | Manoel Pedro da Silva                     | Rosa Maria de Barros                 |
| 29/05/1897 | João Ricardo dos Santos                   | Lourença Maria da Conceição          |
| 04/06/1897 | Abdenago de Mendonça Ribeiro              | Maria Felisbella Alves de Amorim     |
| 05/06/1897 | Paulino José da Silva                     | Joanna Maria da Conceição            |
| 17/07/1897 | Candido José dos Santos                   | Alexandrina Maria da Conceição       |
| 17/07/1897 | Joaquim Manoel dos Santos                 | Eulalia Victoria da Silva            |
| 31/07/1897 | José Pedro de Alcantra                    | Paulina Maria da Conceição           |
| 31/07/1897 | Pedro Leandro Campos                      | Rita Maria da Conceição              |
| 02/09/1897 | Hyppolyto Rosa da Costa                   | Francisca Felippa da Conceição       |
| 25/09/1897 | Antonio Eduardo Pita                      | Maria Fernandes da Anunciação        |
| 25/09/1897 | José Pedro de Oliveira                    | Rosa Maria da Conceição              |
| 25/09/1897 | Antonio Alexandre                         | Minervina Maria da Conceição         |
| 02/10/1897 | Severiano José Pereira Porciuncula        | Generoza Maria da Conceição          |
| 09/10/1897 | Antonio de Souza Rego                     | Josepha Tertulina de Albuquerque     |
| 16/10/1897 | José Florencio dos Santos                 | Angélica Maria dos Prazeres          |
| 30/10/1897 | Alfredo Oreste de Oliveira Costa          | Antonia Augusta da Costa             |
| 06/11/1897 | Antonio Joaquim dos Santos                | Maria Caetana                        |
| 08/11/1897 | Pedro Rodrigues de Lima                   | Rosa Maria da Conceição              |

|            |                                     |                                     |
|------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 20/11/1897 | Ignácio José de Sant'Anna           | Thereza Maria de Jesus              |
| 27/11/1897 | Balbino Theodoro da Costa           | Margarida Virgem de Barros          |
| 27/11/1897 | Delaurizane Lopes dos Santos        | Josepha Theodora Maria da Conceição |
| 27/11/1897 | José Francisco da Paixão            | Dona Anna Pimentel Braga            |
| 27/11/1897 | Ernesto de Souza Rego               | Maria Natividade Silva Souto        |
| 03/07/1897 | Francisco Ferreira de Lima          | Maria Porciuncula do Rosário        |
| 03/07/1897 | Antonio Isidro Ferreira             | Maria Leopoldina do Espírito Santo  |
| 05/02/1898 | José Antonio Baptista               | Joanna Maria da Conceição           |
| 05/02/1898 | Julio Alves da Silva                | Lucia da Conceição                  |
| 05/02/1898 | João Leandro dos Santos             | Umbelina Pastora da Conceição       |
| 05/02/1898 | Carlos José de Albuquerque          | Luzia Maria da Conceição            |
| 05/02/1898 | Manoel Isidorio de Almeida          | Maria Alexandrina da Conceição      |
| 18/02/1898 | João Manoel de Souza                | Maria Delfina da Conceição          |
| 19/02/1898 | Francisco Lucio Correia da Costa    | Antonia Catharina da Costa          |
| 19/02/1898 | Nicoláo Rodrigues de Gouveia        | Felisdonaria Fernandes Silva Gomes  |
| 20/02/1898 | Antonio Theodorio dos Santos        | Rosa Ramos dos Santos               |
| 20/02/1898 | Francisco Athanazio dos Santos      | Maria Francisca da Conceição        |
| 20/02/1898 | Pedro Celestino da Rocha            | Joanna Maria da Conceição           |
| 20/02/1898 | Florencio Apostolo de Jesus         | Josepha Maria da Conceição          |
| 19/02/1898 | Antonio Ferreira da Silva           | Josepha Margarida da Conceição      |
| 19/05/1898 | Antonio Manoel dos Santos           | Joanna Maria de Sant'Anna           |
| 07/05/1898 | Pedro José do Espírito Santo        | Anna Rita da Conceição              |
| 07/05/1898 | Antonio Coleta dos Santos           | Guilhermina Maria da Conceição      |
| 14/05/1898 | Joaquim Rogerio da Silva            | Francisca Pires Accioly             |
| 14/05/1898 | Francisco José Domingues            | Bellarmina Maria da Conceição       |
| 14/05/1898 | João Francisco Dantas               | Clotides Maria da Conceição         |
| 19/05/1898 | José Callisto Martiniano            | Jesuina Maria do Carmo              |
| 21/05/1898 | Severiano Olympio de Oliveira Pinto | Candida Ignácia da Costa            |
| 21/05/1898 | João Baptista de Carvalho           | Felisdoria Maria da Conceição       |
| 21/05/1898 | Antonio Boselisco do Espírito Santo | Santina Maria da Luz                |
| 21/05/1898 | Felismino Gomes da Silva            | Maria Senhorinha de Jesus           |
| 28/05/1898 | Felippe José de Sant'Iago           | Mathildes Maria do Rosário          |
| 28/05/1898 | José Clemente de Oliveira           | Josepha Maria da Conceição          |
| 30/05/1898 | Rozendo José da Silva               | Rosa Ferreira da Costa              |
| 23/06/1898 | Roque José Alves                    | Guilhermina Teixeira de Amorim      |
| 25/06/1898 | Luiz de Araujo Coelho               | Francisca Mendonça de Almeida       |
| 16/07/1898 | Candido Quirino dos Santos          | Victaliana Maria do Nascimento      |
| 16/07/1898 | João Mendes de Souza                | Santina Maria de Jesus              |
| 23/07/1898 | Antonio José de Oliveira            | Rosenda Maria das Dores             |
| 30/07/1898 | Bernardino José de Sena             | Cecilia Francisca da Cruz           |
| 30/07/1898 | Roque Francisco do Nascimento       | Maria Magdalena de Jesus            |
| 18/08/1898 | José Ferreira da Silva              | Maria Candida da Conceição          |
| 18/08/1898 | Antonio Pedro de Almeida            | Zulmira Maria do Sacramento         |

|            |                                   |                                 |
|------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| 07/08/1898 | José Antonio de Almeida           | Emilia Gomes Ramalho            |
| 09/08/1898 | Victorino Honorato do Nascimento  | Antonia Maria da Conceição      |
| 20/08/1898 | Manoel Valeriano de Souza         | Antonia Paulina da Conceição    |
| 23/09/1898 | João José Nogueira                | Maria da Gloria da Conceição    |
| 23/09/1898 | Francisco Gonçalves do Rego       | Maria Pastora da Conceição      |
| 23/09/1898 | Manoel Bemvindo da Rocha          | Anna Angélica Romão             |
| 23/09/1898 | Pedro Aprigio da Silva            | Idalina Maria de Farias         |
| 23/09/1898 | Joaquim José de Sant'Anna         | Benedicta Francisca Leite       |
| 06/10/1898 | Antonio Casimiro da Conceição     | Joanna Baptista de Moura        |
| 06/10/1898 | José Braz dos Santos              | Maria Fernandes da Rosa         |
| 08/10/1898 | Antonio Domingos Corrêa de Araujo | Benedicta Maria da Puresa       |
| 28/10/1898 | Minervino José da Silva           | Bellarmina Maria da Conceição   |
| 30/10/1898 | Joaquim Francisco Corrêa          | Maria José de Jesus             |
| 19/11/1898 | Manoel Rodrigues da Rocha         | Dona Rosa Fernandes Leite       |
| 05/11/1898 | André Avelino dos Santos          | Amélia Santina de Mello         |
| 05/11/1898 | Maximiano Gomes de Souza          | Emilia Francisca de Jesus       |
| 05/11/1898 | Victor Baptista dos Santos        | Antonia Maria da Conceição      |
| 09/11/1898 | José Pereira Barbosa              | Rosa Maria do Espírito Santo    |
| 25/11/1898 | Marcolino Antonio Clemente        | Ernestina Maria da Conceição    |
| 19/11/1898 | Luiz Correa de d'Araujo           | Domitilla Theresa de Jesus      |
| 28/01/1899 | José Romeiro da Silva             | Josepha Maria da Conceição      |
| 01/02/1899 | Manoel Antonio de Lima            | Francisca Maria da Conceição    |
| 04/02/1899 | Francisco Gustavo da Gama         | Francisca Theodora de Lima      |
| 08/02/1899 | José Candido de Lima              | Emiliana Maria Benta            |
| 10/02/1899 | Antonio Frederico dos Santos      | Maria Joanna da Conceição       |
| 11/02/1899 | Barnabé Fagundes da Silva         | Angélica Maria da Conceição     |
| 11/02/1899 | Francisco Filino de Souza         | Maria Tolentino das Mercês      |
| 28/04/1899 | Pedro Leandro Campos              | Balbina Carlota da Conceição    |
| 29/04/1899 | Manoel Bellarmino dos Santos      | Almerinda Ritta da Conceição    |
| 06/05/1899 | Caetano Francisco da Silva        | Joanna Maria da Conceição       |
| 13/05/1899 | Zacharias Chaves de Barros        | Philadelphia Antonia de Araujo  |
| 20/05/1899 | Roque Romeiro da Silva            | Antonia Maria do Espírito Santo |
| 03/06/1899 | Francisco Campos de Albuquerque   | Maria Andreza de Gouvêa         |
| 14/06/1899 | José Martins de Albuquerque       | Etelvina Rosenda da Silva       |
| 11/06/1899 | Manoel Francisco dos Santos       | Adelaide Ritta da Conceição     |
| 11/06/1899 | Victorino Honorato do Nascimento  | Romana Maria do Espírito Santo  |
| 17/06/1899 | Antonio Salustiano de Almeida     | Maria do Carmo Silva            |
| 17/06/1899 | Cicero José dos Santos            | Maria Angélica da Conceição     |
| 08/07/1899 | José Marques de Jesus             | Joanna Maria da Conceição       |
| 29/07/1899 | Manoel Joaquim dos Santos         | Maria Magdalena da Conceição    |
| 05/09/1899 | Antonio Candido de Oliveira       | Maria do Carmo da Conceição     |
| 24/08/1899 | Galdino Luiz de França            | Octavia Maria da Conceição      |
| 03/09/1899 | Ildefonso Rodrigues Leite         | Theodora Maria do Nascimento    |

|            |                                         |                                   |
|------------|-----------------------------------------|-----------------------------------|
| 16/09/1899 | Epiphany Alves Correia                  | Francisca Maria Rosa              |
| 16/09/1899 | José Manoel dos Santos                  | Maria Magdalena do Espírito Santo |
| 16/09/1899 | Francisco Martiniano de Andrade         | Margarida Maria da Silva          |
| 23/09/1899 | Manoel Joaquim dos Anjos                | Antonia Maria da Conceição        |
| 23/09/1899 | José Laurindo dos Santos                | Bellarmina Felix dos Prazeres     |
| 20/10/1899 | Francisco Lucio da Costa                | Francellina Teixeira da Costa     |
| 28/10/1899 | Aprigio Francisco de Oliveira           | Josefa Balbina de Jesus           |
| 28/10/1899 | José Martiniano de Andrade              | Anna Candida da Silva             |
| 28/10/1899 | José Mauricio de Alcântara              | Angela Maria da Ressurreição      |
| 02/11/1899 | Miguel Albino Xavier                    | Calorinda Maria da Conceição      |
| 03/11/1899 | Francisco Barbosa de Albuquerque Jatobá | Rita Maria da Conceição           |
| 29/04/1899 | Demetrio José de Moura                  | Isabel Martins Brandão            |
| 30/07/1899 | Salustiano Xavier Soares                | Maria Magdalena de Jesus          |
| 18/11/1899 | Pedro Marques dos Santos                | Maria Magdalena da Soledade       |
| 18/11/1899 | Macario José dos Santos                 | Gertrudes Francisca da Soledade   |
| 18/11/1899 | Antonio Camillo Monteiro                | Joanna Anacleto                   |
| 25/11/1899 | João Pedro do Nascimento                | Maria Francisca do Carmo          |
| 25/11/1899 | José Roque dos Santos                   | Rosa Maria da Conceição           |
| 25/11/1899 | Fernandes José da Costa                 | Joanna Henriqueta de Alcântara    |
| 25/11/1899 | João Manoel Antonio                     | Josefa Maria do Espírito Santo    |
| 29/11/1899 | José Francisco dos Santos               | Maria Georgina do Espírito Santo  |
| 02/12/1899 | Manoel Joaquim dos Santos               | Joanna Maria da Conceição         |
| 02/12/1899 | Manoel Antonio de Moura                 | Maria do Nascimento Costa         |
| 04/12/1899 | Joaquim Benedicto dos Santos            | Ambrosina Maria da Silva          |
| 10/01/1900 | Manoel Fernandes de Carvalho            | Dalia Maria de Carvalho           |
| 21/01/1900 | Manoel de Souza dos Santos              | Germana Maria da Conceição        |
| 03/02/1900 | Vicente Ferreira da Assumpção           | Dona Candida Maria de Carvalho    |
| 07/02/1900 | João Francisco dos Santos               | Josepha Bispa da Conceição        |
| 17/02/1900 | Vicente Joaquim de Sant'Anna            | Santina Maria da Conceição        |
| 17/02/1900 | Manoel Severiano da Silva               | Felisdona Maria da Conceição      |
| 18/02/1900 | José Pedro dos Santos                   | Olympia Josepha dos Prazeres      |
| 18/02/1900 | Erasmus José Barbosa                    | Felicia Maria da Conceição        |
| 20/02/1900 | Manoel Napoleão                         | Maria da Annuniação               |
| 22/02/1900 | José Roque Vianna                       | Marianna Olympia dos Passos       |
| 24/02/1900 | João Luiz de Meneses                    | Francisca Maria da Conceição      |
| 24/02/1900 | Manoel Cypriano de Freitas              | Anna Pinto Alves Freitas          |
| 30/09/1899 | Manoel Antonio do Nascimento            | Maria Amélia do Espírito Santo    |
| 25/02/1900 | Manoel da Costa Cabral                  | Maria Rosa de Lima                |
| 25/02/1900 | Joaquim Gomes de Oliveira               | Zelinda Maria de Araujo           |
| 26/02/1900 | Afonso de Albuquerque Maranhão          | Maria Angélica de Jesus           |
| 26/02/1900 | Firmino Baptista de Sant'Anna           | Sebastianna Maria da Conceição    |
| 21/04/1900 | Semião João de Carvalho                 | Santina Maria de Carvalho         |
| 27/04/1900 | Julio Alves de Gouveia                  | Angélica Josephina Loureiro       |

|            |                                       |                                         |
|------------|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| 28/04/1900 | Manoel Francisco de Paula             | Pretestata Lylas de Mello               |
| 12/05/1900 | Manoel Roque da Silva                 | Josepha Maria da Conceição              |
| 12/05/1900 | Manoel Correia dos Santos             | Adelia Rodrigues de Oliveira            |
| 26/05/1900 | Pedro José do Nascimento              | Rosa Francisca do Carmo                 |
| 27/05/1900 | Ignácio Antonio dos Santos            | Anna Maria da Conceição                 |
| 27/05/1900 | Manoel Luiz de França                 | Vitalina Maria da Conceição             |
| 28/05/1900 | José Antonio Soares                   | Emilia Teixeira da Silva                |
| 29/05/1900 | Caetano Thomaz Telles                 | Fortunata Maria da Conceição            |
| 02/06/1900 | Manoel Cesario de Lima                | Joaquina Maria da Conceição             |
| 10/06/1900 | João José de Carvalho                 | Joanna Maria do Carmo                   |
| 11/06/1900 | Rodrigo dos Santos Lima               | Josepha Maria dos Santos Lima           |
| 19/06/1900 | Manoel Jacintho de Sant'Anna          | Philomena Maxima de Jesus               |
| 19/06/1900 | José Alcibiades de Souza              | Innocencia Maria da Conceição           |
| 20/06/1900 | Bernardino José de Senna              | Julia Maria da Costa                    |
| 27/06/1900 | José Domingos dos Santos              | Maria Joaquina da Conceição             |
| 07/07/1900 | Antonio Hermenegildo de Souza Barbosa | Maria Dorothea de Farias                |
| 22/07/1900 | José Martins dos Santos               | Maria Rosa da Conceição                 |
| 29/07/1900 | Manoel Pedro dos Santos               | Anna Maria da Conceição                 |
| 31/07/1900 | Antonio Germano de Araujo             | Maria Thereza Grangeira                 |
| 08/08/1900 | Ladisláo José d'Aquino                | Rosa Maria da Conceição                 |
| 01/09/1900 | Silvino Ribeiro Costa                 | Ernestina Maria das Dores               |
| 01/09/1900 | João Pinto da Costa                   | Perciliana Alves Baptista               |
| 08/09/1900 | Luiz de França Vieira                 | Anna Maria da Conceição                 |
| 16/09/1900 | Manoel Vianna do Carmo                | Eugenia Maria da Gama                   |
| 22/09/1900 | Francisco Alves Baptista              | Olympia de Cerqueira Barbosa            |
| 16/10/1900 | Sergio Francisco dos Santos           | Maria Joaquina da Conceição             |
| 20/10/1900 | Benedicto José dos Santos             | Rita Maria de Andrade                   |
| 20/10/1900 | Barnabé Basilio Bispo                 | Generosa Maria de Carvalho              |
| 22/10/1900 | Manoel Xavier da Silva                | Generosa Angélica da Rocha              |
| 27/10/1900 | Francisco Alves de Miranda            | Adelaide Maria de Jesus                 |
| 03/11/1900 | José Peixoto de Araujo                | Francisca Leopoldina de Araujo Pinheiro |
| 05/11/1900 | Prophirio José dos Santos             | Margarida Maria da Conceição            |
| 24/11/1900 | José Francisco de Almeida             | Cecilia Almeida do Nascimento           |
| 24/11/1900 | Alfredo Gonçalves de Mello            | Anna Diamantina do Carmo                |
| 29/11/1900 | Manoel Marques de Farias Bittencourt  | Antonia de Farias Bittencourt           |
| 29/11/1900 | Sebastião de Souza Barbosa            | Eugenia Maria de Jesus                  |
| 29/12/1900 | Antonio Jeronymo Marques Netto        | Maria Amalia da Silva                   |
| 29/12/1900 | Rozendo Francisco dos Santos          | Anna Cordeiro de Jesus                  |
| 29/12/1900 | Roque Candido dos Santos              | Maria Antonia da Silva                  |
| 29/12/1900 | Manoel Francisco da Silva             | Maria José do Nascimento                |

**ANEXO C – Lista de Casamentos Civis celebrados na Cidade das Alagoas, no período de 1881 a 1900, por ordem de data do registro**

| <b>Data do Registro</b> | <b>Data do Casamento</b> | <b>Nome do Noivo</b>                 | <b>Nome da Noiva</b>                 |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 18/02/1889              | 16/02/1889               | Joaquim Malheiros Alves Monteiro     | Maria de Lima Monteiro               |
| 05/03/1889              | 02/03/1889               | Benedicto José dos Santos            | Camilla Angélica da Conceição        |
| 16/04/1890              | 14/04/1890               | Alfredo Orestes de Oliveira Costa    | Anthuza Alves de Figueiredo          |
| 21/04/1890              | ??/02/1890               | Manoel Barbosa de Lemos              | Maria Francisca de Albuquerque Leite |
| 06/05/1890              | 03/05/1890               | Tiburcio Valeriano da Silva Filho    | Leonila Gomes do Nascimento          |
| 12/05/1890              | 10/05/1890               | João José de Lima Junior             | Maria Adilina Lima                   |
| 04/05/1890              | 03/05/1890               | José Collecta dos Santos             | Josefa Santina do Espírito Santo     |
| 24/05/1890              | 23/05/1890               | Alixandre Henrique de Souza          | Maria Magdalena Pedroso              |
| 26/07/1890              | 26/07/1890               | José Maximiano de Barros             | Orminda Joaquina da Silva            |
| 30/07/1890              | 30/07/1890               | José Ferreira do Nascimento          | Filismina Maria da Conceição         |
| 30/07/1890              | 30/07/1890               | Francisco Martins de Almeida         | Francelina Francisca da Silva        |
| 23/08/1890              | 23/08/1890               | Pedro Vieira                         | Agustinha [corroído]                 |
| 08/09/1890              | 08/09/1890               | Melchiades Pires de Araujo           | Maria Augusta Teixeira               |
| 20/09/1890              | 20/09/1890               | Wenceslão Mariano de Oliveira        | Rosa Cicilia de Souza Barboza        |
| 27/09/1890              | 27/09/1890               | Candido Pereira Cavalcante           | Edevirgens Tenório de Albuquerque    |
| 03/10/1890              | 03/10/1890               | Manoel Ferreira do Nascimento        | Virgulina Maria dos Prazeres         |
| 30/10/1890              | 30/10/1890               | Joaquim Manoel dos Santos            | Maria do Carmo                       |
| 12/11/1890              | 12/11/1890               | Joaquim Pedro de Lima                | Maria Josefa de Lima                 |
| 18/11/1890              | 18/11/1890               | Minervino Jozé da Silva              | Joanna Maria da Conceição            |
| 19/11/1890              | 19/11/1890               | João Ferreira Mariz                  | Galdina Amélia de Araujo             |
| 22/11/1890              | 22/11/1890               | Lauro Pinto de Moraes                | Alipia Ottilia Ramos Freire          |
| 29/11/1890              | 29/11/1890               | Antonio Valentim dos Santos          | Deolina Maria da Conceição           |
| 20/12/1890              | 20/12/1890               | Manoel Baptista do Nascimento        | Thereza de Jezús Acciole             |
| 20/12/1890              | 20/12/1890               | Manoel Thomáz dos Santos             | Rosa Maria Siriaca                   |
| 22/12/1890              | 22/12/1890               | Vicente de Albuquerque Mangabeira    | Maria Rosa do Espírito Santo         |
| 06/02/1891              | 06/02/1891               | José Miguel Ramos                    | Alixandrina Roza de Almeida          |
| 09/02/1891              | 09/02/1891               | Rodrigo dos Santos Lima              | Maria do Carmo Lima Santos           |
| 09/02/1891              | 09/02/1891               | Antonio José da Silva                | Anna Maria da Conceição              |
| 10/02/1891              | 10/02/1891               | Melchiades Ribeiro dos Santos        | Rosa Maria dos Praseres              |
| 10/02/1891              | 10/02/1891               | Valeriano da Silva Gomes             | Anna Joaquina da Conceição           |
| 10/02/1891              | 10/02/1891               | Sabino Gomes de Andrade              | Santina Leopoldina de Mello          |
| 25/04/1891              | 25/04/1891               | Manoel Correia da Gama               | Aurora Roza de Lima                  |
| 25/04/1891              | 25/04/1891               | João Guilherme Romeiro da Silva      | Rosa Pinto de Moraes                 |
| 30/05/1891              | 30/05/1891               | Dionizio de Omena Mello              | Maria Francisca de Jezús             |
| 18/07/1891              | 18/07/1891               | Manoel Ferreira do Nascimento        | Joanna Carolina Dâmaso               |
| 25/07/1891              | 25/07/1891               | Martiniano Joaquim de Santa Anna     | Thereza Francisca de Salles          |
| 07/09/1891              | 07/09/1891               | Capitulino Joaquim do Espírito Santo | Maria Augusta de Lima                |
| 10/01/1892              | 10/01/1892               | Severino José dos Santos             | Perciliana Firmina do Carmo          |
| 30/01/1892              | 30/01/1892               | Francisco Manoel da Silva            | Senhorinha Francisca da Cunha        |

|            |            |                                     |                                            |
|------------|------------|-------------------------------------|--------------------------------------------|
| 06/02/1892 | 06/02/1892 | Candido José de Moura               | Anna Candida Barbosa                       |
| 24/02/1892 | 24/02/1892 | Manoel Correia da Gama              | Rita Maria de Lima                         |
| 27/02/1892 | 27/02/1892 | Jozué Ferreira Marques              | Emilia Augusta de Castro Guimarães         |
| 07/03/1892 | 07/03/1892 | João Laurino Galvão                 | Amélia Monteiro Galvão                     |
| 16/05/1892 | 16/05/1892 | Joaquim Antonio de Souza            | Francisca Fernandes Leite                  |
| 16/06/1892 | 16/06/1892 | Antonio Joaquim da Costa            | Delfina Gomes Figueirêdo                   |
| 19/11/1892 | 19/11/1892 | Julião Saraiva de Albuquerque       | Rosa Candida Freyre de Mendonça            |
| 28/01/1893 | 28/01/1893 | Manoel Candido Monteiro             | Maria Benedicta da Conceição               |
| 18/02/1893 | 18/02/1893 | Felippe Nery de Souza               | Isabel Oracia de Farias                    |
| 23/02/1893 | 23/02/1893 | José Roque Vianna                   | Maria Joaquina Cordeiro dos Anjos          |
| 17/06/1893 | 17/06/1893 | Joaquim de Almeida Costa Junior     | Isabel Fernandes Leite                     |
| 29/07/1893 | 29/07/1893 | Joaquim Pereira da Gama             | Maria Pastoura de Amorim                   |
| 14/08/1893 | 14/08/1893 | Francisco José Roque                | Josefa Maria das Dores                     |
| 21/09/1893 | 21/09/1893 | Silverio Tertuliano de Almeida Lins | Francisca Cavalcante da Silva              |
| 03/10/1893 | 03/10/1893 | Roque Quirino dos Santos            | Mathilde Maria da Conceição                |
| 21/10/1893 | 21/10/1893 | Valdevino João da Silva             | Libertina Maria da Conceição               |
| 27/10/1893 | 27/10/1893 | Francisco Olympio d'Oliveira        | Leopoldina Maria da Costa                  |
| 27/10/1893 | 27/10/1893 | José Macario de Lima                | Senhorina Leopoldina da Silva Jatobá       |
| 28/10/1893 | 28/10/1893 | Roque Correia de Mello              | Maria da Conceição dos Prazeres            |
| 11/11/1893 | 11/11/1893 | Manoel de Jesus Marques             | Josefa Maria do Nascimento                 |
| 25/11/1893 | 25/11/1893 | Olympio Minelvino Galvão            | Maria Magdalena Romeiro                    |
| 11/01/1894 | 11/01/1894 | José Chrispim dos Santos            | Maria Antonia da Costa                     |
| 18/01/1894 | 18/01/1894 | Antonio Rosendo Saraiva             | Santina Vaz Tenório                        |
| 10/02/1894 | 10/02/1894 | Viriato José de Mello               | Maria Francisca da Conceição               |
| 03/03/1894 | 03/03/1894 | José da Silva Barreto               | Joanna Leocádia de Mello                   |
| 28/03/1894 | 28/03/1894 | Manoel José dos Santos              | Maria Isabel da Conceição                  |
| 28/03/1894 | 28/03/1894 | Roque José dos Santos               | Joanna Maria da Conceição                  |
| 28/03/1894 | 28/03/1894 | Casimiro José do Bomfim             | Ritta Maria da Silva                       |
| 01/04/1894 | 01/04/1894 | Antonio Francisco das Neves         | Maria Joanna da Silva                      |
| 19/06/1894 | 19/06/1894 | Manoel de Carvalho Pedroza          | Emilia Maria da Conceição                  |
| 23/06/1894 | 23/06/1894 | Julio de Oliveira Maciel            | Amélia de Souza Rego                       |
| 30/06/1894 | 30/06/1894 | Joaquim Alves da Silva              | M <sup>a</sup> Felismina dos Prazeres Gama |
| 17/07/1894 | 17/07/1894 | Maximo Alves de Cirqueira           | Rosa Candida de Farias                     |
| 28/07/1894 | 28/07/1894 | Bráz Moreira de Carvalho            | Amélia Augusta Guimarães                   |
| 31/07/1894 | 31/07/1894 | Arsenio Alves Baptista Filho        | Francisca Ferreira de Araujo               |
| 02/09/1894 | 02/09/1894 | José Filinto do Bomfim              | Maria Firmina dos Santos                   |
| 11/09/1894 | 11/09/1894 | Manoel Antonio da Silva             | Almerinda Jozefina Vieira                  |
| 12/09/1894 | 12/09/1894 | José Gonçalves da Silva             | Maria Bernardina da Conceição              |
| 20/09/1894 | 20/09/1894 | Pedro Paulino da Silva              | Roza Maria da Conceição                    |
| 22/09/1894 | 22/09/1894 | Roque Miguel dos Anjos              | Minervina Maria da Conceição               |
| 29/09/1894 | 29/09/1894 | João Cavalcante da Motta Lima       | Anna da Motta Lima                         |
| 20/10/1894 | 20/10/1894 | Joaquim de Araujo Silva             | Francisca Possidonia da Silva              |
| 06/11/1894 | 06/11/1894 | Sebastião Pinheiro da Silva         | Maria Antonia da Silva                     |

|            |            |                                      |                                             |
|------------|------------|--------------------------------------|---------------------------------------------|
| ??/11/1894 | ??/11/1894 | José Francisco de Sá                 | Maria Candida Lopes Barbosa                 |
| 10/11/1894 | 29/06/1889 | Pedro da Cunha Bizerra Cansanção     | Antonia Lima Cansanção                      |
| 10/11/1894 | 10/11/1894 | Manoel Alcino da Silva               | Francisca Alves Baptista                    |
| 17/11/1894 | 17/11/1894 | Francisco Victorino dos Santos       | M <sup>a</sup> Marques da Conceição Almeida |
| 17/11/1894 | 17/11/1894 | Joaquim Antonio da Silva             | Thereza Maria de Jesus                      |
| 24/11/1894 | 24/11/1894 | Raymundo Lopes Ferreira              | Emilia Amalia da Silva                      |
| 12/01/1895 | 12/01/1895 | Caetano da Silva Cardozo             | Clotildes Mafalda Alves da Silva            |
| 16/01/1895 | 16/01/1895 | Antonio Francelino Pereira           | Brigida Maria da Conceição                  |
| 26/01/1895 | 26/01/1895 | Antonio Joaquim de Souza             | Rita das Chagas Costa                       |
| 16/02/1895 | 16/02/1895 | João Manoel de Carvalho              | Alexandrina Alves de Advincula              |
| 23/02/1895 | 23/02/1895 | Antonio Rodrigues de Gouveia         | Maria Angélica da Conceição                 |
| 28/02/1895 | 28/02/1895 | Antonio Grigorio dos Santos          | Balbina Maria da Silva                      |
| ??/03/1895 | ??/03/1895 | Faustino da Silva Ramos              | Alexandrina Maria da Conceição              |
| 16/04/1895 | 16/04/1895 | Joaquim Pereira Lial                 | Zelinda Maria Roza da Conceição             |
| 27/04/1895 | 27/04/1895 | Alfredo Tenório de Souza             | Maria de Araujo Placido                     |
| 30/04/1895 | 30/04/1895 | Manoel Jerimias de Souza             | Rita Maria dos Santos                       |
| 04/05/1895 | 04/05/1895 | Francisco Manoel da Silva            | Joaquina Eudocia de Cirqueira               |
| 11/05/1895 | 11/05/1895 | José Antonio do Rego Gouveia         | Felicia Maria de Araujo Coelho              |
| 12/05/1895 | 12/05/1895 | Perciano Umbelino da Silva           | Guilhermina [Leopoldina] da Silva           |
| 12/05/1895 | 12/05/1895 | Azarias Oliveira de Araujo           | Sophia Maria de Gouveia                     |
| 01/06/1895 | 01/06/1895 | Manoel Casimiro da Silva             | Joana Baptista de Carvalho                  |
| 15/06/1895 | 15/06/1895 | Lourenço Dias Cabral                 | Josepha Vás Tenório                         |
| 24/06/1895 | 24/06/1895 | Manoel Francisco Correia Filho       | Maria Marques da Rosa Correia               |
| 29/06/1895 | 29/06/1895 | Manoel Rodrigues de Gouveia          | Amélia Alves dos Santos                     |
| 13/07/1895 | 13/07/1895 | Balbino de Farias Lins               | Olindina Eudocia da Costa                   |
| 27/06/1895 | 27/06/1895 | João Lopes dos Passos                | Santina Felismina da Costa                  |
| 03/08/1895 | 03/08/1895 | Manoel Joaquim Peixoto               | Francelina de Oliveira Mello                |
| 03/08/1895 | 03/08/1895 | José Francisco de Gouveia            | Joaquina Ferreira da Silva                  |
| 08/09/1895 | 08/09/1895 | Francisco de Hollanda Cavalcante Jr. | Francisca da Rocha Cavalcante               |
| 05/10/1895 | 05/10/1895 | Venceslão de Oliveira Bello          | Maria Pastora Rodrigues de Jesús            |
| 05/10/1895 | 05/10/1895 | Antonio Cavalcante de Albuquerque    | Amélia Cavalcanti de Albuquerque            |
| 26/10/1895 | 26/10/1895 | Iago de Carvalho Pedroza             | Antonia Maria de Oliveira                   |
| 09/11/1895 | 09/11/1895 | Manoel Alves Romeiro                 | Eudocia Bertina Gentil Maia                 |
| 16/11/1895 | 16/11/1895 | José Avelino da Silva                | Diolinda Pereira da Silva Melo              |
| 23/11/1895 | 23/11/1895 | Francisco Freitas de Mendonça        | Francisca Marques de Almeida                |
| 10/12/1895 | 10/12/1895 | Messelino Correia de Couto           | Maria Cezaria da Conceição                  |
| 16/12/1895 | 16/12/1895 | Manoel Izidorio dos Santos           | Diolinda Maria da Conceição                 |
| 28/12/1895 | 28/12/1895 | Satyrio Antonio do Nascimento        | Philomena Maria Raymundo das Dores          |
| 03/01/1896 | 03/01/1896 | Antonio Ursulino Leite               | Therêza Maria da Conceição                  |
| 30/01/1896 | 30/01/1896 | João Baptista de Lima                | Auta Maria da Conceição                     |
| 05/02/1896 | 05/02/1896 | Antonio Francisco de Lemos           | Maria Jozefina de Araujo                    |
| 06/02/1896 | 06/02/1896 | Manoel Antonio do Nascimento         | Joana Francisca da Conceição                |
| 06/02/1896 | 06/02/1896 | João Velôzo da Silva                 | Jacintha Roza de Lima                       |

|            |            |                                  |                                     |
|------------|------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 08/02/1896 | 08/02/1896 | Antonio Roque Carlos             | Maria Mathildes do Carmo            |
| 08/02/1896 | 08/02/1896 | Manoel Eduardo dos Santos        | Theodora Maria da Conceição         |
| 17/02/1896 | 17/02/1896 | Manoel Lucindo Francisco Rozas   | Julia Alexandrina Texeira           |
| 19/02/1896 | 19/02/1896 | Abdom Acciole de Barros          | Josepha Maria das Dores             |
| 28/03/1896 | 28/03/1896 | Silvestre Ferreira das Chagas    | Jovintina Maria da Conceição        |
| 11/04/1896 | 11/04/1896 | Zeferino Gomes da Silva          | Izabel Maria da Conceição           |
| 11/04/1896 | 11/04/1896 | Paulino Lopes Cavalcante         | Candida Aurora de Moura             |
| 14/04/1896 | 14/04/1896 | Joaquim de Farias Bittencourt    | Amélia Joana da Conceição           |
| 18/04/1896 | 18/04/1896 | Jovino Xavier de Araujo          | Rita Fernandes Leite                |
| 21/04/1896 | 21/04/1896 | Antonio José de Albuquerque      | Jozefa Candida de Araujo            |
| 02/05/1896 | 02/05/1896 | Jerimias Francisco dos Santos    | Juvencia Amélia de Araujo           |
| 01/06/1896 | 01/06/1896 | Luis Marinho de Mello            | Francisca das Chagas Madeiros       |
| 04/06/1896 | 04/06/1896 | Henrique Dias de Oliveira        | Anna Maria dos Prazeres             |
| 06/06/1896 | 06/06/1896 | Antonio Romeiro da Silva         | Jozina Maria da Conceição           |
| 09/06/1896 | 09/06/1896 | Candido de Araujo Coêlho         | Rita Maria do Carmo                 |
| 23/06/1896 | 23/06/1896 | Satyrio José do Espírito Santo   | Rita Maria de Jesús                 |
| 04/07/1896 | 04/07/1896 | Jacintho Paulo Nogueira          | Antonia Francisca do Espírito Santo |
| 11/07/1896 | 11/07/1896 | Narciso Simões de Souza          | Maria José Placido da Silva         |
| 16/07/1896 | 16/07/1896 | Manoel Ignácio do Rêgo           | Leocádia Maria de Gouveia           |
| 25/07/1896 | 25/07/1896 | Manoel Romeiro da Silva          | Maria Thomaz da Silva               |
| 31/07/1896 | 31/07/1896 | Joaquim Zacharias de Souza       | Philadelphia Emiliana de Araujo     |
| 05/08/1896 | 05/08/1896 | Manoel Hypolito de Oliveira      | Jovina Maria da Conceição           |
| 19/11/1896 | 19/11/1896 | José Francisco de Atayde Filho   | Maria Brazilina de Lima Hortas      |
| 21/11/1896 | 21/11/1896 | Antonio de Souza Evangelista     | Anna Texeira de Albuquerque         |
| 11/02/1897 | 11/02/1897 | Jovencio Ferreira da Silva       | Maria Joana da Conceição            |
| 13/02/1897 | 13/02/1897 | João Jovencio dos Santos         | Virgolina Maria da Conceição        |
| 16/02/1897 | 16/02/1897 | Francisco Firmino da Silva       | Thereza Maria de Jesús              |
| 20/02/1897 | 20/02/1897 | Benedicto Pereira dos Santos     | Thereza Maria da Conceição          |
| 20/02/1897 | 20/02/1897 | Venceslão Mariano de Oliveira    | Maria Ismenia de Araujo Coelho      |
| 27/02/1897 | 27/02/1897 | Candido Pereira Leite            | Maria Lucinda de Mattos             |
| 27/02/1897 | 27/02/1897 | Manoel Alves Monteiro            | Maria Antonia da Ressurreição       |
| 01/03/1897 | 01/03/1897 | Jovencio Almeida dos Santos      | Santina Maria da Conceição          |
| 06/03/1897 | 06/03/1897 | Ildefonso de Carvalho Pedrosa    | Luiza Maria de França Pedroza       |
| 08/03/1897 | 08/03/1897 | José Francisco do Espírito Santo | Maria Balbina do Carmo              |
| 27/03/1897 | 27/03/1897 | Moysés Lucio das Chagas          | Angélica Maria da Conceição         |
| 29/04/1897 | 29/04/1897 | João Victor dos Santos           | Maria Amélia da Silva               |
| 30/04/1897 | 30/04/1897 | Antonio José de Farias           | Rosa Farias da Conceição            |
| 01/05/1897 | 01/05/1897 | Silvino Fernandes de Amorim      | [corroído]ulima Maria dos Santos    |
| 04/05/1897 | 04/05/1897 | José F[corroído] dos Santos      | Orminda Etelvina da Conceição       |
| 08/05/1897 | 08/05/1897 | João de Chaves Barros            | Eugenia Capitulina de Araujo Barros |
| 15/05/1897 | 15/05/1897 | Augusto José Amancio             | Maria Amélia de Cirqueira           |
| 05/06/1897 | 05/06/1897 | Abdenego de Mendonça Ribeiro     | Maria Felisberta Alves de Amorim    |
| 08/06/1897 | 08/06/1897 | Antonio José de Lyra             | Emilia Francisca das Neves          |

|            |            |                                     |                                        |
|------------|------------|-------------------------------------|----------------------------------------|
| 12/06/1897 | 12/06/1897 | Manoel José de Paula                | Emilia Cavalcante de Albuquerque       |
| 07/07/1897 | 07/07/1897 | Ildefonso José de Lima              | Francisca Maria da Conceição           |
| 13/07/1897 | 13/07/1897 | Izidio João Antonio de Santa Roza   | Antonia Maria da Conceição             |
| 31/07/1897 | 31/07/1897 | Luis Ramalho de França              | Anna Maria dos Anjos                   |
| 14/09/1897 | 14/09/1897 | Sergio José dos Santos              | Ignácia Maria da Conceição             |
| 25/09/1897 | 25/09/1897 | Januario Marquis Bispo              | Izulina Maria de Souza                 |
| 02/10/1897 | 02/10/1897 | Severiano José da Porciuncula       | Generoza Maria da Conceição            |
| 09/10/1897 | 09/10/1897 | Antonio de Souza Rêgo               | Josepha Tertulina de Albuquerque Leite |
| 30/10/1897 | 30/10/1897 | Alfredo Oreste de Oliveira Costa    | Antonia Augusta da Costa               |
| 08/11/1897 | 08/11/1897 | José Simões da Silva                | Rita Maria do Carmo                    |
| 27/11/1897 | 27/11/1897 | José Gomes de Araujo                | Belarmina Gomes do Nascimento          |
| 27/11/1897 | 27/11/1897 | José Francisco da Paixão            | Anna Pimentel Braga                    |
| 27/11/1897 | 27/11/1897 | João Manoel de Souza                | Maria Delfina da Conceição             |
| 27/11/1897 | 27/11/1897 | Ernesto de Souza Rego               | Maria da Natividade Souto              |
| 05/01/1898 | 05/01/1898 | Jovencio Correia da Silva           | Maria Fragôzo dos Santos               |
| 29/01/1898 | 29/01/1898 | Antonio Alves da Hora               | P[ilegível] Candida d'Anunciação       |
| 19/02/1898 | 19/02/1898 | Francisco Lucio da Costa            | Antonia Catharina da Costa             |
| 22/02/1898 | 22/02/1898 | José Dantas da Hora                 | Joana Candida d'Anunciação             |
| 07/05/1898 | 07/05/1898 | Pedro José do Espírito Santo        | Anna Rita da Conceição                 |
| 21/05/1898 | 21/05/1898 | Severiano Olympio da Oliveira Pinto | Candida Ignácia da Costa               |
| 28/05/1898 | 28/05/1898 | Manoel Valeriano da Silva           | Antonia Paulina da Conceição           |
| 28/05/1898 | 28/05/1898 | José Sebastião de Carvalho          | Dominga Maria da Silva                 |
| 17/06/1898 | 17/06/1898 | Sicero Luis da Silva                | Maria Angélica da Conceição            |
| 25/06/1898 | 25/06/1898 | Luis de Araujo Coêlho               | Francisca Mendonça de Almeida          |
| 16/07/1898 | 16/07/1898 | Luis de França Vieira               | Joaquina Maria da Conceição            |
| 16/07/1898 | 16/07/1898 | Candido Querino dos Santos          | Vitaliana Maria do Nascimento          |
| 16/07/1898 | 16/07/1898 | Antonio Candido de Lima             | Maria Pastora do Carmo                 |
| 30/07/1898 | 30/07/1898 | José de Moura Lima                  | Josepha Cypriana do Espírito Santo     |
| 03/09/1898 | 03/09/1898 | Luis Gurganema dos Prazeres         | Maria da Costa Babau(?)                |
| 05/11/1898 | 05/11/1898 | André Avilino dos Santos            | Amélia Santina de Mello                |
| 19/11/1898 | 19/11/1898 | Manoel Rodrigues da Rocha           | Roza Fernandes Leite                   |
| 20/11/1898 | 20/11/1898 | Manoel Vieira do Espírito Santo     | Maria Ignácia da Conceição             |
| 27/11/1898 | 27/11/1898 | José Semião                         | Anna Maria da Conceição                |
| 05/01/1899 | 05/01/1899 | Manoel Henrique de Sant'Anna        | Amélia Maria da Conceição              |
| 04/02/1899 | 04/02/1899 | Francisco Gustavo da Gama           | Francisca Thereza de Lima              |
| 05/02/1899 | 05/02/1899 | José Alves de Gouveia               | Maria Farias de Gouveia                |
| 06/02/1899 | 06/02/1899 | João Antonio de Castro              | Maria Vicencia da Conceição            |
| 11/02/1899 | 11/02/1899 | Francisco Felino de Souza           | Maria Tolentina das Mercês             |
| 11/02/1899 | 11/02/1899 | Antonio José de Carvalho            | Donila Maria da Luz                    |
| 14/02/1899 | 14/02/1899 | Pedro Leandro da Silva              | Balbina Maria da Conceição             |
| 25/02/1899 | 25/02/1899 | Francisco de Assis Bugarim          | Clara Rodrigues Leite                  |
| 26/02/1899 | 26/02/1899 | Nicolau Rodrigues de Gouveia        | Felisdonaria Fernandes de Gouveia      |
| 03/03/1899 | 03/03/1899 | Manoel Barbosa Lemos                | Emilia Rodrigues de Albuquerque Leite  |

|            |            |                                   |                                 |
|------------|------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| 18/03/1899 | 18/03/1899 | José Correia de Farias            | Isabel Correia de Cerqueira     |
| 18/03/1899 | 18/03/1899 | Vicente Raul de Carvalho          | Thereza Gonsalves da Silva      |
| 03/04/1899 | 03/04/1899 | Joaquim Aureliano da Costa        | Maria Hygina de Oliveira Simões |
| 03/04/1899 | 03/04/1899 | Manoel Ignácio da Silva           | Maria da Conceição              |
| 29/04/1899 | 29/04/1899 | Demétrio José de Moura            | Izabel Martins Brandão          |
| 07/05/1899 | 07/05/1899 | Joaquim Antonio dos Santos        | Eulalia Maria dos Santos        |
| 07/05/1899 | 07/05/1899 | Manoel Primeiro da Silva          | Thereza Maria de Jesus          |
| 11/05/1899 | 11/05/1899 | Pedro Francisco de Lima           | Erminia Maria da Conceição      |
| 12/05/1899 | 12/05/1899 | Vicente Ferreira de Paula         | Minervina Candida da Silva      |
| 13/05/1899 | 13/05/1899 | Zacarias de Chaves Barros         | Philadelphia Antonina de Araujo |
| 15/05/1899 | 15/05/1899 | Antonio Vellozo                   | Idalina Leopoldino da Silva     |
| 20/05/1899 | 20/05/1899 | Roque Romeiro da Silva            | Antonia Maria do Espírito Santo |
| 25/05/1899 | 25/05/1899 | Valdevino Vieira de Souza         | Maria Roza da Conceição         |
| 03/06/1899 | 03/06/1899 | Pedro José da Silva               | Idalina Maria da Conceição      |
| 17/06/1899 | 17/06/1899 | Antonio Salustiano de Almeida     | Maria do Carmo e Silva          |
| 01/07/1899 | 01/07/1899 | Manoel de Jesus                   | Maria de Jesus                  |
| 10/09/1899 | 10/09/1899 | Rofino Joaquim do Espírito Santo  | Maria Alves dos Prazeres        |
| 18/09/1899 | 18/09/1899 | Amaro Cardoso da Silva            | Angélica Maria da Conceição     |
| 19/09/1899 | 19/09/1899 | Antonio Mesquita de Oliveira      | Leopoldina Maria da Conceição   |
| 20/09/1899 | 20/09/1899 | Joaquim Florentino da Trindade    | Leopoldina Casado Accioly Lima  |
| 20/10/1899 | 20/10/1899 | Francisco Lucio Teixeira da Costa | Francilina Maria da Conceição   |
| 04/11/1899 | 04/11/1899 | João Lopes Cavalcanti             | Maria Cavalcanti de Jesus       |
| 27/11/1899 | 27/11/1899 | Candido Paulino dos Santos        | Maria Magdalena da Conceição    |
| 03/12/1899 | 03/12/1899 | Pedro Miguel dos Anjos            | José (sic) Alexandrina da Costa |
| 09/01/1900 | 09/01/1900 | Joaquim José de Sant'anna         | Santina Maria da Conceição      |
| 03/02/1900 | 03/02/1900 | Manoel Cipriano de Freitas        | Anna Alves Pinto                |
| 22/02/1900 | 22/02/1900 | João Francisco dos Santos         | Avilina Maria da Conceição      |
| 17/03/1900 | 17/03/1900 | Antonio Eduardo Pita              | Maria Fernandes da Annunciação  |
| 25/04/1900 | 25/04/1900 | Julio Alves de Gouvea             | Angélica Josefina Loureiro      |
| 29/04/1900 | 29/04/1900 | Manoel Silvestre da Silva         | Rita Maria de Araujo            |
| 13/05/1900 | 13/05/1900 | Semião João de Carvalho           | Santina de Carvalho Pedrosa     |
| 11/06/1900 | 11/06/1900 | Josino Manoel de Lima             | Josepha Maria da Conceição      |
| 19/06/1900 | 19/06/1900 | José Alcebiades de Souza          | Inocencia Maria da Conceição    |
| 19/06/1900 | 19/06/1900 | Manoel Jacintho da Costa          | Philomena Maxima de Jesus       |
| 20/06/1900 | 20/06/1900 | Bernardino José de Sena           | Julia Maria da Conceição        |
| 23/06/1900 | 23/06/1900 | Jeronymo Ribeiro Costa            | Ambrosina Pinto                 |
| 27/06/1900 | 27/06/1900 | Bernardino de Sena Araujo         | Antonia Correia de Missias      |
| 01/07/1900 | 01/07/1900 | Olympio Manoel dos Santos         | Maria da Conceição              |
| 14/07/1900 | 14/07/1900 | Antonio Queiroz de Lima           | Maria Theresa de Jesus          |
| 18/07/1900 | 18/07/1900 | Manoel Severo da Silva            | Angélica Maria da Conceição     |
| 12/08/1900 | 12/08/1900 | Francisco Campos de Albuquerque   | Maria Gouveia de Albuquerque    |
| 01/09/1900 | 01/09/1900 | João Pinto da Costa               | Perciliana Alves Baptista       |
| 14/09/1900 | 14/09/1900 | Ananias Vieira dos Santos         | Arcelina Theresa de Jesus       |

|            |            |                                      |                                |
|------------|------------|--------------------------------------|--------------------------------|
| 19/09/1900 | 19/09/1900 | Pedro Alves de Oliveira              | Felisbella Alves de Mello      |
| 22/09/1900 | 22/09/1900 | Francisco Alves Baptista             | Olympia de Cirqueira Barbosa   |
| 28/10/1900 | 28/10/1900 | João Alves Correia                   | Santina Maria da Conceição     |
| 03/11/1900 | 03/11/1900 | José Peixoto de Araujo               | Francisca Leopoldina de Araujo |
| 10/11/1900 | 10/11/1900 | Manoel Marques de Farias Bittencourt | Antonia de Farias Bittencourt  |
| 10/11/1900 | 10/11/1900 | Sebastião de Souza Barbosa           | Eugenia Maria de Jesus         |
| 24/11/1900 | 24/11/1900 | Alfredo Gonçalves de Mello           | Anna Diamantina do Carmo       |
| 27/11/1900 | 27/11/1900 | Venceslau Miguel dos Anjos           | Joanna Alves de Mello          |
| 24/12/1900 | 24/12/1900 | Manoel Vicente Ferreira              | Francisca de Cerqueira Lins    |
| 29/12/1900 | 29/12/1900 | Antonio Marques Netto                | Maria Amalia da Silva          |